00100.067745/2023-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 52, QUARTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2023

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - (cargo vago)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 25ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE ABRIL DE 2023

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Destaque para os principais avanços e desafios dos cem primeiros dias do Governo Lula. 11

Senador Paulo Paim – Satisfação com a instalação da Frente Parlamentar Mista Antirracismo. Breve histórico da atuação de parlamentares negros na história do Congresso Nacional. 12

Senador Astronauta Marcos Pontes – Preocupação com a gradação dos casos de violências no ambiente escolar. Apresentação de um plano de ação para enfrentar esse problema baseado nos pilares: análise, prevenção e correção. Defesa da aprovação dos Projetos de Lei nº 2256/2019, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para dispor sobre normas gerais de segurança escolar; e nº 1678/2023, que agrava as penas para quem pratica crimes nas dependências ou imediações de estabelecimentos de ensino, dos quais S. Exa. é relator e autor, respectivamente. 14

Senador Marcio Bittar – Críticas ao Governo Federal pela política ambiental adotada com relação à Amazônia, com destaque para as recentes medidas restritivas relacionadas à exploração dos recursos naturais do Estado do Acre. Elogios ao ex-Ministro Aldo Rebelo e seu diagnóstico sobre a Região Amazônica. Proposta de reunião da bancada acreana com os demais Estados que compõem a Amazônia Legal e o Estado do Maranhão com o objetivo de mudar a mentalidade sobre a região. 16

Senador Rogerio Marinho – Críticas à política econômica do Governo Lula. Preocupação com a possível alteração da Lei das Estatais. 18

Senador Humberto Costa – Elogios aos cem primeiros dias do Governo Federal, com destaque para o valor adicional pago no Bolsa Família, a retomada do Programa Mais Médicos e o reajuste do salário mínimo. 21

Senador Eduardo Girão – Defesa dos defensores públicos Danilo de Almeida Martins e Karla Cibele Teles, por supostas perseguições sofridas em virtude de posicionamento favorável à proteção do nascituro. Críticas ao Governo Lula pela revogação da portaria que estabelecia que os serviços de saúde deveriam comunicar às autoridades policiais os casos de aborto decorrente de estupro. Registro da importância da Defensoria Pública como instituição apartada de questões ideológicas. 23

Senador Oriovisto Guimarães – Considerações acerca da economia nacional, com críticas à aplicação do keynesianismo, que defende o aumento de gastos públicos para promoção do crescimento. Insatisfação com o Governo Lula em razão do conflito com o Banco Central em relação à taxa de juros. 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha Marinho – Apreensão com o suposto lançamento de agenda de invasões de terras pelo Sr. João Pedro Stédile, líder do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Cobrança das autoridades que devem resguardar o direito à propriedade privada. Defesa da instalação de uma CPI destinada a investigar invasões de terra. 27

Senador Weverton – Cumprimentos aos Prefeitos do Brasil pela comemoração, nesta data, do Dia do Prefeito. Observações sobre os 100 dias do Governo Lula. Críticas ao impeachment da Presidenta Dilma Rousseff. Preocupação com a segurança nas escolas. 30

Senador Jaime Bagattoli – Indignação com a apreensão de gado nos Estados do Amazonas, do Acre, do Pará, de Mato Grosso e do Tocantins. Defesa da regularização fundiária. Preocupação com decisão do STF a respeito do marco regulatório das reservas indígenas. 36

1.2.2 – Suspensão da sessão às 16 horas e 25 minutos e reabertura às 16 horas e 29 minutos 38

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 6559/2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604/2007), da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 8313, de 23 de dezembro de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural*. **Aprovado o Substitutivo da Câmara do Deputados**. À sanção. 38

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 4672/2019 (nº 9182/2017, na Câmara dos Deputados), do Deputado Covatti Filho, que *confere ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju*. **Aprovado**. À sanção. 39

1.3.3 – Item extrapauta

Requerimento nº 271/2023, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 18 de abril de 2023, destinada a homenagear e relembrar as vítimas do holocausto. **Aprovado**. 42

1.3.4 – Item extrapauta

Requerimento nº 130/2023-CDIR, do Senador Giordano, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da WasteExpo 2023, em Nova Orleans, Estados Unidos da América. **Aprovado**. ... 43

1.3.5 – Item extrapauta

Requerimento nº 131/2023-CDIR, da Senadora Mara Gabrilli, de autorização para desempenho de missão, a fim de conhecer *in loco* o exoesqueleto *Wandercraft Atalante* e as instalações onde são fabricados, em Nova York, Estados Unidos da América. **Aprovado**. 43

1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 142/2023-CDIR, do Senador Davi Alcolumbre, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento *Brasil Conference London*, em Londres, Reino Unido. **Aprovado**. 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.7 – Item 3

Projeto de Resolução nº 111/2019, do Senador Romário, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque*. **Aprovado com emendas**, nos termos do **Parecer nº 35/2023-PLEN-SF**, proferido pela Senadora Leila Barros; após **Requerimento nº 263/2023**. 45

Redação final do Projeto de Resolução nº 111/2019 **(Parecer nº 36/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 49

1.3.8 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 633/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade*. **Aprovado com emendas**. 50

Redação final do Projeto de Lei nº 633/2019 **(Parecer nº 37/2023-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 50

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 276/2023, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, de desarquivamento de diversas matérias. **Aprovado**. 50

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 277/2023, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, de desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 284/2017. **Aprovado**. 50

1.3.11 – Oradores

Senador Plínio Valério – Críticas à possível participação da ONG WWF na implementação da política nacional de gestão territorial e ambiental de terras indígenas. Manifestação contrária ao estudo feito pela ONG Instituto Socioambiental (ISA) em que demonstra os futuros impactos nas terras indígenas em virtude de obras do Governo Federal. Destaque para a comissão parlamentar que investigará as ONGs. 50

Senador Izalci Lucas – Preocupação com os 174 presos preventivamente que estão no Complexo da Papuda devido aos atentados do dia 8 de janeiro de 2023 e defesa da abertura da CPMI para apuração dos responsáveis pelos atos. 55

Senador Magno Malta – Considerações sobre os ataques ocorridos em escolas e hospitais. Elogio às providências tomadas pelo Governador de Santa Catarina, Jorginho Mello, após o atentado a uma escola infantil na cidade de Blumenau. Breve histórico da CPI da Pedofilia, que foi instalada mediante requerimento de S. Exa. 57

Senador Rodrigo Cunha – Preocupação com os ataques e violência nas escolas. Defesa da execução do disposto na Lei nº 13.935/2019, que determina a prestação de serviço psicológico e social na rede pública de educação, e alerta sobre a responsabilidade das redes sociais no combate a comportamentos nocivos. 62

1.3.12 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa ordinária para 12 de abril de 2023, às 14 horas. 66

1.4 – ENCERRAMENTO 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 67

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Despachos

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Constitutição nº 2/2016; do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 7/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 512/2003; da Sugestão nº 39/2018; dos Projetos de Lei do Senado nºs 2, 8, 68, 180, 192 e 385/2018; dos Projetos de Lei nºs 2903/2019, 1991/2020, 4482 e 4603/2021; e do Projeto de Lei Complementar nº 196/2021, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 276/2023. *Encaminhamento das matérias às Comissões competentes.* 70

Despacho sobre o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 284/2017-Complementar, em razão do desarquivamento, após a aprovação do Requerimento nº 277/2023. *Inclusão da matéria em Ordem do Dia oportunamente.* 71

2.1.2 – Requerimentos

Nº 130/2023-CDIR, do Senador Giordano, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar da WasteExpo 2023, em Nova Orleans, Estados Unidos da América. 73

Nº 131/2023-CDIR, da Senadora Mara Gabrilli, de autorização para desempenho de missão, a fim de conhecer *in loco* o exoesqueleto Wandercraft Atalante e as instalações onde são fabricados, em Nova York, Estados Unidos da América. 83

Nº 142/2023-CDIR, do Senador Davi Alcolumbre, de autorização para desempenho de missão, a fim de participar do evento Brasil Conference London, em Londres, Reino Unido. 87

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Resolução do Senado nº 111/2019

Parecer nº 35/2023-PLEN-SF 91

Redação final (Parecer nº 36/2023-CDIR/PLEN-SF) 96

2.2.2 – Projeto de Lei nº 633/2019

Redação final (Parecer nº 37/2023-CDIR/PLEN-SF) 100

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 5185/2019 **(Ofício nº 39/2023-CE)**. 103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

3.1.2 – Comunicações

Do Senador Renan Calheiros, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 125/2023 **(Ofício nº 15/2023).** 106

Da Liderança do MDB, de indicação dos Senadores Marcelo Castro, Confúcio Moura e Giordano como Vice-Líderes do referido Partido **(Ofício nº 32/2023).** 108

Do Senador Randolfe Rodrigues, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 78/2023 **(Ofício nº 39/2023).** 109

3.1.3 – Encaminhamento de matérias

Encaminhamento do Ofício nº 2/2023, da Companhia das Docas do Estado da Bahia, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 112

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 2703/2022 à Comissão de Assuntos Econômicos. 113

3.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 140/2023, na origem **(Mensagem nº 2/2023, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 104,000,000.00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 115

Nº 141/2023, na origem **(Mensagem nº 3/2023, no Senado Federal)**, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 259

3.1.5 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 19/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 5641/2019 458

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5641/2019. ..... *464*

Nº 20/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 6473/2019 465

Nº 21/2023-CE, sobre o Projeto de Lei nº 1825/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68/2017) 472

Nº 8/2023-CDH, sobre o Projeto de Lei nº 4396/2019 **(Republicação)** 498

Nº 1/2023-CDR, sobre o Projeto de Lei nº 1931/2019 506

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1931/2019 seja apreciado pelo Plenário ***(Ofício nº 13/2023-CDR).*** *513*

3.1.6 – Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Nº 110/2023, do Senador Eduardo Girão, que *susta os Decretos nº 11.466 e nº 11.467, ambos de 5 de abril de 2023.* 516

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 1749/2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para dispor sobre a responsabilidade daquele que defende, estimula, induz ou incita a prática de crimes.* 525

Nº 1751/2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.* 529

Nº 1752/2023, do Senador Eduardo Braga, que *aumenta as penas previstas nos arts. 299, 300 e 301 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.* 534

Nº 1753/2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar o crime de homicídio e estabelecer causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal, quando o delito for praticado por motivação ou intolerância política.* 538

Nº 1754/2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender a posse e o porte de arma de fogo dos indiciados em inquérito policial, dos réus em ação penal e dos presos domiciliares.* 542

Nº 1755/2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera o art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para qualificar o crime de dano quando a conduta recair sobre bem ou documento de valor histórico.* 546

Nº 1756/2023, do Senador Eduardo Braga, que *dispõe sobre o combate ao assédio eleitoral nas relações laborais.* 550

Nº 1757/2023, do Senador Eduardo Braga, que *altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para tornar compulsória a notificação de uso de bebida alcoólica ou de outra substância psicoativa por criança ou adolescente.* 555

Nº 1766/2023, do Senador Jader Barbalho, que *institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES).* 561

Nº 1767/2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.* 568

Nº 1770/2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.* 573

Nº 1776/2023, da Senadora Damares Alves, que *altera o art. 35-A da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. 578

3.1.8 – Proposta de Emenda à Constituição

Nº 17/2023, primeiro signatário o Senador Alan Rick, que *altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.* 584

3.1.9 – Recurso

Nº 3/2023, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 3983/2019. 589

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 3983/2019 ..... *591*

3.1.10 – Término de Prazos

Término do prazo, em 10 de abril de 2023, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 1236, 2491, 3167 e 5281/2019. 593

Término do prazo, em 10 de abril de 2023, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 190, 548 e 581/2019. 594

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 595

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 598

6 – LIDERANÇAS 599

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 601

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 605

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 606

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 25ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 11 de abril de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Veneziano Vital do Rêgo, Rodrigo Cunha, Weverton e Eduardo Girão.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 7 minutos e encerra-se às 18 horas e 25 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do Aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa, ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente Sessão Deliberativa Ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

– Projeto de Lei nº 6.559, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 604, de 2007, do Senador Sérgio Zambiasi);

– Projeto de Lei nº 4.672, de 2019, do Deputado Covatti Filho; e

– Projeto de Resolução nº 111, de 2019, do Senador Romário.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para uso da palavra.

Eu convido para utilizar a palavra o Senador Jorge Kajuru, que tanto orgulha o nosso querido Estado do Goiás.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Inicialmente, Presidente da sessão, Primeiro-Secretário, Prefeito do nosso Senado, Senador do Maranhão, orgulho, Weverton Rocha, um amigo, para quem não sabe, de lealdade canina.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, Deus e saúde aos que acompanham pelas redes sociais, TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, Mesa Diretora aqui presente, aliás, mais uma novata hoje aqui na mesa, seja bem-vinda. Seu nome? Amanda, seja bem-vinda, Amanda!

O Governo Lula 3 completou ontem, Senador Paulo Paim, cem dias. E a minha fala de hoje sobre o assunto começa com a lembrança do primeiro dia, o da posse. O Brasil se encontrava sem Presidente e Luiz Inácio Lula da Silva, num gesto simbólico, recebeu a faixa de oito pessoas, representantes de negros, indígenas, crianças, mulheres e cadeirantes. Lula iniciava o terceiro mandato expondo com clareza o seu projeto de inclusão e de respeito à diversidade, certamente sabedor de que, no país que ocupa o pódio na categoria maiores desigualdades sociais do mundo, a missão não é das mais fáceis.

Uma semana depois, sofreria ele uma tentativa de golpe cuja senha foi a invasão e a depredação dos prédios abrigados na Praça dos Três Poderes. O golpe foi contido, mas, porque nele tanto se falou ao longo de quatro anos, boa parte dos brasileiros ainda normaliza os graves acontecimentos de 8 de janeiro de 2023, em vez de perceber que eles representam uma anomalia institucional.

É nesse contexto que devem ser vistos os primeiros cem dias do atual Governo, em pleno século XXI, desafiado a possibilitar que todos os brasileiros tenham acesso diário a café da manhã, almoço e jantar, tarefa difícil para quem recebeu um país com 33 milhões de famintos e mais de 100 milhões em insegurança alimentar. Daí a necessidade de recomposição de programas e políticas sociais: Bolsa Família, Minha Casa, Minha Vida, Mais Médicos, aquisição de alimentos, merenda escolar, proteção dos indígenas, aumento real do salário mínimo, ampliação da faixa de isenção do imposto de renda.

Parece pouco, mas muito já se fez. Porém, ainda não foi realizado o suficiente para a economia deslanchar e o país voltar a crescer. É o que se espera, para que surjam mais empregos, melhorem a educação, a saúde, a segurança pública e seja reduzida, de uma vez por todas, a desigualdade.

É sempre desafiador, no Brasil, conciliar crescimento econômico com desenvolvimento social, Senador Bittar, do Acre. Botar o pobre no orçamento e o rico no imposto de renda, como quer o Presidente. Vai, é claro, exigir dele a plenitude de sua capacidade de negociação, reconhecida desde quando era líder sindical.

O quadro não é totalmente favorável. A nova âncora fiscal é bem-vinda, a reforma tributária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que vamos aprovar aqui no Legislativo é mais do que necessária, mas há desafios que não podem ser subestimados, entre eles a superação da cultura do ódio, da intolerância e do medo.

Precisamos restaurar o arcabouço institucional, ameaçado nos últimos anos. Não tenho dúvida de que democracia rima com esperança, do verbo esperançar, e que o fortalecimento de ambas passa necessariamente pelo abandono do rancor e da falta de civilidade, todos alimentados cotidianamente nas redes sociais, o que requer um freio, e ele é ultranecessário.

É indispensável que os brasileiros se permitam vivenciar uma cultura de paz, baseada no respeito à vida e na defesa intransigente do princípio da não violência, através da educação, do diálogo e da cooperação.

Para concluir, é preciso acreditar. Na reunião com os ministros para o balanço dos cem dias, o Presidente Lula declarou que, se for para governar com foco nos pessimistas, é melhor desistir. Concordo com ele. Para mim, o mundo é dos otimistas. Os pessimistas são meros expectadores.

Encerro com a frase atribuída a Santo Agostinho, aspas: "A esperança tem duas filhas lindas, a indignação e a coragem. A indignação nos ensina a não aceitar as coisas como estão; a coragem, a mudá-las."

Agradecidíssimo, Presidente Weverton Rocha. E vamos trabalhar, pátria amada!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru. Convido para utilizar a palavra o Senador Paulo Paim.

O próximo inscrito é o Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Weverton, satisfação estar aqui na tribuna sob a presidência de V. Exa. Presidente, eu vou, na verdade, comentar que, hoje, pela manhã, nós instalamos aqui no Congresso a Frente Parlamentar Mista Antirracismo. Achei um momento muito bonito e muito significativo, porque tem uma juventude que está chegando, principalmente na Câmara dos Deputados, e eles foram fundamentais para coletar 147 assinaturas para que a frente fosse instalada. Esteve lá na abertura a Ministra da Igualdade Racial Anielle Franco que fez um belo pronunciamento, falando da sua história de vida e os compromissos com as políticas humanitárias. A Ministra Anielle Franco é uma das 12 mulheres com mais destaque no mundo, reconhecida recentemente pela revista *Time*.

Cumprimentamos todos os presentes nesse evento de instalação da Frente Parlamentar Mista Antirracismo na figura da Ministra. Cito aqui, Presidente, a coordenação que foi eleita pela manhã – fomos eleitos, né? – este que vos fala e a Senadora Zenaide Maia como coordenadores do Senado; Deputada Dandara e Deputada Carol Dartora na Câmara dos Deputados. Destaco que o Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, foi um dos primeiros a assinar essa frente, fica aqui meu agradecimento a ele, o seu nome colaborou para ampliação do número de parlamentares na Frente Mista Antirracismo.

Foi um momento histórico, toda a minha reverência neste momento àquele que foi o nosso farol, o inesquecível Abdias Nascimento. Abdias foi um homem sempre à frente do seu tempo, a sua luta está presente no dia a dia de todos nós. Lembrei também lá da bancada negra da Assembleia Nacional Constituinte. Éramos 4, hoje podemos dizer, entre negros e comprometidos também com a luta contra o racismo, somos 150 só nessa frente. Mas, naquela época, Carlos Alberto Caó, Deputado Federal Constituinte, infelizmente já falecido; Benedita da Silva, ex-Senadora, ex-Governadora e hoje Deputada Federal; Edmilson Valentim, ex-Constituinte. Eu estava lá. Fui Constituinte junto com eles, jogamos semente, naquele período, no solo forte do combate ao racismo e ao preconceito. Fomos designados para ir à África do Sul com um documento da Assembleia Nacional Constituinte, uma moção, exigindo a libertação de Nelson Mandela. Felizmente, Nelson Mandela foi liberto naquele ano e se tornou o líder dos direitos humanos no planeta, depois de ser Presidente da África do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estivemos em Joanesburgo, estivemos em Soweto, estivemos em Pretória, estivemos na residência de Nelson Mandela. Estivemos também numa reunião com o Congresso Nacional Africano, em que nos recebeu a Winnie Mandela, porque Nelson Mandela estava no cárcere.

Lembro tudo isso porque hoje, 11 de abril de 2023, é uma data simbólica para o Brasil e para o Congresso brasileiro, quando mulheres e homens comprometidos com o combate ao racismo e a todos os preconceitos instalam então a Frente Parlamentar Mista Antirracismo. Destaco, não foram só negros nesses quase 150; estavam ali Senadores e também Deputados Federais brancos e negros.

O Brasil é um país em desenvolvimento e traz, no seu legado de construção, um dos cenários tristes da nossa história: o do tempo da escravidão. Legado esse que afeta, até hoje, não só o Brasil, mas inúmeros países do mundo. No Brasil, especialistas explicam que o cenário de escravidão apenas mudou a sua roupagem. É lamentável o número de estados onde afloram situações de trabalho escravo.

Em frente vamos, Sr. Presidente, no combate a todo tipo de escravidão, dizendo que realizamos, na Comissão de Direitos Humanos, um debate importante, que tratou do trabalho escravo por duas oportunidades. Infelizmente, a todo minuto deparamos diversos crimes, no Brasil, de racismo, seja por discriminação ou preconceito, seja pela origem, pela raça, sexo, cor, idade. A população brasileira sofre diariamente com as mais variadas formas de violência. É só lembrar o que aconteceu recentemente em Santa Catarina. Violência contra crianças, contra a população negra, contra migrantes, contra refugiados, indígenas, mulheres, LGBTQI+ e outras maiorias chamadas de minorias.

Essas violências externam-se diante da abordagem policial; da falta de acesso à saúde, à água, à moradia digna, à educação, ao esporte, ao lazer; da falta de acesso a um trabalho decente e a tantos direitos e garantias fundamentais determinadas pela nossa Constituição Cidadã, que eu tive o orgulho de ajudar a escrever.

O Senado e a Câmara criam, assim, a Frente Parlamentar Mista Antirracismo, composta, como eu dizia, por cerca de 150 Parlamentares. E aqui agradeço a cada um e a cada uma, brancos e negros que, sensíveis e prontos para atuar ativamente, se dispuseram a participar dessa necessária frente, que foi criada por meio de um projeto de resolução que apresentei aqui no Senado.

A ideia da criação da frente veio de muitos encontros dos movimentos sociais, negros, brancos no Brasil. Cito aqui a ex-Ministra Nilma Lino Gomes. Lembro também todos os heróis anônimos que participaram dessa caminhada, ajudando a escrever essa história.

Nós acreditamos, cada vez mais, que os nossos sonhos podem se tornar realidade. Este momento é uma prova disso.

A frente terá como finalidade promover debates, iniciativas, políticas públicas e outras medidas que busquem efetivar a igualdade racial prevista na Constituição Cidadã e mesmo no próprio Estatuto da Igualdade Racial, que tive a satisfação de ter apresentado e do qual sou o autor; acompanhar políticas e ações que envolvam o combate ao racismo e aos preconceitos; reunir os membros do Congresso Nacional dedicados ao tema do combate a esse assunto, o que merece um olhar carinhoso de todos nós; acompanhar a tramitação de matérias no Congresso que tratam do tema. Defender sempre o combate ao racismo e à discriminação fazem parte dessa caminhada.

A Frente Parlamentar Mista Antirracismo será integrada inicialmente por Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas que assinaram o documento, mas outros poderão assinar.

Termino dizendo, Sr. Presidente, que cuidar da humanidade precisa ser um compromisso diário de todos e de todas. O mundo está doente. Precisamos fortalecer, a cada dia, as políticas humanitárias, a generosidade, o respeito, o amor ao próximo, na linha de fazer o bem sem olhar a quem.

Termino com uma última frase, Presidente: esperamos nós que as lágrimas dos inocentes feridos pelo preconceito, pelo racismo sejam substituídas pelo sorriso da fraternidade, da solidariedade e da igualdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Axé, Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Paulo Paim. Parabéns pelo cumprimento rigoroso do tempo. Ao mesmo tempo, cumprimento V. Exa. e faço o reconhecimento que toda esta Casa, o país e o seu querido povo do Rio Grande do Sul têm nessa luta permanente.

Tenho certeza de que essa Frente Antirracista, que eu também tive a honra de subscrever, é permanente. A luta, no país, contra esse tipo de crime, tem que ser de forma permanente. Tenho certeza de que a voz de V. Exa., assim como a de todos, estará sempre pronta, aqui, e sintonizada com os anseios da nossa sociedade.

Convido, agora, para fazer uso da palavra, o Senador Astronauta.

Senador Astronauta, eu ia passar ao Líder Rogerio Marinho, mas, como ele não vai falar bem dos 100 dias do Governo Lula, eu disse que era V. Exa. mesmo. Ele vai esperar mais um pouquinho.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar nossos companheiros Senadores, Senadoras e todos aqueles que nos acompanham, também, *online* e pela televisão.

Vou falar de um tema que, hoje, é extremamente importante, porque é atual e porque mexe com o que nós temos de mais sagrado, que é a nossa família, os nossos filhos.

Nós vemos, no dia de hoje, um alarmante espalhamento, no Brasil, de casos envolvendo escolas, violência nas escolas. Agora, inclusive, lá em São Paulo, em Sorocaba, havia um garoto com um machado dentro da escola. Não fez nada, foi pego antes. Isso tem que parar! Não tem outro jeito; isso aí tem que parar. É como se fosse uma epidemia. A gente precisa tomar uma atitude, e a atitude tem que ser agora. Não dá para esperar, não dá para pensar para depois; tem que começar a tomar providências agora.

E o Legislativo, mais especificamente aqui o Senado, tem uma participação muito grande nisso. Nós discutimos, hoje de manhã, Senador Girão, lá na Comissão de Educação, com o Presidente Flávio Arns, os procedimentos que nós podemos tomar aqui no Senado para pensar da seguinte forma, com três fatores: análise, prevenção e correção.

Então, em termos de análise, nós vamos ter lá uma ou mais audiências com diversos setores da sociedade para discutir o que foi feito, o que está sendo feito, o que precisa ser feito para acabar com esse problema.

Em termos de prevenção, são muitas as necessidades e são muitas as opções que nós temos para agir, que vão desde a instalação de sistemas de tecnologia nas escolas à determinação de que as escolas tenham a provisão de polícia especializada para cuidar, especificamente, daquela escola, como acontece, por exemplo, nos Estados Unidos. São policiais treinados para estarem na escola, que conhecem os alunos. Ficam só naquela escola; conhecem os alunos, os professores, as redondezas, a vizinhança – é um pessoal treinado para isso –; conversam com as crianças; dão aula, inclusive, para as crianças sobre drogas e outros fatores importantes. Isso é, sem dúvida nenhuma, um elemento nesse composto que tem que ser feito para se prevenirem casos como esse.

Nisso também vai a formação de professores, a formação de funcionários para trabalhar com essas situações, a presença de psicólogos, o trabalho com os pais, para que os pais observem os filhos durante sua estada em casa, observem se têm alguma alteração de comportamento, alguma depressão, alguma situação que possa indicar um comportamento anormal como esse. Sem dúvida, a prevenção é uma parte muito importante, mas precisa ser complementada também dentro desses três fatores de análise. E, aliás, a análise tem que ser contínua. Não se pode só fazer a análise agora e parar. Isso aí tem que ser uma observação, um monitoramento contínuo, para que a gente tenha a capacidade de capturar qualquer tipo de alteração na sociedade. Isso inclui, inclusive, a *dark web*, inclui a utilização de redes sociais.

E é bom que as pessoas saibam que não adianta se esconder através de perfis falsos, porque as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

plataformas de redes sociais têm a capacidade de determinar quem é essa pessoa atuando. Então, as conversas que são feitas dentro de assuntos como esse podem ser monitoradas e têm de ser monitoradas. A gente precisa tirar a impressão que essas pessoas têm de que podem se esconder e podem combinar qualquer tipo de ato terrorista dentro de escola. Esse é um ponto.

Então, é análise contínua, prevenção e correção.

Eu estou lá como Relator do projeto de lei do Senador Wellington Fagundes que trata, justamente, da parte de prevenção. Ele vai ser discutido através de audiências públicas, para a gente somar elementos. E, enquanto isso acontece, como existe uma demora até a aprovação da lei – passar nas Casas etc. –, a gente não pode ficar parado. Enquanto isso, essas informações têm que ser passadas para as escolas, passadas para os estados, para os municípios para que eles já comecem a tomar providências.

Além disso, vem a parte de correção, que é o complemento. Você faz a prevenção e, quando a prevenção falha, entra o fato em si, e aí vem a correção, a punição. E para isso eu também entrei com um projeto de lei na semana passada que aumenta as punições, faz um agravamento, ou seja, ele aperta muito no Código Penal para qualquer tipo de crime, que vai desde ameaça até atentado à vida, dentro de escolas. Então, as pessoas que pensam em fazer isso saibam que a punição vai ser rigorosa. A punição vai ser extremamente rigorosa, agravada – e muito agravada –, para que se coíba ou para que se desestimulem as pessoas a pensarem em fazer qualquer coisa dentro das escolas ou nas imediações da escola.

Está na hora de a gente tomar esse tipo de atitude. É uma atitude mais séria, mais severa, com relação a esse tipo de comportamento. O Brasil não pode admitir esse tipo de epidemia que está acontecendo agora nas nossas escolas. E, sem dúvida nenhuma, a ação que nós tomamos aqui com as leis vai dar o amparo para que a polícia e o Judiciário possam agir, porque a lei sozinha não faz nada; vão ser necessários a presença e a atuação dos agentes que fazem cumprir a lei e que esse trabalho deles seja respaldado pelas leis que nós aprovamos aqui.

Então, é um trabalho contínuo, é um trabalho conjunto de cooperação entre vários níveis – nível federal, estadual, municipal –, diversas instituições e organizações para que tudo isso permita que as nossas escolas sejam locais seguros, sejam áreas de proteção em que a gente possa deixar os nossos filhos e netos com tranquilidade para que eles aprendam, para que tenham um ambiente adequado para o seu desenvolvimento e para que se tornem cidadãos produtivos para o país, confiantes, e que não percam a vida, como no caso a que a gente assistiu, infelizmente, na semana passada, por causa da ação de uma pessoa – é até difícil chamar de pessoa – completamente fora do contexto do que a gente espera dentro da sociedade e que precisa ser punida no maior rigor da lei.

Então, é isso, Sr. Presidente, o que eu gostaria de falar para deixar bem claro como nós vimos esse problema e como nós vamos agir com relação a isso.

Novamente digo que sou Relator de um projeto de lei do Senador Wellington Fagundes que trata da prevenção a isso e também sou autor de um projeto de lei que aumenta a severidade da lei com relação a qualquer crime cometido nas escolas. Eu espero contar com o apoio, com a participação da sociedade e dos nossos Senadores, dentro das Comissões e aqui no Plenário, para que essas leis sejam aprovadas rapidamente para uma resposta efetiva desta Casa para esse problema sério, que atinge o que a gente tem de mais precioso, como eu comecei a falar aqui: as nossas famílias, as nossas crianças e o futuro do nosso país.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Astronauta.

Eu convido agora para fazer uso da palavra o Senador Marcio Bittar.

O Senador Jorge Seif não está; o Senador Jaime Bagattoli também não. Então, o Senador Marcio Bittar está com a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, o Senador Rogério Marinho.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Sr. Presidente, é um prazer usar a palavra nesta tribuna, presidido por V. Exa., Senador Weverton, e ao lado do Rogério Marinho, meu querido amigo, ex-Ministro do Governo do qual fizemos parte e apoiamos, o Governo do Presidente Bolsonaro.

Colegas, hoje estão acontecendo... As últimas coisas na Amazônia me lembram de uma história de quando eu era criança. Fui criança no interior do Mato Grosso, no Acre, minha terra, terra que eu represento, e no Mato Grosso do Sul. Mas existia entre a meninada, Presidente Weverton, um código de honra. Existiam limites, por exemplo: o grandão não brigava com o pequenininho; ninguém tolerava isso. Então, isso era comum no nosso meio, em que a gente foi educado para resolver a parada na rua. E eu criei os meus filhos do mesmo jeito que meu pai e minha mãe me criaram – tenho quatro filhos e criei quatro bons caráteres –: "Resolva!". São pessoas que se criaram fortes. Mas tinha código, e um deles era este: o grandão não mexia com o pequenininho.

Por que estou me lembrando disso, meu querido amigo Girão? O Governo, eleito na eleição passada, faz agora uma operação na Amazônia, embargando, só no Acre com o Amazonas, 500 mil reses, mais de 2 mil propriedades. As serrarias do Acre, 90% são fechadas. Ato autoritário, sim! E por quê? Porque veja, Presidente, que um rapaz, um modelo, no Rio de Janeiro, andando a 200km/h, atropela e mata uma pessoa e está respondendo o crime em liberdade, mas na Amazônia, não, porque é o fraquinho. Na Amazônia, você chega, lacra serrarias, prende o gado, embarga o gado; e, depois que a pessoa já está condenada, já está pagando pena, é que vai ter que provar que é inocente.

E por que me lembro dessa história, Presidente, do grandão que tem coragem de enfrentar o pequeno? Isso é uma vergonha. O Governo atual, através da acriana Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente, como líder do movimento ambientalista global, disse, agora há pouco, no Acre, sua terra natal – embora agora seja Deputada por São Paulo –, que a pauta dela e dos ambientalistas é do globo. Portanto, quem está dizendo isso... Subentende-se que essa causa é mais importante do que a causa brasileira, ou a causa amazônica, muito menos a causa acriana. Mas eu queria saber – de novo, vou fazer essa pergunta – se quem tem essa visão global tem coragem, agora, lá na China, que aí, sim, é um gigante... Você não tem coragem para enfrentar o pequeno? Enfrente o gigante! Sabe quanto é que a China joga de CO_2 no planeta? Quase 33%, só a China. Mas será que o Governo, que tem coragem de impor o império da lei, de forma arrogante e autoritária, sem direito a defesa – são culpados antes do processo tramitado em julgado –, vai ter coragem de enfrentar a China? Será que vai ter alguma sanção, alguma proposta de sanção? Claro que não.

A China joga quase 33% de CO_2 no planeta; o Brasil, 1,29%. A Alemanha sozinha – perto do Brasil, é pequenininha – emite mais CO_2 no planeta do que o... A Alemanha emite mais CO_2 do que o Brasil inteiro. A União Europeia, Sr. Presidente, 27 países, emite 7,33% da emissão de CO_2 do planeta, quer dizer, a União Europeia, menos da metade do território nacional, emite o dobro de CO_2 no planeta do que o Brasil. Alguém vai ter coragem de dizer à Alemanha que ela queima carvão quando a Rússia cortou o fornecimento de gás para ela? Alguém vai ter coragem de dizer à Noruega, que banca o Fundo Amazônia, que ela vive de petróleo e gás? Cinquenta e um por cento das suas receitas, do seu PIB, é de petróleo e gás, mas paga ao Fundo Amazônia R$1 bilhão, no passado, e, no mesmo passado, Rogério, teve uma isenção fiscal no Brasil, concedida nos Governos petistas, de 7,5 bilhões a uma empresa multinacional. Uma das maiores mineradoras do planeta aqui no Brasil recebeu isenção fiscal de 7,5 bilhões. Então, a história me veio à memória para lembrar como há a hipocrisia, que se enfrenta na Amazônia. Na verdade, Sr. Presidente, o que está acontecendo agora na Amazônia é para o Governo poder ir dizer na Alemanha, na Noruega, nos Estados Unidos que agora eles impõem a lei. E aí, por imporem a lei, vem outra hipocrisia:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguém está dizendo, lá no meu Estado mesmo, colunistas, jornalistas: "Mas é a lei que determina".

Eu quero dizer de cara que eu sempre fui contra essas leis que só existem no Brasil. O Brasil desapropriou na Amazônia 80% da propriedade privada, sem direito à indenização e com a crueldade de fazer com que aquele que ficou só com 20% seja obrigado a cuidar dos 80% que ele não pode acessar.

Para terminar, Sr. Presidente, eu quero mencionar aqui o ex-Ministro Aldo Rebelo. É um homem que teve muita coragem, coragem de fazer uma travessia difícil, longa, que nos afasta de velhos amigos. Eu passei por isso. Fui do PCB na juventude e sei muito bem que, se você rompe com uma ideologia, você também se separa de amigos, de histórias, de pessoas que continuam pensando como você pensou um dia.

Aldo Rebelo fez essa travessia e hoje é um profundo conhecedor do Brasil e da Amazônia. E ele vem dizendo algo, Sr. Presidente, que é a pura verdade. Nós temos na Amazônia três estados. Nós temos o estado oficial, aquele que a gente elege – o Poder Executivo, o Legislativo e o Judiciário, as forças de segurança. Esse é o Estado, que tem legitimidade.

Mas lá nós temos um outro estado paralelo, que é o do narcotráfico. Hoje, milhares de jovens da Amazônia estão empregados, sim, Sr. Presidente, mas estão empregados nas facções criminosas. Isto é uma tragédia: mães que precisam comprar remédios, sustentadas pelo seu filho, pelo seu neto, que fazem parte de uma facção criminosa. Nós não fomos capazes, em 50 anos dessa discussão ambiental, de dar oportunidade a milhares de jovens que vivem na região tida como a mais rica do mundo, mas vivendo em miséria. Somos hoje mais pobres do que o Nordeste brasileiro.

E o outro estado paralelo é o das ONGs: bancadas com dinheiro estrangeiro, contra o interesse nacional, e que vivem a influenciar. Você pega jornalistas e colunistas, no meu estado mesmo, que insistentemente defendem um posto de vista, até mudando o que você fala, e você diz assim: "Mas...". Você vai pesquisar e, no fundo, você vê o lastro, a pegada de uma ONG, de um convênio, como fazem com as secretarias municipais e estaduais de meio ambiente.

Então, nós temos três estados na Amazônia.

Eu queria terminar, Sr. Presidente, dizendo: até quando o Brasil vai se acovardar? Até quando o Brasil vai se curvar? Como eu disse aqui, quando o ex-Senador Jorge Viana foi à China e, depois, veio a público, mais ou menos, pedir uma desculpa, que não era bem uma desculpa, dizendo que a palavra dele tinha sido mal-entendida. Eu assisti ao vídeo e li o discurso inteiro dele. Ele, na China, chega e diz assim: "A Amazônia... Nós temos que admitir que o Brasil tem problema ambiental, sim!".

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Isso lá na China, que emite 33% de CO_2 do planeta. Ele foi lá dizer isto: que o Brasil tem problema, ligando, numa feira de prospecção de negócio, o Brasil como devastador, claramente, numa mensagem de que o agronegócio brasileiro cresce devastando. Devastando o quê? Sessenta por cento do território nacional está intacto; 86% do bioma amazônico está intacto; 25% do território nacional brasileiro, na mão das propriedades privadas pequenas, médias e grandes, estão preservados. Não existe isso em lugar nenhum do planeta.

Agora há pouco, para terminar mesmo, Sr. Presidente, mais uma vez, passamos por uma inundação no Acre. Mais uma vez. Não é a primeira, não é a segunda. É mais uma delas. E existem soluções, mas as soluções para a Amazônia nunca aparecem. O que aparece para a Amazônia é proibição: proíbe-se...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – ... de se fazer estrada, proíbe-se de se fazer ponte, proíbe-se de se fazer comércio com países como o Peru, através do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acre. É uma restrição aos recursos naturais, que traz, como agora, por exemplo, mais uma enchente de um igarapé e de um rio, que podiam ser muito bem tratados.

Mas, aí, eu não vejo a Alemanha, os Estados Unidos, nenhum desses países e nem mesmo o Brasil preocupados em resolver os danos ambientais que podem ser consertados na nossa região.

Fica aqui o meu registro.

Quero me colocar ao lado do Senador Alan Rick, coordenador da bancada acreana, e fazer uma proposta para que nós da Amazônia, incluindo a Amazônia Legal e o Maranhão também, possamos nos reunir porque ou mudamos a mentalidade sobre a Amazônia ou nós vamos eternizar a miséria, a pobreza da região amazônica.

E, aqui, a minha solidariedade àqueles milhares de homens que, quando o sol nasce, já estão na labuta.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC) – Nós estamos juntos na mesma luta, mas, infelizmente, o que está acontecendo (*Fora do microfone.*) no Acre era previsível com o resultado das eleições passadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcio Bittar.

Convido, agora, para utilizar a palavra, o Senador Rogério Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores aqui presentes, primeiro, quero dizer ao Senador Marcio que o discurso que V. Exa. faz tem muito a ver com o momento por que nós estamos passando, um momento de desafio para todos nós.

Houve uma mudança no espectro político e ideológico com essa alternância que a democracia nos traz e também uma mudança na forma como se encara o mundo e, em especial, o nosso país.

Ontem, cem dias de Governo. Fiz um artigo, que está publicado inclusive, em que eu denomino esses cem dias como "cem dias de pesadelo". O que nós vimos não foi um Governo atuando, colocando em prática a sua proposta e a sua agenda. O que nós vimos foi o ressentimento, a mágoa, o desmonte, o retrocesso.

Poderíamos até, imaginando que houve uma disputa política, entender a necessidade de uma readequação em políticas que normalmente geram controvérsias, como a política ambiental, a respeito da qual V. Exa. acaba de discursar e falar, a política de valorização da família, a política armamentista, que o Governo Federal, este Governo, modifica através de uma série de decretos, inclusive atropelando o Parlamento brasileiro. Mas nós temos pilares, nós temos – eu diria – bases sólidas que estão sendo colocadas sob risco. E eu falo da nossa economia.

Em 2016, houve uma mudança de governo, e essa mudança ocorreu sobretudo pela catástrofe econômica em que o Brasil estava debruçado, fruto dos equívocos cometidos de forma reiterada por uma visão bisonha do mundo, que mostrou, através de suas experimentações, que quem paga o preço desses equívocos e desses erros grosseiros que foram cometidos, é a população mais pobre do nosso país. E o que nós vemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a repetição desses erros, com os mesmos personagens, com os mesmos critérios, com a mesma prática. Nós já sabemos o resultado desse filme, como ele termina.

Em 2011, o Governo naquela ocasião recém-eleito, começa a baixar os juros de forma artificial sem levar em consideração a macroeconomia do país. Em 2013, explode no Brasil uma série de manifestações de que todos nós fomos testemunhas. Em 2014, o Governo segura, através de subsídio, o preço do combustível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para tentar a reeleição. O resultado é que em 2016 nós tínhamos a empresa pública mais endividada do mundo, a Petrobras, com mais de US$150 bilhões em dívidas.

Nós tínhamos uma situação de catástrofe econômica, uma verdadeira hecatombe, com aumento da inflação, com aumento dos juros, com a dificuldade do Governo de se financiar, com a necessidade de o Governo inclusive cometer ilegalidades do ponto de vista contábil, que levaram ao impedimento da então Presidente Dilma, que hoje é acusado de ter sido um golpe. Eu participei daquele movimento e votei pelo *impeachment* da então Presidente Dilma, não apenas pelas impropriedades técnicas que ela cometeu no exercício do cargo, mas sobretudo pelo conjunto da obra, que nós vemos, com muita preocupação, se repetir agora sob muitos aspectos de uma forma impávida, eu diria até sobre uma inércia de boa parte da opinião pública, que parece não conseguir compulsar um passado recente.

Veja a questão do Banco Central, em que a baixa ou a diminuição dos juros é ansiada por todos nós. Nós sabemos a necessidade do crescimento da economia em função da diminuição do valor do juro, do crédito, do recurso que é disponibilizado para quem empreende, para quem produz no país.

Mas isso não vai acontecer com os sinais dados pelo Governo Federal, que quer baixar os juros, à força de batida na mesa, à força de grito, de intimidação, tomando decisões, por exemplo, na contramão do crescimento do país, quando, através de decreto, mais uma vez, desrespeitando este Parlamento, impede que o marco do saneamento, um êxito inegável, de quase R$90 bilhões, em apenas dois anos, de uma chaga que assola a maioria da população, e principalmente os mais carentes, os mais pobres, que o Partido dos Trabalhadores afirma que quer representar e defender. São 100 milhões de brasileiros sem esgoto neste país, e o Presidente disse que quer dar um voto de confiança às empresas estatais, que tiveram esse voto por quase 40 anos e demonstraram a sua ineficácia e a sua ineficiência.

Estamos repetindo os mesmos erros.

No ano passado, este Governo que aqui está patrocina...

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – Permita-me um aparte?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Pois não, Senador, deixe-me só concluir o raciocínio.

Esse Governo que aí está patrocina uma mudança na Lei das Estatais, que profissionalizou as empresas públicas no nosso país, o que aconteceu, justamente, pelo aparelhamento, pelo corporativismo, pela malversação de recursos públicos, pela administração temerária dos fundos de pensão, das empresas estatais, principalmente aquelas mais importantes, que sofreram ao final de 2015, último ano completo do Governo do PT, um prejuízo de R$32 bilhões e que agora apontam um lucro de R$250 bilhões.

Pois essa lei foi atacada, no final do ano passado, sob o patrocínio do Governo que entrou agora, esse Governo que, inclusive, aponta para o início de uma PEC que pretende repor R$200, nos R$400, que dariam R$50 bilhões e uma parte do orçamento, e apresenta uma PEC, aprovada, de R$200 bilhões de acréscimo, pressionando a dívida pública em quase 2% no início do ano. E o Presidente da República quer que os juros baixem à força de murro na mesa.

Nós vemos as mesmas práticas. Nós assistimos a uma agressão sistemática a este Parlamento, Senador Marcio Bittar, e lhe darei, em seguida, o aparte. Veja, por exemplo, a questão dos precatórios. Uma PEC votada por este Parlamento e por este Senado da República, além da Câmara dos Deputados, com uma situação autoaplicável em que os precatórios passaram a ser ativo na obtenção das concessões dos ativos públicos federais, sustado por uma portaria, uma ação constitucional.

Isso é um desapreço claro ao Parlamento brasileiro.

Mas dou um aparte a V. Exa.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC. Para apartear.) – Sr. Presidente, eu agradeço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só para dizer, Senador Rogério Marinho, que V. Exa., mais uma vez, faz uma avaliação, como é de sua natureza, equilibrada, ponderada, inteligente, de quem se dedica aos temas. Mas eu queria apenas mencionar um item.

Na semana passada, aprovei na Comissão de Meio Ambiente um convite ao Ministro Waldez Góes – aliás, está lá na Comissão para ser votado. Porque é interessante, quando o Governo eleito diz que vai dar o voto de confiança para as estatais, que já tiveram essa confiança por 40, 50 anos...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – ... e não conseguiram resolver o problema de saneamento no Brasil, nós temos um Ministro, que eu elogio, reconheço, que é o Waldez Góes, no ministério de que V. Exa. foi Ministro, e ele, que vem da esquerda, que é raiz da esquerda, pedetista, fez, seguindo o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, a concessão, no Estado do Amapá, que, pobre como o Acre, vai levar 100% de água e esgoto para aquela região. É um membro do Governo, Ministro do Governo, que aproveitou o marco que nós aprovamos aqui no Congresso Nacional...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – No Amapá.

O Sr. Marcio Bittar (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AC) – É, do Amapá.

... e vai resolver o problema do Amapá. Ele está convidado para vir aqui fazer uma palestra sobre isso. Quer dizer, o Governo acena ao retrocesso quando ele tem um Ministro da área que fez, com o marco do saneamento no Amapá, a concessão há 2 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado, Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Obrigado, Sr. Senador Marcio Bittar.

Eu peço a complacência da Presidência, um pequeno...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que o Governo, na verdade, não começou. Mas poderia falar da política externa, o posicionamento do Governo Federal, que diz que o Brasil voltou para se ombrear a Rússia, querendo que a Ucrânia abra mão de seu território, voltou para não assinar um voto de repúdio à Nicarágua, que persegue cristãos, voltou para fazer com que o seu representante na Apex fale contra o agronegócio brasileiro.

Nós temos preocupações, Sr. Presidente, muito claras, em relação ao país sobre o qual nós estamos debruçados. Nós queremos ajudar. Nós queremos fazer uma oposição construtiva, propositiva. Mas eu quero aqui concluir – depois de ouvir hoje, de ler hoje uma informação de que o Stédile, do MST, prenuncia que o mês de abril vai ser mais um mês de invasão...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... invasão da propriedade privada –, parafraseando o Senhor Presidente da República: "O Brasil voltou", mas voltou com a inflação, com o toma lá dá cá de cargos políticos, com os juros altos, com a insegurança jurídica, Sr. Presidente, com a ingerência no Banco Central, com a insegurança no campo. Vamos atravessar vigilantes esse período, propositivos, resilientes, prontos a ajudar o Brasil. Na hora em que o Governo apresentar projetos relevantes e importantes, contará com a nossa colaboração, mas nós estaremos aqui prontos para combater qualquer retrocesso contra o país.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Eu que agradeço, Líder Rogerio Marinho.

Convido, para fazer o uso da palavra, o Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, que nos seguem pelas redes sociais, no dia de ontem, o Presidente Lula completou cem dias do seu terceiro mandato, e ele próprio disse que é um pequeno período dentro de quatro anos. No entanto, diferentemente do que disseram alguns que me antecederam, foi um tempo de simbólicas e profundas mudanças para o Brasil e para o seu povo. O novo Governo botou um ponto final no desprezo pela vida, pela dignidade humana, no negacionismo, na necropolítica, na ignorância, na incompetência, no desleixo e na preguiça no trato dos temas nacionais.

Recebemos uma herança de atraso, mas estamos superando dificuldades, focados na união, e na reconstrução do país em cima da convergência sobre as pautas de interesse dos brasileiros. Um enorme esforço inicial do Governo se concentra em retirar mais de 33 milhões de pessoas da situação de fome, razão pela qual o Bolsa Família voltou mais forte.

Valores adicionais foram pagos a crianças e adolescentes numa média do benefício, que é de R$670, o maior da história. Mais de 21 milhões de famílias já receberam o benefício, voltando a poder comprar carne e outros gêneros de maior valor nutricional para se alimentarem.

Só no mês passado, o meu Estado de Pernambuco recebeu repasses de mais de R$1 bilhão para investimento em 1,7 milhão de famílias.

Na primeira visita como Presidente a Pernambuco, Lula relançou o Programa de Aquisição de Alimentos, injetando R$500 milhões para dinamizar a agricultura familiar, da qual, somente em Pernambuco, já se comprou uma tonelada de produtos, pagando, em média, 8 mil a cada família fornecedora;

O Minha Casa, Minha Vida, que foi desmontado no governo passado, só teve de mudança a troca do nome, retornou, entregou 5,6 mil casas, em 8 estados, 800 delas em Pernambuco. E até 2026 serão 2 milhões de moradias na faixa 1.

O Governo abriu 250 frentes estratégicas de ações.

Segurança pública... E aqui eu ouvi alguém falar que o crime organizado está hegemonizando a Amazônia. E quem foi que permitiu que o crime organizado se instalasse lá? Que governo foi o que permitiu o tráfico de drogas, o contrabando de armas, a pesca ilegal, o garimpo ilegal? Falta de memória – falta de memória.

Segurança pública, pacto federativo, combate ao racismo, meio ambiente, povos indígenas, equidade de gênero, política externa, infraestrutura, com 23 bilhões investidos pelo Ministério dos Transportes, volume superior ao que foi feito em todos os quatro anos da nefasta gestão que nos antecedeu.

Enfim, o Brasil voltou, voltou mesmo, voltou em todas as áreas!

Na saúde, lançamos o Movimento Nacional pela Vacinação, em que a imunização volta a ter papel de protagonismo depois de anos de ataques pela administração obscurantista dos últimos anos.

Retomamos o Mais Médicos para fixar, até o fim do ano, 28 mil profissionais em áreas onde eles não existem ou são insuficientes, como em 69 municípios pernambucanos.

Seiscentos milhões de reais serão destinados a zerar filas de cirurgias, foram destinados, exames complementares e consultas especializadas no SUS, dos quais mais de 27 milhões empregados somente em Pernambuco.

Educação também voltou a ser prioridade. Merenda escolar, que estava congelada há seis anos, foi reajustada em 36%. As bolsas de estudo receberam aumento de 200% para pesquisa e formação de professores e estudantes. O Presidente Lula recebeu mais de cem reitores e outros representantes de instituições de ensino, reabrindo um importante canal de diálogo. O piso salarial de professores da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educação básica foi reajustado em 15%: passou de R$3,8 mil para R$4,4 mil.

Ministérios importantíssimos e extremamente simbólicos, como o da Igualdade Racial, o das Mulheres, o dos Diretos Humanos, o dos Povos Indígenas e o da Cultura, que recebeu o maior orçamento da sua história, fixaram seu lugar na Esplanada e no coração do Governo.

Retomamos o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e combatemos o genocídio do povo ianomâmi, com ações emergenciais nas áreas de saúde e nutrição, além de dar firme repressão ao garimpo ilegal.

Ação decisiva também contra a liberação descontrolada de armas. E essa cultura armamentista está no fundo dessas violências que estão sendo cometidas, inclusive contra crianças, e tem na internet pessoas com a coragem de ainda elogiá-la. Foram a cultura da violência e a cultura da arma cultivadas pelo Governo passado que geraram esses eventos que nós estamos vendo neste momento.

Calamidades sociais, como as ocorridas em São Paulo e, mais recentemente, no Maranhão foram enfrentadas com diálogo aberto com Prefeitos, Governadores, Congresso Nacional, Judiciário, Ministério Público e sociedade civil, diferentemente do Presidente anterior, que ficava passeando de *jet ski* e dizendo que estava de férias enquanto o povo na Bahia e em outros estados estava se acabando no meio da chuva. Será que o povo brasileiro não tem memória para lembrar essas coisas e alguém chegar aqui, com total desfaçatez, para querer defender o indefensável?!

O Brasil voltou a promover a harmonia entre as instituições e a defesa intransigente da democracia e dos direitos humanos. Saímos do triste papel de párea internacional e passamos a adotar uma política externa altiva.

A roda da economia volta a girar, com a retomada de 14 mil obras paralisadas pelo país, como 140 delas em escolas e creches de Pernambuco, via FNDE.

Demos reajuste ao salário mínimo, em benefício direto a mais de 58 milhões de brasileiros, e fizemos tudo isso com extrema responsabilidade fiscal.

O Congresso Nacional receberá, em poucos dias, o novo arcabouço para dar solidez às regras fiscais do país, com foco voltado ao social e preocupação com que a taxa de juros caia para que a economia retome o crescimento proporcional aos esforços.

Os cem primeiros dias foram de urgência e de promoção do inadiável, criando as bases para um futuro melhor, cuidando das pessoas, unindo o Brasil como uma só nação, que é como disse Lula desde sempre: "Não existem dois brasis. O Brasil é um só e ele voltou!".

São R$535 milhões em infraestrutura, em ciência e tecnologia; R$203 milhões em habitação; R$144 milhões em infraestrutura e saúde; R$203 milhões em habitação; e R$3,3 bilhões em rodovias – recursos abertos em todas as áreas, muitas das quais, como habitação, sem um único centavo aplicado no ano passado pelo desastroso Governo anterior.

Temos pela frente 1.360 dias e um firme propósito de reconstrução de um país mais desenvolvido, justo e soberano, com paz, harmonia e oportunidades. Estamos unidos e empenhados nesse projeto, olhando para o futuro e prontos para desmascarar o discurso da mistificação.

Como subir a essa tribuna e reclamar de subsídios ao preço dos combustíveis, quando foi o Governo passado, que, com o desejo e a intenção de ganhar a eleição, imprimiu subsídios para o preço dos combustíveis que nós agora estamos tendo que enfrentar e encontrar uma solução?

Falar aqui de aparelhamento do Estado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – ... esse Governo, anterior ao Governo do Presidente Lula, falar de aparelhamento do Estado, quando tentou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aparelhar a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e os diversos ministérios?

Essas pessoas pensam que o povo não tem memória, mas o povo tem memória, o povo sabe aquilo que aconteceu.

Vir falar que o Brasil, na sua política externa, está tomando o lado da Rússia. Quem foi para Rússia se encontrar com Putin um pouquinho antes do início da guerra da Ucrânia? O Brasil tem uma posição muito clara, condenou a invasão, mas, ao mesmo tempo, deixou absolutamente claro que nós temos que lutar e batalhar pela paz.

O que fez o Presidente passado para, de alguma maneira, contribuir com a paz naquela região? Absolutamente nada, como, aliás, não fez em nenhuma área do Governo.

Graças a Deus...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Graças a Deus o Brasil saiu daquele pesadelo e pode comemorar agora com altivez, com esperança e, acima de tudo, com a crença no futuro. São cem dias de um Governo que vai unir o povo brasileiro e reconstruir o nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Eu agradeço ao Senador Humberto Costa e cumprimento as palavras de V. Exa.

Convido, para utilizar a tribuna, o Senador Eduardo Girão.

Em seguida, o Senador Oriovisto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Weverton, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores e brasileiros que estão nos acompanhando, pelo trabalho competente da TV Senado, da Rádio Senado e da Agência Senado.

O art. 134 da nossa Constituição estabeleceu as bases para a criação da Defensoria Pública com a missão de promover os direitos humanos e defender os direitos individuais e coletivos dos necessitados. Mas estamos vivendo uma completa inversão de valores nas defensorias de alguns estados brasileiros, que, na prática, estão atuando em favor do aborto e, consequentemente, da tolerância ao estupro.

Karla Cibele Teles, Defensora Pública há 19 anos e titular do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente no Estado do Piauí, vizinho ao nosso Estado do Ceará, que é a terra da luz, vem sendo injustamente atacada por dezenas de defensoras de outros estados e por movimentos feministas simplesmente por ter atuado com eficácia como curadora do nascituro em uma gestação de uma menina de 11 anos, grávida pela segunda vez, vítima de estupro, atestando que a menina não corria nenhum risco de vida e o bebê, já com seis meses de vida, poderia sobreviver naturalmente fora do útero. É o avanço da ciência em favor da vida.

Karla defendeu corretamente as duas vidas, a da mãe e a do bebê, lembrando a possibilidade da adoção, mas, mesmo assim, está respondendo a um processo de cassação na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Piauí, apesar de essa posição estar plenamente amparada no art. 5º da Constituição Federal e pelo art. 128 do Código Penal.

Eu quero repetir aqui para quem está nos ouvindo compreender o sentimento, a essência das palavras da defensora perseguida. Abro aspas: "Minha atuação foi realizada em conformidade com o dever constitucional e legal, ético, humanitário, de levar em conta todas as situações sob um olhar imparcial, visando sempre o bem-estar de todos os envolvidos, incluindo o nascituro".

Eu encaminhei ofício, com o apoio de outros Senadores da República, à Defensoria do Piauí em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

solidariedade ao correto, justo e humano trabalho desenvolvido pela defensora Karla Cibele.

Outro Defensor Público que vem sofrendo uma perseguição brutal pelos mesmos motivos é Danilo de Almeida Martins, daqui, do Distrito Federal, Senador Oriovisto, simplesmente por ter apresentado dois pedidos para ser parte em ações como guardião de vulneráveis em favor dos nascituros. Pelo fato de estar cumprindo corajosamente com o seu dever, foi obrigado a assinar três termos de ajustamento de conduta por ter se posicionado contra o aborto.

Estudos do Ipea, baseados em dados do IBGE e do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), dizem que o número estimado de estupros no Brasil é de 800 mil a cada ano, sendo que a maior incidência ocorre em meninas com até 13 anos de idade, e, o pior, apenas 8% – guarda esse número –, 8% chegam ao conhecimento da autoridade policial. Mesmo diante desse quadro gravíssimo, em que a cada hora acontecem cerca de cem estupros no Brasil, o atual Governo Federal, com a sua política favorável ao aborto, Governo Lula, revogou, em seus primeiros dias, a importantíssima portaria que estabelecia que os serviços de saúde deveriam comunicar às autoridades policiais os casos de aborto decorrente de estupro, é óbvio. Para quê? Para se identificar quem fez esse crime, hediondo para mim, que é o estupro. Seu triste objetivo é facilitar o aborto. O objetivo dessa revogação da portaria do Ministério da Saúde. O objetivo é facilitar o aborto ao invés de prevenir, favorecendo a continuidade desse gravíssimo quadro de violência sexual, pois não promove a identificação daquele que foi o estuprador.

Graças a Deus, a ciência evolui em favor da vida a cada mês, a cada dia. Atualmente é possível a realização de um parto prematuro de uma criança que tenha 18 semanas de gestação, e com apenas 12 semanas, mais ou menos o tamanho dessa réplica que eu tenho em mãos aqui, num corpinho com 5 centímetros e pesando 20 gramas, já estão presentes todos os órgãos físicos como pulmões, rins, fígado, coração, sistema nervoso etc. A partir desse momento, só se fazem desenvolver todos esses órgãos e crescer o corpinho até o dia do parto.

Precisamos sempre lembrar que estamos diante de dois graves traumas sofridos pelas mulheres: a violência do estupro e a prática do aborto, que nada mais é do que o assassinato de uma criança indefesa pelos próprios pais, com a ajuda terrível do médico, que jurou, juramento de hipócrates, que jurou defender a vida.

O aborto provocado afeta seriamente a saúde da mulher. É 190% maior a possibilidade de contrair câncer de mama. É 55% maior o risco de problemas mentais; 220% a mais, a mulher que faz o aborto em comparação à mulher que não faz, 220% de dependência química; e 150% a mais de quadros depressivos e suicídio.

Uma sociedade dita civilizada tem o dever primordial, Sr. Presidente, de prevenir a gravidez indesejada investindo no planejamento familiar e na promoção da prática da adoção, jamais instituir o aborto como alternativa legal.

Concluindo, fica, portanto, aqui registrado o nosso elogio à atuação desses dois grandes Defensores Públicos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... e de tantos outros que defendem diariamente os mais vulneráveis, sendo o mais frágil deles o bebê ainda no ventre materno. Que possam todas as Defensorias Públicas do Brasil atuar sempre em favor da vida, não importa quão pequenina ela seja, enaltecendo o caráter humanitário dessa importante instituição.

Eu quero aqui reiterar a importância de uma Defensoria Pública. A gente sabe do trabalho, mas às vezes a questão ideológica, a militância, toma conta de um trabalho que é missionário, e a gente sabe disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infelizmente a gente teve um caso – eu estive presente – há cerca de 10 anos, Sr. Presidente, lá em São Paulo, na Defensoria Pública de São Paulo, onde foi feito um evento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... cujo título era "Estratégias para a Legalização do Aborto no Brasil" – dentro de uma instituição pública, que tem de ouvir os dois lados! Eles não queriam, eterna Senadora Ana Amélia, aqui presente neste Plenário, infelizmente, lá na Defensoria Pública de São Paulo, ouvir o contraditório. E foi um festival de horrores o que aconteceu, porque não deixaram, depois de muito tempo... Na época, um Deputado Federal quis se manifestar a favor da vida, contra o aborto, mas eles não quiseram ouvir, foi vaiado o tempo inteiro o Deputado Luiz Bassuma, que na época era o autor do Estatuto do Nascituro e Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Vida. A intolerância não deixou que ele se expressasse, que ele fizesse um contraponto rápido. E isso foi dentro de uma Defensoria Pública, onde a militância e a veia ideológica tomou conta. Isso não pode acontecer, temos que ser justos.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

Que Deus abençoe a nossa nação!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Também quero aqui fazer uso das palavras de V. Exa. e cumprimentar, Senador Astronauta, a nossa sempre Senadora Ana Amélia, Deputado Coronel Tadeu, ela que tem o maior carinho desta Casa, o reconhecimento. Seja sempre bem-vinda e tenha certeza de que nós estaremos sempre aqui. V. Exa. está fazendo falta.

Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Girão, demais colegas, quero falar um pouco hoje, Sr. Presidente, sobre economia, mas quero falar sobre economia de uma maneira simples, que todos possam entender.

Sr. Presidente, eu ouço muito aqui, neste Senado, de parte de alguns colegas Senadores, a seguinte frase: "Gasto é vida". E vejo o Governo Lula, de alguma maneira, repetir na sua prática essa filosofia de que gasto é vida, de que gasto promove o crescimento, de que gasto cria emprego. Normalmente se espelham na política do New Deal de Roosevelt, que, depois da grande crise de 1929, adotou as ideias do Keynes, e aquele país que então era radicalmente liberal aceitou as ideias de Keynes de que o Estado poderia intervir sim na economia. E interveio, e gastou e gastou muito, e os Estados Unidos saíram da crise.

Parece ser um exemplo que ninguém pode contrariar, mas aí é que está a beleza da economia: o que é verdade num dado momento não é verdade em outro; o que é verdade para um país, para uma pessoa, para uma família ou para uma empresa não é necessariamente verdade para outra.

Eu me permito ilustrar o que quero dizer com dois exemplos: o Sr. João e o Sr. José. O Sr. João tomou um empréstimo de R$40 mil num banco, com juros de 50% ao ano, e contratou com o banco que iria pagar R$5 mil por mês, em 12 meses pagaria 40, mais 20 pagaria 60 mil, 50% de juros. Fazendo aqui contas simples. O Sr. João, quando tomou esse empréstimo, tinha um salário mensal de R$20 mil e não tinha dívidas. Ele pegou os R$40 mil, fez um tratamento dentário de uma filha que estava precisando, estava indo mal na escola, pagou um curso de inglês para outro filho, portanto, investiu em saúde, em educação. Investiu também no conserto da casa, que estava precisando, sob pena de desabar, investiu também na infraestrutura familiar. E deu tudo muito certo. Sem problema nenhum, ele pagou as 12 parcelas de 5 mil, e nesse caso gasto foi vida. Deu certo, ele tinha as condições para tomar aqueles 40 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emprestados.

O Sr. José fez exatamente a mesma coisa, tomou 40 mil para pagar em 12 parcelas de 5 mil, com juros de 50% ao ano. Só que o Sr. José não ganhava 20 por mês, ganhava 12. Só que o Sr. José tinha dívidas, estava devendo no cartão de crédito e a prestação chegava a 5 mil e pouco. Sr. José tentou investir no tratamento dentário da filha, tentou investir na educação, no curso de inglês do outro filho, fez o conserto da casa e, três meses depois, não conseguindo pagar as despesas, o banco tomou a sua casa e ele foi morar debaixo da ponte. Então, num caso, gasto é vida; em outro caso, gasto é morte. O que é bom para o Sr. João não é necessariamente bom para o Sr. José. Um homem é um homem e suas circunstâncias. É preciso ver quem pode e quem não pode fazer determinadas coisas.

Com os países, Sr. Presidente, não é diferente. Por que a Argentina ou a Bolívia não podem hoje fazer uma política de New Deal, fazer um grande investimento em infraestrutura, fazer seus países crescerem e sair da inflação? Por que elas não têm as condições que os Estados Unidos tinham na época de Roosevelt. A Europa já devia para os Estados Unidos. Os Estados Unidos já tinham tecnologia, já tinham uma base. O dólar já era uma moeda crível. Então, eram outras condições. Ele pôde fazer isso.

E aí, nós assistimos no Brasil de hoje a essa mesma discussão, triste discussão. Gasto é vida. Não, gasto não é vida. O Brasil pode fazer um grande plano de investimento e, com isso, fazer com que todas as empresas comecem a contratar. Esses contratos fazem as pessoas receberem salário. Salário gera consumo e está estabelecido o círculo virtuoso. Vão engano. O Brasil não pode fazer isso.

Sr. Presidente, eu queria mostrar aqui dados do nosso país. Eu queria comparar o Governo Lula com o Governo Lula. Eu queria comparar o primeiro Governo Lula, 2003, porque ele assumiu o governo, recebeu uma inflação na casa dos 20%. Em dezembro do ano anterior a ele assumir, a inflação era 25%.

Ele assumiu o governo, em maio já era Meirelles o homem do Banco Central e já era Palocci o homem da Fazenda. O juro foi a 26,50%. Em dezembro de 2003, um ano depois do Governo Lula no poder, os juros estavam em 16,50%. E durante todo o primeiro Governo Lula, os juros estiveram acima dos 13,75%. Lula só estabeleceu um juro de 13,75% em outubro de 2006.

Lá não era brincar com a nação colocar juro alto. Lá era bom para a nação. A inflação despencou de quando ele pegou o governo de 12,53, quando ele terminou o governo ela estava em 3,14. Com a inflação de 3,14, o juro do Governo Lula era 13,75%. Mais de 10% de juro real durante todo o primeiro Governo Lula. Por isso que ele foi chamado também o Presidente dos banqueiros.

Todo mundo sabe da crítica que se faz de que os banqueiros nunca ganharam tanto dinheiro quanto no primeiro Governo Lula. Eu não estou desmerecendo o primeiro Governo Lula, eu estou elogiando. Ele teve a coragem de manter o juro alto e trazer a inflação para meta. E teve a coragem de fazer isso durante quatro anos.

E, agora, completou cem dias de governo dizendo que o Presidente do Banco Central está brincando com a nação, que o Presidente do Banco Central quer destruir o país. Engraçado, ele fez muito mais forte do que isso durante quatro anos e não destruiu a nação. Pelo contrário, ele consertou a economia da nação. Mas agora não, agora não pode porque o Banco Central é independente.

Sr. Presidente, as verdades em economia não são absolutas. Elas dependem das circunstâncias, como eu demonstrei aqui com o exemplo do Sr. João e do Sr. José. Elas dependem da circunstância de um país, dependem do entorno, dependem do momento.

Não é essa taxa de 13,75% que nós estamos vivendo hoje que impede o crescimento do país. Ela não impediu durante todo o primeiro Governo Lula. Quatro anos ele teve essa taxa e o país cresceu. É possível, sim, crescer com essa taxa. Os problemas são outros, não é? O Governo um do Lula fez superávit primário que chegou a 3% do PIB. Agora manda um arcabouço que não está claro. Aliás eu não posso falar muito de arcabouço, porque eu só ouvi, até agora, propaganda do arcabouço, porque o arcabouço mesmo ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não veio. A única coisa que eu vi na propaganda desse arcabouço é que a despesa vai aumentar sempre. E vai aumentar em termos reais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – ... porque a receita é corrigida pela inflação. Nominalmente ela sempre aumenta. A receita, na propaganda do arcabouço, porque o arcabouço ainda não existe, é sempre crescente, porque é nominal. A despesa, eles deixam bem claro que no mínimo vai aumentar 0,6%, real. Vai ser corrigida em mais 0,6%. E, no máximo, em 2,5%. Então nós temos uma garantia de que as despesas do Governo serão crescentes.

Como se não bastasse, hoje, na CAE, tivemos uma longa discussão de dois projetos de empréstimos internacionais, um de US$750 milhões, outro de US$1 bilhão, que, convertidos em reais, significam simplesmente 8,75 bilhões. Queriam autorização para contratar isso para o BNDES. Para o BNDES...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – É claro que jogar dinheiro no mercado vai aumentar a inflação. É uma política contrária que o Banco Central está fazendo agora. E nem o BNDES é um bom banco para financiar micro e pequena empresa. Ele é bom para campeão nacional, para isso, ele não é bom, não.

De forma, Sr. Presidente, que nós temos, mais do que nunca, neste Senado, de pensar, em termos claros, o que é que está acontecendo com a nossa economia. Este Senado vai ser solicitado a aprovar coisas absurdas, e nós temos que estar alertas para não cometermos esses erros.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Agradeço ao Senador Oriovisto Guimarães.

Convido, para utilizar a palavra, o Senador Zequinha Marinho.

E, para assumir aqui a Presidência, o Senador Girão, que vai conduzir aqui os trabalhos.

(O Sr. Weverton, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu volto à tribuna hoje para lembrar o Brasil das dificuldades que nós estamos vivendo neste momento com relação à segurança jurídica no campo. João Pedro Stédile, o grande líder do MST no Brasil, gravou, no último final de semana, vídeo exaltando as ações do Movimento dos Sem Terra, dizendo da necessidade que o MST tem de fazer o enfrentamento ao latifúndio. Uma ameaça bem clara, bem nítida.

É interessante a gente observar que... E hoje, parece que ele marcou, hoje à tarde, aqui em Brasília, uma grande reunião, onde o MST estaria fazendo o lançamento da sua agenda de invasões de terra. Era como se alguém juntasse um grupo de pessoas para dizer que amanhã vamos assaltar o banco tal, assaltando o Banco do Brasil e a Caixa Econômica – estranho, muito estranho isso, sinceramente, não sei em que país nos estamos – amparados sob o manto do silêncio do Presidente da República, também do silêncio do Ministro Alexandre de Moraes, o homem da mão de ferro com relação aos eventos de 8 de janeiro. O MST anuncia, o MST coordena, o seu Líder vai para a mídia, marca hora, marca dia, marca tudo, para dizer que vai invadir terras. Senadora Tereza, se não estamos no fim do mundo, estamos passando já da curva do fim do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu venho aqui, neste momento, dizer ao Brasil que a gente não pode suportar isso, de maneira alguma. Cadê nossas autoridades? Cadê o Ministério Público? Se fosse diante de qualquer outra situação, eu tenho certeza de que posições...A polícia estaria lá esperando exatamente essa manifestação. Juiz de primeira instância, lá embaixo, da Justiça comum, já teria, com certeza, expedido algum tipo de instrumento para deter qualquer grupo que pudesse estar dessa maneira trabalhando. Mas o MST é visto e, de repente, até aplaudido. O bonezinho do MST é o bonezinho da moda E o nosso produtor rural fica aflito.

O produtor rural está vivendo um momento de dificuldade, de incertezas. Não é pelo grito do MST, porque o MST já é conhecido, é pelo silêncio daqueles que têm nas mãos uma legislação que, com certeza, se fizessem valer, evitaria tudo isso, dando ao país um mínimo de equilíbrio e de segurança jurídica para que a gente pudesse ver o produtor rural brasileiro trabalhando. O produtor é o responsável pelo único setor que ainda funciona neste país, que ainda dá retorno, que ainda faz girar a exportação, porque a indústria vem de marcha à ré, outros e outros setores, coitados, estão sobrevivendo. Mas o agro levado a cabo por uma turma que não tem medo de sol, nem de chuva, nem de falta de chuva, enfrenta, trabalha e faz produzir, essa turma está ameaçada, ameaçada por alguém que, declaradamente, é um criminoso que arregimenta pessoas, que comanda movimentos, que faz com que a desordem se instale neste país. Então, psicologicamente, a gente vive um momento de muita tensão focado no setor produtivo, aqui no Brasil.

Eu quero, neste momento, de novo, cobrar do Presidente da República: não dá para ir à China e deixar o MST tomando conta do Brasil. Não dá. A gente precisa botar ordem na Casa e a Presidente da República, o comandante maior, o comandante que diz que a economia vai crescer mais do que os cálculos que os setores diversos estão fazendo... Desse jeito, não cresce, desse jeito a gente vai ver, todo dia, minguando, enxugando, diminuindo percentuais, porque são sinais que são encaminhados para quem produz, para quem faz acontecer, porque, se a insegurança jurídica chega no campo, ela pode chegar em qualquer outro lugar.

E aí todo mundo vai ficar de braços cruzados, olhando o espetáculo acontecer, o que é muito ruim, muito difícil, muito problemático para o Brasil.

Lá no meu Estado já aconteceu uma morte, nesta semana agora. Não tem nada a ver uma coisa diretamente com a outra, mas é um clima que começa a se instalar e a gente tem que botar na conta desse movimento essa situação. À medida que, psicologicamente, detonam-se encaminhamentos, não se faz nada e ninguém diz nada, a coisa vai ser disputada lá no campo, porque, onde não tem governo, onde não tem justiça, as pessoas se digladiam, mostrando que o mais forte, certamente, vai prevalecer. E não é esse o país que nós queremos, não é essa a situação que nós desejamos.

Eu espero que, o mais rápido possível, a CPI das invasões seja instalada e que a gente possa apurar. E apurar aquilo que o Supremo Tribunal Federal nos ensinou com relação às questões de 8 de janeiro: apurar quem é que está mandando; apurar quem é que está financiando; apurar quem é que está ideologicamente construindo isso, para punir com o rigor do 8 de janeiro. Temos situações ali em que só pela misericórdia de Deus... Mulheres, jovens, velhinhos, sendo punidos duramente. É preciso chegar – é preciso chegar – ao MST. Esse medo precisa passar e a gente precisa trabalhar.

Precisamos trazer para essas comissões, Presidente, de investigação o pessoal do Governo Federal, que está calado. Por que estão calados? Eles precisam nos explicar o porquê de não tomarem uma postura mais firme, de fazerem isso com os patriotas, presos naquele tempo, em 8 de janeiro, e não com o MST, que é, sem dúvida nenhuma, um famoso movimento criminoso de invasão de propriedades.

Eu encerro aqui minhas palavras, dizendo ao país, dizendo ao produtor rural que a gente precisa estar unido. A Frente Parlamentar da Agropecuária, enfim, todos os movimentos, todas as entidades, nós precisamos avançar. O Judiciário está aí e a gente precisa, diante das ameaças, do crime anunciado, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações anunciadas pelo MST, juridicamente nos posicionar para que a gente possa acordar esse Judiciário e acordar todo mundo. Quem sabe algum juiz se lembre de que um dia fez um juramento sob a Constituição para defender este país e para, acima de tudo, fazer cumprir as leis?

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muitíssimo obrigado, Senador Zequinha Marinho, do Estado abençoado do Pará. Muito forte e muito oportuno o seu pronunciamento hoje aqui, mais uma vez, nessa tribuna.

A Senadora Tereza está pedindo um aparte ao Senador Zequinha, é isso?

A Sra. Tereza Cristina (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - MS) – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Pronto. Está concedido o aparte.

A Sra. Tereza Cristina (Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS/PP - MS. Para apartear.) – Muito obrigada, Senador Girão, Presidente.

Senador Zequinha, de novo, com indignação, a gente vê a comemoração dos cem dias, em que deveríamos ter diretrizes, políticas públicas voltadas às mais diversas áreas e ao agro brasileiro, que vai produzir a maior safra da sua história neste ano, com essas graves ameaças feitas ontem pelo líder do MST, dizendo que vai invadir, durante o mês de abril, propriedades por todo o nosso país.

É inadmissível, é crime invadir propriedade privada. Nós não podemos nos calar. Fazer reforma agrária é lícito, está na lei, mas não invasão de propriedade.

Existem vários instrumentos. Nós temos desapropriação quando a terra é improdutiva, e hoje existem muito poucas terras improdutivas, mas existe também a compra de áreas.

Então, essa insegurança que se traz ao país, desnecessária, no momento em que o Presidente vai para a China e diz que vai promover a venda dos produtos da nossa agropecuária é um contrassenso, não dá para acreditar. Mas está faltando governo, estão faltando medidas que sejam punitivas a esse tipo de coisas. Nós não podemos conviver mais com isso. O Brasil não precisa conviver com esse tipo de ameaça.

Então, está aqui a minha indignação juntamente à de todos os produtores rurais, que estão muito aflitos e apreensivos, criando um clima desnecessário no campo brasileiro.

Então, eu fico aqui, quero trazer aqui a minha indignação com esse tipo de acontecimento, que traz insegurança jurídica ao nosso país, desemprego, pessoas que estavam investindo, que estão esperando, por quê? Porque não sabem o que vai acontecer. Nós precisamos, sim, de norte, de políticas públicas para atender a pequenos produtores; produtores da agricultura familiar, que precisam ter dignidade e produzir.

Nós temos um país maravilhoso, pouca gente tem como o nosso, e nós não precisamos desse tipo de coisa. Então, as autoridades brasileiras precisam reagir a isso.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senadora Tereza Cristina.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Imediatamente, eu passo a palavra agora para o Senador Kajuru, que está pedindo pela ordem.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Antes de me dirigir ao amigo, irmão Girão, na Presidência da sessão, eu queria, primeiro, concordar com o Zequinha, concordar com a Ministra Tereza Cristina, que foi notável, entrou para a história do Brasil, mas eu lamento dizer que, no meu Estado de Goiás, eu não estou tendo essa indignação com o Governo Lula e aqui lhe dou argumentos e motivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desde a semana passada os Ministros Alckmin, Carlos Fávaro e Alexandre Silveira receberam – eu os trouxe – os 30 maiores empresários do agronegócio de Goiás, de São Paulo – um, inclusive, é o maior da América Latina em confinamento, o Paulo Leite –, o Celso, de Ribeirão Preto, com cem mil bois, que investem no Estado de Goiás, e foram fechadas ontem parcerias, geração de emprego.

Portanto, em relação ao Estado de Goiás – eu acho que cada Senador tem que fazer esse papel, e os ministros devem receber os Parlamentares, que devem trazer os empresários aqui –, eu fiquei satisfeito.

Com relação ao MST, evidentemente que eu penso 100% como a Sra. Ministra e como o Sr. Senador.

Mas, querido Girão, eu sei que é a sua pauta também.

Eu quero aqui repassar aos amigos e amigas do Senado mais uma triste ocorrência em escola. Um adolescente de 13 anos esfaqueou uma professora e dois colegas hoje cedo em Santa Teresa de Goiás, na região norte do estado que represento. O agressor foi contido por um faxineiro. Felizmente neste caso não houve morte, como em São Paulo e Blumenau.

Adiciono a essa outra informação.

O Ministro da Justiça, Flávio Dino, está cobrando das plataformas das redes sociais maior efetividade na guerra digital contra a violência. O Governo já pediu a remoção de 551 contas no Twitter por uso de *hashtags* que incitaram ataques às escolas. Nada foi feito. Lamento! Isso não pode ser tolerado. Plataformas de redes sociais não podem ficar à margem da lei e se permitirem servir de palco para a incitação ao crime.

Aqui concluo, cumprimentando as Organizações Globo, que não informarão mais esse tipo de tragédia, de barbárie, como mostrar a criança, como mostrar o professor agredido, esfaqueado – no caso, até de morte; e também armas, como machadinha, porque com isso a imprensa acaba prejudicando. Marginais querem ter dois minutos de fama, e acabam provocando tudo isso.

Eu entrei com um projeto de lei em 30 de setembro de 2019, para o qual eu lembro que eu tive a sua assinatura, Eduardo Girão, Senador do Ceará. E agora o Presidente da CCJ, Davi Alcolumbre, acabou de confirmar que vai ser relatado por nosso companheiro e amigo pessoal Senador Oriovisto Guimarães, que é um homem da educação. Nós queremos exigir das escolas catracas eletrônicas, detector de metais e uma segurança rigorosa. Isso não dá para continuar acontecendo, porque a cada semana há um fato desse e a imprensa – no caso, rede social –, para mim, tinha que ser retirada do ar imediatamente, porque por muito menos você foi retirado do ar por Ministro do Supremo Tribunal Federal e eu fui retirado e multado em R$100 mil! Só que agora nós estamos falando de vida.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Só fazendo uma devida correção.

A minha retirada foi em decorrência de uma entrevista que eu dei ao programa Direto ao Ponto, do Augusto Nunes; não foi o Ministro quem pediu. Foi o próprio Facebook que resolveu tirar, a pedido de quem eu não sei. Mas... (*Risos.*)

Mas o fato é que foi retirado.

Eu quero manifestar desta Presidência e também a minha pessoal solidariedade à escola, às pessoas envolvidas em mais esse ataque. Que Deus as conforte! Graças a Deus não houve vítima, não houve morte, mas fica a nossa solidariedade e orações para que isso não mais ocorra.

Eu imediatamente passo a palavra ao Senador Weverton, Senador do Maranhão, que vai ocupar a tribuna para fazer o seu pronunciamento.

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadoras, imprensa, eu gostaria de, logo no início das minhas palavras, cumprimentar todos os Prefeitos e Prefeitas do Brasil! Hoje é comemorado o Dia do Prefeito. Eu sei que, no seu dia, não é dia de comemoração, mas, sim, de lembrança do papel fundamental que eles têm principalmente, na política pública da vida real que acontece no dia a dia do cidadão.

É o Vereador, é o Prefeito, são eles que estão lá na ponta, resolvendo e enfrentando os problemas, enfrentando as dificuldades que nós temos no Brasil e que não são poucos.

Eu gostaria também, Sr. Presidente, entre as falas que estão sendo feitas, de fazer referência aos 100 dias do Governo do Presidente Lula.

Nós sabemos que o Brasil, já há algum tempo, desde o *impeachment* da Dilma...

Aqui, eu peço vênia ao Líder da Oposição, mas, aqui, foi falado do impedimento fiscal dela. E eu volto a repetir o que eu disse diversas vezes, nesta tribuna, na tribuna da Câmara dos Deputados, todos sabem, a classe política, a sociedade como um todo sabe que não foi impedimento fiscal coisa nenhuma. Foi, sim, um golpe político. E todos sabem o que resultou depois disso.

Este fosso que se abriu aqui na frente, Senador Magno Malta, naquele dia da votação do *impeachment*, até hoje, infelizmente, não se fechou.

A gente consegue, tenta, o máximo possível, fazer com que a direita, a esquerda, o certo, o errado, o eu, o ele funcionem. Tentamos, pelo menos, sentar à mesa para mostrar que pontos podem unir este país, tendo a maturidade de fazer com que eles avancem. Muitas das vezes, nós conseguimos.

Eu me lembro de que, nos 100 dias do Governo do Presidente Bolsonaro, na condição de Parlamentar de oposição, nós estávamos aqui, de forma serena, dizendo para o Brasil que o que fosse bom para o Brasil, nós votaríamos; que o que fosse bom para país, não se discutiria. Votar-se-iam políticas de Estado! E votamos!

Votamos mais do que políticas de Estado. Votamos políticas de Governo e políticas, inclusive, eleitoreiras, porque todos sabem o que foi o último ano fiscal e o último ano de pacotes de bondades que foram votados aqui nesta Casa.

Em momento algum, nós faltamos ao Brasil!

Hoje, pela manhã, eu fazia avaliação política, em uma emissora de TV, com a seguinte reflexão: a imprensa e muitos observadores erram ao fazer a análise de que a Casa ainda está precisando, está montando a sua base para votar os seus projetos essenciais, como se estivesse parada nesses 100 dias. Não é verdade!

O principal projeto dos primeiros seis meses ou do primeiro ano esta Casa teve a sensatez, teve a grandeza de votar, Sr. Presidente Girão, que foi a PEC da Transição, no final do ano. Antes mesmo de começar o Governo, de forma democrática – por isso se instalou a transição, com conselhos, com sociedade civil, ouvindo, identificando os problemas e os desafios – já começaram todos os Ministros com as suas pastas definidas, através de metas prioritárias, que foram entregues pela transição no excelente trabalho que o Vice-Presidente da República Alckmin entregou ao Presidente Lula e ao Governo que se iniciou.

Essa transição, hoje, já tem efeitos concretos.

Muitos que chegaram há pouco nesta Casa, há menos de quatro anos, que nunca fizeram política de verdade lá na ponta, talvez nunca tenham ouvido esta palavra "conferência". Mas, senhores, acontece, no Brasil, hoje, conferência de várias áreas, inclusive da saúde, em que você reúne, lá do município, do estado, a sociedade civil, em que você identifica problemas da vida real, concretos. Não são só os problemas apenas que eu trago para cá, mas é o que a D. Maria vive lá na UBS de Anajatuba ou o lá da enchente de Trizidela do Vale ou o lá da creche, que, infelizmente, está sendo atacada lá no Goiás.

São problemas da vida real de brasileiros e brasileiras que precisam da visão do Congresso Nacional, que precisam do Brasil, porque, se nós não nos unirmos pelo que importa lá na ponta, nós vamos ficar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

enxugando gelo, senhores!

E, nesses 100 dias, mesmo com o 8 de janeiro, com todas as dificuldades que aconteceram, houve, sim, mudanças de como o mundo encara o Brasil e o Brasil encara o mundo.

Basta ver as agendas que nós tivemos, os convites que se abriram, o diálogo que começa a se abrir, as expectativas de acordos comerciais internacionais, a expectativa que se tem de fazer com que as coisas funcionem.

Uma fala, ontem, de um presidente de um movimento, não pode ser colocada na boca de um Presidente da República cuja ação, por si só, já fala tudo: está indo à China abrir portas para trazer dinheiro, para trazer investimentos, para trazer para cá pessoas, investidores que possam ajudar na economia do país, assim como ele vai fazer em várias outras regiões, em vários outros países e continentes desse mundo.

Eu quero aqui lembrar a todos que esses cem dias não são dias para se comemorar. É para demarcar, é para dizer que são cem dias conscientes, e que, além dessas conferências, há programas relançados do Minha Casa, Minha Vida, do salário mínimo que volta a ter o seu reajuste real – real! –, de que o trabalhador precisa.

Lembremos que logo no início do Governo se mudou também lá no Ministério da Previdência a prova de vida. O aposentado que fica lá no interiorzinho de Aldeias Altas tinha que viajar para Timon ou para Teresina para poder dizer que estava vivo. Agora, hoje, é o INSS que vai atrás para provar que aquele aposentado está vivo, através de vários meios eletrônicos ou, se necessário for, presencial.

O Minha Casa, Minha Vida não é um programa antigo. Ele tem que ser um programa de Estado permanente, até porque o sonho da casa própria vem em todas as gerações, inclusive a dos meus pais. Muitos deles ainda não tiveram a condição de realizar o sonho de ter uma casa própria para morar, imagine para dar para os seus herdeiros.

Nós temos que nos lembrar de programas importantes, como o Bolsa Família, que foi aumentado inclusive aqui pelo Congresso. Basta lembrar que no Governo anterior veio um valor e foi o Congresso que colocou, Senador Kajuru, Senador Magno Malta, os R$600. Depois, na véspera da eleição, aumentou-se e deixou permanente até dezembro. C

Com a PEC da Transição, esta Casa, o Congresso Nacional teve a responsabilidade de garantir os recursos para os próximos anos, mas, mais do que isso, melhorá-lo. Só no meu estado, são 1,2 milhão de famílias que são beneficiadas por esse programa. Agora, no último domingo, o Presidente Lula esteve lá visitando. São mais de 60 cidades debaixo d'água, 8 mil famílias que estão desabrigadas.

É disso que se trata. É política pública que precisa chegar rápido lá na ponta e não vai ser através da briga, não vai ser através do ranço, não vai ser através do ódio que nós vamos resolver. Isso eu quero aqui agradecer e reconhecer: do *slogan*, quando se diz "o Brasil voltou", é importante nós lembrarmos: voltou à institucionalidade, ao Estado democrático de direito.

Eu quero aqui fazer essa reflexão, Kajuru, e dizer que a imprensa parece que está com saudade das patadas, dos coices, está com saudade lá do cercadinho, porque na hora que volta o respeito, volta o diálogo, volta a condição de se dizer que as pessoas sabem a quem procurar, volta a relação institucional. Isso aqui não é tratando A, B ou C, mas sim o que deve ser feito por obrigação de todos os agentes públicos. É obrigação nossa aqui analisarmos, sim, o arcabouço fiscal, está certo, mas é preciso ter, acima de tudo, essa responsabilidade de Brasil para que, quando ele venha para cá, nós possamos compreender que ele precisa ser melhorado para ajudar esse estado a arrecadar, ajudar esse estado a melhor gastar e a melhor investir.

Nós temos programas e ações importantes que vão acontecer nos próximos meses, mas esta Casa, mais do que nunca, com a maturidade que ela tem e com a responsabilidade história que ela tem, vai ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que fazer o papel fundamental de ajudar a mediar muitos conflitos e também a mediar vários debates que nós iremos aqui promover.

Todo homem do campo tem aqui o nosso reconhecimento. Quando eu fui candidato a Governador, na eleição passada, muitos do nosso campo político falavam: "Senador, você está aqui protegendo o agronegócio?". Está errado! Eu protejo o agronegócio e protejo qualquer um que gere emprego, porque não dá para você falar de trabalhador se você não falar do empregador. Essa relação tem que ser uma relação inteligente. Há espaço no Brasil para o agro e para a agricultura familiar. Tem espaço para todos.

Nós temos os maiores litorais do mundo. Nós temos condições de fazer com que quem plante possa colher.

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) – Então nós temos condição de fazer com que as pessoas possam comer. E por que, no Brasil, as pessoas estão passando fome? Por que está faltando emprego? Está faltando gastarmos energia aqui, de verdade, com o que importa.

Como nós vamos fazer este País...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa. me concede um aparte, Senador?

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) – Como nós vamos fazer este país, de verdade, voltar a gerar emprego e criar oportunidade para as pessoas?

Claro, Senador Magno Malta, concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Eu vou fazer um aparte a V. Exa. em apenas um tópico que V. Exa. colocou.

Respeito a sua condição, hoje, de situação, como respeito a sua condição passada de oposição.

Quando V. Exa. era Deputado Federal, eu estava nesta Casa, e eu costumo fazer o debate dizendo que respeito é a regra da boa convivência. Poderia ter feito esse aparte a V. Exa. no meio do seu discurso, quando V. Exa. tocou nesse assunto, mas vi que a sua assessoria está gravando e, certamente, eu traria um prejuízo com o meu aparte a V. Exa.

V. Exa. disse que houve um golpe no *impeachment* da Dilma. Houve um processo legal. A Lei de Responsabilidade Fiscal tem uma estatura e uma largura. Quando um Prefeito manda para a Casa, para os Vereadores, para a Câmara, o Orçamento do município, lá no menor município do seu Estado – não falo de Açailândia, que não é o menor... Mas eu tenho um tio que mora lá, então vou falar de Açailândia. São R$200 mil por ano o Orçamento – é claro que é muito mais, mas é só uma figura. Se em agosto esse dinheiro acabou, ele precisa fazer uma coisa: ele precisa pedir suplementação à Câmara de Vereadores. Se eles autorizarem... Ele põe mais 100 ou mais 200, o que ele quiser. Se eles autorizarem, ele pode gastar; se eles não autorizarem, e ele faz por contra própria, ele está violando a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é crime de responsabilidade. O que ocorreu com a Dilma, as chamadas pedaladas, são crime de responsabilidade fiscal. A responsabilidade fiscal tem um tamanho. Ela foi além, sem consultar a Casa onde V. Exa. estava, sem esta Casa e sem o Congresso Nacional.

E aí, como V. Exa. se refere à sua condição de Deputado, eu me refiro à minha condição de Senador naquele processo. Eu não sou golpista. Eu não participei de nenhum golpe. Quando foi votado, lá na Câmara, em todas as Comissões... O *impeachment* tem um rito, e V. Exa. sabe disso – eu acompanhei a atuação de V. Exa. no *impeachment*, V. Exa. acompanhou com a veemência da sua crença, como está colocando aí agora. Esse rito veio para o Senado. O Presidente do Senado entrega o lugar ao Presidente do Supremo, Lewandowski. O rito ocorreu. Seis meses de rito processual, sem nenhuma ilegalidade. Ninguém falou em qualquer outro tipo de crime em que se recorresse ao Código Penal, senão o crime de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade fiscal, que é muito sério.

V. Exa. saudou Prefeitos hoje. V. Exa. sabe quantos deles têm a vida pessoal desmantelada pelos seus adversários, Presidentes de Câmaras, de Assembleias Legislativas, porque estouraram, e muitos com boa intenção, a Lei de Responsabilidade Fiscal? Porque ele diz que então o fez para pagar os professores, o décimo terceiro, mas deveria ter recorrido à Câmara, e não recorreu à Câmara.

Então, esse rito ocorreu aqui. Eu não sou golpista, eu não participei de nenhum golpe. Aqui ocorreu um golpe no Plenário, quando Dilma, impitimada... Diz a Constituição que você, quando impitimado, perde os direitos políticos. E Lewandowski, atendendo a uma questão de ordem do Senador Randolfe, de muitas páginas, assim que ele acaba de ler, responde positivamente, mais rápido do que imediatamente, e dá a ela direitos políticos.

Com todo o respeito a V. Exa., é só para reafirmar que eu não sou golpista. Eu não participei de nenhum golpe. E quem viola da Lei de Responsabilidade Fiscal... V. Exa., sabe, porque mora num estado difícil, de um IDH baixíssimo – não é? – e que precisa realmente de mudanças rapidamente, que, se V. Exa. se tornasse Governador, V. Exa. neste momento é possível que estaria dizendo: "Meu Deus, eu devia estar no Senado, mas estou aqui como Governador. Eu podia era ter continuado Senador". E eu te falei antes de ser Senador: "Weverton, continue no Senado. Tu estás arrumando sarna para te coçar". Falei brincando pela nossa amizade, não foi? Você estaria preocupado com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, foi isso que se cometeu.

Mas eu estou acostumado: golpista, terraplanista, genocida e, agora, terrorista.

Vim aqui ouvindo, no rádio, o Senador Kajuru dizendo sobre o estado dele, sobre a reunião com os produtores, que foi muito positiva. Acho isso tudo muito bacana e importante. Quero só dizer que o MST não tem compromisso com esse tipo de compromisso que o Senador Kajuru colocou. Eles não estão nem aí. O cara convoca uma coletiva, Senador Weverton! O senhor sabe o que está acontecendo em Balsas, gerando emprego e dignidade lá no seu estado? E eles convocam uma coletiva dizendo que vai ter um abril...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... um abril vermelho, em que eles vão invadir propriedades. Vai lá o Presidente abrir frente, frente para os negócios, enquanto o MST aqui...

E aí eu quero pedir ao Líder Marinho, que está ali, que nós entremos, hoje ainda, no Supremo, contra o MST, porque isso é incitação ao crime. Eles estão avisando que vão entrar. E ninguém entra com flores nem com livros, não. Eles não andam com flores. Eles vão invadir a terra dos outros armados, e não é mais com picareta, com pau, não; é com arma mesmo. Agora, ninguém vai entregar essa cocada de graça. É incitação ao crime o que o Stédile está fazendo.

E o que está acontecendo nas escolas – já fecho aqui, porque V. Exa. me deu um aparte, V. Exa. não me deu um discurso, senão o seu discurso é que vira um aparte.

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) – E eu lhe peço um aparte.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu já lhe dou o aparte. (*Risos.*)

Essa questão das escolas, Senador Weverton, só para que as pessoas saibam, é uma questão muito mais grave do que se imagina. Isso é uma navegação no lixo da *deep web*, o que nós precisamos saber. Isso é programado o ano inteiro. Então, nós temos que trazer isso para discutir aqui. Quase todos eles são menores. É como eles se vestem, quem eles admiram.

Após o Massacre de Columbine, em 1999, quando mataram 21 jovens e feriram 21 na escola, Senador Weverton, aqueles dois jovens que se suicidaram se tornaram ídolos. E na *deep web* eles são.... É como que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o desejo de todos esses jovens que entram num estado de desequilíbrio, e na *deep web* eles planejam tudo. E, como foi em abril de 1999, abril é um mês em que isso não vai parar.

Precisamos prestar atenção nas questões que nós estamos discutindo. Precisamos guardar a escola? Precisamos. O discurso não é meu, é de V. Exa., mas eu queria citar a questão da *deep web*, porque é um crime atrás do outro, sempre envolvendo um adolescente, porque é tramado o ano inteiro, porque esses assassinos estão glamourizados. Por exemplo, esse agora, que foi aí na escola de V. Exa., aqui do Senador Kajuru, em Goiás, e o de Manaus, de 12 anos, ele estava glamourizando o assassino de Suzano, em São Paulo, no depoimento dele.

Dessa maneira, a nossa preocupação em guardar as nossas crianças... V. Exa. agora estaria com uma dor de cabeça grande, se fosse Governador, buscando isso, não é? E, quem sabe, Deus lhe deu foi um livramento. E V. Exa. está aqui e há de concordar que, neste momento, o que nós podemos fazer é tanto chamar essa gente das plataformas para dentro, para fazer essa discussão, quanto guardar as nossas escolas.

Respeito o posicionamento de V. Exa., mas eu precisava fazer esse aparte.

Muito obrigado.

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) – Eu que agradeço. Agradeço também o aparte que V. Exa. está me dando. E quero lhe dizer que eu todo dia agradeço a Deus pela vida e pelo que Ele decidiu que acontecesse na eleição passada. Confesso-lhe que eu queria ter esta dor de cabeça: estar eleito lá e administrando aquela confusão. Mas, se Ele...

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – Se voltar, devolva o meu gabinete!

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) – E V. Exa. torceu muito para que eu fosse Governador para que tivesse o seu gabinete de volta, mas eu quero lhe dizer que lá, por enquanto, eu vou ficar.

Mas, Senador Magno Malta, o senhor mais do que ninguém... E eu quero aqui fazer esta referência: ainda como Deputado Federal, já tínhamos essa relação; você conhece, você tem familiares lá no Maranhão, em Açailândia e em Santa Inês. E são pontos de vista respeitados. V. Exa. não cometeu o golpe, mas eu estou dizendo que a Presidente Dilma foi vítima de um golpe.

Aqui tem aquele ditado, desde quando você era Deputado Federal, e eu vou lembrá-lo: tem os Parlamentares que chegam aqui no domingo, para decidir o que vai ser votado e o que vai acontecer durante a semana, e tem os que chegam na terça-feira, à tarde, para votar o que eles decidiram no domingo. Então, V. Exa. pode não ter arquitetado – e eu acredito e tenho certeza, não arquitetou, não planejou –, mas ali, na enxurrada que já veio de lá para cá, todo aquele golpe político pronto, não se tinha o que fazer, e todos sabem no Brasil. E hoje está sendo contada essa história não é pela esquerda nem pela direita. Hoje, colegas Deputados com quem até hoje eu brinco aqui e converso, chamo de "meu golpista predileto, meu amigo" e tal, eles mesmos admitem que foi uma cassação política. E é óbvio que o foi. Vir me dizer que alguém foi cassado por conta de uma autorização orçamentária, por uma questão burocrática que o TCU poderia mandar corrigir e o próprio Congresso? Nós sabemos que não é o caso, mas também é vida que segue. Fica para história, para os livros. Nós vamos olhar isso no futuro e ver o quanto foi ruim aquele processo de *impeachment*.

Porque eu já falava naquela época, Senador Magno Malta: remédio para governo ruim é o voto; é no voto que nós tiramos governo ruim. Se eu não estou concordando com o governo "a", eu vou à eleição, e voto, e tiro, e coloco o "b"; eu não posso arrancá-lo depois que eu não gosto do governo, porque isso não é bom para a democracia. Pode ser bom para o grupo que vai estar, temporariamente, no poder, mas ele não sabe o quanto está prejudicando a nossa democracia, que foi o que aconteceu. Nunca mais o Brasil foi o mesmo, porque eu tenho certeza de que, se na outra eleição... E olhe só: quem promoveu, quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

articulou tudo aquilo onde é que foi parar? Foi briga inglória aquilo ali. Jogaram uma granada na sala, e todo mundo foi embora. Foi isso que aconteceu naquele momento.

Mas quero aqui fazer toda a referência. Essa nossa luta na segurança das escolas não é, repito, da esquerda, não é da direita, não é do centro, é de todos nós.

Hoje cedo fui levar minhas crianças para o colégio, o Miguel e o Gabriel, que o Senador Girão e esta Casa conhecem. E todo dia no carro você fica, assim, com o coração... Um local a que você sempre levava para dizer assim: "Estou levando para o local mais seguro que tem, que é dentro da escola". Agora, você fica aqui desesperado quando o seu telefone toca, olhando para saber de onde está vindo essa ligação. Então, cria-se um clima muito ruim, mas é preciso que, mais do que nunca, a gente peça a toda sociedade para clamar mesmo pela proteção de Deus, pedir que Ele entre no coração das pessoas, porque não vai ser apenas o vigia armado que tem que estar lá na porta; nós precisamos, mais do que nunca, fortalecer essa relação das famílias e das pessoas como um todo. Porque, mais do que nunca, essas pessoas que estão invadindo essas escolas não são doidas, não são malucas, porque, se elas o fossem, também entrariam em lugares onde tinha gente armada, onde tinha gente para se defender, onde teria condição aqui de se ter qualquer tipo de combate. Isso não precisa ser dito por alguém da direita ou da esquerda, é uma questão óbvia. É assim que eu encaro as situações, e acho que nós vamos poder avançar.

Portanto, eu quero aqui encerrar as minhas palavras, fazendo esse reconhecimento dos 100 dias do Presidente Lula e, sem dúvida nenhuma, deixando registrado que o Brasil voltou: voltou à institucionalidade, voltou ao Estado democrático de direito e, acima de tudo, ao respeito às instituições.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Weverton, do abençoado Estado do Maranhão.

Eu já convido aqui para subir à tribuna o nosso querido Senador Jaime Bagattoli – seja muito bem-vindo aqui para fazer o seu pronunciamento –, um Senador que é de Rondônia e que vai, agora, fazer esse pronunciamento.

O senhor tem todo o...

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Boa tarde, Senador Girão, assumindo a Presidência da Casa neste momento; boa tarde a todos os Senadores presentes.

Eu quero dizer para vocês, neste momento, que nós sabemos da viagem do nosso Presidente à China, essa viagem muito importante, essa viagem do Presidente à China com uma comitiva de empresários e de produtores rurais para mostrar a grande importância do nosso agronegócio no Brasil.

O que eu acho muito interessante, Senador Rogerio Marinho, é o que está acontecendo pelo Brasil afora. Vamos falar de uma situação gravíssima que está acontecendo no sul do Amazonas, no Município de Humaitá, Lábrea, Manicoré, Apuí, Canutama, outros distritos e outros municípios. O que está acontecendo lá? O que está acontecendo com aquela apreensão, a apreensão de gado, dando prazo de cinco dias para que produtores retirem o seu gado de suas propriedades? Na condição em que se encontram hoje, eles vão perder as propriedades; literalmente vão perder as propriedades.

E quero dizer a vocês o seguinte: essa situação não é só no Estado do Amazonas. Essa mesma situação vai acontecer no Estado de Rondônia, no Amapá, em Roraima, está acontecendo no Acre, no Pará, no Mato Grosso e no Tocantins. São oito estados; oito estados que correspondem à Amazônia Legal e a, praticamente, 57% a 58% do território nacional.

Quero dizer para vocês o seguinte: há quantos anos se vem falando em regularização fundiária? Isso aconteceu... Vou falar lá do meu Estado de Rondônia. Rondônia só teve regularização fundiária, só teve, realmente, uma reforma agrária, nos anos de 1975 a 1985 – dez anos ali que ainda estavam dentro do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime do Governo militar. Ali houve, literalmente, uma distribuição de terras com documento. De 1985 até hoje, já se passaram mais 37 anos, e o que é que nós temos? Infelizmente, nós só temos confusão no campo. Nós temos uma grande... Só para vocês terem uma noção, só em Rondônia nós temos hoje mais de 70 mil propriedades que não têm título de propriedade.

Senador Girão, eu sinto que isso... Se nós não conseguirmos, aqui nesta Casa, uma trégua, se nós não trouxermos aqui... Eu tentei conversar, já faz oito dias, com o Presidente do Ibama. Nós não tivemos sucesso para conversar com o Presidente do Ibama. Nós precisamos, urgentemente, ter uma trégua e uma discussão sobre essa situação para que isso seja analisado, pelo menos dando um prazo de 90 a 120 dias.

E quero dizer aos senhores, aos Srs. Senadores: essa situação não vai tirar terra do médio e do grande produtor; ela vai afetar diretamente os pequenos produtores e a agricultura familiar. Infelizmente, isso foi uma omissão do Governo Federal, dos governos estaduais, em não terem agilizado essa regularização fundiária lá atrás, que se paralisou. E o que está acontecendo? Nós só temos um caminho para mudarmos essa situação no Brasil, e o único caminho que eu vejo, como sou conhecedor daquela região há quase 50 anos... Nós temos que cuidar, sim. As matas, as terras que são de propriedade da União, que são de conservação, as terras que são de reservas indígenas têm que ser, realmente, protegidas, mas, para isso, nós precisamos acertar essa regularização fundiária para que esses pequenos produtores não continuem desmatando áreas que são da União.

E quero dizer mais para vocês: eu estive hoje lá na Frente Parlamentar da Agropecuária, e se fala... Hoje participaram, lá, pessoas...

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para apartear.) – V. Exa. me permite um aparte? (*Pausa.*)

Senador Jaime, eu estava ouvindo atentamente a palavra de V. Exa., a exemplo daqueles que o precederam, e V. Exa. fala de um assunto que tem tudo a ver com algo que parece que caiu em desuso neste Governo, que é segurança jurídica, previsibilidade, respeitar contratos assinados, entender que há a necessidade de cumprir etapas para que as situações possam, evidentemente, ser equacionadas.

Nós vemos problemas que estão entregues ao Judiciário que podem penalizar – por exemplo, aqui está o Senador Jayme Campos, um dos Senadores, com certeza, mais experientes desta Casa e que tem serviços prestados, competência e conhece a situação do agro... Tem situações, Senador Jayme, que, no caso de Mato Grosso, dependendo da posição do Judiciário, podem fazer com que famílias que foram agraciadas com terras por ocasião da Guerra do Paraguai sejam retiradas dos seus locais de moradia, famílias que, ao longo de gerações, fizeram acontecer a riqueza daquela região tão importante para o nosso país.

É necessária a pacificação do país, mas ela não vai acontecer com truculência. Nós estamos vendo, Senador – e encerro por aqui –, uma metodologia recorrente...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Rogerio Marinho (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que já foi utilizada por ocasião da transição do Governo na época do Fernando Henrique Cardoso. O Partido dos Trabalhadores passou praticamente três anos falando de uma herança maldita. Nessa herança maldita o tempo, que é o senhor da razão, mostrou que, ao contrário do que se dizia, houve a reorganização do Estado brasileiro e da economia, e esse *boom* permitiu que o primeiro Governo do Presidente Lula tivesse um relativo êxito, que não se repetiu nos períodos subsequentes.

Agora nós vemos a mesma situação, Senador Jaime: a segurança jurídica, a modernização dos marcos regulatórios, as mudanças macroeconômicas, que modernizaram e permitiram que o país retomasse o seu crescimento, todo esse arcabouço, todo esse legado virtuoso está em risco por um viés ideológico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atrasado.

Peço a V. Exa. que continue a sua locução, lúcida, coerente, tempestiva e...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Obrigado pelas palavras, Senador Rogerio Marinho, e quero dizer ao meu xará, Senador Jayme Campos, que vocês olhem agora a outra situação em que nós nos encontramos agora. Está marcada para ser votada no Judiciário, no Supremo, a questão do marco regulatório das reservas indígenas.

Se isso vier a acontecer, Senador Rogerio Marinho, e se concretizar da forma como se fala nos bastidores, nós vamos ter o maior problema agrário da história deste país, principalmente para os pequenos produtores. Lá no meu estado de origem, Santa Catarina, conversando há pouco com o Senador Amin, nós temos quatro ou cinco reservas nessa situação, com esses problemas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Só para terminar minhas palavras, quero dizer que fiz um requerimento, dias atrás, no dia 29 de março, ao Ministério da Justiça para que ele preste informações sobre o que o ministério está fazendo de prevenção contra essas invasões de terras em propriedades da iniciativa privada.

Quero dizer para vocês o seguinte: com essa questão de invasores, essa questão dos sem-terra entrando em propriedades, propriedades alheias, propriedades que são documentadas, propriedades que têm posse, onde já estão essas pessoas há muitos anos, nós só vamos criar um grande conflito no campo. Então eu acho que nesta Casa nós precisamos urgentemente, aqui no Senado, levar isso à pauta...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... nós precisamos pedir que o Meio Ambiente nos dê um prazo, pelo menos de 90 a 120 dias, para refletirmos e analisarmos essas condições que estão acontecendo lá no sul do Amazonas e nos demais estados do Norte do Brasil.

(*Durante o discurso do Sr. Jaime Bagattoli, o Sr. Eduardo Girão deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, 2º Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. PDT/PDT - MA) – Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia.

(*A sessão é suspensa às 16 horas e 25 minutos, e reaberta às 16 horas e 29 minutos sob a Presidência do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sras. e Srs. Senadores, nós reabrimos a sessão, encerrando o período do nosso expediente.

Declaramos, portanto, aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Item 1.

Projeto de Lei nº 6.559, de 2019 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 604, de 2007), do Senador Sérgio Zambiasi, que altera a Lei nº 8.313, de 1991, a fim de possibilitar que recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sejam utilizados para estimular a participação de artistas locais e regionais em projetos de instituições públicas de educação básica e de entidades sem fins lucrativos e para incluir a música regional entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural.

Parecer nº 12, de 2020, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que teve como Relator S. Exa. o Senador Luiz Pastore, favorável ao substitutivo da Câmara.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Na lista de inscritos para discuti-la, não há nenhum Senador e nenhuma Senadora.

Esgotamos, assim, a lista de oradores, encerrando a discussão.

Passamos à apreciação da propositura.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o substitutivo da Câmara, em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara das Sras. e dos Srs. Deputados.

O item 2 da pauta, Sras. e Srs. Senadores...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jorge Kajuru, pela ordem.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – Obrigado, querido Presidente Veneziano Vital do Rêgo.

Eu quero compartilhar com os amigos e amigas desta Casa a informação de que encaminhei ontem pela manhã um ofício ao Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, pedindo ação imediata do Governo brasileiro para libertar duas goianas injustamente presas na Alemanha, a Kátyna Baía e a Jeanne Paolini, goianas que estavam há um mês num presídio em Frankfurt acusadas de tráfico de drogas. Foram vítimas de uma quadrilha internacional no aeroporto de Guarulhos, que trocou as etiquetas das malas delas. A Polícia Federal elucidou o caso, constatou a inocência das duas mulheres e informou às autoridades policiais alemãs, mas a justiça do país alegava que as provas deveriam ser encaminhadas pelo Governo brasileiro.

Daí o meu apelo ontem cedo ao Itamaraty, e hoje felizmente a notícia de que o Ministério Público da Alemanha decidiu pela soltura das duas goianas. E o Ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, havia me informado pela manhã que hoje mesmo iria acatar o meu pedido.

Aqui registrado, Presidente Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 4.672, de 2019 (que teve na Casa de origem o nº 9.182/2017), do Deputado Covatti Filho, que confere ao Município de Guabiju, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Guabiju.

Parecer favorável nº 101, de 2019, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Paulo Paim.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passaremos, como assim passamos, à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há inscritos para discuti-la. Esgotamos, assim sendo, a lista de senhores e senhoras oradores, encerrando a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

Será feita a devida comunicação à Câmara das Sras. e dos Srs. Deputados.

Item 3...

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jorge Kajuru, pela ordem.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Pela ordem.) – É a última. Fique tranquilo.

É que, a propósito do vídeo que tomou conta das redes sociais, tenho certeza de que o Senador Magno Malta viu e o Cleitinho também, em que o Dalai Lama pede a uma criança que beije sua língua, eu manifesto aqui os meus parabéns ao meu amigo pessoal e meu ídolo, apresentador da TV Globo Marcos Mion pela postagem que fez hoje a respeito.

Primeiro, ele observou que todos os líderes religiosos são seres humanos, com todas as falhas que os homens têm. Sentem raiva, inveja, fofocam, vestem máscaras sociais, lutam contra seus demônios. Assim, aconselhou Mion, que todos devem aproveitar o que o líder religioso tem de bom, mas nunca se entregar cegamente ao que ele fala. Nenhum líder religioso tem procuração para falar por Deus.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Pela ordem, S. Exa. o Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu vi o vídeo, postei. Já falei hoje na Comissão de Educação.

Eu presidi uma grande CPI no Brasil, a CPI da Pedofilia. E vi o submundo de líderes religiosos, de todas as confissões, e os levei à prisão naqueles três anos, quase três anos e meio em que o fiz.

Há uma legislação hoje no Estatuto da Criança e do Adolescente de crimes cibernéticos que eu tive o prazer de assinar. As grandes operações, a partir da alteração do 240, a Lei Joana Maranhão e a Lei da Infiltração, é possível essa decepção, essa vergonha... E aqui vai o meu repúdio, o meu asco, o meu nojo ao que Dalai-Lama fez publicamente. Não há qualquer conserto naquilo que se faz publicamente. Toda criança, quando é levada a uma situação vexatória em que tem implicações psicológicas, emocionais, e quando um líder religioso lhe beija a boca e, em seguida, mostra-lhe a língua e pede para beijar a língua...

Senhores, toda criança é criança em qualquer lugar. Todo homem é homem em qualquer lugar. O coração do homem é o mesmo em qualquer lugar. E vai aqui o meu repúdio, a minha indignação.

Olavo de Carvalho, morto, ainda fala. Olavo... Resgataram uma fala de Olavo, há mais de dez anos, em que ele dizia que Dalai-Lama havia dado uma declaração dizendo que era meio marxista – era meio marxista –, ou seja, que ele tinha parte do seu coração marxista. Então, quem é marxista não pode ser cristão. Não há qualquer tipo de relação. Se um líder religioso faz aquilo publicamente, imagine o que ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faz no secreto, o que faz no escondido.

Pedofilia é crime! Criança nasceu para ser amada, não para ser abusada. Qualquer indivíduo, em qualquer lugar deste país, qualquer ação que mova o psicológico, o moral, o emocional... Esse tema não é velho. Ele vai continuar novo, e, na era da internet, Sr. Presidente, nos dias cibernéticos, é necessário, pois, que nós saibamos como cuidar e tomar conta dos nossos filhos. Sobre os ataques nas escolas – eu dizia aqui hoje na Comissão de Educação, onde vai ter uma audiência pública –, é preciso trazer a *deep web* aqui, que é o esgoto onde eles se armam durante o ano inteiro.

Com o advento de Columbine, em 1999, em abril de 1999, quando aqueles dois jovens assassinaram 21 jovens, feriram mais 21, eles se tornaram ídolos no mundo inteiro, no mês de abril. Esses ataques são coordenados, e nós somos obrigados a conviver com esses ataques coordenados, normalmente, por adolescentes que estão adoecidos, na internet. E eles ainda são desavisados, eles vão para as redes sociais, principalmente no Twitter, e postam perfis elogiando esses matadores e suicidas. Sobre o que aconteceu hoje, em Goiás e lá no Amazonas, ele fez inspirado e homenageando o assassino de Suzano, Sr. Presidente.

Então, nenhum de nós está livre. Primeiro, temos que cuidar do nosso filho. A segurança dos nossos filhos depende de nós – depois vamos falar de polícia –, mas depende de nós, nas redes sociais, com quem nossos filhos falam, o que eles estão vendo, como eles estão se comunicando, onde eles estão buscando informação. Aqui fica a minha palavra aos pais.

Sabe, eu gostaria muito, mas eu estou inscrito, vou tratar desse tema, pedofilia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... mas fica o meu repúdio, a minha indignação. Eu quebrei o sigilo da Google, eu vi religioso abusando criança de um ano, vi médico abusando criança de 30 dias de nascido, vi religioso abusando criança em cima da mesa onde ele celebrou a ceia, vi religioso abusando criança dentro do confessionário. Eu estou indignado! E é indignação do justo, que todos nós precisamos ter.

O ato de Dalai-Lama é covarde – covarde, criminoso, repugnante! –, e nenhum de nós, cidadãos, que amamos a vida e respeitamos as nossas crianças... Elas nunca foram o futuro do Brasil, nem do mundo. Elas são o presente. Se não cuidarmos do presente, nós não teremos futuro.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Magno Malta.

S. Exa., a Senadora Zenaide Maia requer a palavra, pela ordem.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Presidente, eu estou aqui trazendo mulheres de um grupo, uma sobe e puxa a outra, com lançamento de livros. É um grupo formado no Brasil todo por mulheres empreendedoras de todas as áreas.

E eu fiz questão de aqui trazê-las ao Plenário, nosso Vice-Presidente Senador Veneziano, que é nordestino como eu. E estão aqui. Elas querem lhe entregar um livro desse.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Sejam todas muito bem-vindas, em nome do Presidente Rodrigo Pacheco, que muito gostaria de aqui se encontrar para recepcioná-la, mas, por força da viagem acompanhando a comitiva do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ausenta-se, e nós assumimos a condição de Presidente para esta sessão. Muito ficarei feliz e honrado em receber em nossas mãos e passar às mãos do Presidente Pacheco esse exemplar. (*Pausa.*)

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente. (*Pausa.*)

Sr. Presidente, pela ordem. Aqui.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Daniella Ribeiro, pela ordem, por gentileza.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar esta oportunidade, primeiro para parabenizar esse grupo de mulheres, que representam tanto para todas nós, porque agora mesmo, chego da CMO, onde fui eleita Presidente da Comissão Mista de Orçamento, e a gente sabe quão importante é uma mulher puxar a outra para cima. Então, eu fico muito feliz.

Quero dizer para vocês que me somo a vocês, a cada uma de vocês. Não pude estar presente na reunião, porque estava, naquele momento, também ocupando esse nosso espaço. Mas faço questão de poder ter a oportunidade, Senadora Zenaide, minhas colegas Senadoras, Senadores, e aqui como Líder da Bancada Feminina aqui no Senado Federal, de visitá-las e de conversar com vocês para ver o que mais a gente pode fazer juntos, junto com a Bancada dessas mulheres valorosas do Senado, a exemplo da Senadora Leila, da Senadora Zenaide, da Senadora Margareth e de tantas outras que, neste momento, não estão aqui, pois estão em missões também.

Então, é um prazer muito grande. Ter a nossa querida atriz, aqui, também. Linda! Que vocês possam, cada dia mais, levar à frente esse projeto, por sugestão dos nossos estados. Aqui, a gente está pronta para recebê-las e para fortalecer um movimento que é de todas nós, não tenho dúvida nenhuma.

Muito obrigada. Parabéns!

Contem conosco. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Zenaide, Senadora Daniella. Agradeço a todas as...

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... queridas companheiras.

Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Pela ordem.) – É só para parabenizar e agradecer a presença das mulheres desse coletivo, fortíssimo, feminino, de mulheres que nos inspiram. São histórias lindas de mulheres de várias áreas.

É mais ou menos a dinâmica, o grande desafio da mulher moderna: uma sobe e puxa a outra. É uma luta diária. Nós enfrentamos isso aqui diariamente na política, meninas. Então, sejam muito bem-vindas. E que continuemos essa luta: sempre sororidade, que é o mais importante.

Um beijo, viu? (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Leila. Agradeço a todas as senhoras presentes, neste momento, no Plenário do Senado. Tenho a gratíssima alegria de recepcioná-las.

Item extrapauta.

Requerimento nº 271, deste ano, de S. Exa. o Senador Jaques Wagner e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada a homenagear as vítimas do Holocausto.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa, Secretário Gustavo Sabóia. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Presidente Veneziano, pela ordem. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Carlos Viana pela ordem, por gentileza.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Muito obrigado, Senador Veneziano. Meu boa-tarde a V. Exa. e a todos os que nos assistem, que nos acompanham. Mais uma vez, é sempre uma elegância, entre os mais finos desta Casa, principalmente no trato e na amizade.

Peço a gentileza, ao senhor e à Secretaria-Geral da Mesa, da inclusão, extrapauta, dos seguintes requerimentos de desarquivamento: nº 276, de 2023, e nº 277, de 2023. Peço, ainda, a inclusão, extrapauta, do Requerimento nº 209, de 2023, para a realização de sessão especial da Academia Internacional de Cultura, que tem prestigiado o Senado em diversos eventos. Temos sido homenageados lá e agora quero retribuir a gentileza da Academia Internacional de Cultura.

Portanto, apenas repetindo para que os colegas, os amigos, tenham aí: nº 276, de 223, nº 277, de 2023, e o nº 209, de 2023. São os requerimentos que solicito a V. Exa., extrapauta, para votação.

Muito obrigado, Presidente Veneziano.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado.

Registrados aqui, Senador Carlos Viana, para que nós tomemos as devidas e regimentais providências.

O item extrapauta, requerimentos de licenças.

Requerimentos nºs 130, 131 e 142, deste ano, de S. Exas. Senador Giordano, Senadora Mara Gabrilli e Senador Davi Alcolumbre, respectivamente, que solicitam, nos termos do art. 40, do nosso Regimento, licença dos trabalhos da Casa para participarem de missões oficiais, nos termos das autorizações do Presidente do Senado Federal. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Será cumprida a deliberação do Colegiado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jayme Campos, pela ordem, S. Exa. tem a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente Senador Veneziano, Sras. e Srs. Senadores, serei muito rápido.

Nesse último domingo, a cidade de Confresa, no Médio e Baixo Araguaia do nosso Estado, foi alvo de, praticamente, quase um atentado terrorista, na medida em que mais de 30 marginais invadiram aquela cidade e a tomaram de assalto, e também foram até a cidade de Porto Alegre. Aqui eu quero, nesta oportunidade, cumprimentar o Governador Mauro Mendes, que, em poucas horas, conseguiu que as forças de segurança atuassem na repressão ao crime organizado, deslocando tropas da cidade de Cuiabá, a nossa capital, com as forças especiais do Bope, a Força Tática e outros órgãos de segurança do Governo do Estado para nós restabelecermos a ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Aproveitando a oportunidade, eu quero aqui fazer um apelo ao Governo Federal, ao Sr. Ministro da Defesa, meu caro amigo José Múcio, para que o Governo Federal possa, com certeza, vir com uma nova visão de segurança para o nosso Estado, na medida em que Mato Grosso faz uma faixa de quase 700km de fronteira seca. Além do mais, há pouca presença das Forças Armadas, sobretudo do Exército e da própria Aeronáutica, para nós combatermos, com certeza, aquele corredor do tráfico em nosso país.

Ali é uma das maiores entradas, ilustre Senador Alessandro, que é também membro de corporação policial civil deste país do seu Estado querido de Sergipe. Lamentavelmente, não temos a presença das Forças Armadas e o Estado é impotente. Só o Estado de Mato Grosso, que é um estado de dimensão continental, com quase 900 mil quilômetros quadrados, um estado em que, lamentavelmente, ainda não podemos atuar de forma mais decisiva em relação à segurança, em que pese o Governador Mauro Mendes estar investindo muito na questão dos investimentos em armamento, de novas viaturas e, sobretudo, procurando também a questão tecnológica para aprimorar o sistema da inteligência tanto da Polícia Militar como da Polícia Civil.

Todavia, nós temos que ter a participação efetiva do Governo Federal na medida em que algumas atribuições competem e cabem, principalmente a questão da repressão ao narcotráfico, à Polícia Federal. E não há por que, também, o próprio Exército não atuar de uma forma mais acentuada, com a sua presença, não só o Exército, como a Aeronáutica, criando bases, estabelecendo bases na vasta região oeste do nosso estado, que faz fronteira também com a Bolívia.

De forma que aqui eu quero fazer um apelo e nós vamos propor aqui, com certeza, através da nossa Frente Parlamentar, já aprovada aqui por esta Casa, a ser instalada nos próximos dias, que essa frente possa atuar em defesa das faixas de fronteira do nosso Brasil. São 11 estados que fazem faixa de fronteira com alguns países dos quais, naturalmente, somos vizinhos.

De forma que esse ataque violento causa sério transtorno. Chega-se ao cúmulo do absurdo de que a população, lamentavelmente, hoje passou a ser refém dos marginais. Mesmo diante do enfrentamento que as forças de segurança estão fazendo, nós não temos a capacidade. Até porque é questão de distância. Para vocês terem uma noção, para se deslocar de Cuiabá a Confresa são mil quilômetros!

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Foram usadas todas as aeronaves do Governo para o transporte de tropas, mas até chegar num determinado município, nessa época das águas aqui – mesmo o tempo não permite – isso causa com certeza uma insegurança.

O que eu vi lá foi um verdadeiro ato de terrorismo, e nós temos que aprimorar as nossas leis, porque marginais como esses... Esse cidadão tem que ficar eternamente na cadeia, preso.

Com fuzil de alto alcance, até metralhadoras ponto 30, que derruba até helicópteros, derruba até avião. Olha o tamanho do poderio de fogo dos marginais, está mais forte do que as nossas forças de segurança. Hoje, há uma competitividade sobre quem é o mais forte: se é o estado ou se são os marginais.

Portanto, eu quero aqui, desta feita, dizer a V. Exa., Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que nós precisamos endurecer as nossas leis. Duras penas para que fatos como esse, que lamentavelmente têm sido quase recorrentes não só no Mato Grosso, mas...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – ... muitos municípios infelizmente passam por esses momentos, que certamente causam transtorno até psicológico para as crianças que viram o que aconteceu lá: Trinta homens! Você imagina uma cidade do tipo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confresa enfrentar 30 marginais, armados de metralhadoras ponto 30, de carros blindados.

E aqui eu quero fazer um apelo para que o Governo Federal, o Ministro Flávio Dino reforce a Polícia Federal do Mato Grosso, que reforce as polícias rodoviárias federais também para nós combatermos esses marginais, que, certamente, precisam urgentemente ser combatidos de forma severa, para que não aconteçam mais fatos como esse, que causam sérios danos à nossa população.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Agradecido, Senador Jayme Campos.

Senhoras e senhores, o Item 3, Projeto de Resolução... (*Pausa.*)

Senadora, pela ordem.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Só contribuindo com o Senador Jaime Campos, quero dizer que as nossas leis precisam ser endurecidas e lembrar que esses terroristas de Confresa deixaram 25 bombas armadas, que foram desarmadas pelas forças de segurança do estado.

Isso não é possível que continue acontecendo. Então, realmente, Senador, as nossas leis precisam ser endurecidas. O que aconteceu em Confresa foi um ato terrorista, sim.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Margareth.

Item 3, senhoras e senhores.

Projeto de Resolução nº 111, do ano de 2019, de S. Exa., o Senador Romário, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.

Foi apresentado o Requerimento 263, deste ano, de autoria de Líderes, solicitando a urgência para a matéria.

Em votação o requerimento.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passemos à deliberação da matéria.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Parecer nº 10, de 2021, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Leila Barros, favorável ao projeto com a Emenda nº 1.

A matéria depende de parecer.

A Mesa designa a nossa querida companheira Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Senador Veneziano, Presidente desta sessão. Cumprimento todas as Senadoras e Senadores.

Vamos ao relatório.

Vem ao Plenário, em substituição à Comissão Diretora, o Projeto de Resolução do Senado 111, de 2019, do Senador Romário, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque.

A proposição determina que a Mesa concederá a comenda, acompanhada de diploma de menção honrosa, a um agraciado durante sessão especial convocada para esse fim.

A indicação dos candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora. Caberá ao Conselho da Comenda Rei Pelé, composto por um representante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada partido político, com assento no Senado, apreciação das indicações e a escolha dos agraciados. A composição do conselho será renovada a cada quatro anos e o conselho definirá, anualmente, o período previsto para a indicação e a data da premiação.

Os agraciados terão nomes amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária. A justificação exalta a trajetória e o especial significado esportivo para o Brasil e para o mundo de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, propondo que, com a comenda, que levará o seu nome, novos atletas e esportistas sejam incentivados a dignificar e honrar o nome do país, tal como ele o fez.

A matéria, Sr. Presidente, foi aprovada pela CE com a emenda para estabelecer que a comenda seja concedida a dois agraciados de cada sexo.

Vamos à análise.

O nome de Pelé permanecerá como uma das mais altas expressões do esporte mundial do século XX, cujo significado para o nosso país é difícil de dimensionar. O futebol encontrou no Rei Pelé a mais plena realização de suas possibilidades, ao aliar a força física e o empenho obstinado a uma magistral visão de jogo, assim como uma inteligência e habilidade que surpreendiam os seus adversários com lances geniais, por vezes alcançando o plano do sublime.

Pelé é o rei, sobretudo porque foi um jogador completo, que usava tanto os pés como a cabeça para obter os resultados mais eficazes, em tantas vezes ocorridos a ser o mais belo.

O seu sucesso nos gramados se deveu muito aos brilhantes parceiros que teve, a exemplo, entre tantos, de Pepe, Coutinho e Nilton Santos; de Garrincha, Jairzinho e Tostão. A excepcionalidade da atuação de Pelé também era voltada para o conjunto do time e se refletia no desempenho de cada um de seus jogadores. Com Pelé, o futebol brasileiro tornou-se incontestavelmente o melhor, levando-nos à conquista quase sucessiva de três Copas do Mundo, sendo ele o único jogador que integrou três seleções que obtiveram tal título.

Nenhum nome melhor que o do Rei Pelé para prestigiar uma premiação voltada para aqueles que se distinguem, por seu especial talento, no nosso esporte brasileiro.

No que respeita aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, a proposição encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica. Ajusta-se igualmente ao padrão estabelecido para instituições de premiações na Casa.

Da mesma forma, julga-se pertinente a emenda aprovada na CE, com a seguinte justificação.

Ressalte-se, ademais, que o panorama esportivo brasileiro mudou muito desde a época em que Pelé atuava, não havendo mais uma prevalência tão marcada pelo futebol masculino. Temos hoje diversos esportes profissionais, ou de âmbito não olímpico, que despertam grande interesse da população, inclusive nas modalidades femininas. Com apenas um agraciado por ano, é difícil atender a um quadro tão amplo e diverso.

Por fim, julgamos importante apresentar uma emenda para alterar a redação do §1º do art. 4º da proposição, a fim de disciplinar a composição do Conselho da Comenda, de forma a coincidir com a renovação da composição da Comissão Diretora e das Comissões permanentes da Casa.

O voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado 111, de 2019, com a Emenda nº 01 – CE e com a emenda que apresentamos a seguir:

Emenda de Plenário

Dê-se ao §1º do art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros."

Sr. Presidente, antes de finalizar a leitura, hoje aqui no Plenário foi apresentada uma emenda da Senadora Mara Gabrilli, que eu gostaria já de acatar, tanto a ementa como também o art. 1º, incluindo homenagear esportistas e paradesportistas.

É importante – acho que o Romário já sinalizou ali.

Agradeço a colaboração da Senadora Mara Gabrilli. Nada mais do que justo. Hoje, o paradesporto nosso, brasileiro, é uma superpotência mundial. E nós sabemos o quanto esses atletas nos inspiram. Enfim, são uma referência para todos nós.

Para terminar, eu gostaria também de parabenizar o Romário, pela autoria dessa sugestão, e falar que o Pelé foi uma personalidade. Ele é um outro nível. Nós temos vários atletas que são habilidosos, talentosos, mas o Pelé era um símbolo do Brasil mundo afora, respeitado não só como atleta, mas, principalmente, como ser humano. Ele emplacou várias pautas de direitos humanos, de antirracismo.

A gente tem sempre que relembrar e enfatizar todo o trabalho que o Pelé fez não só em campo, mas representando o Brasil mundo afora.

Então, o nosso voto, pedindo já a aprovação unânime dos colegas e das colegas, aqui no Plenário do Senado Federal.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada. **(Íntegra do Parecer nº 35/2023-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Gratíssimo, Senadora Leila Barros.

O parecer é favorável ao projeto de resolução e à Emenda nº1, com as Emendas nºs 2 e 3 que apresenta.

Concluímos a instrução da matéria.

Passamos à sua discussão.

Na lista de inscritos, temos, como primeiro orador, o Senador autor, Romário.

Senador.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Boa tarde, Presidente.

Boa tarde, Senadoras e Senadores,

Primeiramente, gostaria de parabenizar a nossa grande Senadora e brilhante ex-atleta do nosso vôlei brasileiro por este brilhante trabalho na relatoria em relação a esta comenda. Como sempre, a Senadora Leila está sempre em outo patamar, principalmente quando a gente entrega para ela o que é referência relacionada ao esporte e a qualquer esporte.

Esta Casa faz uma justa homenagem ao maior ídolo esportivo do nosso país, ao maior jogador do planeta, ao atleta do século.

Eu também tive oportunidade de fazer mil gols e tenho aqui uma fala do nosso Carlos Drummond de Andrade: "o mais difícil não é fazer mil gols, como o Pelé; [...] [mas] fazer um gol como o Pelé".

O Pelé, realmente, continuará sendo um esportista que estará nos nossos corações, nos nossos pensamentos. Honrou, como ninguém, as camisas dos clubes que vestiu e, principalmente, da nossa seleção brasileira.

É mais do que justa esta homenagem, esta comenda.

Posso afirmar que, agora, os atletas brasileiros, inclusive os paralímpicos, a partir deste ano, vão se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esforçar, cada vez mais, para que possam estar aqui para receber uma comenda como esta, que é do nosso rei Pelé.

Mais uma vez, parabéns, Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - DF) – Parabéns, Senador.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Como disse a nossa Senadora, eu acredito que seja por unanimidade esta votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem. Ou um aparte, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Mara Gabrilli, como segunda inscrita e autora de emenda acatada no relatório da Senadora Leila Barros.

Senadora Mara, por gentileza.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discutir.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero cumprimentar a nossa Senadora Leila e também o Senador Romário, com quem é uma honra estar nesta Casa e dividir esta legislatura – e a anterior, inclusive, com Romário –, pois são referências no esporte brasileiro. Isso faz com vocês sejam referências para as crianças, para os jovens, para os adultos. Isso só faz crescer e desenvolver o olhar dos nossos brasileiros.

Quero agradecer muito o acolhimento da emenda, Senadora Leila, porque a gente sabe da importância, hoje, do paradesporto no mundo e do quanto o paradesporto brasileiro vem crescendo, nesta gestão do Comitê Paralímpico Brasileiro, nas mãos do Mizael Conrado, um dos nossos campeões de futebol de cegos. Considerado um dos maiores jogadores de futebol de cegos do mundo, leva com toda mesma maestria a condução e a gestão do nosso Comitê Paralímpico.

Então, eu queria te agradecer, Senadora Leila, pela acolhida, pelos estímulos aos nossos atletas e paratletas, e agradecer sempre as ideias e a participação do Senador Romário no esporte, na sociedade brasileira.

E o Senador, nosso Presidente, Relator, agradeço com todo o coração, Veneziano. Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, queridíssima Senadora Mara Gabrilli. Tive a oportunidade de colaborar para que pudéssemos ter uma construção que ao final pudesse ser acolhida à unanimidade, como a mim me parece. Muito feliz em participar.

Senador Magno Malta, Senador Izalci Lucas. Senador Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, é um momento para nós, que amamos o esporte, muito significativo. Em sendo aprovado, porque será, por unanimidade... A Bíblia diz de homens dos quais o mundo não era digno. São aquelas pessoas que todo mundo chama de exemplo, mas minha mãe, analfabeta profissional, Romário, me dizia que os maus servem de exemplo, e os bons servem para ser copiados.

Pelé é daqueles que viveu para ser copiado. Essa Comenda Rei Pelé... Nós já havíamos falado algumas vezes no Plenário sobre reconhecimento dos nossos heróis do esporte, não é, Senadora Leila? E sei que, na sua primeira edição, seremos nós, Senadores, a indicar. Eu tenho já três indicados: Emanuel – a senhora conhece bem, a dupla campeã olímpica de futevôlei, uma modalidade que o Romário odeia.

E o meu segundo indicado, desde que nos conhecemos pessoalmente, e fiquei muito assustado, porque eu o admirava, já me fez gritar muito, sair muito, principalmente quando jogou no Flamengo, Romário, e quando nós nos conhecemos ele me abraçou e eu fiquei sem graça porque ele disse que nutria uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

admiração por mim. Ele será meu segundo indicado, porque fazer mil gols não é para qualquer pessoa. A partir daquele dia, nunca mais o chamei pelo nome. Só chamo de "Mil Gols", "Mil Gols", "Mil Gols". E uma medalha olímpica não se ganha todo dia também, pelo menos pela primeira vez. Eles saíram do zero. Outros vieram sucedendo, mas era a inauguração, era o primeiro momento, e eles vieram com a medalha.

Parabéns pelo seu relatório, parabéns pela emenda da Mara Gabrilli, que é uma figura sensacional e é atleta, porque faz fisioterapia todo dia e com muita intensidade. Eu fico muito feliz. Hoje discutimos e vamos dar intensidade, Senador Romário, Senadora Leila, para que o jiu-jítsu, que é do Brasil, seja inserido nas escolas do país como aula de educação física, como já acontece em outros países, levando aquilo que foi criado aqui no nosso país.

Parabéns pelo relatório. Diga a Emanuel que ele é o meu primeiro indicado. A senhora vai votar comigo, não é? E Romário é meu segundo indicado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Izalci, como próximo inscrito.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discutir.) – Presidente, eu não poderia também perder a oportunidade de parabenizar a iniciativa do nosso Senador Romário e a brilhante relatoria da Senadora Leila.

Eu tive o privilégio de assistir a muitos jogos do Pelé, inclusive aqui no DF, lá no Pelezão, porque o nosso estádio, quando era ainda lá no Guará, no Setor de Indústria, chamava Pelezão. Joguei lá, mas não posso dizer nem que... Seria gandula para essa turma. Mas parabenizo. Quero, inclusive, dizer que nós aqui na Casa deveríamos já indicar... Eu acho que tanto o Romário quanto a Leila merecem, inclusive, ser os primeiros a receberem essa homenagem, porque representaram muito bem o Brasil, tanto no futebol quanto no vôlei.

Então, parabéns! E viva o Pelé, que realmente foi uma figura muito além do jogador de futebol.

Eu me lembro muito que, naquela época, que não é época de vocês, o Romário talvez ainda lembre um pouquinho, muitos patrocinavam marca de cigarro, de bebida alcoólica... E o Pelé sempre foi um exemplo nessa questão, e é um modelo para as crianças.

Nós temos que rever inclusive isso, essa questão de bebida, de refrigerante, de cigarro eletrônico, agora, que... A gente tem que pegar, realmente, esses ídolos para fazer essas campanhas, para os nossos jovens não entrarem pelo caminho errado.

Então, parabéns, Romário! Parabéns, Leila! E parabéns ao nosso eterno Pelé, o nosso grande rei.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Grato, Senador Izalci Lucas.

Nós não temos mais senhoras e senhores inscritos para discutir a matéria. Esgotamos, assim, a lista de oradores e oradoras, encerrando a sua discussão e passando à apreciação da matéria.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto de resolução e as respectivas emendas, em turno único, nos termos do parecer de plenário, proferido por S. Exa. Senadora Leila Barros.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o Projeto de Resolução, com as Emendas nºs 1, 2 e 3.

O Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 36/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 633, do ano de 2019, de S. Exa. Senadora Leila Barros, alterando a Lei 12.527, do ano de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal, para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade.

Parecer nº 38, de 2019, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não há, na lista de inscritos, senhoras e senhores que queiram debatê-la.

Esgotamos, assim, a lista de oradores e oradoras, encerrando a sua discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto e as Emendas nºs 1 e 2, em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto com as Emendas nºs 1 e 2.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será devidamente publicado na forma do nosso Regimento. **(Parecer nº 37/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara das Sras. e Srs. Deputados.

Itens extrapauta.

Requerimentos nºs 276 e 277, deste ano, de S. Exa. o Senador Carlos Viana e outros Senadores, que solicitam desarquivamento das matérias que especificam.

Esta Presidência submete as matérias em globo à votação simbólica.

Em votação os requerimentos.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

A Secretaria-Geral da Mesa individualizará os despachos das proposições. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Voltamos à lista de senhoras e senhores oradores.

Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sra. e Srs. Senadores, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) anunciou há alguns dias que pretende fechar um acordo com a organização não governamental WWF, abro aspas, "na área de gestão territorial e ambiental de terras indígenas", fecho aspas. Já houve, para exame desse acordo, uma reunião com a Presidente da Funai, que, nesse encontro, disse, literalmente, que a própria Funai vive um cenário de restrições orçamentárias, estruturais e de pessoal, o que demandará esforços conjuntos entre o poder público e outras instituições e entidades para que seja possível avançar na pauta indígena. Queremos aumentar cada vez mais essas parcerias, possibilitando novas formas de promover melhorias nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunidades indígenas, disse ela.

Esse acordo prevê, como a própria Funai afirma, a presença da WWF na implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Vejam só a profundidade disso. Deixe-me repetir: o acordo prevê, com a presença da WWF, a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas. Trata-se, evidentemente, de um absurdo, como mostra o nosso ex-Ministro e ex-Deputado Aldo Rebelo, dizendo que aí existe um franco conflito. E existe mesmo.

As ONGs, em especial as ONGs de origem estrangeira, têm interesses muito diferentes dos nossos. Inexiste, assim, qualquer garantia de que, operando em áreas sensíveis, como essas, operem de acordo com pautas que não são as nossas, que não são pautas brasileiras.

Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, também nesse momento outra ONG, o Instituto Socioambiental, o ISA, aquele que mandava, por muitos anos, na região do alto Rio Negro, olha só, Senador Magno, o ISA divulga um estudo deles, assegurando que 397 terras indígenas – 397 terras indígenas – podem ser impactadas por futuras obras do Governo Federal, como a construção de rodovias, ferrovias e usinas hidrelétricas. Não se conhecem os parâmetros utilizados nesse estudo e muito menos o rigor científico nele empregado, mas as revelações são, no mínimo, estranhas, partindo do ISA. E aqui abro parênteses para falar de um congresso da SBPC em que vários cientistas disseram que, no ano 2000, a Amazônia seria um tremendo areal, e ninguém cobrou essa hipocrisia, essa mentira, essa loucura, mas eu pretendo cobrar isso aqui do ISA.

Esse número representa 66%, ou dois terços, dos 599 territórios com algum tipo de delimitação geográfica no banco de dados do ISA – há pouco mais de cem terras indígenas no país sem área definida e, por isso, não foram consideradas. Traduzindo aqui: para o ISA, qualquer coisa que se fizer na Amazônia afetará a terra indígena. Segundo estudo assinado pelo pesquisador – não sei se alguém o conhece – Antonio Oviedo, em média, as terras são ameaçadas por quatro obras simultâneas e 67% delas podem ser impactadas por mais de um empreendimento. Simplesmente o que eles querem é que o Brasil não faça absolutamente nada: nenhuma rodovia, nenhuma ferrovia, nenhuma hidrovia. Nada! Nada! Se depender do estudo aqui desses hipócritas, nós não faremos nada na Amazônia, que é o que eles querem.

Eu relato aqui porque é um absurdo! Isso mostra o que eles querem impedir, o que eles não querem são esses cadeados, esses cerrados ambientais.

Segundo o levantamento, 92 povos isolados podem ser impactados por essas obras – não sabem nem quais obras, não dizem nem quais obras, mas falam de obras –, considerando também grupos que ainda não têm a sua existência confirmada pela Funai. Cacete! Ele nem sabem que esses grupos existem, mas serão impactados. É muita hipocrisia! Graças a Deus, graças a Deus, eu estou Senador da República para poder mostrar essas hipocrisias e esses absurdos que existem por aí.

Eu vou reler: segundo o levantamento do ISA, 92 povos isolados podem ser impactados por essas obras, considerando também grupos que ainda não têm a sua existência confirmada pela Funai, mas há indícios de que habitem o local. Quer dizer, não se sabe sequer se essas comunidades existem.

As usinas também trazem muito fluxo de trabalhadores e abrem frentes de desenvolvimento regional que, geralmente, acabam trazendo atividades ilegais de exploração – estou falando das ONGs. Para o ISA, que é apenas uma ONG entre tantas outras centenas que atuam na Amazônia, não se pode fazer qualquer tipo de obra na Amazônia.

A gravidade dessas pretensas revelações não pode ser minimizada. É preciso verificar sua veracidade e, em especial, sua credibilidade do ponto de vista técnico e científico. Não dizem nada, simplesmente chutam e encontram naqueles aparelhos simplesmente o eco para suas narrativas.

A gravidade dessas pretensas revelações não pode ser minimizada. É preciso verificar sua veracidade. É preciso verificar também a que interesses elas atendem. O que não se pode, aí sim, com certeza, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tomá-las como verdades absolutas até que sejam devidamente esclarecidas.

Essa gente a que eu estou me referindo aposta sempre no desinteresse do brasileiro pela Amazônia e também no desconhecimento geral, mas, acima de tudo, aposta na certeza de que não serão contestados, de que não serão cobrados no futuro. O que vale é alarmar, o que vale é criar uma narrativa, o que vale é ter um discurso para pregar lá fora sob o eco dos maus brasileiros, porque isso aqui está um caos. É isso o que eles sabem fazer.

Estão enganados! Nós estamos aqui contestando e assim que a CPI das ONGs for instalada chamaremos essa gente para nos explicar esse exagero pela Amazônia, o porquê desse exagero de cuidado pela Amazônia, que os leva a mentir sempre, a pregar sempre o caos.

E aqui fica, Presidente, não uma cobrança, mas a lembrança do que precisamos. É preciso que a Presidência faça ofícios aos Líderes de bloco para que eles apontem os membros da CPI das ONGs. Agora, tendo o respaldo de que ela vai sair, tendo a certeza de que ela vai sair, a gente pode medir a pressão. É muito grande, é muito grande o interesse do brasileiro por essa CPI.

Mais um aviso aqui também para aqueles que pregam o caos. A CPI não é para mandar prender, acorrentar e arrebentar ninguém. A CPI não julga e não condena, é para simplesmente apurar denúncias. As boas ONGs sequer serão chamadas a depor ou a esclarecer, as más ONGs têm, sim, com o que se preocupar.

Eu ouço e leio muito por aí coisas absurdas sobre as intenções. A intenção – e eu já cedo um aparte, Senador Magno – do autor desta CPI é exatamente chamar a atenção do Brasil para isso, clarear, abrir essa caixa preta e separar o joio do trigo.

Eu ouço com muita atenção o Senador Magno e encerro o meu discurso, Presidente.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Muito rapidamente, Senador.

É muito importante essa CPI das ONGs, até porque o Brasil é o país das ONGs, é a nação dos sindicatos.

Acho que o Aldo Rebelo, preparado, com um profundo conhecimento...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... um homem de matriz de esquerda por suas convicções, nesse vídeo dele corajoso, revelador, que não ofende pessoas, mas que fala a verdade a respeito do interesse da riqueza e, como brasileiro, se põe à disposição para entregar o seu país, para desmoralizar o seu país.

As colocações que ele faz a respeito de narrativas e dos milhões que são investidos em países que nada têm na sua mata ciliar, nos leitos dos seus rios... Muito pelo contrário, ele faz uma colocação mostrando exatamente o que existe no mundo, esse mundo que investe nas ONGs para dificultar o Brasil, os nossos negócios lá fora, o crescimento do nosso agronegócio, para dificultar a vida dos brasileiros, como se eles pudessem...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... fechar as nossas fronteiras.

Penso que seria de bom tom o nome desse destemido Aldo Rebelo e, assim, quero participar, quero ajudar V. Exa. porque temos a mesma crença sobre esses países financiadores de ONGs aqui, em todos os sentidos.

Está aí o Sr. George Soros, financiando legalização de aborto em tudo que é país, legalização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

drogas em tudo que é país, George Soros. O êxito que ele teve no Uruguai não teve aqui agora, mas tem em parte de países do mundo e é uma figura querida da esquerda no mundo inteiro, assim como tantos outros.

Penso que, graças a Deus, saiu a CPI. Vamos indicar as pessoas e vamos colocar em pratos limpos todas essas coisas que V. Exa. colocou, porque elas são inverdades, são invenções, são elucubrações de pessoas que têm segundos interesses.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Perfeito.

Obrigado, Senador Malta. Incorporado seu aparte aos...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Senador Plínio...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Ah...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Sr. Presidente, permite-me também?

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Senador Arns, por favor.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR. Para apartear.) – Eu só quero lembrar que nós estamos falando de ONGs. E nós, no Brasil, também temos que agradecer pelas milhares de ONGs que temos no nosso país.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Perfeito. Perfeito.

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – ONG é uma organização não governamental, uma entidade pública, eu diria, não estatal, pública não estatal. Apaes no Brasil são ONGs, são entidades públicas não estatais. Se a gente pensar nos idosos, os idosos são atendidos no Brasil por ONGs, na grande maioria. Comunidades terapêuticas são ONGs, hospitais, santas casas são ONGs, são entidades públicas não estatais, não governamentais. Recebem dinheiro, têm que cumprir a legislação, e assim por diante.

Então, em todas as áreas, mesmo na área educacional...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – As igrejas, Sr. Presidente e caro amigo Plínio Valério, as igrejas são mantenedoras, todas as igrejas, no Brasil, e graças a Deus, eu diria, são mantenedoras de iniciativas sociais. A Pastoral da Criança, a Pastoral da Pessoa Idosa, do Povo da Rua, dos dependentes químicos, tudo isso é ONG. E há países no mundo, como o Canadá, que é um país desenvolvido, que considera as ONGs uma bênção dos céus. Claro que, se há problema com alguma, então essa alguma, essa, individualmente, tem que prestar contas, tem que dizer o que está acontecendo. Mas, no geral, a gente tem que pensar que ONGs são extraordinariamente bem-vindas no Brasil. Na área do meio ambiente são importantes, assim como, por exemplo, na área da fome.

Só mais um minuto, Sr. Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Flávio Arns (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - PR) – Se a gente olhar a Cufa, a Central Única das Favelas, uma organização que está no Brasil inteiro atendendo na questão da fome, com pessoas que, inclusive, eram consideradas do povo de rua. Então, no meio ambiente, a Sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Pesquisa em Vida Selvagem, a Reserva Mata Atlântica, tantas coisas importantes e necessárias.

Então, a gente tem que dizer que é um universo benquisto, bom, importante, necessário, e, se houver algum desvio, nós temos que ter uma legislação suficientemente adequada para dar conta desse desvio, seja em que área for: educacional, de assistência, religiosa, seja no que for. Então, nesse sentido que a gente tem que pensar nessa riqueza que o Brasil tem que é esse terceiro setor.

Obrigado.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Obrigado, Senador Arns.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Sr. Presidente, rapidamente.

Senador Plínio, eu concordo com o Senador Flávio Arns, até porque a minha palavra foi na direção das ONGs em que vai acontecer a CPI. É claro que é importante, nós temos ONGs pelo Brasil inteiro e no mundo inteiro que são muito importantes. Nós estamos falando exatamente das que precisam prestar contas daquilo que disseminam, razão pela qual...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... esse requerimento para que houvesse uma CPI para investigar aquilo que elas estão praticando.

A minha palavra foi nessa direção, como nessa direção foi o discurso de V. Exa., não é? Não é puxando e jogando todas elas na vala comum, porque nós sabemos que muitas ONGs, como a Apae citada por ele, são dignas de aplauso...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – Perfeito, Senador.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... pelo que fazem pelo Brasil e pelo que fazem no mundo inteiro. Esse tipo de ONG que protege criança e que protege idosos realmente não está incluído nesse bojo que V. Exa. delimitou, com fato determinado, para pedir uma CPI.

Senador Flávio, eu concordo com V. Exa., mas o meu aparte foi nessa direção.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AM) – E foi assim que eu entendi também. Senador Flávio Arns. Exatamente, o senhor acaba de falar das ONGs que são trigo, nós estamos falando das ONGs que são joio. Nós vamos separar o joio do trigo, essa pretensão nós temos. Não se trata de demonizar ONGs, notadamente são aquelas ONGs ambientais que vão ter que explicar por que são não governamentais, recebem dinheiro do governo e o dinheiro não chega a seu fim.

Eu encerro, Presidente, fazendo um rápido relato.

Outro dia um jornalista português me entrevistando fez muitas perguntas, e perguntas insistentes, sempre insistentes, ponderando que a 319 vai impactar, essas coisas todas. Aí eu notei que eu estava na defesa e então falei para ele: "Escuta, eu falo sempre que o brasileiro tem complexo de colonizado. Você está me tratando como se eu fosse um dos colonizados. Por que você não faz essas perguntas ao governo alemão, que acaba de permitir explorar carvão natural? Tirou igrejas do caminho, derrubou escolas no caminho para explorar carvão de sua riqueza porque está com problema de energia. Por que você não pergunta a um Senador americano por que os Estados Unidos abriram suas reservas florestais para permitir derrubar madeira para gerar energia? Mas você acha que comigo pode, porque pensa que eu sou um dos colonizados."

O Brasil tem que acabar com esse problema do complexo do colonizado, de achar que eles estão certos, corretos em tudo, e que nós estamos errados. Nós não estamos errados, tampouco nós somos os bandidos. Os vilões vão ser desmascarados, sim; as boas ONGs não serão chamadas nem a depor, as más vão ter que explicar muito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Plínio Valério, por ocupar a tribuna da Casa.

Convido, como próximo inscrito, S. Exa. o Senador Izalci Lucas.

O Senador Izalci encontra-se? (*Pausa.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, primeiro quero aqui relatar um pouco sobre a visita que fiz, juntamente com a Deputada Bia, à Papuda. Lá são 174 que estão presos e tem a Colmeia, onde estão as mulheres e aonde a gente não teve oportunidade de ir porque a decisão do Supremo, do Ministro Alexandre, falou "Complexo da Papuda", o que infelizmente não contempla a Colmeia, que é também complexo, mas fica no Gama.

Mas quero até conversar com os nossos colegas, Senador Plínio... Dos 174, 20 são do DF; 154 são de fora do Distrito Federal – acho que o Senador Magno esteve lá também. E um dos pedidos que me fizeram foi exatamente para que a bancada dos Estados pudesse visitá-los, porque há muitos que estão lá há 92 dias sem saber absolutamente de nada.

É evidente que os policiais que são aqui do DF...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E o ordenamento jurídico diz que não pode passar de 81 dias, né?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – São 92 agora.

Então, o que a gente... Eu não sou advogado, mas uma das coisas que a gente precisa defender é o processo legal, jurídico, normal que tem que ser atendido. Então, na CPMI – espero que seja lida às 12h do dia 18, conforme convocação já feita pelo Presidente Rodrigo Pacheco –, nós vamos, de fato, esclarecer uma série de coisas que ainda estão, de certa forma, sem maiores esclarecimentos.

Eu sou do DF e, há mais de 20 anos, acompanho a política aqui. Conheço, como poucos, o fundo constitucional, a segurança pública, a questão da Polícia Militar, Polícia Civil, e, na prática, conheço também o BGP, até servi aqui no 32º GAC, e o BGP é o Batalhão da Guarda Presidencial, é quem cuida do palácio, do Presidente. São quase 2 mil homens e nunca se soube que tivesse um dia que não tivesse pelo menos 34 policiais de plantão, e, no dia, exatamente no domingo, foram dispensados.

As pessoas não sabem que, na sexta-feira anterior, houve reuniões com a presença, inclusive, de representantes do Supremo, do Congresso, da Câmara, do Senado, da ABIN, todos participaram, na sexta-feira, e houve... A ABIN manifestou claramente para 48 instituições que haveria um clima que poderia levar a acontecer o que aconteceu. A ABIN fez isso, mas a Secretaria de Segurança Pública também fez; uma policial da Polícia Federal que estava na secretaria também comunicou, na sexta-feira, essa questão da iminência de ter realmente o que aconteceu aqui.

Então, eu não tenho nenhuma dúvida de que muitos poderiam ter agido e evitado o que aconteceu. E também não tenho dúvida nenhuma de que muitas pessoas que estiveram aqui na Esplanada também foram em massa, não é? Como é que eles chamam: "a boiada vai junto"? Todo mundo entra ali e não sabe nem o que está acontecendo. Lógico que teve, por exemplo... Eu perguntei ontem – porque temos alguns vídeos – onde é que estão essas pessoas? Lá não estavam. Nós queremos saber. Essas pessoas que estão nos vídeos, a gente precisa saber onde é que elas estão. Então, nada melhor do que a CPMI para esclarecer tudo isso. Nós queremos saber por que o GDF, uma semana antes, tentou tirar o acampamento e não conseguiu, porque o Exército não permitiu. Por que não permitiu? Quem é que deu o comando? Tudo isso tem que ser esclarecido.

Então, eu conheço bem a questão da polícia aqui, sei da capacidade de todos eles. Houve uma falha – se intencional, não sei, vamos ver isso na CPMI – porque o comando que estava de plantão não colocou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as pessoas de prontidão.

Quem conhece o Exército, conhece a polícia sabe que prontidão é uma coisa, alerta é outra. Ora, colocaram em alerta... No domingo, na hora do almoço, os policiais estavam em casa, estavam no restaurante, estavam com a família em algum lugar. Imaginem até chegar, trocar de roupa, ir para o quartel e chegar aqui: não dava tempo. Agora, se estivessem de prontidão, em questão de minutos já estariam aqui. Então tem uma série de dúvidas que nós vamos esclarecer, precisamos esclarecer.

Todos aqui, pelo menos aqueles com quem conversei, todos são favoráveis a que haja realmente punição individual. Cada um tem que responder pelos seus atos, agora, não pode ter uma condenação coletiva. Então a gente precisa ter esse cuidado de cada um pagar pelo seu erro na proporção daquilo que foi feito.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa. me concede um aparte, Senador?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Pois não, Senador Magno.

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – Senador Izalci, o que V. Exa. colocou aí eu não vou repetir porque é chover no molhado. Quem está nos vendo e nos ouvindo, necessário se faz... E o Senador Plínio, ao descer dessa tribuna, disse que uma CPI não existe... CPI investiga denúncia, CPI não sai atrás de denúncia; ela se estabelece quando tem um fato determinado, ponto.

Ora, se houve o efeito "crucifica", como V. Exa. colocou, de que onde passa boi passa boiada, e o chamado efeito manada, quem cometeu o crime, que cometeu o erro... Até porque eu já ouvi de tudo: golpista, terraplanista, genocida... Tudo isso já ouvi. Inclusive hoje eu fiz um aparte ao Senador Weverton falando do *impeachment* de Dilma, que não houve golpe. Eu votei e não sou golpista para dizer que houve uma quebra na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas agora é terrorista.

Nós temos que investigar para achar os terroristas, porque os vídeos que nós temos são brutais, mas não vi nenhum deles na Papuda, também não vi na Colmeia, os brutais. Vamos investigar e vamos achar os terroristas. A gente precisa achar nessa CPI pelo menos uns quatro que tenham o nível de Cesare Battisti. Se a gente encontrar gente com o nível de Cesare Battisti, aí sim tinha terrorista. Mas, quando Cesare Battisti foi solto pelo Supremo, tinha Senadores lá abraçando, fazendo festa. Eu tenho as fotos, todas deste tamanhão. Festa! Um cara que queimou crianças vivas com a família dentro de casa – ele fez uma delação agora na Itália; prisão perpétua. Nós precisamos achar um terrorista porque aquele foi inocente.

Então, o seguinte: quem cometeu o crime que pague pelo seu crime. Se alguém que estava no meio da multidão se empolgou, cometeu um crime, que pague, que responda, agora o que não pode... O país tem um ordenamento jurídico. Você não pode manter um cidadão preso sem dizer a ele por que está preso, qual é a condenação dele, qual é a privação de liberdade dele depois de 81 dias. Estamos chegando a 100 dias dessas prisões, e lá tem 140 homens e mais de 100 mulheres do lado de cá. Lá dentro tem casos de pessoas – e eu...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Magno Malta (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para apartear.) – ... eu creio que estão comigo para a hora certíssima, para a hora certíssima – que estão lá, permanecem lá. E essas pessoas foram agredidas. É diferente. Então, é por isso que é preciso mostrar, porque a narrativa é muito forte, ficar chamando os outros de terroristas, quando soltaram Cesare Battisti. Se encontrarem dois daquele naipe, aí sim, aí está justificado. Mas não vão encontrar ninguém daquele naipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. fez uma cronologia, V. Exa. fez a linha do tempo correta, e eu não tenho nada a acrescentar, a não ser dizer: se o nosso ordenamento jurídico estivesse em vigor, certamente nada disso estaria acontecendo.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Só mais um tempinho, Presidente, tendo em vista o aparte.

Eu recebi mensagem de praticamente todos, que escreveram bilhetes porque estão sem contato nenhum com a família. Então, os Parlamentares dos seus estados que puderem e conseguirem a liberação, seria interessante visitá-los.

Eu espero inclusive... Até perguntei, Senador, sobre a questão da audiência de custódia, porque é uma das coisas a que a gente assiste todos os dias nessas audiências: o policial militar está no quartel, aliás, está na Polícia Civil, ainda despachando, e o cara já saiu lá antes do policial. E eu perguntei sobre isto: a audiência de custódia. Foi feita virtualmente, e o juiz que a fez não tinha autonomia para liberar ninguém. Então, foi uma audiência de custódia simplesmente para fazer, porque não tinha efeito nenhum.

Então, a gente precisa primeiro ver essa questão do prazo. Há muitos advogados ajudando, mas outros também...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF) – Eu vi alguns casos em que advogado recebeu o dinheiro e sumiu, desapareceu. Espero que a Ordem dos Advogados possa cuidar disso.

Mas tem bilhete aqui de todos os estados, viu, meu querido Presidente Rodrigo? De todos os estados. Os que saíram já estão respondendo ou com a tornozeleira ou estão em casa. Esses que estão lá precisam ter uma atenção, e realmente é preciso apurar. Aquele que cometeu vai responder exatamente na proporção daquilo que ele fez.

Muito obrigado, Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Dando sequência, convido o último orador inscrito, o Senador Magno Malta, para fazer uso da palavra. O Senador utilizará a tribuna ou ficará...? (*Pausa.*)

Então, pode dirigir-se à tribuna.

Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje o Brasil fala, comenta a respeito dos ataques às escolas e também a hospitais – alguns desses ataques foram a hospitais. E não é coisa de um lobo solitário ou de um lobinho solitário empolgado. Está acontecendo em cadeia.

Faço aqui um registro, parabenizando o Governador de Santa Catarina, o Senador Jorginho Mello, após os ataques de um louco, que foi solto numa audiência de custódia. Já havia esfaqueado o pai, preso por tráfico de drogas, esfaqueado um animal, e esse indivíduo é solto em audiência de custódia. E cabe a nós refletirmos e discutirmos o final da audiência de custódia.

A audiência de custódia é para criminalizar o policial e passar a mão na cabeça do bandido. Não conheço uma audiência de custódia, se é que ela existe. Alguns juízes e juízas corajosas – muito mais juízas – têm pago um preço. Os advogados de réus recorrem ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça), para que puna o juiz ou a juíza que, numa audiência de custódia, não soltou o seu cliente, um marginal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, quando esse marginal sai, ele sai primeiro do que o policial, que ainda está lavrando ocorrência, e depois vira réu; é punido com abuso de autoridade. Abuso de autoridade no Brasil só serve para a polícia. O Senador Jorginho Mello, Governador Jorginho Mello convocou os policiais da reserva. Ele disse que tinha mais ou menos 800, mas precisava de 1,3 mil – não da reserva, que estavam aposentados. E é uma orientação que Prefeitos façam as mesmas coisas, e Governadores. E na verdade ele não está... E qualquer investimento que é feito não é gasto, não é acrescentar ao orçamento do estado, mas é investimento. Nada mais precioso do que a vida de uma criança ou de qualquer outro cidadão.

Eu estou aqui na tribuna, sei que tem muita gente me ouvindo. Muitos Prefeitos estão aqui em Brasília, Vereadores.

Qual é o avô, pergunto a V. Exa... V. Exa. tem quantos filhos? Dois. Eu tenho três filhas e duas netas. Eu daria parte do meu tempo para ficar na creche das minhas netas. Qual é o avô, qual é o pai, qual é a mãe neste país de meu Deus que não se disporia como segurança voluntária? E aqui é uma proposta que eu faço, é uma ideia para os Prefeitos: chame o Rotary, chame a sociedade civil organizada, as igrejas. Estão cheio de aposentados, os municípios, da polícia, da própria guarda municipal, e que têm família, que têm filhos, que têm netos, que têm sua própria vida para guardar, porque a invasão não foi só de uma creche. Em São Paulo, invadiram um hospital.

O ataque de São Paulo – eu já falei na Comissão de Educação –, o ataque aqui de Goiás e o ataque de Manaus foram inspirados no Massacre de Suzano. E eu já falei aqui, fazendo um aparte, que em 1999, em Columbine, no chamado Massacre de Columbine – eu prefiro aportuguesar o termo –, foram 21 mortos, 21 feridos, e eles se suicidaram. E todo mês de abril se tornou um abril sangrento, porque isso aconteceu em 1999, no mês de abril. Então, isso é articulado.

Eu sei da importância das *big techs*. Como sei! Mas os bandidos vão lá também, Senador Izalci, e se alojam. A *deep web*, Presidente, é onde eles navegam. E esses crimes são orquestrados. E são adolescentes que tomam como herói alguém que comete um crime bárbaro. Veja como eles se vestem. Eu não vou mostrar, mas eu tenho aqui. Eles se falam nas redes sociais destemidamente – mascarados, é claro, com perfis que criam. Para que ninguém ache que o que nós estamos querendo é calar a boca das *big techs*. Muito pelo contrário, a nossa luta é pela liberdade, pelo respeito. O cidadão tem direito de ter seus perfis, mas nós não podemos conviver com quem se esconde ali para cometer crimes.

Lembro-me, Senador Girão, de que, quando presidia a CPI da Pedofilia, eu convoquei o Dr. Alexandre Hohagen, Presidente da Google no Brasil. E, Marcos Pontes, meu Senador Astronauta, o Hohagen, já há quatro anos, com todas as ações do Ministério Público de São Paulo, nunca deu ouvido a nenhuma. Nós tínhamos, naquela época, o Orkut. O sujeito ficava chateado com a namorada e já montava: botava o corpo de uma mulher nua, de uma prostituta, e botava o rosto. O pai corrida, ia à delegacia, e não havia uma legislação de crimes cibernéticos. O Ministério Público não podia fazer nada, mas existia o Código Civil. Então, quando uma empresa estrangeira se põe no nosso solo, ela se torna uma empresa brasileira. Nós não tínhamos nada, tínhamos o Código Civil, mas ela possuía uma banca de advogados que a protegia, e, durante quatro anos, não fizeram nada.

Uma CPI é importante por quê? Quando eu convoquei o Hohagen – e ele não veio –, elogiou-me muito na resposta, dizendo que aceitaria. Eu disse ao Dr. Suiama, Procurador Federal de São Paulo, e ao Thiago, da SaferNet, que é pioneiro nessa questão. Eles disseram: "Ele não atende, ele debocha". Eu lhes disse: "olhem o que ele mandou para mim". "Parabéns, Senador, essa CPI é muito importante para as nossas crianças. Deus abençoe o senhor! Felicidades!" Eu falei: "olhem, o cara mandou para mim". Suiama disse: "Ele não vem". E realmente. Era na quinta-feira a oitiva dele, na quarta ele me mandou um fax: "Infelizmente não posso ir, fui chamado aos Estados Unidos. Teremos uma reunião urgente". Não falei? Mas aí eu o convoquei coercitivamente, debaixo de vara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, recebo um telefonema do falecido, meu amigo, Dr. Márcio Thomas Bastos, um dos maiores juristas deste país, que foi Ministro. Ele me disse: "Magno, você convocou o Hohagen? Eles me contrataram aqui. Eu sou advogado da Google agora. Eu não entendo nada desse negócio, não; me dê pelo menos 15 dias". Eu falei: "Você foi Ministro da Justiça, você é um advogado brasileiro, você vai fazer esse cara assinar um ajuste de conduta. Graças a Deus eles o contrataram". Ele falou: "Tudo bem". Eu falei: "Não vou lhe dar 15, vou lhe dar 30, porque sei que você vai fazer os caras assinarem". E dei. Eu falei: "Vou fazer um discurso agora e vou falar que você é, agora...". Ele falou: "Não, não faça isso". Eu não falei nada. Desliguei o telefone, vim ao Plenário e fiz o discurso. Falei: "Graças a Deus, agora é Márcio Thomaz Bastos que é o advogado da Google! Ele vai fazer esse cara assinar o termo de ajuste de conduta". Ele me ligou em seguida e falou: "Rapaz, você acabou de falar. Eu fiquei sabendo". Eu falei: "Não, eu precisava falar. Como é que eu não vou falar? Você é um ex-Ministro da Justiça, sabe? E me dá muita segurança falar".

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – E ele veio. Cumpriu 30 dias. Eu dei as garantias. O Hohagen veio depor. E, no final do depoimento dele, nós assustamos o mundo, porque nós quebramos o sigilo da Google no Brasil. E eles nos entregaram o sigilo, crentes de que nós não conseguiríamos abri-lo. Mas, graças ao Prodasen, já lá atrás, em 2006, desta Casa, juntamente com alguns técnicos da Polícia Federal, conseguimos abrir.

Presidente, o senhor falou que tem dois filhos – você tem uma cara de menino; seus filhos devem ser menininhos mesmo.

Assim, eu vi a lama, a degradação da humanidade naquelas imagens. Crianças de 30 dias de nascidas sendo abusadas, de um ano. Empresários, ricos, pobres, religiosos, padres, pastores abusando de crianças. A desgraça da humanidade! E Deus me deu a graça de criar essa legislação que está aí hoje.

Eu tinha tudo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – ... na mão, e eu fui ao congresso da ONU...

O senhor me dá...?

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... ao congresso da ONU, em Hyderabad, porque eles faziam a mesma coisa com a Índia, como faziam com o Brasil. "Se vocês não querem ver nada disso, desliguem o computador" – era a única palavra. Mas não é assim que a banda toca.

Hoje, se existem, na verdade, as grandes operações de crime cibernético é porque existe uma lei chamada de lei da infiltração, a criminalização da posse, e eu me alegro muito de ser autor dessas leis que alteraram o Estatuto da Criança e do Adolescente e a chamada Lei Joanna Maranhão.

Estamos vivendo dias de ataque, sob ataque. O escrito de Herodes, o decreto de Herodes, naqueles dias, lá atrás, para matar os pequenos com medo de que o menino que fosse nascer ia tirá-lo do trono, eu não tenho dúvida, Senador Girão – tem gente que debocha, mas é problema de cada um –, de que está reeditado no mundo espiritual. E o ataque é às nossas crianças.

Veja só o comportamento de Dalai-Lama. Um homem que faz aquilo em público... Imagine o que faz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no escuro! Não é porque é religioso. Porque prendi, na CPI da pedofilia, padres, pastores... No fundo, não prendi nem padre nem pastor, porque eram criminosos que se escondiam atrás da Bíblia, outros criminosos que se escondiam atrás de uma batina; eles se travestiam de religiosos para terem facilidade para chegar nas crianças e nas suas famílias.

Vai aqui, mais uma vez, o meu repúdio, o meu nojo a esse comportamento de Dalai-Lama, um sujeito que diz que é "meio marxista". Pois, se é meio marxista, não pode ter qualquer relação com as coisas divinas, porque as coisas de Marx são a desmoralização da vida! As coisas de Marx são a destruição da vida: é aborto, é ideologia de gênero, é destruir propriedade privada, é tocar o terror. Isso é ser marxista!

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Meu repúdio a esse nojento chamado Dalai-Lama. Nojento – nojento! Falo isso em nome das crianças do mundo, em nome das minhas netas, em nome das minhas filhas.

Sr. Presidente, eu me enveredei por esse caminho, com tudo que nós estamos vendo e está acontecendo, e, realmente, as providências têm que ser tomadas. Digo isso a Prefeitos, Governadores. Não fiquem esperando pelo poder público! Onde seu filho estuda, onde seu filho está, o que o seu filho está vendo, qual é a internet do seu filho, quem são as pessoas que estão na rede do seu filho, o que o seu filho vê, o que você põe para o seu filho ver, é preciso passar o olho em tudo isso. É preciso revisar tudo isso.

Convoquem Prefeitos, pais, avós, pessoas que têm filhos na escola! Juntem-se, brasileiros, porque este é o momento de nós guardarmos as nossas crianças e guardarmos as nossas instituições! Se esperarmos pelo poder público, fica no discurso.

"Ah, vamos ter uma audiência pública!".

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Vamos, com um monte de gente que não pode operar nada! Quanto custa uma câmera? (*Fora do microfone.*) Vinte pais reunidos, compram dez câmeras e colocam na escola do filho de vocês, aí no interior ou em qualquer outro lugar.

O CDL, a Federação da Indústria, o que custa para essa gente? Nada!

Então, vamos agir! Vamos agir! Ficar esperando até que nós debatamos em audiência pública? Temos que debater, sim, a questão das *big techs*, por conta desses crimes que são coordenados, não por elas existirem, porque elas vieram, na verdade, para trazer um bem muito grande à sociedade brasileira, mas só elas podem nos ajudar neste momento.

Por isso eu indiquei o Dr. Thiago, da SaferNet, para essa audiência pública, que é um dos primeiros, e a nossa Polícia Federal, que tem uma Delegacia dos Crimes Cibernéticos e está bem preparada para esse debate e para esse embate.

Eu vim hoje, na verdade, Sr. Presidente, para ler as bulas das vacinas. Eu vou ler amanhã, então: AstraZeneca, Janssen, a mais valentona...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... Pfizer. Eu vou ler a bula amanhã, e o senhor vai ver que desgraça que é.

Obrigado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu quero só pedir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Senador Eduardo Girão, V. Exa. vai usar a palavra?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Só pela ordem mesmo.

Eu queria apenas cumprimentar também o Senador Magno Malta pelo pronunciamento que acaba de fazer.

E não é à toa, não é por acaso que ele está nesta tribuna enquanto eu vou fazer este convite para o senhor, para os demais colegas Senadores e para as demais Senadoras: amanhã, às 14h30, nós vamos fazer, ali na área das Comissões, na Ala Nilo Coelho, um evento do lançamento da Frente Parlamentar contra o Jogo de Azar.

É algo preocupante, porque a gente vê o *lobby* se articulando, aqui nos bastidores, não é de hoje. Na época em que o Senado Magno Malta estava aqui nesta Casa, eu, como ativista, acompanhei de perto aquilo, e ele segurou, aqui neste Plenário, num momento muito delicado, conseguiu mandar de volta o projeto para as Comissões.

Senador Magno Malta, houve, nesse tempo, mais poderio de magnatas, inclusive alguns levando Parlamentares para fora, e eles conseguiram aprovar na Câmara dos Deputados esse projeto, que está aqui, no Senado Federal.

Então, amanhã, Senador Rodrigo Cunha, nós vamos entender que não tem nada, absolutamente nada, de benéfico para o Brasil com relação a trazer cassino, bingo, jogo de bicho para legalizar. Nada, zero! Muito pelo contrário: a gente vai ter uma porta escancarada para corrupção, lavagem de dinheiro, evasão de capitais e um pouco do que colocou o Senador Magno Malta: a devastação da família brasileira. Porque não gera emprego, como dizem, não gera nova tributação, como dizem, e é igual àquela planta que chupa tudo o que está ao redor, a água toda, e mata tudo!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – O eucalipto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O eucalipto! O cassino faz isto: o comerciozinho morre, morre a livraria, morre o restaurante... E vai tudo para o cassino, que paga mal.

Amanhã nós vamos ter especialistas aqui, de dentro do Brasil e de fora, que estudam esse assunto, a Polícia Federal está representada, a Anfip, os auditores da Receita Federal, sem falar nas lideranças evangélicas, católicas, espíritas, todo mundo junto com nota técnica sobre esse assunto.

A gente tem que barrar, Senador Magno Malta. Não vai ser fácil, mas eu acredito muito no bom senso dos colegas Senadores, vendo os números, vendo o que isso representa na questão da perda de emprego das pessoas, porque o jogo é feito para você perder, então vicia, você perde o emprego, perde a família e perde a vida, porque acaba indo para o suicídio.

Então, que Deus abençoe esta Casa, que o Senado, que é uma Casa de pessoas com cabelo branco, a maioria, tenha responsabilidade para efetivamente barrar esse projeto aqui.

Então, amanhã, 14h30, o lançamento da Frente Parlamentar Contra os Jogos de Azar, com palestras de especialistas lá na Ala Nilo Coelho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Cunha. Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Se me permite, Senador Girão, além de parabenizar V. Exa. pela importante atuação, gostaria de fazer o convite para ocupar a Presidência aqui, rapidamente, enquanto eu finalizo.

Enquanto isso, Senador Magno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Um minutinho só.

Tudo que estamos ouvindo de ontem para cá é que o Brasil voltou a sorrir. Não é verdade. Eles voltaram para debochar. Sorrir de quê? Todos os impostos federais que haviam sido tirados voltaram; os combustíveis subiram; acabaram com a transposição do Rio São Francisco; voltaram os carros-pipa. O Brasil está sorrindo? Não, eles voltaram a debochar.

Eu poderia fazer uma lista: a subida da inflação, juros altos. Eu podia fazer uma lista aqui da violência ocorrida no Brasil e a glamourização de bandido. Eu podia fazer uma lista muito grande de todas as pessoas que passaram pelas mãos – e isso ninguém dá para esconder – da Lava Jato e são hoje detentores de poder e mandando no país. O Brasil não voltou a sorrir, não! Eles voltaram para debochar. Aquele Brasil conservador, verde e amarelo, que ama a sua bandeira, "Deus, pátria, família e liberdade", esse país, sim, esse está chorando, mas continua forte, acreditando na promessa e acreditando mais ainda em quem fez a promessa.

(*Durante o discurso do Sr. Magno Malta, o Sr. Rodrigo Cunha, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Girão.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito bem, Senador Magno Malta. É sempre bom tê-lo aqui. O senhor é uma referência.

É aquela velha história: para mim, voltaram para se vingar, o que é pior. Não é nem para debochar.

Mas eu vou passar a palavra agora para o Senador Rodrigo Cunha, esse Senador admirável, jovem, lá do nosso Estado de Alagoas, e que tem feito um grande trabalho aqui em defesa da mulher, em defesa do consumidor, em defesa do seu estado, com muita coragem no enfrentamento da corrupção. O senhor tem o tempo necessário para fazer o seu pronunciamento.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Girão, é uma alegria estar dividindo este tempo com V. Exa., Senadores e Senadoras aqui presentes.

Bem, eu não poderia ficar observando tudo que está acontecendo neste país e, numa sessão como esta de hoje, permitir que ela se encerre sem um registro importante para demonstrar não só nossa indignação contra a violência – mais uma vez abordar o tema da violência aqui nessa tribuna –, mas, sim, rechaçar a sensação de terrorismo que está sendo colocada dentro das escolas. E vários Prefeitos dos interiores estão tendo que ir a público desmentir *fake news;* outros sem ter essa coragem porque não sabem se é verdade ou mentira.

Então, é um momento muito complicado em que a gente vem falar sobre violência nas escolas – um lugar que era para ser seguro, mas que hoje, infelizmente, cada pai e cada mãe que deixa uma criança, que deixa um filho numa escola, vendo os noticiários repetitivos semanalmente, com fatos extremamente danosos, fatos extremamente agressivos para qualquer ser humano... É observar, é assistir que está acontecendo uma violência num estado fora; depois, numa cidade vizinha, e não imaginar que essa violência pode chegar na sua casa. Então, somos nós aqui, como legisladores e fiscalizadores, que devemos fazer o nosso papel.

Então, Senador Girão, eu lembro que há um ano e meio eu conversei com o Prefeito de Maceió, JHC, falei com ele, sugeri a ele, que também tinha um pouco dessa ideia, em relação às áreas periféricas – eu passava por essas áreas principalmente nos finais de semana e via as crianças jogando bola nas ruas –, e lhe pedi: "Prefeito, por que não pensar em tirar os muros das escolas para que a comunidade abrace a escola e dali cuide mais, e a criança, ao invés de jogar bola na rua, passe a jogar dentro da quadra que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está do outro lado do muro?".

E um ano e meio depois eu venho ouvindo a necessidade de se aumentar muros e colocar grades, arame farpado, policiais dentro das escolas. Olha só aonde nós chegamos! Situações em que sabemos que nos Estados Unidos, por exemplo, existem estados que permitem e até indicam aos professores utilizarem armas dentro da sala de aula.

Então, o momento em que nós estamos aqui é um momento de pura reflexão. Pelo alcance que têm essas informações – e a imprensa está se moldando para isso, numa preocupação similar ao que acontece com o suicídio –, a forma de comunicar tem que ser muito mais cuidadosa e zelosa para não ser um estímulo para aqueles que se acham e que buscam uma fama imediata.

Não tem desculpas para atrocidades como essa. Nós, como Senadores, como legisladores, temos o nosso papel. Um deles foi feito, que foi um projeto que se transformou em lei, que é a Lei 13.935, uma lei que determina a presença de psicólogos nas escolas públicas. É uma lei de extrema importância, mas, quando a gente passa para a realidade, o que é que existe dentro das escolas, dentro dos estados, dentro dos municípios? No meu Estado de Alagoas, 160 mil alunos na rede pública estadual têm três psicólogos.

Então, como fazer com que esse número não seja assim para sempre? É necessário, sim, os governantes pararem esse momento. Se a gente fala sobre a pandemia, sobre os impactos da pandemia e a preocupação que gerou em todos nós, que temos familiares, que temos crianças, que temos filhos, que, durante a pandemia, tiveram uma mudança no seu comportamento, uma mudança de postura no seu dia a dia, o reflexo, o pós-pandemia não pode ser isso a que nós estamos assistindo semanalmente.

Então, o Brasil tem que dar uma resposta.

Essa lei cria, sim, uma obrigação para que se tenha a presença dos psicólogos dentro das escolas. E aí tem estados como o meu em que só tem três psicólogos para dar conta de 160 mil alunos, o que é impossível! Fora isso, há a necessidade de ser ter um profissional também para atender à rede de ensino – os professores e aqueles que estão ali naquele momento –, para que se possa detectar também numa criança um comportamento que é errado ou então que é tendencioso a uma linha criminosa.

Além disso, foi falado aqui também, no Plenário, por alguns Senadores, a importância que as redes sociais estão tendo para isso. A nossa responsabilidade também é chamar à responsabilidade as plataformas digitais, as redes sociais. Eu aqui menciono diretamente o TikTok, o Instagram, o Facebook, porque eles conseguiram elaborar um algoritmo numa linha de informação para detectar, de acordo com as curtidas, de acordo com o tempo que passa cada usuário assistindo a um vídeo ou parado em uma postagem, para saber se aquela criança, se aquele adolescente tem um perfil suicida. E, quando observam isso, de imediato, já passam uma outra mensagem positiva, perguntando se quer ajuda, perguntando se conhece o CVV (Centro de Valorização da Vida), dando diretrizes para que, naquele mesmo momento, quando uma notícia está chamando a atenção daquele adolescente para algo negativo, venha sempre um alerta. Então, isso é possível.

Nós aqui já solicitamos também uma linha de trabalho na Comissão de Educação para abordar essa visão das redes sociais que tem que ser primeiramente pela necessidade. Mas, se não for assim, vai ser pela obrigação. Então, nós vamos acompanhar, passo a passo, essa linha de comunicação. Estamos falando de *fake news*, estamos falando sempre de melhoramentos, porque é algo novo, que precisa dessa remodelagem. E agora, neste momento, é um tema de extrema vulnerabilidade.

Então muitos municípios estão sendo surpreendidos com essas informações.

E esses adolescentes se comunicam de alguma forma. E onde é que se comunicam? Em que plataforma? O que fizeram eles a se conectarem com essas outras pessoas? Tudo isso hoje é identificável. Nós sabemos disso, e as plataformas sabem muito mais.

Então, é esse o nosso alerta, vai ser essa a nossa contribuição para que se tenha, sim, uma preocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o que está sendo acessado. Não basta apenas dizer que o pai é o responsável para ficar verificando as redes sociais – o que é verdade, sem dúvida nenhuma –, mas a tecnologia está aí para isso. Quando querem vender uma camisa de um time de futebol que foi campeão no dia anterior, eles conseguem chegar dez vezes no *feed* daquele usuário. Então, quando ele perceber que aquele usuário está tendo um comportamento nocivo, um comportamento que pode levar a uma linha mais agressiva, a rede social tem sim totais condições de fazer o seu papel, não só passando a informação correta, mas desestimulando um comportamento agressivo.

Então, Sr. Presidente, fico muito feliz de dividir este momento com V. Exa., que é uma luz no meio deste Senado, alguém que vem sempre tratando de pautas necessárias em proteção da família, em proteção daqueles que não podem se defender e dando voz a muitos.

Então, muito obrigado por este momento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Eu jamais esperava, sinceramente, que o Brasil chegaria a um nível como nos Estados Unidos. Eu morei nos Estados Unidos, e a questão dos ataques a escolas lá é algo muito rotineiro. Eu confesso que eu não esperava que isso fosse acontecer tão rápido no Brasil, não é? Porque é uma tendência, mas, pelo povo pacífico, sereno, por a gente ter leis duras com relação a armas de fogo, um controle mais forte da arma de fogo, eu fiquei muito surpreso com o que aconteceu nas escolas.

O senhor sabe, e alguns colegas aqui sabem, que eu tinha dois filhos numa escola dos Estados Unidos, em 2018, em fevereiro, para ser preciso, no dia 14 de fevereiro de 2018, na cidade de Parkland, quando um atirador entrou lá, no Dias dos Namorados, 14 de fevereiro, entrou armado, com 18 anos, e assassinou 17 pessoas. E a minha filha, que na época tinha 16 anos, estava numa sala onde o professor foi abatido e foi morto, tentando fechar a porta da sala. As amigas dela no corredor, os amigos foram mortos e, por um milagre, ela teve o livramento com alguns coleguinhas ali. E eu estava lá fora. Então, eu imagino o que é que esses pais, essas avós, esses professores, sentiram lá em Blumenau, lá em São Paulo... E eu não quero isso para ninguém, porque são momentos, assim, de horror.

E o senhor trouxe uma ideia brilhante. Eu não tinha parado para pensar, mas eu acho que o que a gente puder fazer, Senador Rodrigo, nas Comissões, você conte comigo. E eu acho que a gente tem que fazer alguma coisa. É o nosso papel aqui.

E essa do monitoramento... Quem já não ouviu falar, quando você, o senhor acabou de colocar, time de futebol... O celular desligado, o celular fica aqui, desligado. E às vezes eu estou conversando com a minha esposa sobre cadeira: "Ah, essa cadeira, precisa melhorar, você precisa comprar essa cadeira", não sei o quê... Rapaz, é incrível! Nunca pesquisei isso na internet, nada. Quando termina de falar e abre o celular – quem já não passou por isso? –, estão lá as propagandas chegando, no Instagram, de cadeira. Quer dizer, tem uma inteligência artificial, um algoritmo, que capta tudo isso. Por que não captar o tempo de tela, em que uma criança está vendo algo de violência, de extrema violência? Ou que está vendo algo, um pensamento que é um atentado contra a própria vida, que pode gerar um atentado contra a própria vida? Depressão hoje é o grande problema que a gente vive, é a grande pandemia que a gente tem hoje. É a depressão e o suicídio. E para isso os pais têm que ficar atentos, realmente, a família. O próximo mais próximo é a nossa família. Os familiares têm que ficar atentos ao que os filhos estão...

Eu fui a um hospital neste final de semana, lá em Fortaleza, que está tendo problema grave na emergência, Senador Rodrigo Cunha, um surto muito grande, respiratório, mas as crianças nas macas, nos corredores lá. Eu fui no domingo de Páscoa. E era impressionante as crianças com o celular dos pais ali. Isso está acontecendo. A gente sabe, porque a gente anda no interior do estado... E muitas vezes é cômodo para os pais, porque a criança não está dando trabalho, não está agressiva... Mas aquilo é um efeito de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma bomba retardada que vai vir, porque a carência está ali dentro do contato com a família, de um olhar no olho do pai, de abraçar, de chorar. Fica ali naquele computador, mas um dia aquilo ali... E muitas vezes esses jogos são jogos violentos, são jogos de tiros, de assassinar. Ganha mais pontos quantas pessoas mais você matar. Tem joguinhos que são assim. Eu acho que é o momento de a humanidade repensar isso. E essa sua ideia de chamar as *big techs*, a gente pode fazer isso no Brasil. O Senador Magno Malta acabou de dizer que fez uma CPI aqui sobre isso. E a gente pode tentar no diálogo primeiro. Se não tiver jeito, é obrigação. Mas buscar esses caminhos para tentar minimizar. Está certo?

Eu quero dar os parabéns às emissoras de televisão, ao *Estadão*, ao *O Globo*, a vários outros veículos que decidiram não falar mais, não mostrar, porque às vezes aqueles minutos de fama que esse adolescente, que esse adulto que está querendo atenção, ele vai e ataca as pessoas, ele quer é aparecer na televisão. Muitas vezes isso tem esse fundo de atenção. Então, quando as emissoras tiram isso... Aquele filme Cidade de Deus – não sei se assistiu – mostra isso, um dos personagens dizendo: " Mas eu quero é aparecer mesmo. Por isso é que eu vou fazer isso aqui".

Então, eu acho que é um momento de repensar, e o senhor conte comigo, o senhor está sempre na vanguarda aqui desses projetos humanistas e eu acho que chegou a hora de trazer essas *big techs*, de tentar ver alternativas com base... Eu quero até convidá-lo. A gente conseguiu aprovar na CAS – não está marcada a data ainda, mas deve ser nas próximas semanas – audiências públicas sobre vício. Olha só, nós aprovamos antes desses ataques, sobre vícios em jogos eletrônicos, porque isso está afastando os filhos das famílias. Um vício muito grande hoje é pornografia, destruindo famílias. E a gente conseguiu aprovar na CAS, com especialistas lá. Vou chamá-lo para participar. E a gente deve buscar essa outra mediação aí – e o senhor conte comigo – urgente, para que a gente não tenha mais tragédias e para a gente acordar para essa realidade.

Que Deus o abençoe!

Parabéns pelo pronunciamento!

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL) – Presidente Girão, nada é por acaso, e V. Exa. sabe muito bem disso. Então, tudo que aconteceu na sua vida particular hoje lhe trouxe mais força, inclusive podendo ser a nossa grande referência aqui no Senado e no país para inibir e impedir que essas práticas violentas que estão chegando às escolas se tornem uma marca do nosso país. Então, V. Exa. vai contar com todo o nosso apoio, assim como sei que contarei , e V. Exa. aqui bem já disse, naquilo que se refere a buscar esse diálogo inicial com as redes sociais, com as plataformas, as *big techs* e, logo em seguida, se não tivermos esse diálogo, termos, sim, o nosso trabalho de legisladores para determinar que se tenha uma proteção àqueles que a nossa própria legislação já diz que são vulneráveis, que são hipossuficientes e que precisam do amparo do Estado para protegê-los. Então, vamos juntos às próximas batalhas.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Eu já vou ver com a equipe agora se amanhã – amanhã vai ter CAS (Comissão de Assuntos Sociais) – dá para a gente fazer algum requerimento conjunto.

Não sei se o senhor está lá também, na CAS. Não? Ou Comissão de Direitos Humanos?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. *Fora do microfone.*) – Eu o fiz através da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Educação.

Ah, o senhor já o fez?

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AL. *Fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– Fiz verbal ainda.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Girão. Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Ah, então, pronto! Então, pronto! Então, vamos esperar essa aí, e eu quero estar junto, porque realmente é um assunto...

Eu estou aqui hoje no Senado – você pode ter certeza, e eu tenho uma responsabilidade muito grande por isso – por causa daquele fato. Ali eu me decidi entrar na política, porque eu sabia que no Brasil um dia ia ter essa situação, mas eu não sabia que ia ser tão rápido.

Então, muito obrigado pela lembrança e pelo convite.

Eu quero saudar a presença do nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, lá do Paraná, uma referência para a gente aqui na reforma tributária, que está aqui no Plenário.

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que está convocada a sessão deliberativa para amanhã, quarta-feira, às 14h, com a pauta divulgada já pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Muito obrigado.

Boa noite a todos.

Que Deus abençoe a nossa nação!

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

25ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 11/04/2023 07:00:00 até 11/04/2023 18:44:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
Republica	MG	Cleitinho	X
Republica	DF	Damares Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X

Emissão 11/04/2023 18:45:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

25ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 11/04/2023 07:00:00 até 11/04/2023 18:44:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PDT	MA	Weverton	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 67 senadores.

Emissão 11/04/2023 18:45:04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 25ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Despachos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Na Sessão Deliberativa de 11 de abril, foi aprovado o Requerimento nº 276, de 2023, do Senador Dr. Hiran e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposições.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2016, uma vez instruída pela CCJ, aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

O Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 7, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003, retorna ao exame da CAS.

O Projeto de Lei Complementar nº 196, de 2021, retorna à Secretaria-Geral da Mesa e será despachado oportunamente.

O Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2018, retorna ao exame da CCJ, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 8, de 2018, retorna à CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2018, retorna à CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2018, uma vez instruído pela CAS, retorna ao exame da CTFC.

O Projeto de Lei do Senado nº 192, de 2018, retorna ao exame da CCJ, seguindo posteriormente à CAS.

O Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2018, retorna ao exame da CDH, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei do Senado nº 2.903, de 2019, retorna ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CAS, em decisão terminativa.

O Projeto de Lei nº 1.991, de 2020, retorna à Secretaria-Geral da Mesa e será despachado oportunamente.

O Projeto de Lei nº 4.482, de 2021, retorna à Secretaria-Geral da Mesa e será despachado oportunamente.

O Projeto de Lei nº 4.603, de 2021, retorna ao exame da CMA, em decisão terminativa.

A Sugestão nº 39, de 2018, retorna ao exame da CDH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Na Sessão Deliberativa de 11 de abril, foi aprovado o Requerimento nº 277, de 2023, do Senador Carlos Viana e outros Senadores, solicitando o desarquivamento de proposição.

O Projeto de Lei do Senado nº 284, de 2017-Complementar, uma vez instruído pela CAE e pela CTFC, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 130, DE 2023

Requer licença para participar da WasteExpo 2023, na cidade de New Orleans, LA, Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Giordano (MDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23899.27411-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Senador Giordano

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em New Orleans, LA, Estados Unidos da América, de 01/05/2023 a 04/05/2023, a fim de participar, a convite da Embaixada e Consulados dos Estados Unidos da América no Brasil, da WasteExpo 2023, conforme documentação em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 30/04/2023 a 05/05/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2023.

Senador Giordano
(MDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Gabinete do Senador Giordano

OFÍCIO Nº 012 /2023/GSGIORD

Brasília, 04 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Missão oficial no exterior.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar minha participação, **com ônus para o Senado Federal**, incluídas as diárias, passagens, seguro viagem e o valor adicional de US$ 50.00 (cinquenta dólares) destinado às visitas técnicas, conforme documentação anexa, na **WasteExpo 2023, em New Orleans, LA, Estados Unidos da América (EUA)**, que ocorrerá entre os dias **01/05/2023 a 04/05/2023**, conforme informado no convite que recebi da Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil. Preciso chegar a New Orleans no dia 30/04/2023 e retornar a São Paulo, Brasil, no dia 05/05/2023.

Informo a Vossa Excelência que o valor adicional acima citado, de US$ 50.00 (cinquenta dólares) destinado às visitas técnicas, deverá ser pago por cartão de crédito mediante link a ser enviado pela organização do evento após a realização da inscrição.

Ressalto que a WasteExpo é o maior evento de resíduos sólidos e reciclagem da América do Norte, que congrega profissionais da indústria de resíduos do mundo todo, dos setores público e privado, e acontece todo ano nos Estados Unidos. O evento combina forte componente educacional com um espaço de exposição que mostra as últimas novidades e tecnologias disponíveis para a área de resíduos e reciclagem. Na edição de 2022, mais de 16.000 profissionais participaram e fizeram negócios com mais de 600 expositores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52D30E0500507B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A WasteExpo 2023 prevê atividades especiais na agenda da delegação brasileira durante o evento, tais como: visita técnica a um aterro sanitário – opções: Gentilly Landfill e/ou River Birch Landfill; visita técnica a um centro de reciclagem – opções: instalações da Republic Services ou instalações mantidas pela cidade de New Orleans; visita técnica ao Caesars Superdome (estádio de futebol americano do New Orleans Saints) para entender como fazem sua gestão de resíduos; visita técnica a um centro de caminhões movidos por gás natural da empresa Republic Services ou da empresa Waste Management; apresentação/visita ao The Green Project (projeto de reuso de materiais de construção) e ao Composting Network (compostagem para residências e prédios comerciais); e reunião com a cidade de New Orleans e o estado de Louisiana para entender regulações e normas do setor, e como funciona o sistema de gerenciamento de resíduos na cidade.

Certo de poder contar com os bons préstimos de Vossa Excelência, aproveito para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

[Assinado eletronicamente]
Senador Giordano
(MDB-SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 52D30E0500507B54.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antonio Carlos Soares

De: Thales Demarchi (Federal) <Thales.Demarchi@trade.gov>
Enviado em: terça-feira, 4 de abril de 2023 09:46
Para: Sen. Giordano
Assunto: Embaixada EUA - Convite para participar da WasteExpo 2023
Anexos: Formulário de Inscrição WasteExpo 2023-corrigido.pdf; WasteExpo 2023 Flyer geral.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Sinalizar para acompanhamento
Status do sinalizador: Sinalizada

Você não costuma receber emails de thales.demarchi@trade.gov. Saiba por que isso é importante

Excelentíssimo Senhor Senador Alexandre Luiz Giordano,

É com grande prazer que o Departamento de Comércio dos EUA, a Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil convida Vossa Excelência, e toda sua equipe, para integrar a delegação oficial brasileira para a **WasteExpo 2023**, evento organizado pela National Waste & Recycling Association que acontecerá entre **1 e 4 de maio de 2023** na cidade de **New Orleans, LA**.

WasteExpo é o maior evento de resíduos sólidos e reciclagem da América do Norte, e congrega profissionais da indústria de resíduos do mundo todo, dos setores público e privado, todo ano nos Estados Unidos. O evento combina forte componente educacional com um espaço de exposição que mostra as últimas novidades e tecnologias disponíveis para a área de resíduos e reciclagem. Na edição de 2022, mais de 16.000 profissionais participaram e fizeram negócios com mais de 600 expositores.

Veja anexo, e abaixo, convite para o evento e formulário de inscrição anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Importante salientar que o valor descrito acima, de US$50, não inclui traslados entre hotéis e aeroportos nem outros transportes internos; ele compete apenas ao transporte para as visitas ténicas agendas pela equipe da Embaixada dos Estados Unidos no Brasil.

Dentre as atividades especiais que estamos em processo de confirmação para incluirmos na agenda da delegação brasileira durante o evento, pode-se listar:

- Visita técnica a um aterro sanitário – opções: Gentilly Landfill e/ou River Birch Landfill.
- Visita técnica a um centro de reciclagem – opções: instalações da Republic Services ou instalações mantidas pela cidade de New Orleans.
- Visita técnica ao Caesars Superdome (estádio de futebol americano do New Orleans Saints) para entender como fazem sua gestão de resíduos.
- Visita técnica a um centro de caminhões movidos por gás natural da empresa Republic Services ou da empresa Waste Management.
- Apresentação/visita ao The Green Project (projeto de reúso de materiais de construção) e ao Composting Network (compostagem para residências e prédios comerciais).
- Reunião com a cidade de New Orleans e o estado de Louisiana para entender regulações e normas do setor, e como funciona o sistema de gerenciamento de resíduos na cidade.

Por fim, compartilho aqui a página criada pela agência Seiva Turismo divulgando o pacote para a WasteExpo 2023: http://www.seivaturismo.com.br/feira-waste-expo-evento-estados-unidos-gerenciamento-residuos-solidos.html#pacote. Qualquer dúvida sobre o pacote, por gentileza entre em contato direto com o Vinicius Gozzi, Diretor da Seiva Turismo através do e-mail vinicius@seivaturismo.com.br ou whatsapp 11-94768-8246.

Estou à disposição para quaisquer necessidades. Esperamos que Vossa Excelência consiga participar conosco da WasteExpo 2023.

Atenciosamente,

U.S. Embassy and Consulates

U.S. COMMERCIAL SERVICE
United States of America Department of Commerce

Thales Demarchi
Commercial Specialist | U.S. Commercial Service
U.S. Consulate General | Sao Paulo
+55 11 3250-5471 | thales.demarchi@trade.gov
| https://www.trade.gov/brazil | https://www.trade.gov/buyusa-brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.058295/2023-80 (VIA 001) - 00100.058295/2023-80-2 (VIA 001) (ANEXO: 002)

A Embaixada e Consulado dos EUA no Brasil convidam para integrar a delegação oficial brasileira para o evento:

WasteExpo 2023

New Orleans, LA **1 a 4 de maio**

O maior evento de resíduos sólidos e reciclagem da América do Norte!

BENEFÍCIOS PARA PARTICIPANTES

- Entrada no pavilhão de exposições (normalmente US$ 135)
- Desconto no Pacote Premium (de US$1.495 por US$747,50 a US$595)
- Entrada na Recepção de Boas-Vindas (normalmente US$95)
- Entrada na Recepção Internacional
- Lista de expositores que tem interesse no Brasil
- Acesso ao International Business Center (bebidas, Wi-FI, salas de reunião, intérpretes, etc.)
- Organização e acompanhamento de atividades especiais durante o evento (visitas ténicas/guiadas, reuniões individuais/em grupo,)
- Transporte para visitas técnicas

Waste EXPO®

Registre-se agora:
thales.demarchi@trade.gov

Mais informações:
www.wasteexpo.com

Confirme sua participação até 24 de abril!

Acesso ao evento: **sem custo**

Acesso às visitas técnicas: **US$ 50**

(inclui transporte para visitas técnicas)

U.S. COMMERCIAL SERVICE
United States of America Department of Commerce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.058295/2023-80 (VIA 001) - 00100.058295/2023-80-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)

Waste EXPO
an event by Waste360

Conference: May 1-4, 2023
Expo Hall: May 2-4, 2023
Ernest N. Morial Convention Center, New Orleans, LA

Formulário de Inscrição – WasteExpo 2023

Escolha abaixo o evento de seu maior interesse durante a WasteExpo.

- ◯ Waste Expo Exhibit Hall Only
- ◯ WASTE360/Stifel Investor Summit
- ◯ WasteExpo Premium Pass

Nome completo:

Cargo:

Empresa:

Endereço completo:

Website:

Telefone Celular:

Enviaremos apenas mensagens importantes sobre o evento, e não mensagens de marketing.

E-mail:

E-mail secundário (se houver):

Escolha abaixo a sua opção de registro (clique aqui para mais detalhes):

- ☐ Acesso ao Exhibit Hall - $0
- ☐ Premium Package (acesso total) - $747.50 a 595 (consultar valor disponível)

*** Envie os dados de seu cartão de crédito em mensagem separada**

- ☐ Acesso às visitas ténicas durante o evento (taxa para cobrir organização logística e transporte) - $50

*** Membros ABRELPE serão isentos desta taxa**

➔ ***Preencha este formulário e envie para Thales Demarchi no e-mail Thales.Demarchi@trade.gov.***

Deadline: 24 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0375.2023-PRESID

Brasília, 5 de ABRIL de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Giordano**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.058295/2023-80.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens, diárias e seguro viagem, na "WasteExpo 2023", a ser realizada na cidade de New Orleans, nos Estados Unidos, no período de **1 a 4 de maio de 2023**, nos termos do Ofício n° 012/2023/ GSGRIORD e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 131, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Nova Iorque, EUA, com ônus para o Senado Federal. (art. 40)

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23935.47646-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Nova York (Estados Unidos), de 24/04/2023 a 28/04/2023, a fim de participar da discussão científica sobre uma inovadora tecnologia assistiva que poderá vir a beneficiar os milhares de brasileiros com paralisia e mobilidade reduzida. Trata-se de um encontro que reunirá convidados selecionados de renome mundial em reabilitação e inclusão social que conhecerão in loco o exoesqueleto Wandercraft Atalante e as instalações onde são fabricados, conforme Autorização Sen. Mara Gabrilli Nova Iorque - EUA em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 22/04/2023 a 28/04/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da missão é contribuir com a efetivação de uma possível parceria e compartilhamento de tecnologias para a realização de pesquisa pioneira a ser realizada no Estado de São Paulo em prol do avanço tecnológico brasileiro.

Estarei acompanhada da Dra. Linamara Rizzo Battistela, Professora Titular de Medicina Física e Reabilitação da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, coordenadora da Rede Lucy Montoro de Reabilitação, a maior rede pública de reabilitação do estado que represento no Senado, e que ainda coordenou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23935.47646-93 (LexEdit)

junto à Organização Mundial da Saúde (OMS) a publicação "Diretrizes para o Fortalecimento da Reabilitação nos Sistemas de Saúde", documento parâmetro para os países membros da OMS para garantir a saúde e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, que no mundo somam 1 bilhão.

Diante do exposto, seria uma honra como representante do Senado Federal dedicar os meus melhores esforços para trazer para o Brasil uma tecnologia dessa envergadura a fim de contribuir para o avanço das pesquisas robóticas nacionais por meio do protótipo do exoesqueleto citado.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2023.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0386.2023-PRESID

Brasília, 5 de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Mara Gabrilli**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.058971/2023-76.

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na reunião de conhecimento *in loco* do exoesqueleto Wandercraft Atalante e instalações da Wandercraft New York Office, a ser realizada em Nova York, Estados Unidos da América, no período de **24 a 28 de abril de 2023**, nos termos do Ofício n° 345/2023-GSMGABRI e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - http://www.senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 142, DE 2023

Requer licença de 18 a 23.04.2023, com ônus para o Senado Federal, para participar do evento "Brasil Conference London", em Londres.

AUTORIA: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23161.56047-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Londres, de 18/04/2023 a 23/04/2023, a fim de participar do evento *"Brasil Conference London"*, que se realizará em Londres, capital da Inglaterra e do Reino Unido, conforme convite em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 18/04/2023 a 23/04/2023, para desempenho desta missão.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0388.2023-PRESID

Brasília, 5 de ABRIL de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.0058810/2023-21.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com meias-diárias, no evento "*Brasil Conference London*", a ser realizado na cidade de Londres, no Reino Unido, no período de **19 a 21 de abril de 2023**, nos termos dos Ofícios n°s 015 e 016/GSDALCOL/2023 e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador ***Rodrigo Pacheco***
Presidente do Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução do Senado nº 111/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23437.52370-40

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 35, DE 2023 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, do Senador Romário, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário do Senado Federal, em substituição à Comissão Diretora, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 111, de 2019, do Senador Romário, "que institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque".

A proposição é composta de seis artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, com a finalidade já descrita na ementa.

O art. 2º determina que a Mesa concederá a Comenda, acompanhada de diploma de menção honrosa, a um agraciado, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Conforme o art. 3º, a indicação de candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Consoante o *caput* do art. 4º, caberá ao Conselho da Comenda Rei Pelé, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal, a apreciação das indicações e a escolha dos agraciados. O § 1º do *caput* do art. 4º determina que a composição do Conselho será renovada a cada quatro anos, enquanto o § 2º prevê que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23437.52370-40

mesmo Conselho definirá, anualmente, o período previsto para a indicação e a data da premiação.

O art. 5º estabelece que os agraciados terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Consta do art. 6º, por fim, que a projetada resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificação exalta a trajetória e o especial significado esportivo, para o Brasil e para o mundo, de Edson Arantes do Nascimento, o Rei Pelé, propondo que, com a comenda que levará o seu nome, novos atletas e esportistas sejam incentivados a dignificar e honrar o nome do País, tal como ele o fez.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), com emenda alterando o art. 2º da proposição para estabelecer que a Comenda seja concedida a dois agraciados de cada sexo.

II – ANÁLISE

O nome de Pelé permanecerá como uma das mais altas expressões do esporte mundial no século XX, cujo significado para nosso País é difícil de dimensionar. O futebol encontrou no Rei Pelé a mais plena realização de suas possibilidades, ao aliar a força física e o empenho obstinado a uma magistral visão de jogo, assim como a uma inteligência e habilidade que surpreendiam seus adversários com lances geniais, por vezes alcançando o plano do sublime.

Pelé é o rei, sobretudo porque foi um jogador completo, que usava tanto os pés como a cabeça para obter o resultado mais eficaz, que tantas vezes ocorria ser o mais belo.

Se seu sucesso nos gramados se deveu muito aos brilhantes parceiros que teve, a exemplo, entre tantos, de Pepe, Coutinho e Nílton Santos, de Garrincha, Jairzinho e Tostão, a excepcionalidade da atuação de Pelé também era voltada para o conjunto do time e se refletia no desempenho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23437.52370-40

de cada um de seus jogadores. Com Pelé, o futebol brasileiro tornou-se incontestavelmente o melhor, levando-nos à conquista quase sucessiva de três Copas do Mundo, sendo ele o único jogador que integrou três seleções que obtiveram tal título.

Nenhum nome melhor que o do Rei Pelé para prestigiar uma premiação voltada para aqueles que se distinguem, por seu especial talento, no esporte brasileiro.

No que respeita aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, a proposição encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica. Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

Da mesma forma, julga-se pertinente a emenda aprovada pela CE, sobre a qual apresenta, em seu Parecer, a seguinte justificação:

> Ressalte-se, ademais, que o panorama esportivo brasileiro mudou muito desde a época em que Pelé atuava, não havendo mais uma prevalência tão marcada do futebol masculino. Temos hoje diversos esportes profissionais, ou de âmbito não olímpico, que despertam grande interesse da população, inclusive nas modalidades femininas. Com apenas um agraciado por ano, é difícil atender a um quadro tão amplo e diverso.

Por fim, julgamos importante apresentar emenda para alterar a redação do § 1° do art. 4° da proposição, afim de disciplinar a composição do Conselho da Comenda de forma a coincidir com a renovação da composição da Comissão Diretora e das comissões permanentes da Casa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, com a Emenda nº 01 – CE e com a emenda que apresentamos a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23437.52370-40

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº 2- PLEN

(ao PRS nº 111, de 2019)

Dê-se ao § 1° do art. 4º do Projeto de Resolução do Senado nº 111, de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 4°** .....

§ 1° A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **SF** - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

11/04/2023

TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11/04/2023, REFERENTE AO ACATAMENTO EM PLENÁRIO PELA RELATORA, SENADORA LEILA BARROS, DE EMENDA AO PRS Nº 111/2019.
.....

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Para proferir parecer.) - (...) Sr. Presidente, antes de finalizar a leitura, hoje aqui no Plenário foi apresentada uma emenda da Senadora Mara Gabrilli, que eu gostaria já de acatar, tanto a ementa como também o art. 1º, incluindo homenagear esportistas e paradesportistas.

É importante - acho que o Romário já sinalizou ali.

Agradeço a colaboração da Senadora Mara Gabrilli. Nada mais do que justo. Hoje, o paradesporto nosso, brasileiro, é uma superpotência mundial. E nós sabemos o quanto esses atletas nos inspiram. Enfim, são uma referência para todos nós.

Para terminar, eu gostaria também de parabenizar o Romário, pela autoria dessa sugestão, e falar que o Pelé foi uma personalidade. Ele é um outro nível. Nós temos vários atletas que são habilidosos, talentosos, mas o Pelé era um símbolo do Brasil mundo afora, respeitado não só como atleta, mas, principalmente, como ser humano. Ele emplacou várias pautas de direitos humanos, de antirracismo.

A gente tem sempre que relembrar e enfatizar todo o trabalho que o Pelé fez não só em campo, mas representando o Brasil mundo afora.

Então, o nosso voto, pedindo já a aprovação unânime dos colegas e das colegas, aqui no Plenário do Senado Federal.

É isso, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 36, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 2019.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 2019, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas brasileiros de destaque*, consolidando a Emenda nº 1 – CE e as Emendas nº 2 e 3 – REL.

Senado Federal, em 11 de abril de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 36, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 2019.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2023

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas e paraesportistas brasileiros de destaque.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Rei Pelé, destinada a homenagear esportistas e paraesportistas de destaque no País.

Art. 2º A Comenda, acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa, será concedida anualmente pela Mesa do Senado Federal a até 2 (dois) agraciados de cada sexo, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação de candidatos, acompanhada da respectiva justificativa, será realizada por qualquer Senador ou Senadora.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho da Comenda Rei Pelé, composto por 1 (um) representante de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano o período de recebimento das indicações e a data de premiação dos agraciados.

Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 633/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 37, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 633, de 2019, da Senadora Leila Barros.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 633, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal", para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ.

Senado Federal, em 11 de abril de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

RODRIGO CUNHA

WEVERTON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 37, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 633, de 2019, da Senadora Leila Barros.

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor sobre a classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II do *caput*, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, não poderá ser delegada.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades referidas nas alíneas "d" e "e" do inciso I do *caput* deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....

§ 4º As informações classificadas nos termos do § 1º devem, quando couber, ser ratificadas pela autoridade delegante, no prazo de até 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

PROJETO DE LEI Nº 5.185, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento.

Recebido o Ofício nº 39, de 2023, da CE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/4/2023 a 19/4/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Ofício nº 39/2023/CE Brasília, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria em Turno Suplementar – PL 5185/2019.**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91 e do art. 284 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que não tendo sido apresentadas emendas no turno suplementar, foi adotado definitivamente o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 5185, de 2019, de autoria do Senador José Maranhão, que "*Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever, na educação superior, o atendimento às necessidades educativas das pessoas com transtornos específicos da aprendizagem e do desenvolvimento*".

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.061097/2023-01

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

OFÍCIO Nº 00015/2022 - GSRCAL

Brasília, 11 de abril de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Missão Oficial à República Popular da China

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos e em referência ao **Ofício nº 7/2023-DGER-PRESID**, que autoriza a viagem internacional deste Parlamentar, informo a Vossa Excelência o cancelamento da viagem e, consequentemente, a minha participação na delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua visita à República Popular da China, no período de 11 a 16 de abril de 2023, em virtude de alterações em meu quadro de saúde.

Em face do exposto, solicito a Vossa Excelência que, por gentileza, determine aos setores competentes da Casa, as providências necessárias para o cancelamento, colocando o meu gabinete à inteira disposição para atender o que for necessário.

Respeitosamente,

RENAN CALHEIROS
Senador da República

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 377972B10050A527.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Senador Renan Calheiros por meio do qual comunica que não participará da delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua visita à República Popular da China, no período de 11 a 16 de abril de 2023, conforme aprovado no Requerimento nº 125, de 2023.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23957.03246-13

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 032/2023 GLMDB

Brasília, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília – DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, com base no art. 65, § 7º, do RISF, indico como Vice-Líderes do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) os seguintes senadores:

1º Vice-Líder: Senador **Marcelo Castro** (MDB/PI).

2º Vice-Líder: Senador **Confúcio Moura** (MDB/RO).

3º Vice-Líder: Senador **Giordano** (MDB/SP).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23550.84504-51

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
Ofício nº 039/2023 - GSRROD

Brasília, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Perda do objeto e consequente retirada do REQ 78/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e renovando meus votos de profunda estima e consideração pela notável atuação à frente do nosso Parlamento, gostaria de solicitar que se reconheça a perda do objeto do REQ 78/2023, com sua consequente retirada. Com efeito, trata-se de requerimento por mim formulado em março para a concessão de licença para integrar a então delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua visita à República Popular da China entre 26 e 30 de março de 2023. Contudo, como é amplamente sabido, tal viagem não ocorreu em março, vindo a se iniciar tão somente na data de hoje. Ocorre que, por motivos de demandas laborais no Senado Federal, não será possível a minha presença na comitiva. Assim sendo, o reconhecimento formal da perda do objeto do REQ 78/2023 é medida que se impõe, para que seja dada a devida transparência ao fato de que, infelizmente, não estarei presente na comitiva da visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República à República Popular da China a se realizar durante a presente semana.

Agradeço antecipadamente pela atenção tradicionalmente dispensada e reitero meu respeito e consideração pelo seu eminente trabalho. Despeço-me, destarte, renovando votos de mais alto apreço e estima.

Respeitosamente,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º andar| CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 – sen.randolferodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Senador Randolfe Rodrigues por meio do qual comunica que não participará da delegação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua visita à República Popular da China, no período de 26 a 30 de março de 2023, conforme aprovado no Requerimento nº 78, de 2023.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento de matérias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento recebido para conhecimento da Comissão

O documento seguinte foi recebido pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhado à Comissão competente, que o disponibilizará na respectiva página no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO Nº 2/2023/CONSAD-CODEBA	Encaminha, em atendimento ao §2º do art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e ao §3° do art. 37 do Decreto nº 8.945/2016, a Deliberação CONSAD nº 004/2023, do Conselho de Administração da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, com a manifestação do colegiado sobre os Relatórios anuais de Execução do Planejamento Estratégico e do Plano de Negócios - exercício de 2022.	Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Projeto de Lei nº 2.703, de 2022, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, a fim de aumentar o prazo para o protocolo de solicitação de acesso na distribuidora sem aplicação de novas regras tarifárias menos vantajosas às unidades de microgeração e minigeração distribuída de energia elétrica, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, para permitir a contratação de parcela da potência destinada à região Centro-Oeste a partir de novas centrais hidrelétricas de até 50 MW (cinquenta megawatts).*

A matéria vai ao exame da CAE.

Fica prejudicado o Requerimento nº 800, de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 2, DE 2023

(nº 140/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 104,000,000.00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 140

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 104,000,000.00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00032/2023 MF

Brasília, 31 de Março de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife (PE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103823/2022-52

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 164/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 104,000,000.00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/04/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4137093** e o código CRC **D0A5BE3D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103823/2022-52 SUPER nº 4137093

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
X
BID

"Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife"

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103823/2022-52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 359/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife (PE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), no valor de US$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103823/2022-52

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), com as seguintes características:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUTUÁRIO: Município do Recife (PE);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 2377/2023/ME, aprovado em 24/03/2023 (SEI 32516365), onde constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, **estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 22/03/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 25 do referido Parecer SEI nº 2377/2023/ME.

5. O mencionado Parecer SEI Nº 2377/2023/ME (SEI 32516365), concluiu no seguinte sentido:

IV. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.
>
> 25. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 22/03/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022.
>
> 26. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

6. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.."

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF

7. A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, estabeleceu o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

8. O Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, por sua vez, regulamentou o disposto na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e no art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

9. A Prefeitura do Município do Recife, conforme Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME, de 07/11/2022 (SEI 29411611), emitida pela COREM/STN, solicitou adesão ao PEF no dia 13 de dezembro de 2021, a qual foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 23 de dezembro de 2021, passando o município a sujeitar-se ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

10. A referida Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME informou, ainda, que o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) foi encaminhado à STN no dia 27 de dezembro de 2021, analisado conforme Parecer nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021 (SEI nº 21341915), informando, ainda, que o Plano terá vigência até o final do ano de 2024, conforme determinação prevista no artigo 15 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, cuja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF.

11. Convém ressaltar os seguintes aspectos levantados pela STN no referido PARECER SEI Nº 2377/2023/ME (SEI 32516365):

> 4. A LC nº 178/2021, ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.
>
> 5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.
>
> 6. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 28863428) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 28863474), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.
>
> 7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 28863537), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.
>
> 8. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 28326267), a Portaria da STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 28326307) e a Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022 (SEI 28863577), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.
>
> 9. Destaca-se que mencionada Portaria ME nº 5.623/2022, por meio de seu art. 18, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância do disposto em seu Capítulo IV, ressalvado o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 16. A referida Portaria não dispensa, portanto, a necessidade de comprovação da suficiência das contragarantias oferecidas à União bem como a observância do intralimite anual de garantias da União.
>
> 10. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do município do Recife foi aprovado pela STN, em 20/12/2021, conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME, de 07/11/2022 (SEI 29411611, fls. 03-04), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o município, então, a estar sujeito ao disciplinamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

Aprovação do projeto pela COFIEX

12. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 04, de 17/02/2022 (SEI 28513999).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

13. A contratação da operação de crédito foi autorizada pelo Lei Municipal nº 18.953, de 29/06/2022 (SEI 28325089).

14. Referido diploma legal também autorizou o oferecimento de contragarantia à garantia da União, nos seguintes termos:

> Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

15. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 4224/2023/ME, de 09/01/2023 (SEI 30883301, fls. 11-12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente da Federação, o que foi ratificado por consulta ao "Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios" (SAHEM) na data do Parecer da STN (SEI 32511099).

16. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão na Lei Orçamentária

17. O chefe do Poder Executivo municipal declarou (SEI 32373217) que os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento do exercício de 2023, conforme Lei Municipal nº 19.006, de 13 de dezembro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

18. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco atestou, em Certidão de 31/01/2023 (SEI 31684947), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o exercício de 2022, tendo a STN considerado o item, pela STN, como atendido (SEI 32516365).

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

19. O Ente apresentou, conforme informou a STN, para fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 31684947) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado de 2019 (último analisado) e aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) ; (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal na relação entre as despesas correntes e receitas correntes apuradas no período de doze meses (janeiro/2022 a dezembro/2022); (c) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde) para ao último exercício analisado de 2019 (último analisado) e aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022); e (d) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária.

20. O Tribunal de Contas competente, na mesma certidão (SEI 31684947), atestou para o último exercício analisado (2019) e para os exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022), o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

Comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021

21. Conforme conclusão da Nota Técnica nº 49549/2022/ME, emitida pela COREM/STN (SEI 29411611, fls. 03-08), "*o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021*", razão pela qual a STN considerou atendido tal requisito legal.

Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022

22. A STN ressaltou que, conforme conclusão da Nota Técnica nº 49549/2022/ME, emitida pela COREM/STN (SEI 29411611, fls. 03-08), "*a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) enquadra-se no limite previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022*". Portanto, considera-se o referido requisito como atendido.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 0646/2022, de 6 de outubro de 2022 (SEI 28814600), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

24. Não consta do Parecer SEI Nº 2377/2023/ME da STN qualquer informação acerca da inscrição da operação de crédito no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE). Consta do processo, no entanto o Registro ROF TB119468 (SEI 29378987), o qual, segundo o Banco Central, trata-se de declaração sob inteira responsabilidade do declarante, Município do Recife.

Situação de regularidade em relação ao pagamento de precatórios

25. Esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme o Parecer PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI *28863428), entende que, embora a LC nº 159/2017 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia,* ***permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal****, como aquelas constantes nos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União."*

26. Parece-nos, por razões lógicas, que o mesmo entendimento se aplica nos casos do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, estabelecidos pela Lei Complementar nº 178, de 2021**,** que, repita-se, alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 2020. Portanto, a regularidade deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato.

Requisitos legais para a solicitação de desembolso em operação no âmbito do PEF

27. A LC nº 178/2021, ao instituir o PEF, estabeleceu, em seu art. 6º, condicionantes para a autorização das liberações de recursos das operações de crédito contratadas no âmbito do referido Plano. Tais condicionantes, conforme aponta a STN, foram regulamentados por meio do art. 14 do Decreto nº 10.819/2021 (SEI 28326267), e do art. 14 da Portaria STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 28326307).

28. Segundo a STN, o Contrato, Cláusula 2.02 das Disposições Especiais, item "f" (SEI 28473056, fls. 10-11), estabelece que o mutuário deverá previamente a todos os desembolsos do empréstimo apresentar ao BID evidência de que o garantidor, ou seja, o Governo Federal, atestou que o PEF permanece vigente e que estão cumpridos os requisitos legais relativos aos pedidos de desembolsos. Além disso, a Ata de Negociação, em seu item 4 (SEI 28473056, fl. 02), reforça esse ponto, o que atende às exigências legais relativas a operações no âmbito do PEF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

29. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2022 e Anexo Único) e Contrato de Garantia (SEI 28251225).

30. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

31. O mutuário é o Município do Recife (PE), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

32. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificada a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios; e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/03/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/03/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/03/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral**, em 28/03/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32708159** e o código CRC **BA0D4776**.

Referência: Processo nº 17944.103823/2022-52 SEI nº 32708159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.944.784-01	MAIRA RUFINO FISCHER	(81) 33558190	maira.fischer@recife.pe.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
063.144.484-09	GILVAN PAULINO DOS SANTOS SOBRINHO	(81) 988658481	gilvan@recife.pe.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB119468	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
10.565.000/0001-92 MUNICIPIO DO RECIFE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 104.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	13/10/2022	-

Informações complementares:

GDC consultoria 20221010000000612
Processo SEI Nº 17944.103823/2022-52 - Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
670625	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	104.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	104.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/12/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,03 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	15	66 Meses	12 Meses	234 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	39	6 Meses	234 Meses	100,00% (SOFR USD overnight)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2377/2023/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município do Recife - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 104.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

Operação no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.103823/2022-52

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município do Recife - PE para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos EUA), a ser realizada com fundamento no inciso III do art. 17 da Lei Complementar (LC) nº 178, de 13/01/2021, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), cujos recursos serão destinados ao "Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife". A operação tem as seguintes características (SEI 32373144 e 28473056):

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
Valor da operação: US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos EUA);
Valor da contrapartida: não há;
Destinação dos recursos: Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife;
Juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem definida periodicamente pelo BID. Pagamentos semestrais;
Atualização monetária: variação cambial;
Liberações previstas: US$ 52.000.000,00 em 2023, e US$ 52.000.000,00, em 2024;
Aportes estimados de contrapartida: não há;
Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;
Prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
Periodicidade: semestral, para juros e anual para amortização;
Sistema de Amortização: Constante, com pagamentos anuais;
Autorização legislativa: Lei Municipal nº 18.953, de 29/06/2022 (SEI 28325089);
Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Nos termos do disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pelo ente da Federação à STN, por meio do canal "Fale Conosco" do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX - SEI 28513999;

b. Autorização legislativa (SEI 28325089);

c. Ofício de pedido para a realização da operação de crédito e para concessão de garantia pela União (SEI 32373144);

d. Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 32373217); e

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 31684947).

3. Preliminarmente à análise pertinente, cabe tecer algumas considerações sobre o arcabouço legal e normativo que rege o pleito de operação de crédito de que trata este Parecer e a análise necessária para sua contratação.

4. A LC nº 178/2021, ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou, em seu artigo 30, inciso III e parágrafo único, os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Além disso, conforme disposto no art. 3º, § 3º, inc. II da referida LC, existe a previsão de que operações autorizadas no PEF poderão contar com a garantia da União, cuja concessão é autorizada pelo inciso III do art. 17 da mesma Lei.

5. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações de crédito a serem realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

6. Conforme orientações aplicáveis da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) nos Pareceres PGFN/CAF/Nº 1196/2017 (SEI 28863428) e PGFN/CAF/Nº 584/2017 (SEI 28863474), que trataram das operações no âmbito da LC nº 159/2017 e da LC nº 156/2016, mas cujas conclusões podem ser estendidas às operações do PEF, embora a LC nº 178/2021 tenha afastado os requisitos legais para a contratação das operações de crédito e para a concessão de garantia da União, permanece necessária a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como aquelas constantes dos incisos I a V do § 1º do artigo 32 da LRF, bem como permanece necessária a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União.

7. Adicionalmente, conforme manifestação contida no Parecer nº 4399/2021/ME (SEI 28863537), a PGFN entende que, para as operações de crédito a serem contratadas com fulcro na LC nº 178/2021, deve-se atender também ao requisito de que trata o art. 167-A da Constituição.

8. Além da própria LC nº 178/2021, dos Pareceres da PGFN mencionados e da RSF nº 15/2021, o Decreto nº 10.819, de 27/09/2021 (SEI 28326267), a Portaria da STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 28326307) e a Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22/06/2022 (SEI 28863577), regulamentam, no âmbito do Governo Federal e deste Ministério, procedimentos aplicáveis às operações de crédito no âmbito do PEF.

9. Destaca-se que mencionada Portaria ME nº 5.623/2022, por meio de seu art. 18, dispensa as operações autorizadas no âmbito do PEF da análise da capacidade de pagamento, da análise do custo efetivo, e da observância do disposto em seu Capítulo IV, ressalvado o disposto no inciso II do art. 13 e no art. 16. A referida Portaria não dispensa, portanto, a necessidade de comprovação da suficiência das contragarantias oferecidas à União bem como a observância do intralimite anual de garantias da União.

10. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do município do Recife foi aprovado pela STN, em 20/12/2021, conforme descrito na Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME, de 07/11/2022 (SEI 29411611, fls. 03-04), emitida pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), passando o município, então, a estar sujeito ao disciplinamento instituído pela LC nº 178/2021, pelo Decreto nº 10.819/2021, e pelos demais normativos infralegais que regem a matéria.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

11. Considerando o conteúdo dos normativos mencionados na seção anterior deste Parecer, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021;

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação;

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas;

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021;

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022; e

x. Observância do limite da União para conceder garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007.

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:

A contratação da operação de crédito foi autorizada pela Lei Municipal nº 18.953, de 29/06/2022 (SEI 28325089). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação:

O chefe do Poder Executivo municipal declarou (SEI 32373217) que os recursos da operação de crédito estão inclusos no orçamento do exercício de 2023, conforme Lei Orçamentária Municipal nº 19.006, de 13/12/2022. Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal:

Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior e o corrente, seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, conforme segue:

a. Exercício anterior: atendido, com base nas informações declaradas pelo chefe do Poder Executivo (SEI 32373217) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2022 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI 31652472), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior - 2022	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 715.070.263,93
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 715.070.263,93
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 300.029.514,93
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 300.029.514,93
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente: atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 32373217) e na verificação da dotação atualizada das despesas de capital constante do Anexo I da LOA (SEI 31740502), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente – 2023	
Despesas de capital previstas no orçamento – Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 748.079.150,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 2.550.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 2.550.000,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 745.529.150,00**
Liberação da operação pleiteada - convertida pelo câmbio de 30/12/2022 (g)	R$ 271.320.400,00
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações ainda não contratadas (h)	R$ 109.204.023,33
Liberações de crédito programadas para recebimento ao longo do exercício corrente de operações já contratadas (i)	R$ 347.982.806,54
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	**R$ 728.507.229,87**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de 31/01/2023 (SEI 31684947), atestou o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercícios de 2021 e 2022. Diante do exposto, considera-se o requisito como atendido.

iv. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco atestou, na mesma Certidão de 31/01/2023 (SEI 31684947), o cumprimento do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o exercício de 2022. Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

v. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 178 de 2021:

O art. 2º da Lei Municipal nº 18.953, de 29/06/2022 (SEI 28325089), autoriza o Poder Executivo municipal a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*". Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vi. Existência de resolução emitida pela COFIEX relativa à operação:

A COFIEX, por meio da Resolução n° 04, de 17/02/2022 (SEI 28513999), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 104.000.000,00 provenientes do BID. Portanto, considera-se o requisito como atendido.

vii. Suficiência das contragarantias oferecidas:

Segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 4224/2023/ME, de 09/01/2023 (SEI 30883301, fls. 11-12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 32511099). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

viii. Atendimento do critério relativo ao comprometimento com a implementação das medidas descritas no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819/2021:

Conforme conclusão da Nota Técnica nº 49549/2022/ME, emitida pela COREM/STN (SEI 29411611, fls. 03-08), "*o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021*". Portanto, considera-se o referido requisito como **atendido**.

ix. Atendimento do limite quantitativo para operações do PEF estabelecido pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 1.487/2022

Conforme conclusão da Nota Técnica nº 49549/2022/ME, emitida pela COREM/STN (SEI 29411611, fls. 03-08), "*a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) enquadra-se no limite previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022*". Portanto, considera-se o referido requisito como **atendido**.

x. Limite para a União conceder garantias.

Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 31,00 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME, de 06/12/2022 (SEI 32527182). Informa-se que, até o dia útil anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 18,28% daquele valor (SEI 32515283).

Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e Condições para o desembolso dos recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. No item "c" da Cláusula 2.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo (SEI 28473056, fl. 10) é previsto que o BID realizará o desembolso em até 4 (quatro) parcelas. Na Cláusula 2.02 foram definidas condições prévias a serem observadas em todos os desembolsos (SEI 28473056, fls. 10-11), além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 28473056, fls. 40-41). Também foram definidas condições prévias específicas para cada uma das quatro parcelas nas Cláusulas 2.03, 2.04, 2.05 e 2.06 (SEI 28473056, fls. 11-13).

14. Deste modo, as condições prévias para a realização do primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 2.02 e 2.03 das Disposições Especiais do contrato, assim e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais do contrato (SEI 28473056, fls. 40-41). Ademais, o ente da Federação terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da entrada em vigência do contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustarem por escrito, para cumprir as condições prévias estipuladas ao primeiro desembolso, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 28473056, fl. 41).

15. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

16. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01 e 6.02 das Normas Gerais (SEI 28473056, fls. 57-58).

17. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "b" do artigo 6.01 combinado com o item "a" do Artigo 6.02, das Normas Gerais (SEI 28473056, fls. 57-58).

18. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

19. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 28473056, fl. 60), que o BID poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessário para assegurar-se do cumprimento do Programa. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. Entretanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

20. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 28251099), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

21. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme a deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

Requisitos legais para a solicitação de desembolso em operação no âmbito do PEF

22. A LC nº 178/2021, ao instituir o PEF, estabeleceu, em seu art. 6º, condicionantes para a autorização das liberações de recursos das operações de crédito contratadas no âmbito do referido Plano. Tais condicionantes foram regulamentados por meio do art. 14 do Decreto nº 10.819/2021 (SEI 28326267), e do art. 14 da Portaria STN nº 1.487, de 12/07/2022 (SEI 28326307). O Decreto nº 10.819/2021 estabelece o seguinte:

> *Art. 14. O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal deverá estabelecer o cronograma de liberações de recursos financeiros das operações de crédito contratadas em seu âmbito.*
>
> *§ 1º As liberações de recursos ficarão condicionadas à manifestação prévia:*
>
> *I - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, na hipótese da primeira liberação de recursos; e*
>
> *II - no caso das liberações seguintes de recursos, da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia quanto ao cumprimento:*
>
> *a) das metas e dos compromissos previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; e*
>
> *b) do limite para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei Complementar nº 178, de 2021.*
>
> *§ 2º O limite de despesa com pessoal de que trata o inciso II do § 1º será apurado para o conjunto de Poderes e órgãos autônomos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do ente federativo e observará metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 3º A implementação das medidas de ajuste apresentadas para fins de cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 178, de 2021, poderão compor os compromissos fiscais previstos no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

§ 4º Os contratos de operações de crédito de que trata o caput deverão prever:

I - o adiantamento de um terço das liberações de recursos pendentes, na hipótese de o ente federativo comprovar à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia a quitação de passivos com recursos arrecadados de alienações e de concessões realizadas em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

II - a revogação do cronograma de liberações de recursos, na hipótese de o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ser encerrado ou extinto.

§ 5º Caso não sejam atendidas em um exercício financeiro as condições de que trata o inciso II do § 1º, os recursos serão acumulados para liberação no exercício seguinte, se o ente federativo cumprir as condições estabelecidas para esse exercício.

23. A respeito desse tema, destaca-se que o Contrato de Empréstimo estabelece, na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais, item "f" (SEI 28473056, fls. 10-11), que o mutuário deverá previamente a todos os desembolsos do empréstimo apresentar ao BID evidência de que o garantidor, ou seja, o Governo Federal, atestou que o PEF permanece vigente e que estão cumpridos os requisitos legais relativos aos pedidos de desembolsos. Além disso, a Ata de Negociação, em seu item 4 (SEI 28473056, fl. 02), reforça esse ponto. Diante do exposto, entende-se que a redação do Contrato atende às exigências legais relativas a operações no âmbito do PEF.

IV. CONCLUSÃO

24. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários, à realização de operação de crédito, com garantia da União, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) de que trata a LC nº 178/2021.

25. Considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 22/03/2023. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2022 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, no que couber, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria ME nº 5194/2022.

26. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Análise de Operações de Crédito Externo de Estados, Distrito Federal e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendo que, dado o exposto e o disposto no art. 3º, § 3º, inc. II, bem como no art. 17, inc. III da LC nº 178/2021, a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/03/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/03/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/03/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 24/03/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32516365** e o código CRC **EAB128B4**.

Referência: Processo nº 17944.103823/2022-52 SEI nº 32516365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 275268/2022/ME

Ao Senhor
Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103823/2022-52. Operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal – Município de Recife-PE.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O município de Recife-PE está pleiteando a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos EUA), com garantia da União, cujos recursos serão destinados ao "Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife" no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal**,** na modalidade Policy Based Loan – PBL (Empréstimo Baseado em Políticas), com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

2. Com vistas à concessão de garantia da União em operação de crédito pleiteada pelo Ente da Federação em epígrafe, solicitamos que seja realizada análise de sua capacidade de pagamento, nos termos do art. 14, inciso III, da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22/06/2022.

3. Adicionalmente, solicito informar se o município de Recife teve a adesão aprovada ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, nos termos do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e do art. 14 da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22/06/2022; bem como se a referida operação de crédito:

a) enquadre-se no limite estabelecido pelo art. 10, § 1º, do Decreto nº 10.819, de 27/09/2021, e pelo art. 15º da Portaria STN nº 1.487, de 12/07/2022; e

b) está incluída no respectivo plano, nos termos do art. 14, inciso III, alínea a, da Portaria do Ministério da Economia nº 5.623 de 22/06/2022.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/10/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28939792** e o código CRC **F13656C2**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104186/2022-31. SEI nº 28939792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME

Assunto: operação de crédito, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Recife, Pernambuco, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do **Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022** (SEI nº 28939792), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Município de Recife, Pernambuco, pleiteia contratação de operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. A COPEM solicita que a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) realize a análise da Capacidade de Pagamento do Município. Solicita-se, ademais, a contestação das seguintes questões:

a) se o Município de Recife (PE) teve a adesão ao PEF aprovada;

b) se a operação de crédito pleiteada atende as previsões contidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e

c) se a operação de crédito pleiteada está incluída no PEF, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

3. A análise da Capacidade de Pagamento (Capag) 2022 do Município de Recife (PE), realizada segundo os critérios estabelecidos na Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, está contida na **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612).

4. De acordo com a análise empreendida, a nota final de Capag 2022 do Município de Recife (PE) é **"B"**.

ADESÃO AO PEF

5. A Prefeitura do Município de Recife (PE) solicitou adesão ao Plano de Promoção ao Equilíbrio Fiscal (PEF) no dia 13 de dezembro de 2021. Por meio do **Parecer nº 20523/2021/ME, do dia 23 de dezembro de 2021** (SEI nº 21246212), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluiu que o Município estava habilitado a aderir ao PEF, uma vez que cumpria os requisitos previstos no artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

6. No dia 27 de dezembro de 2021, a Prefeitura do Município encaminhou o **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal** (SEI nº 21368994), com conjunto de metas e compromissos, o qual foi aprovado pela STN por meio do **Parecer nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21341915).

7. O Plano terá vigência até o final do ano de 2024. Esse prazo decorre da determinação prevista no artigo 15 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF.

8. Informe-se que os principais documentos referentes à adesão do Município de Recife (PE) ao PEF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-promocao-do-equilibrio-fiscal-do-municipio-de-recife/2021/30

DECRETO Nº 10.819, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

9. O artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, prevê que:

> *Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia apresentada até 31 de outubro do ano em que o ente federativo houver solicitado a adesão.*
>
> ***§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que se comprometerem no referido Plano a implementar**: (Redação dada pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*
>
> ***I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na hipótese de primeira adesão ao Plano**; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022) [Grifo nosso]*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º É permitida a alteração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal mediante solicitação do Estado, do Distrito Federal ou do Município interessado, desde que não tenha ocorrido a primeira liberação de recursos prevista no Plano. (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*
>
> *§ 4º A alteração de que trata o § 3º será considerada realizada após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*

10. Como decorrência da alteração normativa decorrente da publicação do Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, reduziu-se o número de medidas mínimas, de 4 para 3, a serem implementadas para que seja permitida a contratação de operações de crédito com garantia da União no PEF.

11. No dia 16 de agosto de 2022, a Administração do Município de Recife (PE) solicitou alteração da Seção II do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), como decorrência da alteração no artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, pelo Decreto nº 11.132, de 2022. Por meio do **Parecer nº 11957/2022/ME, de 19 de agosto de 2022** (SEI nº 27309564), a STN manifestou-se favoravelmente à alteração. A Seção II do Plano do Município de Recife (PE) passou, então, a contemplar a implementação dos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

12. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 50/2022/PGFN-ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26427921), concluiu que o Município logrou implementar as medidas previstas nos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da LC nº 159, de 2017.

13. Atesta-se, dessa forma, que o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 e no inciso I do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021.

PORTARIA STN Nº 1.487, DE 12 DE JULHO DE 2022

14. O artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, estabelece que:

> *Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes:*
> ***I - a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021**; ou*
>
> *[...]*
>
> ***§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ao Plano***.

15. A Seção IV do **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal apresentado pela Administração do Município de Recife** (SEI nº 21368994) contempla, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, a autorização para contratar operações de crédito com garantia da União em 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. De acordo com o **Parecer STN nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21341915), a RCL apurada em 2020, exercício anterior ao da adesão, foi de **R$ 4.855.683.193,76**. O valor de cada liberação, correspondente a **3% da RCL**, é de **R$ 145.670.495,81**. A Seção IV do Plano do Município prevê, ao todo, quatro liberações de recursos.

16. Sublinhe-se, nesse ponto, que, na análise da situação fiscal empreendida pela STN por meio da **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612), averiguou-se que o Município de Recife (PE) cumpriu as metas de Poupança Corrente, Disponibilidade de Caixa Líquida e de Despesa com Pessoal estabelecidas no PEF para o ano de 2021. O cumprimento dessas metas, juntamente com a adesão do Município de Recife ao Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF) [1], habilita o Município a ter acesso à segunda liberação de recursos do PEF, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e com compromisso assumido na Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal.

17. No **Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022**, a COPEM informa que o Município de Recife (PE) pleiteia a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de **US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos EUA)**, com garantia da União.

18. O § 3º do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, determina que deve ser utilizada a taxa de câmbio disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para o **dia 31 de dezembro de 2020**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790)[2].

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	104.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020	5,1966949
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R$ 540.456.269,60
d. Receita Corrente Líquida de 2020	R$ 4.855.683.193,76
e = c/d	**11,13%**

19. O valor total da operação de crédito pleiteada pela Administração do Município de Recife é superior ao limite de 3% da RCL do exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF. Considere-se, por outro lado, que a **Minuta de Contrato Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife** (SEI nº 28941303) determina na Cláusula 2.01. que:

> *(c) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em até 4 (quatro) Parcelas. A primeira Parcela poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a segunda poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a terceira poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); e a quarta poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.*

20. Os valores máximos de cada parcela, se considerados individualmente, estão dentro do limite dos 3% da RCL:

Rubricas	**Librações**			
	1ª Parcela	**2ª Parcela**	**3ª Parcela**	**4ª Parcela**
a. Valor da Operação em Dólares	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020	5,1966949	5,1966949	5,1966949	5,1966949
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R$ 135.114.067,40	R$ 135.114.067,40	R$ 135.114.067,40	R$ 135.114.067,40
d. Receita Corrente Líquida de 2020	R$ 4.855.683.193,76	R$ 4.855.683.193,76	R$ 4.855.683.193,76	R$ 4.855.683.193,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e = c/d	**2,78%**	**2,78%**	**2,78%**	**2,78%**

21. Sublinhe-se que a Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal do Município de Recife prevê 4 liberações de recursos. Como o valor total da contratação é inferior ao limite total de 12% da RCL, entende-se que o artigo 17 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, foi satisfeito:

> *Art. 17. Fica permitida a contratação de operação de crédito com o valor total autorizado segundo o art. 15, desde que as liberações de recursos da operação:*
>
> *I - sejam todas iguais na moeda de contratação, observado o disposto no inciso I do § 4º do art. 14 do Decreto nº 10.819, de 2021; e*
>
> *II - estejam condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas no Plano de que trata este Capítulo.*

22. Considere-se, por fim, que o Município de Recife conseguiu implementar as medidas previstas nos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da LC nº 159, de 2017, apenas em julho de 2022. Com esse atraso, a primeira liberação prevista no Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal acumulou com a segunda liberação. No **Cronograma Financeiro da Operação** (SEI nº 28941243), anexado ao Processo SEI nº 17944.104186/2022-31 pela COPEM, estipula-se a liberação de U$ 52 milhões, decorrente do acúmulo da primeira e da segunda parcelas. Esse acúmulo é permitido pela legislação que regulamenta o PEF, especialmente pelo artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2022.

23. Constata-se, dessa forma, que as parcelas da operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) estão dentro do limite autorizado no PEF. Deve-se atentar que as liberações das parcelas 3 e 4 da operação de crédito em análise estão condicionadas ao cumprimento das metas assumidas pela Administração do Município de Recife na Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal, sendo necessária manifestação prévia da STN, de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

PORTARIA ME Nº 5.623, DE 22 DE JUNHO DE 2022

24. O artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, estabelece que:

> *Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*
>
> *I - caso o ente subnacional não possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal em vigor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:*
>
> *a) sejam pleiteadas por Ente da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º;*
>
> ***b) sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal****; ou*
>
> *c) sejam destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes;*
>
> *II - caso o ente subnacional possua Regime de Recuperação Fiscal em vigor, estejam incluídas no plano; ou*
>
> ***III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor e*** *:*
>
> *a) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "C" ou "D", nos termos do disposto no art. 4º, estejam incluídas no respectivo plano; ou*
>
> ***b) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º, cumpram um dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput****.*
>
> *[...]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Como afirmado nas seções anteriores desta Nota Técnica, o Município de Recife (PE) possui Capacidade de Pagamento (Capag) calculada e classificada como "**B**", cuja análise está descrita na **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612).

26. O Município de Recife (PE) possui, ademais, Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal vigente até o final do ano de 2024, prazo limite determinado pelo § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF. A operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife visa a implementar "Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público", o que se enquadra na alínea "b" do inciso I do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Observa-se, por fim, que o PEF do Município de Recife prevê 4 liberações de recursos e que os valores das parcelas da operação de crédito pleiteada pelo Município enquadram-se no limite de contratação previsto nos artigos 15 e 17 da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

27. Conclui-se, dessa forma, que o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

28. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022, informa-se que:

a) a nota final de Capag do Município de Recife (PE) é "B";

b) o Município de Recife (PE) teve a adesão ao PEF aprovada pela STN em dezembro de 2021;

c) o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;

d) a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) enquadra-se no limite previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e

e) a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) cumpre os requisitos de elegibilidade para a obtenção de garantia da União previstos na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

À consideração Superior,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Gerente de Projetos

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Parecer SEI nº 9990/2022/ME (SEI nº 25941768), Processo 17944.102496/2022-11, referente à adesão do Município de Recife ao Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF).

[2] Conversão no dia 31 de dezembro de 2020: 1 Real/BRL (790) = 0,19243 Dólar dos Estados Unidos/USD (220); e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conversao. Acesso dia 27 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 08/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Projeto**, em 08/11/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 08/11/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29233094** e o código CRC **36105BBD**.

Referência: Processo nº 17944.104186/2022-31. SEI nº 29233094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 3593/2023/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município do Recife – PE.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município do Recife - PE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista o início da tramitação de um novo pleito de operação de crédito do ente da Federação na STN.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Recife	PE	Município	17944.104440/2022-00	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	US$ 260.000.000,00	Em análise	05/01/2023
Recife	PE	Município	17944.103823/2022-52	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	US$ 104.000.000,00	Em retificação pelo interessado	22/11/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e o Cronograma Financeiro do processo 17944.104440/2022-00 estão disponíveis no SADIPEM, nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Já a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro do processo 17944.104440/2022-00 foram inseridos no presente processo sob códigos SEI28941822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e 28941865. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Joao Henrique de Andrade Lima Campos
· Cargo: Prefeito
· Fone: (81) 3355-8052
· e-mail: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.b / joao.campos@recife.pe.gov.br (prefeito)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/01/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30770507** e o código CRC **B96429B3**.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104188/2022-21. SEI nº 30770507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/01/2023 12:21 SADIPEM - Detalhes do PVL

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: PE
Interessado: Recife

Número do Processo: 17944.104440/2022-00
Data do Protocolo: 30/12/2022

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 260.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.008681/2022-58
Processo: 17944.104440/2022-00
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (1) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	34.163.846,00	8.770.220,00	0,00	854.346,12	854.346,12
2024	22.798.203,00	94.176.284,00	0,00	3.902.999,66	3.902.999,66
2025	7.446.651,00	96.261.732,00	0,00	8.340.205,44	8.340.205,44
2026	232.871,00	33.283.886,00	0,00	11.358.618,34	11.358.618,34
2027	179.215,00	18.320.124,00	0,00	12.560.991,77	12.560.991,77
2028	179.214,00	9.187.754,00	0,00	13.201.925,33	13.201.925,33
2029	0,00	0,00	0,00	13.416.000,00	13.416.000,00
2030	0,00	0,00	15.294.118,00	13.021.411,76	28.315.529,76
2031	0,00	0,00	15.294.118,00	12.232.235,29	27.526.353,29
2032	0,00	0,00	15.294.118,00	11.443.058,82	26.737.176,82
2033	0,00	0,00	15.294.118,00	10.653.882,35	25.948.000,35
2034	0,00	0,00	15.294.118,00	9.864.705,88	25.158.823,88
2035	0,00	0,00	15.294.118,00	9.075.529,41	24.369.647,41
2036	0,00	0,00	15.294.118,00	8.286.352,94	23.580.470,94
2037	0,00	0,00	15.294.118,00	7.497.176,47	22.791.294,47
Total:	65.000.000,00	260.000.000,00	260.000.000,00	177.671.086,58	437.671.086,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/01/2023 12:21 SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2038	0,00	0,00	15.294.118,00	6.708.000,00	22.002.118,00
2039	0,00	0,00	15.294.118,00	5.918.823,52	21.212.941,52
2040	0,00	0,00	15.294.118,00	5.129.647,05	20.423.765,05
2041	0,00	0,00	15.294.118,00	4.340.470,58	19.634.588,58
2042	0,00	0,00	15.294.118,00	3.551.294,11	18.845.412,11
2043	0,00	0,00	15.294.118,00	2.762.117,64	18.056.235,64
2044	0,00	0,00	15.294.118,00	1.972.941,17	17.267.059,17
2045	0,00	0,00	15.294.118,00	1.183.764,70	16.477.882,70
2046	0,00	0,00	15.294.112,00	394.588,23	15.688.700,23
Total:	65.000.000,00	260.000.000,00	260.000.000,00	177.671.086,58	437.671.086,58

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

Cronograma Financeiro da Operação 1 (30791901) SEI 17944.104188/2022-21 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/01/2023 12:28 SADIPEM - Detalhes do PVL

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município
UF: PE
Interessado: Recife

Número do Processo: PVL02.007221/2022-11
Data do Protocolo:

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Fortalecimento Institucional

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 104.000.000,00

Status: Em preenchimento pelo interessado

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.007221/2022-11
Processo:
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (0) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	0,00	52.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	26.000.000,00	0,00	2.844.400,00	2.844.400,00
2024	0,00	26.000.000,00	0,00	4.006.600,00	4.006.600,00
2025	0,00	0,00	0,00	5.168.800,00	5.168.800,00
2026	0,00	0,00	0,00	5.168.800,00	5.168.800,00
2027	0,00	0,00	0,00	5.168.800,00	5.168.800,00
2028	0,00	0,00	6.933.333,33	4.996.507,00	11.929.840,33
2029	0,00	0,00	6.933.333,33	4.651.920,00	11.585.253,33
2030	0,00	0,00	6.933.333,33	4.307.333,00	11.240.666,33
2031	0,00	0,00	6.933.333,33	3.962.747,00	10.896.080,33
2032	0,00	0,00	6.933.333,33	3.618.160,00	10.551.493,33
2033	0,00	0,00	6.933.333,33	3.273.573,00	10.206.906,33
Total:	0,00	104.000.000,00	104.000.000,00	61.123.400,00	165.123.400,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2034	0,00	0,00	6.933.333,33	2.928.987,00	9.862.320,33
2035	0,00	0,00	6.933.333,33	2.584.400,00	9.517.733,33
2036	0,00	0,00	6.933.333,33	2.239.813,00	9.173.146,33
2037	0,00	0,00	6.933.333,33	1.895.227,00	8.828.560,33
2038	0,00	0,00	6.933.333,33	1.550.640,00	8.483.973,33
2039	0,00	0,00	6.933.333,33	1.206.053,00	8.139.386,33
2040	0,00	0,00	6.933.333,33	861.467,00	7.794.800,33
2041	0,00	0,00	6.933.333,33	516.880,00	7.450.213,33
2042	0,00	0,00	6.933.333,38	172.293,00	7.105.626,38
Total:	**0,00**	**104.000.000,00**	**104.000.000,00**	**61.123.400,00**	**165.123.400,00**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

Cronograma Financeiro da Operação 2 (30791916) SEI 17944.104188/2022-21 / pg. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI Nº 18.982 /2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 221/2022:
Considera de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Saravida.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Saravida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 05.818.105/0001-76.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 221/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

Ofício nº 070 GP/SEGOV **Recife, 05 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 51/2021, que obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Sob o prisma do interesse público, não há dúvida de que a iniciativa visa dar mais efetividade na vacinação das crianças matriculadas nas escolas, públicas e privadas, do Recife e, assim, promover uma melhor educação na nossa cidade.

Contudo, a matéria versada no projeto de lei se inclui naquelas de cuja competência legislativa é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

É bem verdade que a própria Constituição Federal autoriza os Municípios a suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual, cabendo, nessa hipótese, se atentar para as especificidades locais:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

No presente caso, o Estado de Pernambuco, exercendo sua competência legislativa, aprovou a Lei nº 13.770/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, legislação que já atende ao objetivo na iniciativa em análise.

Vejamos o Parecer nº 1287/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...]
Não está em dúvida, aqui, a importância da matéria, nem a nobreza da pretendida obrigatoriedade de apresentação do documento.
A saúde é um direito fundamental da criança e a sua efetivação é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, como regula o art. 4o do Estatuto da Criança e do adolescente, o que justificou, inclusive, a fixação, no art. 14 da referida Lei, de uma obrigatoriedade de vacinação, em casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
O que está em jogo é a definição, em matérias de competência legislativa concorrente de União e Estados, dos parâmetros para a "suplementação" pelo Município. Esse exercício de poder precisa ser fundamentado em especificidades locais. A Constituição não estabelece uma competência ilimitada para suplementar legislações de outros entes. Ela diz que essa suplementação ocorrerá "no que couber".
No caso em análise, a lei estadual que já exige o comprovante de vacinação está mais ajustado à ideia de obrigatoriedade da vacinação."

Sobre o tema, assim tem se posicionado a jurisprudência:

"REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE SABARÁ - LEI MUNICIPAL N. 2.427/2019 – COPASA – INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR GRATUITAMENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR MUNICIPAL - NORMAS DE INTERESSE LOCAL - LEI ESTADUAL N. 12.645/97 - INCOMPATIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.
- Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, competem aos Municípios legislarem de forma suplementar à legislação federal e estadual editada no exercício da competência concorrente com base no artigo 24 da CF/88.
- Considerando a regulamentação do tema pela Lei Estadual n. 12.645/97, na qual se fixou que os custos da instalação destes equipamentos eliminadores de ar pela concessionária de serviços públicos de água deveriam ser arcados pelo consumidor, caso requeresse o serviço, a norma municipal que imputar o ônus de arcar com estes custos à respectiva concessionária viola os limites da competência suplementar atribuída pela Constituição Federal sendo, portanto, inconstitucional. Precedentes do Órgão Especial." (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 1000021117178001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 30/09/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2021)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 51/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 2º A Caderneta de Saúde da Criança apresentada no ato da matrícula deve:
I - estar atualizada, contendo o registro das vacinas obrigatórias descritas no Calendário Básico de Vacinação; e
II - conter, inclusive, o registro da vacina contra a Paralisia Infantil.

Art. 3º No ato da matrícula, constatada a ausência do registro das vacinas de que trata o art. 2º, os pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 4º Para fins de efeito desta Lei, os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado devem manter uma cópia da Caderneta de Saúde da Criança junto a sua documentação de matrícula, com base nos atos normativos ou informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, bem como pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei por parte dos pais ou responsáveis, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, a fim de efetuar as devidas providências, sem que haja quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula da criança.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo Gestor do Estabelecimento de Ensino ou por seu substituto.

§ 2º O documento descrito no § 1º deve ser entregue ao Conselho Tutelar conjuntamente com a cópia da documentação de matrícula da criança e sua Caderneta de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

Ofício nº 071 GP/SEGOV **Recife, 12 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 49/2021, que institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do município do Recife.

O projeto de lei em análise tem por objetivo o reconhecimento às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos das mulheres.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação da Parlamentar com a construção de uma sociedade mais justa com a mulher, assunto tão delicado e necessário para a população.

A iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo através da Secretaria da Mulher, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 1307/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...]
O projeto de lei, ora em análise, ao que parece, apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que faz ingerências em campo reservado ao Poder Executivo, violando o princípio constitucional da reserva da administração, da separação dos poderes consagrado no art. 2º, da Lei Maior - princípio da separação dos poderes. É da competência do Executivo a iniciativa de lei para fixação de atribuições aos órgãos da Administração Pública.

A iniciativa é louvável no sentido de promoção da igualdade de gênero, contra a misoginia, ainda mais quando se tem noticiado vários casos de violência contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. A questão é atual, exige políticas públicas, uma vez que a questão ainda não foi superada. Sem prejuízo da relevância que assume projetos com essas temáticas, o Projeto de Lei nº. 49/2021 apresenta ingerência em ação de governo, vai demandar regulamentação e gerenciamento do Poder Executivo, portanto, viola o art. 84, VI, "a" c/c art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, como também art. 27, V c/c art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Recife."

Demais disto, o Supremo Tribunal Federal, analisando matéria similar, assim se pronunciou, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 49/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do município do Recife, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do Selo, a Empresa deverá demonstrar os seguintes requisitos:
I apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;
II divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;
III adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
IV manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
V criação de parcerias com órgãos e instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
VI apoio a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos; e
VII contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º O requerimento de solicitação do Selo deve ser protocolado na Prefeitura do Recife, endereçado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 4º A comprovação dos requisitos mencionados no art. 2º deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da Empresa, a ser anexado ao requerimento de solicitação do Selo.

Art. 5º Além de seguir os requisitos enumerados no art. 2º, a Empresa deverá estar em conformidade com a legislação vigente, possuindo cadastro no Ministério da Economia e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. Cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, pelo Estado e pelo Município deverão ser anexadas ao requerimento de solicitação do Selo.

Art. 6º O "Selo Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 7º A Empresa poderá utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 49/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

LEI MUNICIPAL nº 18.983 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
Cria o Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adicione-se alínea "h" ao artigo 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 18.555, de 12 de fevereiro de 2019 e pela Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

h) Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife" (NR)

.....

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura organizacional proposta por esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para redistribuição de dotações à nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.806, de 29 de junho de 2021.

Art. 4º O Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife, será responsável pela coordenação e execução das ações multisetoriais do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo a criação desta Unidade requisito obrigatório para cumprimento das condições especiais do contrato de empréstimo.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo contribuir para a solução dos problemas de infraestrutura, ambientais e sociais que afetam a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental do Recife, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e a mitigação do risco de ocorrência de desastres ambientais.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife:

I - A interlocução com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - A articulação entre as Secretarias Executoras e outros agentes governamentais envolvidos no Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - A promoção da implementação das atividades do Projeto dentro dos cronogramas estabelecidos, de forma a assegurar o cumprimento das condicionantes do empréstimo;

IV - O monitoramento das principais atividades do Programa. Nesse sentido, o Gabinete de Gerenciamento do Programa, deverá realizar encontros periódicos de supervisão, nos quais deverão participar os principais interessados para acompanhar e monitorar os resultados e assegurar que sejam tomadas quaisquer medidas corretivas necessárias ao cumprimento dos requerimentos do empréstimo e às demais condições para a operacionalização deste;

V - A elaboração dos relatórios das atividades do Programa, conforme requerido pelo Banco e pelo Município, aí incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;

VI - A garantia de que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais, inclusive a consolidação dos planos de aquisições;

VII - A recepção das missões de supervisão do Banco e a criação de condições favoráveis à realização de suas atividades, trabalhando com o Banco de forma a otimizar os resultados e o impacto do Programa.

Art. 6º Ficam criados 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados, sendo 01 (um) cargo de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo GAB; 09 (nove) Cargos de Direção Executiva 1, símbolo CDE-1;16 (dezesseis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo CDE-2; 20 (vinte) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo CDA-5; 10 (dez) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo CAA-1 e 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo CAA-2.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento do Gabinete de que trata esta Lei, a cessão de servidores dos demais Órgãos, Autarquias e Fundações do Município, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

Art. 8º O Gabinete de que trata o Art. 1º será extinto logo após concluída a execução do Programa.

Art. 9º As atribuições dos cargos comissionados serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.984 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, ao amparo do artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.941 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS E TERRENOS PRÓPRIOS DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DEFINIDOS POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação parcial e/ou total, das benfeitorias em terrenos de marinha ou acrescido de marinha e terrenos próprios com benfeitorias, assentes sobre a área delimitada pela poligonal na forma do memorial descritivo constante do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º A área dos imóveis e das benfeitorias referidos no artigo anterior, destinar-se-á à obra de implantação da Via de Articulação Avenida Tapajós (Areias), Avenida Engenheiro de Souza (Imbiribeira) através de ponte sobre o Rio Tejipió.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.304.1.563 – Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de negociação administrativa ou propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO
AREIAS-IMBIRIBEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:
POLIGONAL DA ÁREA REFERENTE AO VIÁRIO AREIAS-IMBIRIBEIRA SITUADO ENTRE A AV. RECIFE, NO BAIRRO DE AREIAS, RECIFE-PE E A AV. MARECHAL MASCARENHA DE MORAIS, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE.
Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 287371.0712 e N: 9105184.0282 e distância de 43,14m até o
Ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 287411.3218 e N: 9105168.5112 e distância de 22,99m até o
Ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 287432.1322 e N: 9105158.7348 e distância de 01,76m até o
Ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 287431.3990 e N: 9105157.1376 e distância de 03,42m até o
Ponto P.05, definido pelas coordenadas E: 287434.4915 e N: 9105155.6920 e distância de 33,94m até o
Ponto P.06, definido pelas coordenadas E: 287465.3578 e N: 9105141.5825 e distância de 26,44m até o
Ponto P.07, definido pelas coordenadas E: 287489.5623 e N: 9105130.9389 e distância de 13,62m até o
Ponto P.08, definido pelas coordenadas E: 287501.8083 e N: 9105124.9772 e distância de 22,94m até o
Ponto P.09, definido pelas coordenadas E: 287522.6692 e N: 9105115.4316 e distância de 35,98m até o
Ponto P.10, definido pelas coordenadas E: 287555.2695 e N: 9105100.5372 e distância de 18,71m até o
Ponto P.11, definido pelas coordenadas E: 287572.5760 e N: 9105093.1891 e distância de 58,23m até o
Ponto P.12, definido pelas coordenadas E: 287625.3650 e N: 9105068.4767 e distância de 02,75m até o
Ponto P.13, definido pelas coordenadas E: 287628.1135 e N: 9105068.3815 e distância de 13,50m até o
Ponto P.14, definido pelas coordenadas E: 287640.4729 e N: 9105063.6357 e distância de 16,04m até o
Ponto P.15, definido pelas coordenadas E: 287654.3815 e N: 9105055.1473 e distância de 25,92m até o
Ponto P.16, definido pelas coordenadas E: 287677.7499 e N: 9105043.9222 e distância de 15,70m até o
Ponto P.17, definido pelas coordenadas E: 287692.2392 e N: 9105037.8818 e distância de 24,34m até o
Ponto P.18, definido pelas coordenadas E: 287714.3854 e N: 9105027.7797 e distância de 13,08m até o
Ponto P.19, definido pelas coordenadas E: 287726.2772 e N: 9105022.3430 e distância de 14,52m até o
Ponto P.20, definido pelas coordenadas E: 287739.4636 e N: 9105016.2600 e distância de 38,78m até o
Ponto P.21, definido pelas coordenadas E: 287774.8210 e N: 9105000.3200 e distância de 14,68m até o
Ponto P.22, definido pelas coordenadas E: 287788.1734 e N: 9104994.2227 e distância de 22,25m até o
Ponto P.23, definido pelas coordenadas E: 287808.4238 e N: 9104984.9944 e distância de 32,31m até o
Ponto P.24, definido pelas coordenadas E: 287837.8037 e N: 9104971.5478 e distância de 15,34m até o
Ponto P.25, definido pelas coordenadas E: 287851.9954 e N: 9104965.7145 e distância de 25,13m até o
Ponto P.26, definido pelas coordenadas E: 287874.1192 e N: 9104954.8468 e distância de 34,81m até o
Ponto P.27, definido pelas coordenadas E: 287906.3447 e N: 9104940.6669 e distância de 34,15m até o
Ponto P.28, definido pelas coordenadas E: 287937.4644 e N: 9104926.5957 e distância de 31,83m até o
Ponto P.29, definido pelas coordenadas E: 287966.1594 e N: 9104913.2336 e distância de 47,27m até o
Ponto P.30, definido pelas coordenadas E: 288003.1979 e N: 9104893.6828 e distância de 12,66m até o
Ponto P.31, definido pelas coordenadas E: 288020.9093 e N: 9104889.1500 e distância de 23,65m até o
Ponto P32, definido pelas coordenadas E: 288042.2824 e N: 9104878.5505 e distância de 55,04m até o
Ponto P33, definido pelas coordenadas E: 288092.6179 e N: 9104856.2947 e distância de 74,67m até o
Ponto P34, definido pelas coordenadas E: 288116.1286 e N: 9104826.2494 e distância de 10,84m até o
Ponto P35, definido pelas coordenadas E: 288170.8386 e N: 9104821.4957 e distância de 00,80m até o
Ponto P36, definido pelas coordenadas E: 288170.6338 e N: 9104821.0263 e distância de 20,10m até o
Ponto P37, definido pelas coordenadas E: 288189.0517 e N: 9104812.9890 e distância de 06,18m até o
Ponto P38, definido pelas coordenadas E: 288193.7971 e N: 9104809.0354 e distância de 08,96m até o
Ponto P39, definido pelas coordenadas E: 288201.9141 e N: 9104803.2694 e distância de 07,13m até o
Ponto P40, definido pelas coordenadas E: 288208.4819 e N: 9104800.4869 e distância de 06,92m até o
Ponto P41, definido pelas coordenadas E: 288214.7092 e N: 9104797.4658 e distância de 04,29m até o
Ponto P42, definido pelas coordenadas E: 288218.9104 e N: 9104796.6067 e distância de 10,97m até o
Ponto P43, definido pelas coordenadas E: 288228.1441 e N: 9104790.6819 e distância de 43,79m até o
Ponto P44, definido pelas coordenadas E: 288265.8078 e N: 9104768.3396 e distância de 05,97m até o
Ponto P45, definido pelas coordenadas E: 288262.9888 e N: 9104763.0736 e distância de 272,39m até o
Ponto P46, definido pelas coordenadas E: 288479.4996 e N: 9104597.7887 e distância de 08,14m até o
Ponto P47, definido pelas coordenadas E: 288487.2182 e N: 9104595.2105 e distância de 27,70m até o
Ponto P48, definido pelas coordenadas E: 288512.4297 e N: 9104583.7356 e distância de 20,69m até o
Ponto P49, definido pelas coordenadas E: 288529.5232 e N: 9104572.0790 e distância de 23,80m até o
Ponto P50, definido pelas coordenadas E: 288550.6024 e N: 9104561.0393 e distância de 15,29m até o
Ponto P51, definido pelas coordenadas E: 288546.4887 e N: 9104546.3110 e distância de 55,87m até o
Ponto P52, definido pelas coordenadas E: 288600.9881 e N: 9104534.0328 e distância de 85,34m até o
Ponto P53, definido pelas coordenadas E: 288684.3657 e N: 9104515.8302 e distância de 50,10m até o
Ponto P54, definido pelas coordenadas E: 288733.2772 e N: 9104504.9998 e distância de 16,32m até o
Ponto P55, definido pelas coordenadas E: 288749.0009 e N: 9104501.5221 e distância de 30,21m até o
Ponto P56, definido pelas coordenadas E: 288778.5768 e N: 9104495.0203 e distância de 27,69m até o
Ponto P57, definido pelas coordenadas E: 288805.5168 e N: 9104488.6335 e distância de 14,46m até o
Ponto P58, definido pelas coordenadas E: 288819.7136 e N: 9104485.8702 e distância de 59,73m até o
Ponto P59, definido pelas coordenadas E: 288878.0411 e N: 9104472.9800 e distância de 12,27m até o
Ponto P60, definido pelas coordenadas E: 288889.1679 e N: 9104470.4350 e distância de 102,06m até o
Ponto P61, definido pelas coordenadas E: 288989.6960 e N: 9104448.4074 e distância de 13,84m até o
Ponto P62, definido pelas coordenadas E: 289003.1552 e N: 9104445.1909 e distância de 56,13m até o
Ponto P63, definido pelas coordenadas E: 289057.9824 e N: 9104433.1602 e distância de 13,45m até o
Ponto P64, definido pelas coordenadas E: 289071.2089 e N: 9104430.3230 e distância de 58,72m até o
Ponto P65, definido pelas coordenadas E: 289128.3826 e N: 9104417.3803 e distância de 16,15m até o
Ponto P66, definido pelas coordenadas E: 289144.0666 e N: 9104413.5171 e distância de 58,99m até o
Ponto P67, definido pelas coordenadas E: 289201.6746 e N: 9104400.8181 e distância de 14,82m até o
Ponto P68, definido pelas coordenadas E: 289216.2653 e N: 9104398.1952 e distância de 57,77m até o
Ponto P69, definido pelas coordenadas E: 289272.7163 e N: 9104385.9314 e distância de 23,62m até o
Ponto P70, definido pelas coordenadas E: 289295.8113 e N: 9104380.9727 e distância de 59,21m até o
Ponto P71, definido pelas coordenadas E: 289353.6454 e N: 9104368.2812 e distância de 15,56m até o
Ponto P72, definido pelas coordenadas E: 289368.5327 e N: 9104364.9775 e distância de 33,58m até o
Ponto P73, definido pelas coordenadas E: 289401.0026 e N: 9104357.8149 e distância de 32,94m até o
Ponto P74, definido pelas coordenadas E: 289433.1733 e N: 9104350.7188 e distância de 13,80m até o
Ponto P75, definido pelas coordenadas E: 289446.7623 e N: 9104348.3059 e distância de 52,70m até o
Ponto P76, definido pelas coordenadas E: 289498.2147 e N: 9104336.8841 e distância de 05,61m até o
Ponto P77, definido pelas coordenadas E: 289503.6214 e N: 9104335.3967 e distância de 15,82m até o
Ponto P78, definido pelas coordenadas E: 289518.9615 e N: 9104331.5325 e distância de 29,10m até o
Ponto P79, definido pelas coordenadas E: 289516.9961 e N: 9104302.5003 e distância de 18,74m até o
Ponto P80, definido pelas coordenadas E: 289498.5678 e N: 9104305.8902 e distância de 55,02m até o
Ponto P81, definido pelas coordenadas E: 289444.8729 e N: 9104317.9099 e distância de 15,36m até o
Ponto P82, definido pelas coordenadas E: 289429.8756 e N: 9104321.2437 e distância de 67,35m até o
Ponto P83, definido pelas coordenadas E: 289364.0004 e N: 9104335.2756 e distância de 15.56m até o
Ponto P84, definido pelas coordenadas E: 289348.7814 e N: 9104338.5180 e distância de 62,29m até o
Ponto P85, definido pelas coordenadas E: 289287.8090 e N: 9104351.2462 e distância de 20,37m até o
Ponto P86, definido pelas coordenadas E: 289268.1422 e N: 9104356.5444 e distância de 57,61m até o
Ponto P87, definido pelas coordenadas E: 289211.5767 e N: 9104368.5241 e distância de 17,97m até o
Ponto P88, definido pelas coordenadas E: 289194.2776 e N: 9104372.5409 e distância de 55,83m até o
Ponto P89, definido pelas coordenadas E: 289139.7063 e N: 9104384.3147 e distância de 18,79m até o
Ponto P90, definido pelas coordenadas E: 289121.3897 e N: 9104388.5055 e distância de 55,94m até o
Ponto P91, definido pelas coordenadas E: 289066.7289 e N: 9104400.3848 e distância de 15,26m até o
Ponto P92, definido pelas coordenadas E: 289051.9967 e N: 9104404.3617 e distância de 56,33m até o
Ponto P93, definido pelas coordenadas E: 288996.6799 e N: 9104415.6848 e distância de 16,48m até o
Ponto P94, definido pelas coordenadas E: 288980.7559 e N: 9104419.3896 e distância de 48,85m até o
Ponto P95, definido pelas coordenadas E: 288933.1745 e N: 9104430.4444 e distância de 194,58m até o
Ponto P96, definido pelas coordenadas E: 288743.3153 e N: 9104472.4839 e distância de 16,73m até o
Ponto P97, definido pelas coordenadas E: 288726.9130 e N: 9104475.7870 e distância de 182,24m até o
Ponto P98, definido pelas coordenadas E: 288548.8382 e N: 9104515.0146 e distância de 37,50m até o
Ponto P99, definido pelas coordenadas E: 288512.3251 e N: 9104523.1074 e distância de 29,89m até o
Ponto P100, definido pelas coordenadas E: 288485.0052 e N: 9104535.2300 e distância de 25,20m até o
Ponto P101, definido pelas coordenadas E: 288462.0640 e N: 9104545.6570 e distância de 24,65m até o
Ponto P102, definido pelas coordenadas E: 288439.8820 e N: 9104556.4106 e distância de 27,62m até o
Ponto P103, definido pelas coordenadas E: 288450.3026 e N: 9104581.9854 e distância de 143,83m até o
Ponto P104, definido pelas coordenadas E: 288336.0960 e N: 9104669.4099 e distância de 7,10m até o
Ponto P105, definido pelas coordenadas E: 288330.2831 e N: 9104665.3413 e distância de 35.30m até o
Ponto P106, definido pelas coordenadas E: 288298.8529 e N: 9104681.4164 e distância de 82,19m até o
Ponto P107, definido pelas coordenadas E: 288231.3190 e N: 9104727.1399 e distância de 12,42m até o
Ponto P108, definido pelas coordenadas E: 288238.3501 e N: 9104737.3800 e distância de 52,15m até o
Ponto P109, definido pelas coordenadas E: 288193.4888 e N: 9104763.9705e distância de 11,13m até o
Ponto P110, definido pelas coordenadas E: 288202.1091 e N: 9104771.0063 e distância de 8,99m até o
Ponto P111, definido pelas coordenadas E: 288194.6112 e N: 9104775.9736 e distância de 242,70m até o
Ponto P112, definido pelas coordenadas E: 288473.8267 e N: 9104876.5641 e distância de 12,59m até o
Ponto P113, definido pelas coordenadas E: 287962.6618 e N: 9104882.3929 e distância de 14,11m até o
Ponto P114, definido pelas coordenadas E: 287949.8105 e N: 9104888.2163 e distância de 15,37m até o
Ponto P115, definido pelas coordenadas E: 287935.8567 e N: 9104894.6496 e distância de 13,22m até o
Ponto P116, definido pelas coordenadas E: 287923.0126 e N: 9104895.7752 e distância de 43,74m até o
Ponto P117, definido pelas coordenadas E: 287879.4341 e N: 9104890.0864 e distância de 28,48m até o
Ponto P118, definido pelas coordenadas E: 287875.2738 e N: 9104918.2659 e distância de 63,27m até o
Ponto P119, definido pelas coordenadas E: 287812.4812 e N: 9104910.5041 e distância de 30,68m até o
Ponto P120, definido pelas coordenadas E: 287808.7181 e N 9104940.9477 e distância de 9,75m até o
Ponto P121, definido pelas coordenadas E: 287799.0164 e N: 9104939.9545 e distância de 16,34m até o
Ponto P122, definido pelas coordenadas E: 287796.3824 e N: 9104956.6866 e distância de 104.36m até o
Ponto P123, definido pelas coordenadas E: 287701.5937 e N: 9105000.3449 e distância de 5,13m até o
Ponto P124, definido pelas coordenadas E: 287696.4737 e N: 9105000.5788 e distância de 28,67m até o
Ponto P125, definido pelas coordenadas E: 287668.1518 e N: 9104996.0984 e distância de 6,73m até o
Ponto P126, definido pelas coordenadas E: 287666.7292e N: 9105002.6795 e distância de 11,40m até o
Ponto P127, definido pelas coordenadas E: 287655.4603 e N: 9105000.9824 e distância de 9,62m até o
Ponto P128, definido pelas coordenadas E: 287655.5730 e N: 9105010.6031 e distância de 46,05m até o
Ponto P129, definido pelas coordenadas E: 287651.9184 e N: 9105030.2318 e distância de 9,56m até o
Ponto P130, definido pelas coordenadas E: 287616.8870 e N: 9105039.3231 e distância de 5,73m até o
Ponto P131, definido pelas coordenadas E: 287611.9790 e N: 9105042.2091 e distância de 155,15m até o Ponto P132, definido pelas coordenadas E: 287470.7168 e N: 9105107.0169 e distância de 13,69m até o Ponto P133, definido pelas coordenadas E: 287457.6844 e N: 9105111.2068 e distância de 16,12m até o Ponto P134, definido pelas coordenadas E: 287443.5090 e N: 9105118.8758 e distância de 47,44m até o Ponto P135, definido pelas coordenadas E: 287400.3694 e N: 9105138.6094 e distância de 27,50m até o Ponto P136, definido pelas coordenadas 287375.8902 e N: 9105151.1359 e distância de 33,24m até o
Ponto P.01 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 78.052,58m².
* Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 35.942 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Mantém o "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO que está mantida, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a classificação da Pandemia de COVID-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário global, exigindo, de forma contínua e articulada, ações e respostas no sentido de impedir a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.597 de 04 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, prorrogou a situação anormal caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade da manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devido à sua alta transmissibilidade e potencial gravidade; e

CONSIDERANDO por fim, que a Nota Informativa Conjunta nº 01/2022 SEVS/SERMAC/SEAB/SESAU RECIFE, da Secretaria de Saúde deste Município, reconhece o cenário presente da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de manutenção de uma estrutura mínima de atenção e vigilância em saúde para manter os serviços de testagem, vacinação e assistência, especialmente, a casos de Síndrome Respiratória Grave relacionados aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, e, consequentemente, com recomendação para manutenção do "Estado de Emergência em Saúde Pública".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Recife (PE)**
VERSÃO BALANÇO:	**2021**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2021**
MARGEM =	**3.301.623.809,81**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.695.292.931,18**
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	567.662.725,62
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	127.323.115,28
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.000.307.090,28
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.863.116.339,92**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	230.177.869,19
1.7.1.8.01.0.0	FPM	624.925.306,56
1.7.1.8.01.5.0	ITR	367.999,23
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	806.465.131,19
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	198.139.250,09
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	3.040.783,66
DESPESAS		**256.785.461,29**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	99.154.172,51
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	157.631.288,78
MARGEM DCA		**3.301.623.809,81**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.695.292.931,18**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	567.662.725,62
	ISS	1.000.307.090,28
	ITBI	127.323.115,28
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**2.252.485.458,65**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	230.177.869,19
	Cota-Parte do FPM	766.092.113,16
	Cota-Parte do ICMS	1.008.081.414,07
	Cota-Parte do IPVA	247.674.063,24
	Cota-Parte do ITR	459.998,99
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**260.126.059,71**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	110.231.688,64
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	149.894.371,07
MARGEM RREO		**3.687.652.330,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Recife (PE)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 3593/2023/ME, de 09/01/2023
RESULTADO OG:	**134.802.958,47**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	260.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,165
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/10/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	437.671.086,58
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	2.260.571.162,19
Reembolso médio(R$):	94.190.465,09

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	104.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,165
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	31/10/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	165.123.400,00
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	852.862.361,00
Reembolso médio(R$):	40.612.493,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 4224/2023/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Recife (PE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104188/2022-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 3593/2022/ME, de 09/01/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Recife (PE).

2. Informamos que as Leis Municipais n°18.953, de 29/06/2022 e nº 18.984, de 13/09/2022 concederam ao Município de Recife (PE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 3.301.623.809,81
OG	R$ 134.802.958,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Recife (PE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 30791982)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/01/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30795039** e o código CRC **5AAEEA62**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

BRASIL

Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife

Programa de Apoio a Reformas de Política (PBL)

(BR-L1575)

Ata de Negociação

20 e 21 de setembro de 2022

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife (BR-L1575), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Município do Recife ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Antônio Limeira (Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional do Município), Maíra Fischer (Secretária de Finanças), Beatriz Menezes (Secretária Executiva de Captação de Recursos), Gilvan Paulino (Gerente de Captação Internacional), Pedro Pontes (Procurador-Geral do Município do Recife) e Renato Deak (PGM/Recife); e **Pelo Fiador:** Marcus César Ribeiro Barretto e Ísis Smidt Lara Resende (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME), Juliana Diniz Coelho Arruda (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Luiz Henrique Alcoforado (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações, CSC/CBR); Maria Cristina MacDowell (Chefe de Equipe, IFD/FMM); André Martinez (Chefe de Equipe Alterno, IFD/FMM); Hélio Ferreira (CSC/CBR); José Luiz Rossi Junior (Economista País, CSC/CBR); Fabia Bueno (VPC/FMP); Bruno Gonçalves (FIN/TRY); Carolina Veríssimo e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2022 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 20 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações anuais e consecutivas, nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo que o pagamento dos juros será efetuado semestralmente. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de pelo menos 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Cronograma de Amortização. O Mutuário declarou sua intenção em não fazer uso da possibilidade de modificação do Cronograma de Amortização previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em razão das determinações da Resolução no. 48 de Senado Federal, de 2007, e do Parecer PGFN/CAF no. 2482/2010.

4. Requisitos legais para desembolso. Para os fins da Cláusula 2.02 (e) das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, a delegação brasileira esclarece que os requisitos legais são (i) para o desembolso da primeira Parcela do Empréstimo, a apresentação, pelo Mutuário, do Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relativo ao cumprimento do disposto no art. 4º. da Lei Complementar no. 178, de 2021, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º. do art. 14 do Decreto no. 10.819, de 27 de setembro de 2021 e na Seção II do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal de Recife, de 27 de dezembro de 2021; e (ii) para os desembolsos da segunda, terceira e quarta parcelas do Empréstimo, a apresentação, pelo Mutuário, da manifestação da STN acerca do cumprimento dos itens elencados no inciso II do parágrafo primeiro do art. 14 do Decreto no. 10.819, de 27 de setembro de 2021.

5. Auditoria. Para os fins da Cláusula 4.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo, as partes acordaram que o Banco, caso constate a necessidade de solicitar o relatório financeiro auditado ali indicado, enviará, com a maior antecedência possível, uma comunicação prévia à solicitação formal referida na citada cláusula.

6. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso (Cláusula 2.03 das Disposições Especiais), bem como o atendimento ao disposto na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para fins do primeiro desembolso, constituem exigência do Fiador para a assinatura dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

7. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura dos Contratos de Empréstimo e de Garantia, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias mencionadas no item 6 acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

8. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

9. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

10. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, o relatório financeiro auditado do Projeto que receber do Mutuário caso assim solicitado, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 21 de setembro de 2022, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Maíra Fischer
Secretária de Finanças
do Município do Recife

Pedro Pontes
Procurador-Geral do Município do Recife

Marcus César Ribeiro Barretto
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais/Ministério da Economia

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Luiz Henrique Alcoforado
Procurador da Fazenda Nacional
PGFN/Ministério da Economia

Maria Cristina MacDowell
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 2 de setembro de 2022
Negociada em 20 e 21 de setembro de 2022

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DO RECIFE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife

Programa de Apoio a Reformas de Política (PBL)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

MINUTA DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____ entre o MUNICÍPIO DO RECIFE, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, a seguir denominado "Programa".

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais e as Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022). Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do contrato de garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no contrato de garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do contrato de garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões e desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes estabelecem que a execução do Programa e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município do Recife, a qual para os fins deste Contrato será denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o contrato de garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS.

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) "AMPASS" significa Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco para efeitos do Programa;

(b) "CPF" significa "Conselho de Política Financeira", ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco para efeitos do Programa;

(c) "IPTU" significa Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana;

(d) "ISSQN" significa Imposto de Serviços de Qualquer Natureza;

(e) "LRF" significa a Lei de Responsabilidade Fiscal;

(f) "MR" significa o Município do Recife;

(g) "PA F" significa Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal;

(h) "PEF" significa Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal;

(i) "RGPS" significa Regime Geral de Previdência Social;

(j) "RPPS" significa Regime Próprio de Previdência Social;

(k) "SEFIN" significa a Secretaria de Finanças do Município do Recife, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco para efeitos do Programa;

(l) "SEPLAGTD" significa a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco para efeitos do Programa;

(m) "STN" significa a Secretaria do Tesouro Nacional;

(n) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

CAPÍTULO I
O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. **Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo".

CLÁUSULA 1.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo mediante apresentação ao Banco de uma solicitação de desembolso, de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a _____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de __ (_____) anos[2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações anuais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

[1] Data não superior a 20 anos desde a data de assinatura do contrato, a qual será completada ao momento da assinatura do Contrato para efeitos de maximizar a VMP.
[2] A VMP Original de um Empréstimo FFF PBL padrão é 12,75 anos. O aumento da VMP Original é uma modificação substancial e fundamental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais, com a anuência do Fiador.

CLÁUSULA 1.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros no dia 15 nos meses de março e setembro de cada ano, a partir do dia 15 de [_____ de 20__][3], no dia indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada

[3] Redação quando o Mutuário opte por escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento dos juros, independentemente da data de assinatura do contrato. Incluir uma data máxima de 6 meses a contar da subscrição do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO II
Objeto e Uso de Recursos

CLÁUSULA 2.01. **Objeto**. (a) O Empréstimo tem por objeto apoiar a execução de um programa de reforma de políticas consistente em contribuir para o equilíbrio fiscal do Município do Recife.

(b) O Mutuário não poderá utilizar os recursos do Empréstimo para financiar os gastos descritos na Cláusula 2.07 destas Disposições Especiais. Os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para financiar os itens a que se referem a Cláusula 1.08 das Disposições Especiais e o Artigo 3.10 das Normas Gerais.

(c) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em até 4 (quatro) Parcelas. A primeira Parcela poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a segunda poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a terceira poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); e a quarta poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 2.02. **Condições especiais prévias a todos os desembolsos de recursos do Empréstimo**. Os desembolsos do Empréstimo estão sujeitos a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) Manutenção da conjuntura macroeconômica no país favorável ao alcance dos objetivos do Programa e consistente com a Carta de Política, conforme previsto na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais;

(b) Cumprimento das condições estabelecidas nestas Disposições Especiais para o desembolso da Parcela correspondente do Empréstimo;

(c) Manutenção da conta especial a que se refere o Artigo 4.01(c) das Normas Gerais, na qual o Banco depositará os recursos do Empréstimo; e

(d) Continuidade no cumprimento das medidas de política referentes à(s) Parcela(s) já desembolsada(s), quando aplicável.

(e) Instituição e manutenção em funcionamento da UCP, nos termos acordados com o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(f) Fornecimento pelo Mutuário ao Banco de evidência de que o Fiador atestou que o PEF permanece vigente e que estão cumpridos os requisitos legais aplicáveis para que o respectivo desembolso seja efetuado.

CLÁUSULA 2.03. **Condições especiais prévias ao desembolso da primeira Parcela do Empréstimo**. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à primeira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.02 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade Macroeconômica:** (i) cumprimento dos requisitos para ingresso no PEF; e (ii) adesão ao PAF, previsto na Lei Complementar 178/2021;

(b) **Eficácia da arrecadação tributária:** (i) criação da Gerência Geral de Informações Estratégicas e definição de suas atribuições para melhorar a capacidade de previsão e monitoramento da receita; (ii) criação de Grupo de Trabalho no âmbito da SEFIN, para propor diretrizes e um modelo de validação contínua do cadastro de contribuintes dos tributos imobiliário e mercantil para o controle fiscal; (iii) criação de um Grupo de Trabalho no âmbito da SEFIN, para elaborar um modelo de monitoramento dos grandes contribuintes do ISSQN; e (iv) aprovação de norma que institui a tramitação, preferencialmente digital, dos processos administrativos da SEFIN;

(c) **Eficiência do gasto público:** (i) instituição da gestão financeira centralizada no Poder Executivo, para incluir a administração indireta (empresas e autarquias); (ii) extinção da conversão em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço para os servidores do MR ; (iii) manutenção do limite consolidado de gastos de pessoal do Poder Executivo, abaixo do limite prudencial da LRF; (iv) aprovação de normativa que compatibiliza as regras do regime previdenciário dos funcionários públicos municipais com os parâmetros definidos pela EC103 (Reforma da Previdência); (v) aprovação de normativa que institui o Regime de Previdência Complementar e limita o valor máximo das aposentadorias do RPPS, do MR, ao teto do RGPS; (vi) aprovação da normativa que institui e divulga o planejamento anual da compras corporativas (PCA), com indicação dos produtos que podem gerar impacto climático; (vii) publicação do marco estratégico de investimento da gestão municipal que considere indicadores de ação climática e de igualdade de gênero.

CLÁUSULA 2.04. **Condições especiais prévias ao desembolso da segunda Parcela do Empréstimo**. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à segunda Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade Macroeconômica:** cumprimento das metas vigentes de poupança e liquidez de caixa para o ano de 2021, constantes do PEF do MR, pactuadas com a STN;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(b) **Eficácia da arrecadação tributária:** (i) implantação, na Gerência Geral de Informações Estratégicas, do novo modelo de previsão da arrecadação do ISSQN e IPTU, utilizando a base de dados fiscais eletrônicos; (ii) elaboração de proposta de diretrizes e modelo de validação sistemática do cadastro de contribuintes dos tributos imobiliário e mercantil para o controle fiscal; (iii) elaboração de uma proposta de modelo conceitual para o programa de monitoramento de grandes contribuintes do ISSQN; e (iv) criação de grupo de trabalho, no âmbito da SEFIN, para concepção dos critérios para automação dos serviços prestados aos cidadãos pela SEFIN;

(c) **Eficiência do gasto público:** (i) aprovação do regulamento das novas atribuições do CPF para adequação à nova gestão financeira centralizada; (ii) manutenção do limite consolidado de gastos de pessoal do Poder Executivo, abaixo do limite prudencial da LRF; (iii) aprovação da normativa que inclui, no Fundo Previdenciário RECIPREV, os aposentados nascidos até 31/12/1947 e que tiveram suas aposentadorias concedidas até 31/12/2020; (iv) aprovação de normativa que institui uma unidade de gestão das compras públicas centralizadas de itens comuns; (v) criação de um grupo de trabalho para propor cartilha destinada a orientar a participação das mulheres nas compras públicas municipais e cartilha para orientar o planejamento das compras públicas para que sejam sustentáveis, na perspectiva ambiental; (vi) aprovação de normativa que institui o Plano de Mobilidade Urbana, considerando aspectos ambientais, incluindo a definição de diretrizes para a seleção de projetos de investimento.

CLÁUSULA 2.05. **Condições especiais prévias ao desembolso da terceira Parcela do Empréstimo**. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à terceira Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade Macroeconômica:** cumprimento das metas vigentes de poupança e liquidez de caixa para o ano de 2022, constantes do PEF do MR, pactuadas com a STN;

(b) **Eficácia da arrecadação tributária:** (i) adoção do Painel Fiscal, que inclui as informações sobre o novo modelo de previsão de arrecadação, nas reuniões de monitoramento da política fiscal pelo Núcleo Gestor integrado pelo Prefeito e Secretários municipais; (ii) aprovação das diretrizes e do modelo de validação sistemática do cadastro de contribuintes dos tributos imobiliário e mercantil para o controle fiscal; (iii) aprovação da normativa que cria o programa de monitoramento de grandes contribuintes do ISSQN; (iv) envio à SEPLAGTD dos critérios para automação dos serviços prestados aos cidadãos pela SEFIN, para incorporação na Carta de Serviços para o Cidadão;

(c) **Eficiência do gasto público:** (i) aprovação do regulamento das novas atribuições do CPF para adequação à nova gestão financeira centralizada; (ii) manutenção do limite consolidado de gastos de pessoal do Poder Executivo, abaixo do limite prudencial da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

LRF; (iii) aprovação de normativa que institui o recadastramento anual obrigatório dos servidores públicos ativos e aposentados, com o objetivo de garantir a qualidade da informação da previdência social; (iv) aprovação da normativa que atribui aos Conselhos Fiscal e de Previdência da AMPASS a competência de fiscalizar e avaliar a gestão do Fundo Complementar Previdenciário; (v) aprovação de normativa que institui uma unidade de gestão de contratos da administração direta municipal; (vi) aprovação de normativa que institui uma metodologia para o monitoramento de projetos de investimento público, por meio de um sistema informatizado, sinalizando os projetos que contribuem para a adaptação à mudança climática.

CLÁUSULA 2.06. **Condições especiais prévias ao desembolso da quarta Parcela do Empréstimo**. O Banco somente poderá iniciar o desembolso dos recursos correspondentes à quarta Parcela do Empréstimo, tão logo se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias e requisitos estipulados no Artigo 4.03 das Normas Gerais e na Cláusula 2.03 acima, os seguintes requisitos:

(a) **Estabilidade Macroeconômica:** cumprimento das metas vigentes de poupança e liquidez de caixa para o ano de 2023, constantes do PEF do MR, pactuadas com a STN;

(b) **Eficácia da arrecadação tributária:** (i) avaliação dos resultados do novo modelo de previsão e monitoramento dos indicadores da receita municipal, na qual se apresentem os benefícios gerados; (ii) avaliação dos resultados do novo modelo de controle fiscal, através do saneamento contínuo do cadastro de contribuintes dos tributos imobiliário e mercantil; (iii) avaliação dos resultados do modelo de monitoramento de grandes contribuintes do ISSQN, incluindo o resultado do cumprimento voluntário das obrigações tributárias; (iv) elaboração de uma proposta de modelo para a automação dos serviços da SEFIN;

(c) **Eficiência do gasto público:** (i) elaboração de uma avaliação dos resultados da implementação das novas regras de execução orçamentária e financeira do MR, na qual se apresentem os benefícios gerados; (ii) manutenção do limite consolidado de gastos de pessoal do Poder Executivo, abaixo do limite prudencial da LRF; (iii) elaboração de uma avaliação dos resultados das novas normativas previdenciárias, incluindo o Regime Complementar, na qual se apresentem os benefícios gerados; (iv) publicação de cartilha para orientar à a participação das mulheres nas compras públicas municipais e cartilha para orientar o planejamento das compras públicas para que sejam sustentáveis, na perspectiva ambiental; (v) elaboração de uma avaliação dos resultados da nova metodologia de monitoramento do investimento público, na qual se apresentem os benefícios gerados.

CLÁUSULA 2.07. **Gastos excluídos do Financiamento**. (a) Não se poderá utilizar dos recursos do Empréstimo para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(i) gastos com bens que estejam incluídos nas categorias ou sub-categorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas ("CUCI"), que figuram na Cláusula 2.08 destas Estipulações Especiais;

(ii) gastos com bens adquiridos por contratos cuja quantia seja inferior ao equivalente a US$10.000,00 (dez mil Dólares);

(iii) gastos com bens que contem com financiamento em moeda a médio e longo prazos;

(iv) gastos com bens considerados de alto luxo;

(v) gastos com armas;

(vi) gastos com bens para uso das forças armadas; e

(vii) gastos com bens que não provenham de países membros do Banco.

(b) Se o Banco identificar, a qualquer momento, que os recursos do Empréstimo foram utilizados para pagar bens excluídos em virtude do estabelecido no inciso (a) desta Cláusula, o Mutuário reembolsará de imediato o Banco, ou a conta bancária especial a que se refere o inciso (c) do Artigo 4.01 das Normas Gerais, segundo determine o Banco, a quantia utilizada no pagamento de referidos bens excluídos.

CLÁUSULA 2.08. **Lista negativa**. Os bens a que se refere o número (i) do inciso (a) da Cláusula 2.07 acima são os que figuram nas seguintes categorias ou subcategorias da Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, CUCI[4], incluindo qualquer modificação que seja efetuada nessas categorias ou subcategorias e que o Banco deverá notificar ao Mutuário:

Categoria	Subcategoria	Descrição do bem
112		Bebidas alcoólicas;
121		Tabaco, tabaco bruto; resíduos de tabaco;
122		Tabaco manufaturado; que contenha ou não substituto do tabaco;
525		Materiais radioativos, e afins;
667		Pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, brutas ou lapidadas;

[4] Veja a Classificação Uniforme para o Comércio Internacional das Nações Unidas, Revisão 3 ("CUCI", Rev. 3), publicada pelas Nações Unidas em *Statistical Papers*, Série M, n° 343 (1986).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

718	718.7	Reatores nucleares e suas partes; elementos de combustíveis sem irradiação para reatores nucleares;
897	897.3	Joias de ouro, prata ou metais do grupo de platina com exceção de relógios ou caixas de relógios; artigos de ouro e prata, incluindo pedras preciosas montadas; e
971		Ouro não monetário (exceto minerais e concentrados de ouro).

CAPÍTULO III
Execução do Programa

CLÁUSULA 3.01. **Carta de Política**. As partes acordam que o conteúdo substancial da Carta de Política datada de [de de][5], dirigida pelo Mutuário ao Banco, descreve as políticas e ações destinadas a atingir os objetivos do Programa e na qual o Mutuário declara seu compromisso com a sua execução, é parte integrante deste Programa, para os efeitos previstos na Cláusula 3.04 deste Contrato.

CLÁUSULA 3.02. **Reuniões Periódicas**. (a) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o Banco se reunirão, por iniciativa de qualquer das partes, nas datas e locais que sejam determinados oportunamente para trocar opiniões sobre: (i) os progressos alcançados na implementação do Programa e no cumprimento das obrigações estipuladas nas Cláusulas 2.03 a 2.06 destas Disposições Especiais; e (ii) a coerência do Programa com a política macroeconômica no país. Com antecedência a tais reuniões, o Mutuário deverá entregar ao Banco, para sua revisão e comentários, um relatório de acordo com critérios razoáveis determinados pelo Banco, sobre o cumprimento das obrigações a que se referem os itens (i) e (ii) deste inciso.

(b) Se, após a revisão dos relatórios apresentados pelo Mutuário, o Banco entender como insatisfatório o estado de execução do Programa, o Mutuário deverá apresentar dentro dos 30 (trinta) dias seguintes contados a partir da respectiva notificação do Banco, os relatórios ou planos com as medidas que serão implementadas para ajustar a execução do Programa, acompanhados do respectivo cronograma.

CLÁUSULA 3.03. **Avaliação *ex post***. O Mutuário se compromete a cooperar, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, na avaliação do Programa que o Banco realize após a sua execução, com o propósito de identificar em que medida foram cumpridos os seus objetivos, e a disponibilizar ao Banco a informação, dados e documentos que este lhe solicitar para a realização de tal avaliação.

[5] A data de emissão da Carta de Políticas será preenchida no momento da assinatura deste Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

CLÁUSULA 3.04. **Modificações de disposições legais e dos regulamentos básicos**. As partes acordam que caso sejam aprovadas modificações nas políticas descritas na carta referida na Cláusula 3.01 destas Disposições Especiais ou nas disposições legais ou regulamentos básicos do Órgão Executor, que, a critério do Banco, possam afetar substancialmente o Programa, o Banco terá direito a requerer informações detalhadas do Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, e com cópia ao Fiador, com o objetivo de avaliar se as mudanças têm ou podem ter um impacto substancialmente desfavorável à execução do Programa. Somente após a verificação das informações e esclarecimentos solicitados, o Banco poderá, em consulta com o Fiador, adotar as medidas cabíveis de acordo com as disposições deste Contrato.

CAPÍTULO IV
Registros, Avaliações e Relatórios

CLÁUSULA 4.01. **Registros, Avaliações e Relatórios**. Os recursos do Financiamento deverão ser depositados em uma conta especial ou contas especiais exclusivas para o Programa. O Mutuário se compromete a manter registros contábeis separados e um sistema adequado de controle interno, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 4.02. **Auditorias**. De acordo com o estabelecido no Artigo 7.01 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, mediante solicitação, dentro dos 90 (noventa) dias seguintes à data de solicitação formal do Banco, um relatório financeiro auditado sobre o uso e o destino dos recursos do Financiamento. Esse relatório será emitido por empresa de auditores independentes autorizada pelo Banco e apresentado de acordo com termos de referência previamente aprovados pelo Banco.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas

CLÁUSULA 5.01. **Vigência do Contrato**. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 5.02. **Extinção**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros, comissões e demais gastos, prêmios, custos e pagamentos que tiverem se originado deste Contrato, dará o mesmo por extinto, assim como todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 5.03. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 5.04. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam realizar em virtude deste Contrato será feito por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as partes acordem por escrito de outra forma:

Do Mutuário:

Endereço postal: Secretaria de Finanças do Município do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, 14º andar
CEP: 50.030-903
Recife – Pernambuco - Brasil

Telefone: +55 81 3355-8190

Fax:

E-mail:
protocolosefin@recife.pe.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

(b) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

E-mail: SAIN@economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

CAPÍTULO VI
Arbitragem

CLÁUSULA 6.01. **Cláusula compromissória**. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em , no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DO RECIFE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome do Representante]	[Nome do Representante]
[Título do Representante]	[Título do Representante]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41848

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos contratos de empréstimo para programas de apoio a reformas de políticas que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, adotam-se as seguintes definições:

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

3. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

4. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*) da cobertura, a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

5. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

6. "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

7. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

8. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

9. "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

10. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

11. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

12. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

13. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

14. "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

15. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

16. "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

17. "Catástrofe" significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

18. "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

19. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

20. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

21. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

22. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

23. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

24. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

25. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou à parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

26. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

27. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

28. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

29. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

30. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

31. "Conversão de Taxa de Juros" significa: (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

32. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

33. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

34. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06, segundo corresponda, destas Normas Gerais.

35. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

36. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

37. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme seja o caso.

38. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

39. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

40. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

41. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

42. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

43. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

44. "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

45. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

46. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

47. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

48. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

49. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

50. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

51. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

52. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

53. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

54. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

55. "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do contrato de garantia, sejam de sua responsabilidade.

56. "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

57. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

58. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

59. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

60. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

61. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

62. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

63. "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

64. "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

65. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

66. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

67. "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

69. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

70. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

71. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

72. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

73. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

74. "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Programa, total ou parcialmente.

75. "Parcela" significa, para empréstimos de apoio a reformas políticas, o montante ou a parte dos recursos do Empréstimo que será elegível para desembolso uma vez que o Mutuário tenha cumprido com as condições contratuais correspondentes.

76. "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

77. "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

78. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

79. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

80. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

81. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (*strike*) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

82. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

83. "Programa" significa o programa de reformas de políticas para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

84. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

85. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

86. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

87. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

88. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

89. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

90. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

91. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

92. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

93. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

94. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

95. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

96. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

97. "Tranche" significa qualquer tranche em que se divida o Empréstimo, em resultado de uma Conversão ou de uma modificação do Cronograma de Amortização.

98. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

99. "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de Tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada Tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da Tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da Tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

100. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica à parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à Tranche para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a Tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a Tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou à respectiva Tranche; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro Tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As Tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da Tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da(s) Tranche(s) do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da Tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original;

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver Tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da Tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.16. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV
Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no contrato de garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Os referidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha comprovado perante o Banco que abriu a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) na(s) qual(is) o Banco depositará os desembolsos do Empréstimo.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, apresente um pedido de desembolso nos termos indicados no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em respaldo ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, mantenha aberta a(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se refere o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, no mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Empréstimo a débito do Empréstimo: (a) transferindo, em favor do Mutuário, as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato para serem depositadas na(s) conta(s) bancária(s) especial(is) a que se referem os Artigos 4.01(c) e 4.03(b) destas Normas Gerais; (b) efetuando pagamento por conta do Mutuário e de comum acordo com este, a outras instituições bancárias; e (c) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a 5% (cinco por cento) do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos dos recursos do Empréstimo, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.06. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma "Carta Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (i) Moeda Convertida ou (ii) um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer Tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (iii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. Custos de Captação, Prêmios ou Descontos, e outros custos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes**. Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01(b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) Dias Úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou perdas associadas à re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de re-denominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.09, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato de empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro contrato de empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Mutuário do Programa acordado com o Banco ou de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato, ou em Contrato(s) de Derivativos subscritos com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Programa deva ser executado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

(d) Qualquer restrição da competência legal ou modificação ou alteração das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, que, a juízo do Banco, possam afetar adversamente os propósitos do Empréstimo. Neste caso, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário informações justificadas e pormenorizadas com o objetivo de verificar se tal restrição, modificação ou alteração têm ou podem vir a ter um impacto adverso na execução do Programa. Somente após ouvir o Mutuário e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário antes da data em que se deveria efetuar o próximo desembolso, o Banco poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e adversamente os propósitos do Programa.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no contrato de garantia ou nos Contratos de Derivativos subscritos com o Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado que um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor cometeu uma Prática Proibida com relação à execução do Programa.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas**. O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento nos seguintes casos:

(a) Se alguma das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) Caso seja determinado, que o Mutuário, o Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante destes cometeu uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) Se a informação mencionada na alínea (d) do Artigo anterior, ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que Prática Proibida significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades que financie, definidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

(b) Caso, de acordo com o estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, seja determinado que o Mutuário, Órgão Executor ou um empregado, agente ou representante destes cometeu uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, o Banco poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Emitir advertência a qualquer empresa, entidade ou indivíduo responsável por numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta.

(ii) Declarar qualquer empresa, entidade ou indivíduo responsável por uma Prática Proibida, inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente, como empreiteiro ou fornecedor, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(iii) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis.

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser de caráter público.

(d) O Mutuário, Órgão Executor ou qualquer empregado, agente ou representante destes, poderá ser sancionado pelo Banco, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

CAPÍTULO VII
Registros, Inspeções e Relatórios

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário ou, se pertinente, o Órgão Executor, deverão manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Programa deverão ser conservados por um período mínimo de 3 (três) anos contados do último desembolso de recursos do Programa, de modo que: (a) permita identificar os valores recebidos e as diferentes fontes; e (b) tais documentos incluam a informação relacionada à execução do Programa e à utilização dos recursos do Empréstimo.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do cumprimento do Programa.

(b) O Mutuário e o Órgão Executor, se existir, deverão permitir que o Banco inspecione e examine a qualquer momento os registros e documentos que considere necessário conhecer, proporcionando todos os documentos, incluindo aqueles referentes a gastos efetuados a débito do Financiamento, que o Banco razoavelmente solicite. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão observar os prazos estabelecidos para apresentação da documentação ou apresentar uma declaração juramentada em que constem as razões pelas quais a documentação solicitada não está disponível ou está sendo retida. Adicionalmente, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão colocar à disposição do Banco, caso lhes seja solicitado com antecedência razoável, seu pessoal para que respondam às perguntas que o pessoal do Banco possa formular durante a revisão ou auditoria dos documentos.

(c) Com respeito à investigação de denúncias de Práticas Proibidas, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, prestarão plena assistência ao Banco, entregarão ao Banco qualquer documento necessário para a respectiva investigação e colocarão à disposição do Banco os seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco, para responder às consultas relacionadas com a investigação formuladas pelo pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor devidamente autorizado.

(d) O pessoal que o Banco enviar para cumprimento dos objetivos previstos neste Artigo, incluindo investigadores, representantes, auditores ou peritos, deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(e) Caso o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, se recuse a cumprir as solicitações formuladas pelo Banco ou, de alguma forma, crie dificuldades ou impedimentos para a realização da revisão dos documentos e informações, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

CAPÍTULO VIII
Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o principal, juros, comissões, prêmios e demais encargos do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento de despesas ou custos oriundos deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por qualquer imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, ao registro e à execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX
Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará *ex aequo et bono*, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal; deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempatador, e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório, e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral julgarem necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

Minuta de 2 de setembro de 2022
Negociada em 20 de setembro de 2022

Empréstimo No. /OC-BR
Resolução DE-/2022

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município do Recife

Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41849

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. /OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município do Recife (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Fax: +55 (61) 3412-1740

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900 Brasília – DF – Brasil

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DE4175E5-3343-4384-B7C6-ED9F1697852B

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[*nome da pessoa que assina*]	[*nome da pessoa que assina*]
[*cargo da pessoa que assina*]	[*cargo da pessoa que assina*]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Fevereiro

Vol. 29, N.2 – Publicado em 30/03/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 2 (Fevereiro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	165.317,6	153.405,7	-11.911,9	-7,2%	-12,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	48.368,1	50.706,3	2.338,3	4,8%	-0,7%
3. Receita Líquida (I-II)	116.949,5	102.699,3	-14.250,1	-12,2%	-16,8%
4. Despesa Total	137.316,3	143.688,5	6.372,2	4,6%	-0,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-20.366,8	-40.989,1	-20.622,3	101,3%	90,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-1.458,7	-20.026,5	-18.567,8	-	-
Resultado do Banco Central	127,2	83,0	-44,2	-34,7%	-38,2%
Resultado da Previdência Social	-19.035,4	-21.045,7	-2.010,3	10,6%	4,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-1.331,4	-19.943,4	-18.612,0	-	-

Em fevereiro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 41,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 20,4 bilhões em fevereiro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 20,8 bilhões (-16,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 1,3 bilhão (-0,9%), quando comparadas a fevereiro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**165.317,6**	**153.405,7**	**-11.911,9**	**-7,2%**	**-21.163,7**	**-12,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***95.508,1***	***96.937,1***	***1.429,0***	***1,5%***	***-3.916,0***	***-3,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.568,1	3.908,7	-659,4	-14,4%	-915,0	-19,0%
1.1.2 IPI	1	6.130,2	3.908,8	-2.221,4	-36,2%	-2.564,5	-39,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	41.774,7	46.255,5	4.480,8	10,7%	2.142,9	4,9%
1.1.4 IOF		4.565,9	4.798,3	232,4	5,1%	-23,2	-0,5%
1.1.5 COFINS	3	20.424,1	19.101,8	-1.322,4	-6,5%	-2.465,4	-11,4%
1.1.6 PIS/PASEP		6.460,7	5.699,5	-761,2	-11,8%	-1.122,8	-16,5%
1.1.7 CSLL		8.918,1	10.712,5	1.794,4	20,1%	1.295,3	13,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		197,6	0,7	-196,9	-99,6%	-207,9	-99,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.468,7	2.551,4	82,8	3,4%	-55,4	-2,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***40.026,2***	***44.081,9***	***4.055,7***	***10,1%***	***1.815,7***	***4,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.783,3***	***12.386,7***	***-17.396,6***	***-58,4%***	***-19.063,4***	***-60,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	11.356,0	189,9	-11.166,1	-98,3%	-11.801,7	-98,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.594,9	80,6	-3.514,3	-97,8%	-3.715,5	-97,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,8	1.223,3	-97,5	-7,4%	-171,4	-12,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.717,6	6.155,5	437,9	7,7%	117,9	2,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.523,4	1.635,1	111,7	7,3%	26,4	1,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.048,7	2.376,9	328,2	16,0%	213,5	9,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.221,8	725,5	-3.496,3	-82,8%	-3.732,6	-83,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**48.368,1**	**50.706,3**	**2.338,3**	**4,8%**	**-368,6**	**-0,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***36.671,4***	***39.463,2***	***2.791,8***	***7,6%***	***739,6***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***672,4***	***979,4***	***307,0***	***45,7%***	***269,3***	***37,9%***
2.2.1 Repasse Total		2.462,5	2.666,4	203,9	8,3%	66,1	2,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.790,1	-1.687,0	103,1	-5,8%	203,3	-10,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.282,5***	***1.418,8***	***136,3***	***10,6%***	***64,5***	***4,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***9.699,1***	***8.803,2***	***-895,9***	***-9,2%***	***-1.438,7***	***-14,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***42,7***	***41,7***	***-0,9***	***-2,2%***	***-3,3***	***-7,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**116.949,5**	**102.699,3**	**-14.250,1**	**-12,2%**	**-20.795,1**	**-16,8%**
4. DESPESA TOTAL		**137.316,3**	**143.688,5**	**6.372,2**	**4,6%**	**-1.312,6**	**-0,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***59.061,5***	***65.127,6***	***6.066,1***	***10,3%***	***2.760,7***	***4,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.147,9***	***26.284,6***	***1.136,7***	***4,5%***	***-270,7***	***-1,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.866,0***	***20.100,9***	***-7.765,1***	***-27,9%***	***-9.324,6***	***-31,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	12.640,8	7.626,7	-5.014,1	-39,7%	-5.721,6	-42,9%
4.3.2 Anistiados		11,9	12,1	0,2	1,5%	-0,5	-3,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,6	57,8	2,2	3,9%	-1,0	-1,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.194,7	7.134,8	940,0	15,2%	593,4	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.868,1	134,2	-2.733,9	-95,3%	-2.894,4	-95,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		628,7	0,0	-628,7	-100,0%	-663,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,2	15,3	-0,9	-5,6%	-1,8	-10,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		188,0	273,3	85,3	45,4%	74,8	37,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		860,6	1.147,9	287,3	33,4%	239,1	26,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-18,7	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	169,1	49,5	41,4%	42,9	33,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.884,2	792,3	-1.092,0	-58,0%	-1.197,4	-60,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,5	125,1	1,6	1,3%	-5,3	-4,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		248,1	176,9	-71,2	-28,7%	-85,1	-32,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		25.240,8	32.175,4	6.934,6	***27,5%***	5.522,0	***20,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	17.730,3	24.139,1	6.408,8	36,1%	5.416,6	28,9%
4.4.2 Discricionárias		7.510,6	8.036,3	525,7	7,0%	105,4	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-20.366,8**	**-40.989,1**	**-20.622,3**	**101,3%**	**-19.482,5**	**90,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 2.564,5 milhões / -39,6%): explicada em grande medida pela redução de R$ 1,5 bilhão (-51,4%) em IPI-Outros, reflexo da redução de 35% nas alíquotas do IPI, conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, pode-se mencionar o decréscimo em R$ 780,3 milhões no IPI-Vinculado à Importação (-32,0%), explicado pelas reduções de 22,1% na alíquota média efetiva do tributo, de 6,1% no valor em dólar (volume) das importações e de 0,5% na taxa média de câmbio.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 2.142,9 milhões / +4,9%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 1,8 bilhão (+7,8%), e no IRPJ (+R$ 776,7 milhões / +4,4%). No caso do IRRF, destaque para: i) Rendimentos do Capital (+R$ 1,1 bilhão / +19,9%), explicado principalmente pelos avanços nos itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"; e ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 640,9 milhões / +4,8%), destacando-se os acréscimos reais na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público". Por sua vez, o resultado do IRPJ deveu-se, basicamente, ao acréscimo real de 12,9% na arrecadação da estimativa mensal, além de pagamentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,0 bilhões, por empresas ligadas ao setor de commodities, sem correspondente no mês de fevereiro de 2022.

Nota 3 - Cofins (-R$ 2.465,4 milhões / -11,4%): desempenho explicado, principalmente, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo do PIS/Cofins sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023, e pelo crescimento de 25,1% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.815,7 milhões / +4,3%): resultado explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 8,5% da massa salarial habitual entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 e um saldo positivo de 83.297 empregos no mês de janeiro de 2023, além do incremento real de 10,8% proveniente do Simples em fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 11.801,7 milhões / -98,4%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 11,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em fevereiro de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 3.715,5 milhões / -97,9%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de dividendos da CEF no valor de R$ 3,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023), sem correspondente em fevereiro de 2023.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 3.732,6 milhões / -83,7%): explicado, principalmente, pela restituição pela RFB, no valor de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 2.760,7 milhões / +4,4%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (cerca de +3,6%) entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 (BEPS); ii) aumento real de 1,5% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iii) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 5.721,6 milhões / -42,9%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023 com relação a 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023 os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 2.894,4 milhões / -95,6%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.416,6 milhões / +28,9%): explicado, principalmente, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 5,2 bilhões / +67,1%) entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	401.894,8	410.738,4	8.843,5	2,2%	-3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	81.572,3	87.358,7	5.786,4	7,1%	1,4%
3. Receita Líquida (1-2)	320.322,5	323.379,7	3.057,2	1,0%	-4,5%
4. Despesa Total	263.878,5	285.611,5	21.733,0	8,2%	2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	56.444,0	37.768,2	-18.675,8	-33,1%	-36,4%
Resultado do Tesouro Nacional	91.109,4	75.252,0	-15.857,4	-17,4%	-21,8%
Resultado do Banco Central	63,2	79,7	16,5	26,1%	20,6%
Resultado da Previdência Social	-34.728,5	-37.563,4	-2.834,9	8,2%	2,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	91.172,5	75.331,6	-15.840,9	-17,4%	-21,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**401.894,8**	**410.738,4**	**8.843,5**	**2,2%**	**-14.009,9**	**-3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***262.538,7***	***274.722,7***	***12.184,0***	***4,6%***	***-2.796,9***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		9.916,5	8.821,8	-1.094,7	-11,0%	-1.665,5	-15,8%
1.1.2 IPI	1	11.994,9	8.787,4	-3.207,6	-26,7%	-3.900,4	-30,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	125.938,7	145.150,8	19.212,1	15,3%	12.097,0	9,0%
1.1.4 IOF		9.269,6	10.198,6	929,0	10,0%	405,4	4,1%
1.1.5 COFINS	3	45.450,2	43.483,9	-1.966,3	-4,3%	-4.572,0	-9,5%
1.1.6 PIS/PASEP		13.543,3	13.981,2	437,9	3,2%	-326,0	-2,3%
1.1.7 CSLL	4	40.992,4	38.388,7	-2.603,7	-6,4%	-5.007,4	-11,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		440,5	2,5	-438,0	-99,4%	-465,3	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		4.992,5	5.907,8	915,4	18,3%	637,2	12,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***80.025,6***	***90.276,5***	***10.250,9***	***12,8%***	***5.733,8***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***59.330,6***	***45.739,2***	***-13.591,3***	***-22,9%***	***-16.946,7***	***-26,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	12.048,3	908,6	-11.139,7	-92,5%	-11.815,3	-92,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		3.594,9	6.388,6	2.793,6	77,7%	2.645,4	69,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.640,2	2.456,4	-183,8	-7,0%	-335,3	-12,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.887,6	22.891,6	-995,9	-4,2%	-2.386,0	-9,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.159,7	3.652,3	492,6	15,6%	315,3	9,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.186,3	4.741,5	555,2	13,3%	318,0	7,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	9.813,6	4.700,1	-5.113,4	-52,1%	-5.688,9	-54,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**81.572,3**	**87.358,7**	**5.786,4**	**7,1%**	**1.175,0**	**1,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***63.164,7***	***69.022,8***	***5.858,1***	***9,3%***	***2.288,9***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.238,4***	***1.785,5***	***547,1***	***44,2%***	***478,6***	***36,4%***
2.2.1 Repasse Total		5.521,2	4.647,8	-873,5	-15,8%	-1.198,4	-20,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.282,9	-2.862,3	1.420,6	-33,2%	1.677,0	-36,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.190,2***	***3.696,2***	***506,1***	***15,9%***	***326,3***	***9,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***13.487,1***	***12.668,8***	***-818,2***	***-6,1%***	***-1.580,9***	***-11,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***210,0***	***4,5***	***-205,4***	***-97,9%***	***-219,4***	***-98,0%***
2.6 Demais		***282,1***	***180,8***	***-101,3***	***-35,9%***	***-118,4***	***-39,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**320.322,5**	**323.379,7**	**3.057,2**	**1,0%**	**-15.184,8**	**-4,5%**
4. DESPESA TOTAL		**263.878,5**	**285.611,5**	**21.733,0**	**8,2%**	**6.807,5**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***114.754,1***	***127.839,9***	***13.085,8***	***11,4%***	***6.596,5***	***5,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***52.911,9***	***54.797,3***	***1.885,4***	***3,6%***	***-1.132,4***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***51.780,3***	***41.559,8***	***-10.220,5***	***-19,7%***	***-13.193,1***	***-24,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	17.136,2	11.496,9	-5.639,2	-32,9%	-6.613,7	-36,5%
4.3.2 Anistiados		23,6	24,4	0,9	3,7%	-0,5	-1,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		107,9	113,4	5,6	5,2%	-0,5	-0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		12.114,4	14.068,4	1.954,0	16,1%	1.271,1	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	6.294,0	289,7	-6.004,3	-95,4%	-6.391,8	-95,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		28,0	29,7	1,7	6,0%	0,1	0,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.632,6	8.891,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		307,7	412,3	104,6	34,0%	87,3	26,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.454,1	2.154,2	700,0	48,1%	620,8	40,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,6	664,5	-0,2	0,0%	-38,1	-5,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		308,8	385,2	76,3	24,7%	58,9	17,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.837,8	2.431,6	-2.406,2	-49,7%	-2.694,7	-52,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		229,5	250,0	20,5	8,9%	7,6	3,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		540,0	348,1	-191,9	-35,5%	-223,8	-39,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***44.432,2***	***61.414,4***	***16.982,2***	***38,2%***	***14.536,6***	***30,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	33.756,6	48.133,0	14.376,4	42,6%	12.517,8	34,9%
4.4.2 Discricionárias		10.675,5	13.281,4	2.605,9	24,4%	2.018,7	17,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**56.444,0**	**37.768,2**	**-18.675,8**	**-33,1%**	**-21.992,3**	**-36,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 3.900,4 milhões / -30,6%): explicada em grande medida pelas reduções de R$ 1,9 bilhão (-38,6%) em IPI-Outros e de R$ 1,7 bilhão (-31,5%) em IPI-Vinculado a Importação. O primeiro, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. O segundo, explicado pelas reduções de 2,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,5% da taxa média de câmbio e de 23,5% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 12.097,0 milhões / +9,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 13,0 bilhões (+22,9%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 5,7 bilhões), com destaque para os itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,7 bilhões), reflexo de crescimento real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR"; e iii) Remessas ao Exterior (+R$ 2,0 bilhões), com destaque para o desempenho dos itens "Juros sobre Capital Próprio", "Juros e Comissões em Geral" e em "Royalties e Assistência Técnica". Estes efeitos foram parcialmente compensados por um decréscimo real de 29,9% na arrecadação referente a ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 3 - Cofins (-R$ 4.572,0 milhões / -9,5%): explicado, sobretudo, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo dessa contribuição sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023. Adicionalmente, houve um acréscimo de 31,0% no montante de compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (-R$ 5.007,4 milhões / -11,5%): devido, principalmente, às quedas nas arrecadações da estimativa mensal e da declaração de ajuste das entidades financeiras, cujo setor tem uma maior incidência da CSLL relativamente às demais atividades econômicas.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.733,8 milhões / 6,8%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 12,3% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, além de um saldo positivo de 83.297 empregos no mês de janeiro de 2023 e de 1.949.952 empregos no acumulado em 12 meses até janeiro de 2023. Na mesma direção, mencione-se o incremento real de 10,1% proveniente do Simples no primeiro bimestre de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 11.815,3 milhões / -92,8%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 11,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro bimestre de 2023.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (-R$ 5.688,9 milhões / -54,6%): explicado, principalmente, pela restituição pela RFB, no valor de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 6.596,5 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,5%, média dezembro 2022 a janeiro 2023 frente a dezembro de 2021 a janeiro de 2022 - BEPS); ii)pelo diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,5% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iv) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 6.613,7 milhões / -36,5%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023 os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.391,8 milhões / -95,6%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 12.517,8 milhões / +34,9%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 11,0 bilhões) e na função Saúde (+R$ 1,4 bilhão) entre o primeiro bimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**165.317,6**	**153.405,7**	**-11.911,9**	**-7,2%**	**-21.163,7**	**-12,1%**	**401.894,8**	**410.738,4**	**8.843,5**	**2,2%**	**-14.009,9**	**-3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***95.508,1***	***96.937,1***	***1.429,0***	***1,5%***	***-3.916,0***	***-3,9%***	***262.538,7***	***274.722,7***	***12.184,0***	***4,6%***	***-2.796,9***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.568,1	3.908,7	-659,4	-14,4%	-915,0	-19,0%	9.916,5	8.821,8	-1.094,7	-11,0%	-1.665,5	-15,8%
1.1.2 IPI	6.130,2	3.908,8	-2.221,4	-36,2%	-2.564,5	-39,6%	11.994,9	8.787,4	-3.207,6	-26,7%	-3.900,4	-30,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	482,5	130,0	-352,5	-73,1%	-379,5	-74,5%	1.176,2	913,7	-262,4	-22,3%	-329,0	-26,3%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	313,6	203,4	-110,2	-35,1%	-127,7	-38,6%	568,8	448,1	-120,7	-21,2%	-153,2	-25,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	247,1	489,8	242,7	98,2%	228,9	87,7%	711,2	864,0	152,8	21,5%	111,2	14,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.310,1	1.659,2	-651,0	-28,2%	-780,3	-32,0%	4.986,0	3.611,0	-1.374,9	-27,6%	-1.666,1	-31,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.776,9	1.426,4	-1.350,5	-48,6%	-1.505,9	-51,4%	4.552,8	2.950,5	-1.602,3	-35,2%	-1.863,2	-38,6%
1.1.3 Imposto de Renda	41.774,7	46.255,5	4.480,8	10,7%	2.142,9	4,9%	125.938,7	145.150,8	19.212,1	15,3%	12.097,0	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.718,3	2.404,8	-313,6	-11,5%	-465,7	-16,2%	5.409,7	4.660,2	-749,5	-13,9%	-1.062,0	-18,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.753,9	18.468,2	1.714,3	10,2%	776,7	4,4%	67.068,5	71.075,5	4.007,0	6,0%	158,8	0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	22.302,4	25.382,5	3.080,1	13,8%	1.832,0	7,8%	53.460,5	69.415,1	15.954,6	29,8%	13.000,3	22,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.648,1	13.996,8	1.348,7	10,7%	640,9	4,8%	30.842,9	37.254,3	6.411,4	20,8%	4.686,6	14,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.059,0	6.404,1	1.345,1	26,6%	1.062,0	19,9%	11.781,5	18.105,0	6.323,5	53,7%	5.690,7	45,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.521,5	3.579,3	57,8	1,6%	-139,3	-3,7%	8.252,6	10.737,5	2.484,9	30,1%	2.032,7	23,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.073,9	1.402,3	328,5	30,6%	268,4	23,7%	2.583,4	3.318,2	734,8	28,4%	590,3	21,5%
1.1.4 IOF	4.565,9	4.798,3	232,4	5,1%	-23,2	-0,5%	9.269,6	10.198,6	929,0	10,0%	405,4	4,1%
1.1.5 Cofins	20.424,1	19.101,8	-1.322,4	-6,5%	-2.465,4	-11,4%	45.450,2	43.483,9	-1.966,3	-4,3%	-4.572,0	-9,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.460,7	5.699,5	-761,2	-11,8%	-1.122,8	-16,5%	13.543,3	13.981,2	437,9	3,2%	-326,0	-2,3%
1.1.7 CSLL	8.918,1	10.712,5	1.794,4	20,1%	1.295,3	13,8%	40.992,4	38.388,7	-2.603,7	-6,4%	-5.007,4	-11,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	197,6	0,7	-196,9	-99,6%	-207,9	-99,7%	440,5	2,5	-438,0	-99,4%	-465,3	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.468,7	2.551,4	82,8	3,4%	-55,4	-2,1%	4.992,5	5.907,8	915,4	18,3%	637,2	12,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***40.026,2***	***44.081,9***	***4.055,7***	***10,1%***	***1.815,7***	***4,3%***	***80.025,6***	***90.276,5***	***10.250,9***	***12,8%***	***5.733,8***	***6,8%***
1.3.1 Urbana	39.412,7	43.482,3	4.069,6	10,3%	1.863,9	4,5%	78.690,1	89.005,3	10.315,1	13,1%	5.874,8	7,0%
1.3.2 Rural	613,5	599,6	-13,9	-2,3%	-48,2	-7,4%	1.335,4	1.271,2	-64,2	-4,8%	-141,0	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.783,3***	***12.386,7***	***-17.396,6***	***-58,4%***	***-19.063,4***	***-60,6%***	***59.330,6***	***45.739,2***	***-13.591,3***	***-22,9%***	***-16.946,7***	***-26,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	11.356,0	189,9	-11.166,1	-98,3%	-11.801,7	-98,4%	12.048,3	908,6	-11.139,7	-92,5%	-11.815,3	-92,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.594,9	80,6	-3.514,3	-97,8%	-3.715,5	-97,9%	3.594,9	6.388,6	2.793,6	77,7%	2.645,4	69,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.792,4	-100,0%	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.792,4	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	40,3	40,3	-	40,3	-	0,0	40,3	40,3	-	40,3	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	40,4	40,4	-	40,4	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.401,3	-
1.4.2.9 Demais	3,5	0,0	-3,5	-100,0%	-3,7	-100,0%	3,5	0,0	-3,5	-98,7%	-3,7	-98,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,8	1.223,3	-97,5	-7,4%	-171,4	-12,3%	2.640,2	2.456,4	-183,8	-7,0%	-335,3	-12,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.717,6	6.155,5	437,9	7,7%	117,9	2,0%	23.887,6	22.891,6	-995,9	-4,2%	-2.386,0	-9,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.523,4	1.635,1	111,7	7,3%	26,4	1,6%	3.159,7	3.652,3	492,6	15,6%	315,3	9,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.048,7	2.376,9	328,2	16,0%	213,5	9,9%	4.186,3	4.741,5	555,2	13,3%	318,0	7,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.221,8	725,5	-3.496,3	-82,8%	-3.732,6	-83,7%	9.813,6	4.700,1	-5.113,4	-52,1%	-5.688,9	-54,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**48.368,1**	**50.706,3**	**2.338,3**	**4,8%**	**-368,6**	**-0,7%**	**81.572,3**	**87.358,7**	**5.786,4**	**7,1%**	**1.175,0**	**1,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***36.671,4***	***39.463,2***	***2.791,8***	***7,6%***	***739,6***	***1,9%***	***63.164,7***	***69.022,8***	***5.858,1***	***9,3%***	***2.288,9***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***672,4***	***979,4***	***307,0***	***45,7%***	***269,3***	***37,9%***	***1.238,4***	***1.785,5***	***547,1***	***44,2%***	***478,6***	***36,4%***
2.2.1 Repasse Total	2.462,5	2.666,4	203,9	8,3%	66,1	2,5%	5.521,2	4.647,8	-873,5	-15,8%	-1.198,4	-20,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.790,1	-1.687,0	103,1	-5,8%	203,3	-10,8%	-4.282,9	-2.862,3	1.420,6	-33,2%	1.677,0	-36,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.282,5***	***1.418,8***	***136,3***	***10,6%***	***64,5***	***4,8%***	***3.190,2***	***3.696,2***	***506,1***	***15,9%***	***326,3***	***9,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.699,1***	***8.803,2***	***-895,9***	***-9,2%***	***-1.438,7***	***-14,0%***	***13.487,1***	***12.668,8***	***-818,2***	***-6,1%***	***-1.580,9***	***-11,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***210,0***	***4,5***	***-205,4***	***-97,9%***	***-219,4***	***-98,0%***
2.6 Demais	***42,7***	***41,7***	***-0,9***	***-2,2%***	***-3,3***	***-7,4%***	***282,1***	***180,8***	***-101,3***	***-35,9%***	***-118,4***	***-39,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**116.949,5**	**102.699,3**	**-14.250,1**	**-12,2%**	**-20.795,1**	**-16,8%**	**320.322,5**	**323.379,7**	**3.057,2**	**1,0%**	**-15.184,8**	**-4,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**137.316,3**	**143.688,5**	**6.372,2**	**4,6%**	**-1.312,6**	**-0,9%**	**263.878,5**	**285.611,5**	**21.733,0**	**8,2%**	**6.807,5**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***59.061,5***	***65.127,6***	***6.066,1***	***10,3%***	***2.760,7***	***4,4%***	***114.754,1***	***127.839,9***	***13.085,8***	***11,4%***	***6.596,5***	***5,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	46.899,2	51.814,8	4.915,6	10,5%	2.290,9	4,6%	90.932,1	101.555,4	10.623,3	11,7%	5.482,6	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	407,2	760,8	353,6	86,8%	330,8	76,9%	1.130,5	1.577,5	446,9	39,5%	382,8	31,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.162,4	13.312,8	1.150,5	9,5%	469,8	3,7%	23.822,0	26.284,5	2.462,5	10,3%	1.113,9	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	106,1	197,3	91,2	86,0%	85,3	76,1%	298,4	412,4	114,0	38,2%	97,0	30,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.147,9***	***26.284,6***	***1.136,7***	***4,5%***	***-270,7***	***-1,0%***	***52.911,9***	***54.797,3***	***1.885,4***	***3,6%***	***-1.132,4***	***-2,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	112,0	146,1	34,1	30,4%	27,8	23,5%	266,6	311,4	44,9	16,8%	29,7	10,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.866,0***	***20.100,9***	***-7.765,1***	***-27,9%***	***-9.324,6***	***-31,7%***	***51.780,3***	***41.559,8***	***-10.220,5***	***-19,7%***	***-13.193,1***	***-24,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12.640,8	7.626,7	-5.014,1	-39,7%	-5.721,6	-42,9%	17.136,2	11.496,9	-5.639,2	-32,9%	-6.613,7	-36,5%
Abono	9.717,9	3.459,7	-6.258,2	-64,4%	-6.802,1	-66,3%	10.787,9	3.467,1	-7.320,8	-67,9%	-7.935,9	-69,6%
Seguro Desemprego	2.922,9	4.167,0	1.244,1	42,6%	1.080,5	35,0%	6.348,2	8.029,8	1.681,6	26,5%	1.322,2	19,6%
d/q Seguro Defeso	508,1	0,0	-508,1	-100,0%	-536,5	-100,0%	1.044,3	524,6	-519,7	-49,8%	-579,4	-52,3%
4.3.2 Anistiados	11,9	12,1	0,2	1,5%	-0,5	-3,9%	23,6	24,4	0,9	3,7%	-0,5	-1,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,6	57,8	2,2	3,9%	-1,0	-1,6%	107,9	113,4	5,6	5,2%	-0,5	-0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.194,7	7.134,8	940,0	15,2%	593,4	9,1%	12.114,4	14.068,4	1.954,0	16,1%	1.271,1	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	48,8	135,7	86,8	178,0%	84,1	163,2%	146,7	283,8	137,1	93,5%	129,1	82,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.868,1	134,2	-2.733,9	-95,3%	-2.894,4	-95,6%	6.294,0	289,7	-6.004,3	-95,4%	-6.391,8	-95,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	628,7	0,0	-628,7	-100,0%	-663,9	-100,0%	1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,2	15,3	-0,9	-5,6%	-1,8	-10,6%	28,0	29,7	1,7	6,0%	0,1	0,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%	6.632,6	8.891,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,0	273,3	85,3	45,4%	74,8	37,7%	307,7	412,3	104,6	34,0%	87,3	26,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	860,6	1.147,9	287,3	33,4%	239,1	26,3%	1.454,1	2.154,2	700,0	48,1%	620,8	40,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-18,7	-5,3%	664,6	664,5	-0,2	0,0%	-38,1	-5,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	169,1	49,5	41,4%	42,9	33,9%	308,8	385,2	76,3	24,7%	58,9	17,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.884,2	792,3	-1.092,0	-58,0%	-1.197,4	-60,2%	4.837,8	2.431,6	-2.406,2	-49,7%	-2.694,7	-52,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	742,4	851,4	109,0	14,7%	67,4	8,6%	3.899,6	3.172,5	-727,1	-18,6%	-959,5	-23,1%
Equalização de custeio agropecuário	177,6	182,9	5,3	3,0%	-4,6	-2,5%	343,8	354,3	10,5	3,1%	-9,1	-2,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	157,4	217,5	60,1	38,2%	51,3	30,9%	1.511,4	874,9	-636,5	-42,1%	-730,0	-45,3%
Política de preços agrícolas	14,6	1,6	-13,0	-89,2%	-13,8	-89,7%	21,4	4,2	-17,2	-80,3%	-18,4	-81,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,6	0,6	-1,1	-64,7%	-1,2	-66,6%	2,7	1,2	-1,5	-56,3%	-1,7	-58,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	12,9	1,0	-11,9	-92,2%	-12,7	-92,7%	18,6	3,0	-15,6	-83,8%	-16,7	-84,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	225,1	335,9	110,8	49,2%	98,2	41,3%	1.377,0	1.482,9	105,9	7,7%	26,2	1,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	226,1	336,8	110,7	49,0%	98,1	41,1%	1.367,7	1.468,0	100,2	7,3%	21,0	1,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,0	-0,9	0,1	-10,3%	0,2	-15,1%	9,2	14,9	5,7	61,4%	5,2	52,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	143,5	81,8	-61,6	-43,0%	-69,7	-46,0%	297,6	156,5	-141,1	-47,4%	-158,8	-50,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	24,2	23,5	-0,7	-2,8%	-2,0	-7,9%	59,7	60,5	0,8	1,4%	-2,6	-4,1%
Concessão de Financiamento [5/]	119,3	58,3	-61,0	-51,1%	-67,6	-53,7%	237,9	96,0	-141,9	-59,7%	-156,2	-61,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	26,9	43,0	16,0	59,5%	14,5	51,0%	70,4	109,8	39,4	56,0%	35,6	47,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-5,1	-6,5	-1,5	29,0%	-1,2	22,2%	-12,8	-6,2	6,6	-51,4%	7,4	-54,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,1	282,2	0,1	0,0%	-16,3	-5,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	83,7%	0,3	73,9%	3,1	4,2	1,1	36,9%	1,0	29,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	-3,9	-3,9	-	-3,9	-	0,0	-3,9	-3,9	-	-3,9	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	2,0	0,0	-2,0	-100,0%	-2,1	-100,0%	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-1,3	-1,3	-	-1,3	-	-8,8	-97,2	-88,4	998,9%	-88,6	938,8%
Proagro	1.384,0	223,7	-1.160,3	-83,8%	-1.237,8	-84,7%	1.399,0	223,7	-1.175,3	-84,0%	-1.253,8	-84,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	22,0	0,0	-22,0	-100,0%	-23,2	-100,0%	21,4	-0,5	-21,9	-	-23,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-264,2	-282,9	-18,7	7,1%	-3,9	1,4%	-482,2	-964,1	-481,9	99,9%	-458,4	89,6%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,5	125,1	1,6	1,3%	-5,3	-4,0%	229,5	250,0	20,5	8,9%	7,6	3,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	248,1	176,9	-71,2	-28,7%	-85,1	-32,5%	540,0	348,1	-191,9	-35,5%	-223,8	-39,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***25.240,8***	***32.175,4***	***6.934,6***	***27,5%***	***5.522,0***	***20,7%***	***44.432,2***	***61.414,4***	***16.982,2***	***38,2%***	***14.536,6***	***30,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.730,3	24.139,1	6.408,8	36,1%	5.416,6	28,9%	33.756,6	48.133,0	14.376,4	42,6%	12.517,8	34,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,0	1.149,9	81,9	7,7%	22,1	2,0%	1.982,6	2.056,6	74,0	3,7%	-39,1	-1,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.354,4	12.974,9	5.620,5	76,4%	5.208,9	67,1%	14.519,6	26.251,1	11.731,5	80,8%	10.954,1	71,1%
4.4.1.3 Saúde	8.731,5	9.347,8	616,3	7,1%	127,7	1,4%	16.495,3	18.858,4	2.363,1	14,3%	1.437,0	8,2%
4.4.1.4 Educação	309,2	371,1	61,9	20,0%	44,6	13,6%	321,0	371,2	50,3	15,7%	32,2	9,5%
4.4.1.5 Demais	267,2	295,5	28,3	10,6%	13,3	4,7%	438,1	595,6	157,5	35,9%	133,6	28,8%
4.4.2 Discricionárias	7.510,6	8.036,3	525,7	7,0%	105,4	1,3%	10.675,5	13.281,4	2.605,9	24,4%	2.018,7	17,9%
4.4.2.1 Saúde	2.043,6	1.277,9	-765,7	-37,5%	-880,1	-40,8%	2.682,7	2.085,8	-597,0	-22,3%	-747,1	-26,3%
4.4.2.2 Educação	1.686,4	2.108,3	421,9	25,0%	327,5	18,4%	2.270,2	3.305,7	1.035,5	45,6%	912,2	38,0%
4.4.2.3 Defesa	685,9	591,9	-94,0	-13,7%	-132,4	-18,3%	889,7	1.115,9	226,2	25,4%	178,6	19,0%
4.4.2.4 Transporte	505,1	589,3	84,2	16,7%	55,9	10,5%	831,9	1.206,4	374,5	45,0%	329,6	37,4%
4.4.2.5 Administração	225,1	501,6	276,5	122,9%	263,9	111,1%	437,2	943,2	506,0	115,7%	483,0	104,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	356,4	253,4	-103,0	-28,9%	-122,9	-32,7%	596,7	459,0	-137,7	-23,1%	-171,9	-27,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	257,0	194,3	-62,7	-24,4%	-77,1	-28,4%	330,4	310,7	-19,6	-5,9%	-37,9	-10,8%
4.4.2.8 Assistência Social	448,8	916,9	468,1	104,3%	443,0	93,5%	522,4	977,4	455,1	87,1%	425,6	77,0%
4.4.2.9 Demais	1.302,4	1.602,8	300,4	23,1%	227,5	16,5%	2.114,4	2.877,3	762,9	36,1%	646,6	28,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-20.366,8**	**-40.989,1**	**-20.622,3**	**101,3%**	**-19.482,5**	**90,6%**	**56.444,0**	**37.768,2**	**-18.675,8**	**-33,1%**	**-21.992,3**	**-36,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-303,2**						**1.212,7**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-303,2**						**1.212,7**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.488,9**						**591,7**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-19.181,1**						**58.248,5**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-19.647,4**						**-32.211,4**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-38.828,5**						**26.037,1**					
Memorando												

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***40.026,2***	***44.081,9***	***4.055,7***	***10,1%***	***1.815,7***	***4,3%***	***80.025,6***	***90.276,5***	***10.250,9***	***12,8%***	***5.345,7***	***12,1%***
Arrecadação Ordinária	39.397,4	44.081,9	4.684,5	11,9%	2.479,6	6,0%	78.925,0	90.276,5	11.351,5	14,4%	6.512,9	13,6%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	628,7	0,0	-628,7	-100,0%	-663,9	-100,0%	1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-94,3%
Custeio Administrativo	3.033,5	3.509,7	476,3	15,7%	306,5	9,6%	5.058,4	6.379,7	1.321,4	26,1%	1.016,7	24,6%
Investimento	***2.336,9***	***2.159,8***	***-177,0***	***-7,6%***	***-307,8***	***-12,5%***	***3.089,6***	***3.827,1***	***737,5***	***23,9%***	***556,5***	***22,5%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	300,1	300,1	-	300,1	-	0,0	300,2	300,2	-	300,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023 - IPCA	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**47.003,3**	**50.126,4**	**3.123,1**	**6,6%**	**492,6**	**1,0%**	**79.129,7**	**86.020,0**	**6.591,2**	**8,3%**	**2.119,2**	**2,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	36.671,4	39.463,2	2.791,8	7,6%	739,6	1,9%	63.164,7	69.271,1	5.858,1	9,3%	2.288,9	3,4%
1.2 Fundos Constitucionais	- 193,4	435,9	629,2	-	640,0	-	-602,9	449,5	1.052,4	-	1.090,6	-
1.2.1 Repasse Total	1.596,7	2.122,9	526,1	32,9%	436,8	25,9%	3.679,9	3.321,7	-368,2	-10,0%	-586,4	-15,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.790,1	- 1.687,0	103,1	-5,8%	203,3	-10,8%	-4.282,9	-2.872,1	1.420,6	-33,2%	1.677,0	-36,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.282,5	1.418,8	136,3	10,6%	64,5	4,8%	3.190,2	3.715,4	506,1	15,9%	326,3	9,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	9.200,1	8.766,8	- 433,3	-4,7%	- 948,1	-9,8%	12.885,7	12.397,4	-518,6	-4,0%	-1.248,8	-9,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-219,4	-98,0%
1.6 Demais	42,7	41,7	- 0,9	-2,2%	- 3,3	-7,4%	282,1	182,0	-101,3	-35,9%	-118,4	-39,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,4	5,5	- 0,9	-14,7%	- 1,3	-19,2%	13,6	11,8	-1,8	-13,3%	-2,6	-17,9%
1.6.4 ITR	34,6	36,2	1,6	4,7%	- 0,3	-0,8%	160,0	170,1	9,0	5,6%	-0,2	-0,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	1,6	-	- 1,6	-100,0%	- 1,7	-100,0%	108,5	0,0	-108,5	-100,0%	-115,7	-100,0%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**137.173,7**	**143.306,2**	**6.132,5**	**4,5%**	**- 1.544,3**	**-1,1%**	**263.651,9**	**286.156,6**	**21.314,8**	**8,1%**	**6.400,7**	**2,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**59.061,5**	**65.127,7**	**6.066,1**	**10,3%**	**2.760,8**	**4,4%**	**114.754,1**	**128.366,3**	**13.085,4**	**11,4%**	**6.596,1**	**5,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.041,1**	**26.245,6**	**1.204,4**	**4,8%**	**- 197,0**	**-0,7%**	**52.549,1**	**54.837,8**	**2.050,5**	**3,9%**	**-945,6**	**-1,7%**
2.2.1 Ativo Civil	10.803,9	11.526,4	722,4	6,7%	117,8	1,0%	24.312,6	25.707,0	1.276,3	5,2%	-110,2	-0,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.746,4	2.719,1	- 27,2	-1,0%	- 180,9	-6,2%	5.105,0	5.162,3	37,0	0,7%	-253,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.889,4	7.147,1	257,6	3,7%	- 127,9	-1,8%	14.246,3	14.669,3	360,3	2,5%	-452,8	-3,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.489,8	4.713,3	223,5	5,0%	- 27,8	-0,6%	8.635,4	9.028,7	357,3	4,1%	-134,2	-1,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	111,6	139,7	28,1	25,1%	21,8	18,5%	249,8	270,4	19,5	7,8%	5,2	1,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.872,0**	**20.003,8**	**- 7.868,2**	**-28,2%**	**- 9.428,0**	**-32,0%**	**51.788,6**	**41.598,3**	**-10.370,3**	**-20,0%**	**-13.343,8**	**-24,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	12.640,8	7.626,7	- 5.014,1	-39,7%	- 5.721,6	-42,9%	17.136,2	11.529,5	-5.639,2	-32,9%	-6.613,7	-36,5%
2.3.2 Anistiados	11,9	12,2	0,3	2,9%	- 0,3	-2,6%	23,7	24,7	0,9	3,7%	-0,5	-1,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,5	2,4	-	2,5	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,8	58,0	2,2	3,9%	- 0,9	-1,6%	108,2	114,2	5,5	5,1%	-0,7	-0,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.194,7	7.134,8	940,0	15,2%	593,3	9,1%	12.114,4	14.126,6	1.953,9	16,1%	1.271,1	9,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.145,9	6.999,1	853,2	13,9%	509,2	7,8%	11.967,7	13.841,5	1.816,8	15,2%	1.142,0	9,0%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	48,8	135,7	86,8	178,0%	84,1	163,2%	146,7	285,0	137,1	93,5%	129,1	82,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.869,5	130,5	- 2.739,0	-95,5%	- 2.899,6	-95,7%	6.295,5	286,2	-6.010,6	-95,5%	-6.398,1	-95,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	628,7	-	- 628,7	-100,0%	- 663,9	-100,0%	1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,2	15,3	- 0,9	-5,6%	- 1,8	-10,6%	28,0	29,8	1,7	6,0%	0,1	0,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%	6.632,6	8.948,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	188,1	273,4	85,2	45,3%	74,7	37,6%	307,9	413,7	104,6	34,0%	87,3	26,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	864,8	1.038,3	173,4	20,1%	125,0	13,7%	1.459,0	2.002,5	535,4	36,7%	455,5	29,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 18,7	-5,3%	664,6	667,3	-0,2	0,0%	-38,1	-5,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	119,6	184,6	65,0	54,3%	58,3	46,1%	310,1	407,1	95,2	30,7%	77,6	23,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.884,2	792,3	- 1.092,0	-58,0%	- 1.197,4	-60,2%	4.837,8	2.445,4	-2.406,2	-49,7%	-2.694,7	-52,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	177,6	182,9	5,3	3,0%	- 4,6	-2,5%	343,8	355,8	10,5	3,1%	-9,1	-2,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	157,4	217,5	60,1	38,2%	51,3	30,9%	1.511,4	880,5	-636,5	-42,1%	-730,0	-45,3%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,6	0,6	- 1,1	-64,7%	- 1,2	-66,6%	2,7	1,2	-1,5	-56,3%	-1,7	-58,6%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	12,9	-	- 12,9	-100,0%	- 13,7	-100,0%	18,6	0,0	-18,6	-100,0%	-19,7	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	225,1	336,9	111,8	49,7%	99,2	41,7%	1.377,0	1.495,5	108,9	7,9%	29,2	2,0%
2.3.15.7 Proex	143,5	81,8	- 61,6	-43,0%	- 69,7	-46,0%	297,6	157,2	-141,1	-47,4%	-158,8	-50,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023 - IPCA	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	26,9	43,0	16,0	59,5%	14,5	51,0%	70,4	110,3	39,4	56,0%	35,6	47,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 5,1	- 6,5	- 1,5	29,0%	- 1,2	22,2%	-12,8	-6,2	6,6	-51,4%	7,4	-54,3%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	282,1	284,6	0,1	0,0%	-16,3	-5,4%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	83,7%	0,3	73,9%	3,1	4,2	1,1	36,9%	1,0	29,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	- -	3,9	- 3,9	- -	3,9	-	0,0	-3,9	-3,9	-	-3,9	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	2,0	-	- 2,0	-100,0%	- 2,1	-100,0%	14,5	10,9	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0 -	1,3	- 1,3	- -	1,3	-	-8,8	-98,0	-88,4	998,9%	-88,6	938,8%
2.3.15.19 Proagro	1.384,0	223,7	- 1.160,3	-83,8%	- 1.237,8	-84,7%	1.399,0	223,7	-1.175,3	-84,0%	-1.253,8	-84,9%
2.3.15.20 PNAFE	22,0	-	- 22,0	-100,0%	- 23,2	-100,0%	21,4	-0,5	-21,9	-	-23,1	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 264,2	- 282,9	- 18,7	7,1%	- 3,9	1,4%	-482,2	-969,9	-481,9	99,9%	-458,4	89,6%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,5	125,1	1,6	1,3%	- 5,3	-4,0%	229,5	251,1	20,5	8,9%	7,6	3,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	248,1	176,9	- 71,2	-28,7%	- 85,1	-32,5%	540,0	349,5	-191,9	-35,5%	-223,8	-39,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.199,0**	**31.929,1**	**6.730,1**	**26,7%**	**5.319,9**	**20,0%**	**44.560,0**	**61.354,2**	**16.549,1**	**37,1%**	**14.093,9**	**29,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.645,0	24.124,1	6.479,1	36,7%	5.491,6	29,5%	33.657,9	48.283,1	14.423,9	42,9%	12.570,8	35,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.062,8	1.149,1	86,3	8,1%	26,8	2,4%	1.976,7	2.062,2	77,8	3,9%	-34,9	-1,7%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.319,0	12.966,8	5.647,8	77,2%	5.238,2	67,8%	14.478,2	26.334,4	11.744,8	81,1%	10.969,6	71,4%
2.4.1.3 Saúde	8.689,5	9.342,0	652,5	7,5%	166,2	1,8%	16.446,8	18.918,0	2.391,5	14,5%	1.468,1	8,4%
2.4.1.4 Educação	307,8	370,9	63,1	20,5%	45,9	14,1%	319,5	371,0	51,5	16,1%	33,5	9,9%
2.4.1.5 Demais	265,9	295,3	29,4	11,0%	14,5	5,2%	436,7	597,5	158,2	36,2%	134,5	29,1%
2.4.2 Discricionárias	7.554,0	7.805,1	251,0	3,3%	- 171,7	-2,2%	10.902,1	13.071,2	2.125,2	19,5%	1.523,2	13,2%
2.4.2.1 Saúde	2.055,4	1.241,1	- 814,3	-39,6%	- 929,3	-42,8%	2.731,5	2.052,2	-686,1	-25,1%	-839,4	-29,0%
2.4.2.2 Educação	1.696,2	2.047,6	351,5	20,7%	256,5	14,3%	2.313,8	3.249,8	926,0	40,0%	800,0	32,7%
2.4.2.3 Defesa	689,8	574,8	- 115,0	-16,7%	- 153,6	-21,1%	905,4	1.100,9	191,1	21,1%	142,5	14,9%
2.4.2.4 Transporte	508,1	572,4	64,3	12,7%	35,9	6,7%	853,7	1.191,9	333,0	39,0%	286,7	31,7%
2.4.2.5 Administração	226,4	487,2	260,8	115,2%	248,1	103,8%	450,8	930,5	476,1	105,6%	452,2	94,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	358,5	246,1	- 112,3	-31,3%	- 132,4	-35,0%	612,7	452,6	-161,8	-26,4%	-197,1	-30,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	258,5	188,7	- 69,8	-27,0%	- 84,3	-30,9%	336,1	305,6	-31,5	-9,4%	-50,1	-14,1%
2.4.2.8 Assistência Social	451,4	890,5	439,1	97,3%	413,8	86,8%	529,2	951,3	421,6	79,7%	391,6	70,0%
2.4.2.9 Demais	1.309,9	1.556,7	246,8	18,8%	173,4	12,5%	2.168,9	2.836,3	656,7	30,3%	536,8	23,3%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**184.177,0**	**193.432,6**	**9.255,6**	**5,0%**	- **1.051,7**	**-0,5%**	**342.781,6**	**372.176,5**	**27.906,0**	**8,1%**	**8.519,8**	**2,3%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**52.854,5**	**54.946,5**	**2.092,0**	**4,0%**	- **866,0**	**-1,6%**	**94.329,1**	**100.587,2**	**5.877,8**	**6,2%**	**536,6**	**0,5%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	50.201,2	53.531,1	3.329,9	6,6%	520,4	1,0%	88.436,6	96.969,8	8.171,3	9,2%	3.176,1	3,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	36.671,4	39.463,2	2.791,8	7,6%	739,6	1,9%	63.164,7	69.271,1	5.858,1	9,3%	2.288,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.282,5	1.418,8	136,3	10,6%	64,5	4,8%	3.190,2	3.715,4	506,1	15,9%	326,3	9,6%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	9.200,1	8.766,8	- 433,3	-4,7%	- 948,1	-9,8%	12.885,7	12.397,4	-518,6	-4,0%	-1.248,8	-9,2%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-219,4	-98,0%
4.1.5 Demais	3.047,2	3.882,3	835,1	27,4%	664,5	20,7%	8.986,0	11.581,3	2.531,2	28,2%	2.029,1	21,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023 - IPCA	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.5.1 IOF Ouro	6,4	5,5	- 0,9	-14,7%	- 1,3	-19,2%	13,6	11,8	-1,8	-13,3%	-2,6	-17,9%
4.1.5.2 ITR	34,6	36,2	1,6	4,7%	- 0,3	-0,8%	160,0	170,1	9,0	5,6%	-0,2	-0,1%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%	6.632,6	8.948,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.312,5	1.737,3	424,8	32,4%	351,3	25,3%	2.179,8	2.451,0	265,3	12,2%	140,0	6,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	188,1	273,4	85,2	45,3%	74,7	37,6%	307,9	413,7	104,6	34,0%	87,3	26,7%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.124,4	1.463,9	339,5	30,2%	276,6	23,3%	1.871,9	2.037,4	160,7	8,6%	52,7	2,7%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	2.605,0	- 152,5	- 2.757,5	- -	2.903,3	-	5.813,4	361,5	-5.456,2	-93,9%	-5.811,5	-94,1%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	48,2	27,2	- 21,1	-43,6%	- 23,8	-46,6%	79,1	218,7	138,0	174,5%	134,9	160,8%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	47,2	22,5	- 24,7	-52,3%	- 27,3	-54,8%	77,7	201,5	122,2	157,2%	119,0	144,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,1	4,7	3,6	346,0%	3,6	322,3%	1,4	17,3	15,8	-	15,8	-
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	70,7	70,7	-	70,7	-	0,0	138,2	137,6	-	138,2	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	1,2	1,2	-	1,2	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	1.468,8	1.468,8	-	1.468,8	-	0,0	2.897,5	2.885,6	-	2.897,5	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**131.322,5**	**138.486,1**	**7.163,6**	**5,5%**	- **185,7**	**-0,1%**	**248.452,5**	**271.589,4**	**22.028,2**	**8,9%**	**7.983,2**	**3,0%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**2.869,5**	**130,5**	- **2.739,0**	**-95,5%**	- **2.899,6**	**-95,7%**	**6.295,5**	**286,2**	**-6.010,6**	**-95,5%**	**-6.398,1**	**-95,7%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1.673,3	85,3	- 1.588,0	-94,9%	- 1.681,6	-95,2%	2.032,1	164,2	-1.868,5	-92,0%	-1.985,4	-92,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1.673,3	85,3	- 1.588,0	-94,9%	- 1.681,6	-95,2%	2.032,0	164,2	-1.868,5	-92,0%	-1.985,4	-92,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.196,2	45,2	- 1.151,0	-96,2%	- 1.218,0	-96,4%	4.263,5	122,0	-4.142,0	-97,2%	-4.412,7	-97,3%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	619,6	0,0	- 619,6	-100,0%	- 654,3	-100,0%	1.153,9	3,3	-1.150,6	-99,7%	-1.220,9	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,7	-	- 12,7	-100,0%	- 13,4	-100,0%	12,8	0,0	-12,8	-100,0%	-13,5	-100,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	50,6	8,0	- 42,6	-84,1%	- 45,4	-85,0%	73,9	18,9	-55,0	-74,5%	-59,3	-75,8%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,3	-58,5%	- 0,4	-60,7%	0,6	0,2	-0,4	-59,0%	-0,4	-61,2%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	41,3	5,7	- 35,7	-86,3%	- 38,0	-87,0%	87,5	18,8	-68,8	-78,7%	-74,1	-79,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	469,0	22,4	- 446,6	-95,2%	- 472,8	-95,5%	2.929,0	60,9	-2.868,4	-97,9%	-3.058,3	-98,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,5	8,8	6,4	257,8%	6,2	238,8%	5,9	20,0	14,0	238,6%	13,8	220,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 1

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0646/2022

PROCESSO:2022.02.003785

INTERESSADO: Assessoria Especial e Representação Institucional

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Contratos Administrativos - Contrato de Financiamento

Direito constitucional, administrativo e financeiro. Contrato de mútuo. Operação de crédito externo envolvendo município. Garantia pela União Federal. Aprovação pelo Senado Federal. Análise de minuta (condições especiais). Empréstimo no valor de US$ 104.000.000,00 para a execução do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife. Legalidade.

Trata-se de solicitação de análise de legalidade de minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Município do Recife, na condição de "mutuário" e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como "mutuante", no valor de US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares norte-americanos) , tendo como garantidor, por exigência constitucional e legal, a União Federal, para financiar a execução do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

Minuta do contrato contendo as condições especiais às fls. 294-306. Minuta contendo as condições gerais às fls. 307-350 e minuta do contrato de garantia às fls. 351-356.

Consoante consta do documento de fls. 289-293, as condições do empréstimo em questão foram negociadas ponto a ponto entre a delegação brasileira (com representantes do mutuário e do garantidor) e a delegação do BID, com a participação da Procuradoria para conferência, desde já, dos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 2022.02.003785 - Assessoria Especial e Representação Institucional e o código 3FC9DB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 2

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Inicialmente, vislumbra-se o cumprimento do requisito elementar para iniciar as tratativas e formalizar o empréstimo, ou seja, o Poder Executivo está autorizado pela Câmara Municipal do Recife, conforme Lei Municipal n. 18.953, de 29 de julho de 2022.

Além disso, tal operação de crédito externo recebeu a recomendação favorável da Comissão de Financiamentos Externos – COEFIX, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Economia, conforme disposto no art. 7º, do Decreto n. 9.075/2017, por meio da Resolução COEFIX n. 04, de 17 de fevereiro de 2022.

Quanto à minuta propriamente dita, como se pode observar, as condições gerais são padronizadas pelo Banco, ao passo que as condições especiais, embora guardem também algum padrão observável em contratos semelhantes com outros entes públicos, possui, por óbvio, uma margem maior de negociação, a fim de ajustar a contratação às condições específicas de cada situação. E, neste particular, não há qualquer ilegalidade nas cláusulas pactuadas, havendo, portanto, perfeita compatibilidade com o disposto no art. 167, CF, na Lei Complementar 101/2000, das Resoluções n. 43/2001 e n. 48/2007, ambas do Senado Federal, e no disposto no parágrafo único do art. 121, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, opino pela aprovação da minuta em questão e pelo prosseguimento do procedimento, para obtenção da autorização do Senado Federal por meio de Resolução, consoante art. 52, inciso V, da Constituição Federal, observados os trâmites legais perante os órgãos federais envolvidos.

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 06 de outubro de 2022

Renato Albuquerque Deák
Procurador do Município
Matrícula 63.908-5

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.003785

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 2022.02.003785 - Assessoria Especial e Representação Institucional e o código 3FC9DB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 3

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1715/2022

PROCESSO:2022.02.003785

INTERESSADO: Assessoria Especial e Representação Institucional

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Contratos Administrativos - Contrato de Financiamento

À PGA,

Encaminho parecer do procurador Renato Deák, aprovando minuta de contrato de empréstimo, relativo a operação de crédito externo, **com o qual concordo**, por seus próprios fundamentos.

Registro, apenas, a necessidade de cumprimento das providências previstas no art. 32 da LRF, conforme orientações mais específicas contidas no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, caso ainda não realizadas.

À consideração superior.

Recife, 07 de outubro de 2022

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 2022.02.003785 - Assessoria Especial e Representação Institucional e o código 3FCBF5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 4

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0437/2022

PROCESSO: 2022.02.003785

INTERESSADO: Assessoria Especial e Representação Institucional

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Contratos Administrativos - Contrato de Financiamento

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Parecer n.º 0646/2022, elaborado pelo (a) Procurador (a) Renato Deák, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, com o qual concordo.

À consideração superior.

Allyson Bezerra

Procurador-Assistente da PGA

Matrícula n. 109.557-9

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.003785

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por ALLYSON HENRIQUE ROCHA BEZERRA:00749048417.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 2022.02.003785 - Assessoria Especial e Representação Institucional e o código 3FCC4E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 5

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0400/2022

PROCESSO:2022.02.003785

INTERESSADO: Assessoria Especial e Representação Institucional

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Contratos Administrativos - Contrato de Financiamento

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.003785

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES:07566500465.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 2022.02.003785 - Assessoria Especial e Representação Institucional e o código 3FCEA3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município do Recife para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 18.953, de 29 de junho de 2022;

b) Inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada no orçamento vigente, Lei Orçamentária Anual 2023 nº 19.006 de 13 de dezembro de 2022, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Assinado de forma digital por PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Dados: 2023.02.06 18:17:28 -03'00'

Pedro José Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município do Recife

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2023.02.07 09:43:07 -03'00'

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito da Cidade do Recife

Prefeitura do Recife
www.recife.pe.gov.br
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, e ao disposto no § 1°, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer Técnico de contratação, pelo Município do Recife, de operação de crédito, no valor de US$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife.

Cumpre ressaltar que a referida operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal n° 18.953/2022, de 29 de junho de 2022, publicada em no Diário Oficial do Recife em 30/06/2022.

2. JUSTIFICATIVA

O **Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público** compreende um conjunto de políticas de ajuste fiscal e sustentabilidade econômica que visa contribuir para o fortalecimento do equilíbrio fiscal e melhoria da efetividade do investimento público do Recife, visando a garantia da sustentabilidade fiscal do município e possibilidade de realização de novos investimentos na cidade. Considerando a situação fiscal atual do município, o projeto irá melhorar, à curto prazo, seu Índice de Liquidez e geração de poupança corrente, enquanto as ações propostas visam a redução dos gastos e otimização da arrecadação fiscal, garantindo a sustentabilidade da saúde fiscal do município.

Além de apoiar as medidas em curso de sustentabilidade fiscal, dentre as quais destacam-se as reformas previdenciárias e restruturação das despesas com pessoal, os recursos do programa serão destinados a projetos finalísticos nas áreas de infraestrutura, saúde e meio ambiente.

O Programa foi elaborado em três componentes que giram em torno da busca pelo equilíbrio fiscal, modernização da gestão de receitas municipais e melhoria da qualidade do gasto público. O detalhamento de cada componente encontra-se exposto a seguir:

2.1. COMPONENTE 01 – ESTABILIDADE MACROECONÔMICA

Medidas para melhorar os indicadores fiscais do Município do Recife para auxiliar no alcance da estabilidade das finanças públicas, através das seguintes ações:

- Monitoramento das ações pactuadas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, previstas na Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

2.2. COMPONENTE 02 – EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

Medidas para melhorar a capacidade institucional de monitoramento e controle fiscal, através das seguintes ações:

- Fortalecimento da previsão dos indicadores fiscais através da Institucionalização de um novo modelo de previsão da arrecadação;
- Fortalecimento do monitoramento da política fiscal e dos impactos dos projetos estratégicos para melhoria da arrecadação e controle dos gastos públicos através da institucionalização de um novo modelo de pactuação de metas de arrecadação e dos gastos públicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Implantação da Gestão Financeira Centralizada por meio de sistemática da gestão financeira centralizada a nível do executivo;
- Fortalecimento da gestão da arrecadação por meio do uso de dados eletrônicos no âmbito da Secretaria de Finanças.
- Fortalecimento do monitoramento e auditoria dos grandes contribuintes por meio de um Modelo de Acompanhamento e Fiscalização de Grandes Contribuintes de ISS.
- Fortalecimento da fiscalização contribuintes imobiliários e comerciais com a elaboração de diretrizes e do modelo de validação sistemática do cadastro para controle fiscal.
- Fortalecimento da gestão do atendimento ao contribuinte com o estabelecimento de relacionamento com o contribuinte por meio da automatização dos serviços, e a implantação de Carta de Serviços aos contribuintes.

2.3. COMPONENTE 03 - EFICIENTIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

Medidas que aperfeiçoem e fortaleçam o processo de planejamento dos gastos públicos, buscando maior efetividade nos investimentos realizados, através das seguintes ações:

- Aperfeiçoamento do processo de elaboração do orçamento e da execução financeira por intermédio da institucionalização do processo de elaboração do orçamento e da execução financeira.
- Fortalecimento da gestão de compras para otimizar e racionalizar o gasto com a Implantação de novo modelo de compras públicas, com introdução de planejamento anual das compras corporativas, e a gestão centralizada dos contratos da administração municipal.
- Melhoria no controle das despesas de pessoal do Município do Recife, por meio da adequação das regras previdenciárias aos parâmetros federais.
- Gestão de Investimentos Públicos com a divulgação do Marco Estratégico de Investimento da Gestão Municipal, bem como a institui o Plano de Mobilidade Urbana, considerando as iniciativas ambientais, incluindo a definição de diretrizes para a seleção de projetos de investimento.

3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Para a população, os resultados positivos estarão relacionados com melhorias na arrecadação, redução dos gastos e transparência fiscal, contribuindo para uma melhoria na qualidade de vida da sociedade recifense.

Adicionalmente, o Programa contribuirá para que o Município, os agentes privados e os cidadãos possam se beneficiar com uma gestão de investimentos que visa minimizar os fatores determinantes às mudanças climáticas, promovendo mitigação de seus impactos, principalmente sobre as populações de maior vulnerabilidade, em especial, aquelas de baixa renda.

Conforme exposto anteriormente, as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três componentes de atuação, cujos benefícios advindos do investimento encontram-se expostos a seguir:

3.1. COMPONENTE 01 - ESTABILIDADE MACROECONÔMICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Através das ações propostas para o componente, verificar-se-á a melhoria dos indicadores fiscais do município e promoção de sua sustentabilidade, o que abrirá espaço para a captação de novos investimentos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da cidade, visto que possibilitará a realização de obras de saneamento básico, construção de equipamentos sociais para populações de baixa renda, melhoria das condições de educação e saúde do município, implementação das políticas públicas, entre outros investimentos de grande valia ao desenvolvimento urbano do Recife, que geram benefícios não só quando de sua conclusão, mas também durante sua execução, visto a criação de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis.

3.2. COMPONENTE 02 - EFETIVIDADE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

Além de impactar diretamente na melhoria do equilíbrio fiscal do município, através do aumento da acurácia na arrecadação, a modernização da gestão das receitas, proposta pelo componente, promoverá o aumento da sustentabilidade ambiental dos processos associados, na medida em que reduz a necessidade da utilização de arquivos físicos (recursos florestais) e deslocamentos tanto das equipes da Secretaria de Finanças para vistorias ou fiscalizações in loco quanto da população para a obtenção dos serviços a serem prestados, abrandando a emissão de gases do efeito estufa advindos de tais deslocamento.

Ademais, a realização dos subcomponentes propostos, promoverá a redução da burocracia na oferta dos serviços de arrecadação ao cidadão, mitigação de risco de extravios, comumente identificados em processos com tramitação física, além de prover ao contribuinte um serviço mais eficiente e tempestivo, trazendo inovação aos processos de prestação de serviços públicos e de gestão, assim como o desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica de todo o setor de arrecadação da Secretaria de Finanças do Município.

Uma visão mais descentralizada dos benefícios associados à implementação das ações propostas considera a redução de custos para os pequenos empreendedores na regularização das suas empresas, visto que o deslocamento costuma gerar custos com terceirização para resolução de pendências ou até mesmo a paralização temporária para deslocamento até um ponto atendimento da administração. Deste modo, a disponibilização de serviços online visa a mitigação desse tipo de situação, beneficiando sobretudo os empreendedores individuais, micro e pequenas empresas.

Ainda, com o incremento da arrecadação gerado com as novas políticas elaboradas pela Prefeitura do Recife, bem como com as ferramentas de controle dos dados cadastrais e de redução das divergências dos bancos de dados, a administração municipal poderá reforçar os investimentos das diversas áreas prioritárias da cidade, como Saúde, Educação, Segurança, entre outras, refletindo diretamente na qualidade de vida dos munícipes. Complementarmente ao aumento da arrecadação, os recursos da operação de crédito pleiteada custearão uma série de investimentos para a cidade, elevando o bem-estar da população, gerando emprego e renda para os recifenses.

3.3. COMPONENTE 03 - EFICIENTIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

A institucionalização do processo de planejamento orçamentário do município permitirá uma maior previsibilidade dos gastos públicos e dos indicadores fiscais, promovendo novas possibilidades para captação de recursos de investimentos no município.

A elaboração e publicitação do Plano Anual de Compras, por sua vez, permitirá aos empreendedores individuais, micro e pequenas empresas o planejamento de seus estoques para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a participação nas licitações de compras de itens corporativos, melhorando, inclusive, o ambiente de negócios e/ou oportunidades do município, considerando a ampla concorrência.

A regulamentação pretendida com aprovação do Plano de Mobilidade do Recife e publicação dos Planos Estratégicos, que trarão a metodologia para sua implementação, promoverá a realização de investimentos que estejam compatíveis com o PMU, priorizando ações voltadas à promoção da mobilidade ativa, melhoria da qualidade da mobilidade nos morros, integração dos espaços públicos por meio da mobilidade urbana, equidade de gênero, em seu sentido mais amplo, na utilização do transporte público, promoção de estratégias de enfrentamento à violência de gênero, em especial contra às mulheres negras, lésbicas, bissexuais, transexuais e com deficiência, adaptação do sistema viário frente a alagamentos e impactos da mudança climática, além do incentivo à adoção de veículos elétricos no transporte individual e público do município do Recife.

Complementarmente, com a adoção de diretrizes construtivas adequadas para a garantia da operação dos sistemas de mobilidade urbana, a serem incorporadas pelos futuros projetos de infraestruturas de mobilidade, espera-se a reestruturação urbana e a dinamização econômica da cidade com o desenvolvimento das vocações econômicas e de negócios de diversas regiões do município.

4. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O programa se trata de uma iniciativa do Município do Recife, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para viabilizar a implementação do Programa para Promoção de Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público, visando o fortalecer o equilíbrio fiscal do município, de modo a garantir a sustentabilidade fiscal e possibilitando a realização de novos investimentos para a cidade. Além disso, a operação tem como um dos principais objetivos reforçar o caixa do município para a continuidade das ações previstas na orientação estratégica da administração, por meio do PPA, LOA e Plano Diretor, como também cumprir as metas pactuadas com o Secretaria do Tesouro Nacional no que tange o Plano de Equilíbrio Fiscal.

Por tratar-se de Projeto Baseado em Políticas – PBL, os desembolsos do projeto proposto na presente Carta Consulta não se encontram associados à entrega de obras ou projetos específicos, como em empréstimos de investimento, mas sim reformas institucionais e de políticas de âmbito setorial ou subsetorial, por meio de fundos de desembolso rápido, conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 01 - Programação Financeira / Desembolso

	2022	2023	2024	Total
Desembolso	USD 52.000.000	USD 26.000.000	USD 26.000.000	**USD 104.000.000**

Conforme indicado na tabela 01, os desembolsos serão realizados anualmente com a alcance das metas pactuadas no Plano de Equilíbrio Fiscal do Município, com um investimento total de US$ 104 mi.

Ressalta-se que as ações incluídas no Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público tem como objetivo a ampliação da receita própria do município, associada à redução das despesas, promovendo a continuidade de uma política sustentável e de controle dos indicadores fiscais.

Em termos de sustentabilidade financeira, por tratar-se de projeto que prevê ações de otimização dos processos consolidados na Prefeitura do Recife, esse possui caráter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inerentemente sustentável. Isso se deve ao fato de que as medidas de ajuste fiscal, melhoria da gestão de gastos e receitas, e ampliação da efetividade dos investimentos buscam, em última instância, o equilíbrio econômico-financeiro e sustentabilidade fiscal do município, através da melhoria do Índice de Liquidez e Poupança Corrente, à curto prazo, e redução dos gastos e aumento das receitas, à médio e longo prazo.

4.1. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID, sendo eles:

- **Carência: 5,5 anos (66 meses)**
- **Prazo de amortização: 20 anos (máximo)**
- **Taxa de juros (composição):**
  - **Índice SOFR**: reajustado diariamente e composto
  - **Spread de captação**: reajustado mensalmente/trimestralmente
  - **Spread para empréstimos do Capital Ordinário**: determinado periodicamente pela Diretoria do BID
  - **Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento:** 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75%a.a. Esta comissão é determinada periodicamente pela Diretoria do Banco. Termos e condições financeiras aplicáveis aos empréstimos baseados em políticas (PBL) com recursos do capital ordinário do BID.
- **Prazo de desembolso:** 48 (quarenta e oito) meses.

Para efeitos de comparação de crédito, foram consideradas as linhas de crédito da Caixa Econômica Federal, que ofertou uma taxa de 3,74% + CDI a.a. e do Banco do Brasil, com taxa de 175% do CDI a.a.. Nesse sentido, por estarem vinculadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), este diretamente associado à taxa SELIC, que se encontra em um patamar de aproximadamente 10% a.a., com expectativa de crescimento, a operação de crédito internacional torna-se consideravelmente mais vantajosa, em qualquer uma das simulações realizadas.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

No intuito de viabilizar a execução das ações propostas e considerando a necessidade de alívio fiscal do município no curto prazo, o arcabouço contempla a tomada de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 104.000.000,00, que se encontra adequado à limitação imposta pelo art. 27, Inciso III, da Lei complementar n° 178, de 13 de janeiro de 2021, que determina o valor máximo das operações de crédito aos entes federativos que aderirem ao PEF, como é o caso do Recife.

A estratégia da Prefeitura envolveu a opção pelo investimento externo devido ao volume de recursos necessários, para viabilizar o alcance da sustentabilidade fiscal pretendida. Este arranjo pressupõe ainda: (a) Inovação e maximização dos recursos alavancados; (b) Complementaridade e sinergias para amplificação do aprendizado institucional e dos resultados pretendidos tomando-se proveito do pioneirismo e vanguarda do BID na temática da gestão fiscal e financeira; e (c) custo financeiro menor e prazos maiores para amortização da dívida.

A escolha pelo BID se deu em virtude de que, no âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Município do Recife com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) vem de longa data. A equipe técnica do Recife vem trabalhando em conjunto com os especialistas do BID elaborando diversos programas para atendimento as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demandas da cidade, além da referida instituição dispor de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, aliada ao vasto conhecimento técnico oferecido pela sua equipe de especialistas. Ainda, o BID acumula vasta experiência no financiamento de projetos de diversos setores e instrumentos, inclusive em ações conjuntas e interoperabilidade de sistemas de gestão.

Por fim, o BID vem apoiando a Gestão Fiscal brasileira com programas de financiamento e cooperações técnicas desde 1995. Além do Governo Federal, os projetos apoiaram os 26 estados, o Distrito Federal e 155 municípios. Assim sendo, além das condições favoráveis da operação de crédito, a equipe técnica do Banco demonstra expertise nos processos específicos da realidade subnacional da gestão fiscal brasileira, correspondente a uma verdadeira assistência técnica na preparação como na execução do programa.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, descritos ao longo do parecer, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 e do §1°, do art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Recife, 23 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MAIRA RUFINO FISCHER
CPF: *** 944.784-01 DATA: 23/09/2022 14:42
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: e7ce2137-254e-454f-bbcc-4afcbb33c23c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Maíra Rufino Fischer
Secretária de Finanças do Município do Recife
CPF: 060.944.784-01

Dados: 2022.09.23 14:55:31 -03'00'

Antônio Mário da Mota Limeira Filho
Chefe da Assessoria Especial e Representação Institucional
CPF: 071.481.924-71

De acordo.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2022.09.23 15:33:16 -03'00'

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito da Cidade do Recife
CPF: 102.307.204-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 24/02/2022 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 36
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

159ª Reunião.

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com amparo da Resolução Cofiex nº 1, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Autorizar a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife

2. Mutuário: Município de Recife - PE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até USD 104.000.000,00

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

PREFEITURA DO RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretária TAYZA VILELA ÁLVARES CONTAGEM FARIA

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.950 , DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Inclui o "Dia dos Jovens Cristãos" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Jovens Cristãos," a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE ALECRIM.

LEI MUNICIPAL nº 18.951 , DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a periodicidade da Conferência Municipal da Mulher, conferindo nova redação ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Suprima-se o parágrafo único e adicionem-se os parágrafos 1º e 2º ao art. 26 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26**.....

§ 1º A Conferência prevista no caput deverá ser realizada a cada 3 (três) anos, ressalvado o disposto no §2º.

§ 2º Excepcionalmente e condicionada à avaliação prévia do Pleno do Conselho Municipal da Mulher, a Conferência Municipal da Mulher poderá ser adiada para data oportuna, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data inicialmente prevista, sempre que a análise das circunstâncias fáticas justifique dito adiamento ou em situações declaradas pelo Poder Público como Estado de Emergência ou de Calamidade Pública." (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.952 , DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Reajusta a ajuda de custo percebida pelos representantes do segmento popular na Coordenação do Fórum do PREZEIS, das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS e dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As ajudas de custo previstas na Lei 16.113/95, com redação do art. 1º da Lei 18.430/2017, ficam reajustadas para os seguintes valores:

I – R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para os representantes do segmento popular integrantes da Coordenação do Fórum do PREZEIS;

II – R$ 500,00 (quinhentos reais) para os representantes comunitários das Comissões de Urbanização e Legalização das ZEIS – COMUL'S;

III – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os representantes comunitários dos Grupos de Apoio de Mobilização e Fiscalização do Plano de Regularização Fundiária das ZEIS.

Parágrafo único. A ajuda de custo será concedida a cada titular, respeitando a proporcionalidade de presença e participação efetiva nas reuniões das Instâncias do PREZEIS.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogam-se a Lei Municipal nº 18.091/2014, o art. 1º da Lei Municipal nº 17.952/2013 e o art. 35 da Lei Municipal nº 17.732/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Recife, 29, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.953 , DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, ao amparo do artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade Policy Based Loan – PBL (Empréstimo Baseado em Políticas), destinados ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.954 , DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco de Brasília, Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento no valor de R$ 300.000.000,00.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco de Brasília até o valor de R$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), destinados ao financiamento de ações de melhoria da infraestrutura e saneamento na cidade do Recife, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, o qual se refere ao FPM ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 29, de junho de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 3, DE 2023

(nº 141/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 141

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de abril de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00036/2023 MF

Brasília, 3 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Recife (PE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.448, de 21 de março de 2023.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; seja verificada a adimplência do Ente; e seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104440/2022-00

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 165/2023/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/04/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4137100** e o código CRC **E1C1190B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104440/2022-00 SUPER nº 4137100

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DO RECIFE - PE
X
BID

"Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife"

PGFN

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104440/2022-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 416/2023/MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife (PE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104440/2022-00

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Recife (PE);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 2381/2023/ME, aprovado em 29/03/2023 (SEI 32526314), no qual constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, **a STN estabeleceu o prazo de 90 dias, contados a partir de 22/03/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União)**, conforme o item 56 do referido Parecer.

5. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da STN (SEI 32355813), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 13/03/2023.

6. O mencionado PARECER SEI Nº 2381/2023/ME (SEI 32526314), concluiu no seguinte sentido:

IV. CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 22/03/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%.
>
> 57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

8. Segundo a STN, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B", o que "atendeu aos requisitos necessários para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 0029, de 11/07/2022 (SEI 29485807).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. A Lei municipal nº 18.984, de 13/09/2022 (SEI 29485808), alterada pela lei municipal 19.004, de 08/12/2022 (SEI 30443573), autorizou o Poder Executivo do Município a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*."

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 26501/2023/ME, de 23/02/2023 (SEI 32471760, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente , o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM, SEI 32525430).

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466) que atestou: (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e aos exercícios ainda não analisados (2020, 2021 e 2022); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal no período de doze meses; (c) o cumprimento do limite referente às despesas com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo; (d) o cumprimento do art. 198 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde); (e) o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com educação); e (f) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária relativos aos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

15. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Nº 0769/2022 (SEI 32823430), aprovado pelo Procurador-Geral do Município, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui em que conclui pela legalidade das minutas contratuais negociadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

16. Não consta do Parecer SEI Nº 2381/2023/ME da STN qualquer informação acerca da inscrição da operação de crédito no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE). Consta do processo, no entanto o Registro ROF TB125730 (SEI 30547701), o qual, segundo o Banco Central, trata-se de declaração sob inteira responsabilidade do declarante, Município do Recife.

Cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29599995, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41).
>
> 45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

18. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso estipuladas nas Disposições Especiais do contrato.

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2022 e Anexo Único) e Contrato de Garantia (SEI 29599995).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município do Recife (PE), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada a adimplência do Ente; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasilia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 30/03/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 30/03/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, **Procurador(a)-Geral**, em 30/03/2023, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32808971** e o código CRC **563CE627**.

Referência: Processo nº 17944.104440/2022-00 SEI nº 32808971

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
060.944.784-01	MAIRA RUFINO FISCHER	(81) 33558190	maira.fischer@recife.pe.gov.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
063.144.484-09	GILVAN PAULINO DOS SANTOS SOBRINHO	(81) 988658481	gilvan@recife.pe.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB125730	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
10.565.000/0001-92 MUNICIPIO DO RECIFE	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 260.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	16/12/2022	-

Informações complementares:

Processo BB - GDC: 20221215000000673
Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife - BR-L1609

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
670625	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO	260.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Outro	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	30/12/2022
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
4,32 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	17	84 Meses	12 Meses	276 Meses
2	1	-	6 Meses	6 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	47	6 Meses	282 Meses	100,00% (SOFR USD overnight)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2381/2023/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Recife - PE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 260.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104440/2022-00

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Recife - PE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 32355813, fls. 02,08 e 09):

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. Valor da operação: US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos EUA);

c. Valor da contrapartida: US$ 65.000.000,00 (sescenta e cinco milhões de dólares dos EUA);

d. Destinação dos recursos: Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife;

e. Juros: SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

f. Atualização monetária: Variação cambial;

g. Liberações previstas: US$ 8.070.220,00 em 2023; US$ 47.435.099,00 em 2024; US$ 64.937.436,00 em 2025; US$ 72.663.474,00 em 2026; US$ 50.521.576,00 em 2027; US$ 16.372.195,00 em 2028;

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 2.017.555,00 em 2023; US$ 11.858.775,00 em 2024; US$ 16.234.358,00 em 2025; US$ 18.165.869,00 em 2026; US$ 12.630.394,00 em 2027; US$ 4.093.049,00 em 2028;

i. Prazo total: 282 meses;

j. Prazo de carência: até 84 meses;

k. Prazo de amortização: 198 meses;

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: anual;

m. Sistema de amortização: Constante;

n. Lei(s) autorizadora(s): lei municipal nº 18.984, de 13/09/2022, alterada pela lei municipal 19.004, de 08/12/2022 (SEI 29485808 e 30443573);

o. Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Despesas de Inspeção e Vigilância, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/03/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 32355813). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: lei autorizadora (SEI 29485808 e 30443573); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31546325); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 31546357); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466); e (e) Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2023 (SEI 32244541).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 31546357), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 30728355, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 31546325) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 32355813, fls. 18-24), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 31546663)	715.070.263,93
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	715.070.263,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	300.029.514,93
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	300.029.514,93

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 31546234)	748.079.150,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	2.550.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	745.529.150,00
Liberações de crédito já programadas	686.399.242,98
Liberação da operação pleiteada	42.107.986,89
Liberações ajustadas	728.507.229,87

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	42.107.986,89	686.399.242,98	6.119.788.253,57	11,90	74,40
2024	247.502.116,05	665.037.626,07	6.107.692.920,41	14,94	93,38
2025	338.824.059,82	250.591.134,49	6.095.621.492,83	9,67	60,43
2026	379.136.208,29	21.495.427,36	6.083.573.923,58	6,59	41,16
2027	263.606.427,10	0,00	6.071.550.165,51	4,34	27,14
2028	85.425.201,85	0,00	6.059.550.171,56	1,41	8,81
2029	0,00	0,00	6.047.573.894,75	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.035.621.288,22	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.023.692.305,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.011.786.898,93	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	5.999.905.022,89	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	5.988.046.630,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	5.976.211.675,49	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	5.964.400.111,38	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	5.952.611.892,01	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	5.940.846.971,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	5.929.105.302,99	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	5.917.386.841,34	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	5.905.691.540,41	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	5.894.019.354,41	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	5.882.370.237,68	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	5.870.744.144,62	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	5.859.141.029,71	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	5.847.560.847,54	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	4.372.621,06	429.100.720,35	6.119.788.253,57	7,08
2024	14.512.041,45	525.873.888,88	6.107.692.920,41	8,85
2025	28.173.441,37	507.745.530,35	6.095.621.492,83	8,79
2026	44.901.915,60	484.956.964,14	6.083.573.923,58	8,71
2027	59.877.819,03	464.746.685,87	6.071.550.165,51	8,64
2028	68.010.255,96	471.175.831,27	6.059.550.171,56	8,90
2029	70.000.663,20	435.928.262,30	6.047.573.894,75	8,37
2030	147.741.939,63	398.458.376,91	6.035.621.288,22	9,05
2031	143.624.253,56	345.697.977,07	6.023.692.305,18	8,12
2032	139.506.567,49	298.542.154,75	6.011.786.898,93	7,29
2033	135.388.881,43	260.042.551,55	5.999.905.022,89	6,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2034	131.271.195,36	236.751.692,76	5.988.046.630,55	6,15
2035	127.153.509,29	203.669.123,14	5.976.211.675,49	5,54
2036	123.035.823,22	189.255.423,47	5.964.400.111,38	5,24
2037	118.918.137,16	125.764.108,28	5.952.611.892,01	4,11
2038	114.800.451,09	85.682.211,86	5.940.846.971,23	3,37
2039	110.682.764,97	76.101.158,46	5.929.105.302,99	3,15
2040	106.565.078,90	73.609.544,95	5.917.386.841,34	3,04
2041	102.447.392,83	71.110.894,03	5.905.691.540,41	2,94
2042	98.329.706,77	58.787.200,37	5.894.019.354,41	2,67
2043	94.212.020,70	4.754.698,81	5.882.370.237,68	1,68
2044	90.094.334,63	779.283,89	5.870.744.144,62	1,55
2045	85.976.648,56	0,00	5.859.141.029,71	1,47
2046	81.858.931,19	0,00	5.847.560.847,54	1,40
			Média até 2027 :	8,41
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	73,17
			Média até o término da operação :	5,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	48,07

** Projeção da RCL pela taxa média de -0,197643001% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 31546663)	6.131.907.539,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.129.022.338,29
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.623.523.430,90
Valor da operação pleiteada	1.356.602.000,00
Saldo total da dívida líquida	4.109.147.769,19
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,67
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	55,84%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2022), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 31546663). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2022), homologado no Siconfi (SEI 31546681).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,53%, relativo ao período de 2023/2046.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

a) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c) MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d) CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e) DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1° do art. 32 da RSF n° 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF n° 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 32244466), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificou-se mediante o Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 32524583), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria. Com relação à entrega do Anexo 12 do RREO a partir de 31/03/2021, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021 e considerando que o item 3.2.4 (Anexo 12 do RREO - SIOPS) se encontra momentaneamente desabilitado no CAUC, foi inserida no presente processo a comprovação de publicação do demonstrativo até o 6° bimestre de 2022 (SEI 32245710 e 32524719).

13. Quanto ao atendimento dos arts. 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC (SEI 32524583), atualizado pelo Siconfi nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do Siconfi (SEI 32523171).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 31546892). Em consulta recente (SEI 32523825 e 32523920), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (SEI 32524439), instituído por meio da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 496, de 28/03/2013, e disponível aos credores sobre tesouro nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. Também em consulta à relação de mutuários da União (SEI 32525430), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Consultada, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) manifestou-se no sentido de que a operação pleiteada não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (SEI 31903191).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 30728357) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 32244466), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 32355813, fls. 18-24) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 31546681).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 0029, de 11/07/2022 (SEI 29485807), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 260.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2022 (SEI 31546681), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 30728355, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 32355813, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei municipal nº 18.984, de 13/09/2022 (SEI 29485808), alterada pela lei municipal 19.004, de 08/12/2022 (SEI 30443573), autoriza o Poder Executivo “*a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 32244466), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 32244466), atestou para os exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Adicionalmente, o chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF no exercício de 2023 (SEI 32244541).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 32355813, fls. 18-24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 31546663).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 31550899).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 31548966). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 18,28% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 32526206).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 31499/2022/ME (SEI 30728343, fls. 01-05), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 26501/2023/ME, de 23/02/2023 (SEI 32471760, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 32525430).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 31546357), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 30728355, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 32355813, fls. 02, 08 e 09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 26145/2023/ME, de 23/02/2023 (SEI 31903196, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,74% a.a. para uma *duration* de 11,76 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,61% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução n° 7, de 23/06/2020 (SEI 29702812), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGE) da STN.

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/03/2023 (SEI 32525255), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 29599995).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29599995, fl. 08) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 41).

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 29599995, fls. 66/67).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinado com o item "a" do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 29599995, fls. 66/67).

48. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 29599995, fls. 63/65), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. Entretanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 29599995, fl. 70), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações:

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR n° 7, de 23/06/2020 (SEI 29702812), deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme a deliberação do GE-CGR, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da República, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e o § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 22/03/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente — Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/03/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 22/03/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/03/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/03/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32526314** e o código CRC **78BF55E4**.

Referência: Processo nº 17944.104440/2022-00 SEI nº 32526314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 31499/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Município do Recife (PE), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021 e Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município do Recife (PE)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito. Esta nota visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

2. A presente Nota Técnica contém os achados do processo de análise fiscal previsto no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, e avaliações preliminares acerca da capacidade de pagamento e cumprimento de metas do Município do Recife no exercício de 2021.

3. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

4. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

5. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

6. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Município no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatorio_Ajustes_Recife_2021.pdf (Sei nº 26354568);
- Relatorio_Ajustes_Recife_2020.pdf (Sei nº 26354547); e
- Relatorio_Ajustes_Recife_2019.pdf (Sei nº 26354524).

7. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - RECURSO

8. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, "o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência. Caso exista delegação será necessário anexar o ato ao pedido.

9. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

10. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

12. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B" **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.881.633.438	35,03%	A	B
	Receita Corrente Líquida			5.370.813.389			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	4.833.999.176	5.047.190.693	5.269.953.974	92,33%	B	
	Receita Corrente Ajustada	5.096.961.567	5.281.970.605	5.895.926.196			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			86.389.066	52,49%	A	
	Disponibilidade de Caixa			164.582.948			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Município do Recife (PE) será "B"**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623 de 22 de junho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO FISCAL

17. O Município do Recife não possuía Programa de Acompanhamento Fiscal no exercício de 2021.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	92,33	<=	95,25	Sim
Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R$)	78.193.882,73	>	-48.718.301,20	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	46,39	<=	60,00	Sim

19. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

20. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento** das metas de Poupança Corrente, Disponibilidade de Caixa Líquida e de Despesa com Pessoal.

21. Em caso de descumprimento de metas será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021.

VI – CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Município do Recife (PE), para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento, e para a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios desta STN, para fins de instrução do processo de concessão de garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Chefe de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
VINÍCIUS LUIZ ANTUNES ARAÚJO
Gerente da GRECE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Município e à COPEM,

Documento assinado eletronicamente

PIETRANGELO VENTURA DE BIASE

Coordenador-Geral da COREM Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias**, **Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pietrangelo Ventura de Biase**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 13/07/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 14/07/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/07/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 14/07/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Gerente**, em 15/07/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo**, **Gerente**, em 15/07/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Gerente**, em 18/07/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Gerente de Projeto**, em 05/08/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26340612** e o código CRC **4EF4BC29**.

Referência: Processo nº 17944.102496/2022-11. SEI nº 26340612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 49549/2022/ME

Assunto: operação de crédito, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Recife, Pernambuco, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

1. Por meio do **Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022** (SEI nº 28939792), a Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) informa que o Município de Recife, Pernambuco, pleiteia contratação de operação de crédito, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF).

2. A COPEM solicita que a Coordenação Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) realize a análise da Capacidade de Pagamento do Município. Solicita-se, ademais, a contestação das seguintes questões:

a) se o Município de Recife (PE) teve a adesão ao PEF aprovada;

b) se a operação de crédito pleiteada atende as previsões contidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e

c) se a operação de crédito pleiteada está incluída no PEF, nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - CAPAG

3. A análise da Capacidade de Pagamento (Capag) 2022 do Município de Recife (PE), realizada segundo os critérios estabelecidos na Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, está contida na **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612).

4. De acordo com a análise empreendida, a nota final de Capag 2022 do Município de Recife (PE) é **"B"**.

ADESÃO AO PEF

5. A Prefeitura do Município de Recife (PE) solicitou adesão ao Plano de Promoção ao Equilíbrio Fiscal (PEF) no dia 13 de dezembro de 2021. Por meio do **Parecer nº 20523/2021/ME, do dia 23 de dezembro de 2021** (SEI nº 21246212), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluiu que o Município estava habilitado a aderir ao PEF, uma vez que cumpria os requisitos previstos no artigo 9º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

6. No dia 27 de dezembro de 2021, a Prefeitura do Município encaminhou o **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal** (SEI nº 21368994), com conjunto de metas e compromissos, o qual foi aprovado pela STN por meio do **Parecer nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21341915).

7. O Plano terá vigência até o final do ano de 2024. Esse prazo decorre da determinação prevista no artigo 15 do Decreto nº 10.819, de 2021, e no § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF.

8. Informe-se que os principais documentos referentes à adesão do Município de Recife (PE) ao PEF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-promocao-do-equilibrio-fiscal-do-municipio-de-recife/2021/30

DECRETO Nº 10.819, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

9. O artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, prevê que:

> *Art. 10. A adesão ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ocorrerá por meio da apresentação de manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia apresentada até 31 de outubro do ano em que o ente federativo houver solicitado a adesão.*
>
> ***§ 1º Ficarão autorizados a contratar operações de crédito com garantia da União em três por cento da receita corrente líquida apurada no exercício anterior ao da adesão para cada ano de vigência do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal os entes federativos que se comprometerem no referido Plano a implementar**: (Redação dada pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*
>
> ***I - três ou mais das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, na hipótese de primeira adesão ao Plano**; ou (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022) [Grifo nosso]*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º É permitida a alteração do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal mediante solicitação do Estado, do Distrito Federal ou do Município interessado, desde que não tenha ocorrido a primeira liberação de recursos prevista no Plano. (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*
>
> *§ 4º A alteração de que trata o § 3º será considerada realizada após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia. (Incluído pelo Decreto nº 11.132, de 2022)*

10. Como decorrência da alteração normativa decorrente da publicação do Decreto nº 11.132, de 14 de julho de 2022, reduziu-se o número de medidas mínimas, de 4 para 3, a serem implementadas para que seja permitida a contratação de operações de crédito com garantia da União no PEF.

11. No dia 16 de agosto de 2022, a Administração do Município de Recife (PE) solicitou alteração da Seção II do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), como decorrência da alteração no artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, pelo Decreto nº 11.132, de 2022. Por meio do **Parecer nº 11957/2022/ME, de 19 de agosto de 2022** (SEI nº 27309564), a STN manifestou-se favoravelmente à alteração. A Seção II do Plano do Município de Recife (PE) passou, então, a contemplar a implementação dos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

12. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), cujas manifestações estão consolidadas na **Nota nº 50/2022/PGFN-ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26427921), concluiu que o Município logrou implementar as medidas previstas nos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da LC nº 159, de 2017.

13. Atesta-se, dessa forma, que o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 e no inciso I do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021.

PORTARIA STN Nº 1.487, DE 12 DE JULHO DE 2022

14. O artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022, estabelece que:

> *Art. 15. Serão autorizadas, no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, garantias da União para operações de crédito equivalentes:*
> ***I - a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do pedido de adesão para cada ano de vigência do Plano para os entes que se enquadrarem no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.819, de 2021**; ou*
>
> *[...]*
>
> ***§ 3º Para fins de conversão dos valores das liberações previstas no Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, considera-se a cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> ***Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia ao Plano***.

15. A Seção IV do **Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal apresentado pela Administração do Município de Recife** (SEI nº 21368994) contempla, nas condições estabelecidas no § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021, a autorização para contratar operações de crédito com garantia da União em 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. De acordo com o **Parecer STN nº 20832/2021/ME, de 29 de dezembro de 2021** (SEI nº 21341915), a RCL apurada em 2020, exercício anterior ao da adesão, foi de **R$ 4.855.683.193,76**. O valor de cada liberação, correspondente a **3% da RCL**, é de **R$ 145.670.495,81**. A Seção IV do Plano do Município prevê, ao todo, quatro liberações de recursos.

16. Sublinhe-se, nesse ponto, que, na análise da situação fiscal empreendida pela STN por meio da **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612), averiguou-se que o Município de Recife (PE) cumpriu as metas de Poupança Corrente, Disponibilidade de Caixa Líquida e de Despesa com Pessoal estabelecidas no PEF para o ano de 2021. O cumprimento dessas metas, juntamente com a adesão do Município de Recife ao Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF) [1], habilita o Município a ter acesso à segunda liberação de recursos do PEF, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2021, e com compromisso assumido na Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal.

17. No **Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022**, a COPEM informa que o Município de Recife (PE) pleiteia a contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de **US$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de dólares dos EUA)**, com garantia da União.

18. O § 3º do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, determina que deve ser utilizada a taxa de câmbio disponível na página eletrônica do Banco Central do Brasil relativa ao último dia útil do exercício anterior à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional. Para o cálculo em questão, usou-se a taxa de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para o **dia 31 de dezembro de 2020**: 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790)[2].

Cálculo do Limite	
a. Valor da Operação em Dólares	104.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020	5,1966949
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R$ 540.456.269,60
d. Receita Corrente Líquida de 2020	R$ 4.855.683.193,76
e = c/d	**11,13%**

19. O valor total da operação de crédito pleiteada pela Administração do Município de Recife é superior ao limite de 3% da RCL do exercício anterior ao do pedido de adesão ao PEF. Considere-se, por outro lado, que a **Minuta de Contrato Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife** (SEI nº 28941303) determina na Cláusula 2.01. que:

> *(c) O Banco realizará o desembolso do Empréstimo em até 4 (quatro) Parcelas. A primeira Parcela poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a segunda poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); a terceira poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares); e a quarta poderá ser realizada no montante de até US$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de Dólares). Cada um dos desembolsos requererá o cumprimento das condições prévias correspondentes, estabelecidas neste Contrato.*

20. Os valores máximos de cada parcela, se considerados individualmente, estão dentro do limite dos 3% da RCL:

Rubricas	**Librações**			
	1ª Parcela	**2ª Parcela**	**3ª Parcela**	**4ª Parcela**
a. Valor da Operação em Dólares	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00
b. Taxa de Câmbio de 31/12/2020	5,1966949	5,1966949	5,1966949	5,1966949
c = a x b. Valor da Operação em Reais	R$ 135.114.067,40	R$ 135.114.067,40	R$ 135.114.067,40	R$ 135.114.067,40
d. Receita Corrente Líquida de 2020	R$ 4.855.683.193,76	R$ 4.855.683.193,76	R$ 4.855.683.193,76	R$ 4.855.683.193,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e = c/d	**2,78%**	**2,78%**	**2,78%**	**2,78%**

21. Sublinhe-se que a Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal do Município de Recife prevê 4 liberações de recursos. Como o valor total da contratação é inferior ao limite total de 12% da RCL, entende-se que o artigo 17 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, foi satisfeito:

> *Art. 17. Fica permitida a contratação de operação de crédito com o valor total autorizado segundo o art. 15, desde que as liberações de recursos da operação:*
>
> *I - sejam todas iguais na moeda de contratação, observado o disposto no inciso I do § 4º do art. 14 do Decreto nº 10.819, de 2021; e*
>
> *II - estejam condicionadas ao cumprimento das condições estabelecidas no Plano de que trata este Capítulo.*

22. Considere-se, por fim, que o Município de Recife conseguiu implementar as medidas previstas nos incisos IV, VII e VIII do § 1º do artigo 2º da LC nº 159, de 2017, apenas em julho de 2022. Com esse atraso, a primeira liberação prevista no Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal acumulou com a segunda liberação. No **Cronograma Financeiro da Operação** (SEI nº 28941243), anexado ao Processo SEI nº 17944.104186/2022-31 pela COPEM, estipula-se a liberação de U$ 52 milhões, decorrente do acúmulo da primeira e da segunda parcelas. Esse acúmulo é permitido pela legislação que regulamenta o PEF, especialmente pelo artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 2022.

23. Constata-se, dessa forma, que as parcelas da operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) estão dentro do limite autorizado no PEF. Deve-se atentar que as liberações das parcelas 3 e 4 da operação de crédito em análise estão condicionadas ao cumprimento das metas assumidas pela Administração do Município de Recife na Seção IV do Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal, sendo necessária manifestação prévia da STN, de acordo com a previsão contida no inciso II do § 1º do artigo 14 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

PORTARIA ME Nº 5.623, DE 22 DE JUNHO DE 2022

24. O artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, estabelece que:

> *Art. 14. São elegíveis à concessão de garantia da União, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, operações de crédito de entes subnacionais que atendam ao disposto nos art. 8º, art. 9º e art. 11 e:*
>
> *I - caso o ente subnacional não possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal em vigor, atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:*
>
> *a) sejam pleiteadas por Ente da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º;*
>
> ***b) sejam contratadas junto a organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo federal****; ou*
>
> *c) sejam destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas ou a apoiar processos de privatização desde que recursos provenientes da privatização sejam vinculados ao pagamento de dívidas preexistentes;*
>
> *II - caso o ente subnacional possua Regime de Recuperação Fiscal em vigor, estejam incluídas no plano; ou*
>
> ***III - caso o ente subnacional possua Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal em vigor e*** *:*
>
> *a) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "C" ou "D", nos termos do disposto no art. 4º, estejam incluídas no respectivo plano; ou*
>
> ***b) tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como "A" ou "B", nos termos do disposto no art. 4º, cumpram um dos requisitos estabelecidos no inciso I do caput****.*
>
> *[...]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Como afirmado nas seções anteriores desta Nota Técnica, o Município de Recife (PE) possui Capacidade de Pagamento (Capag) calculada e classificada como "**B**", cuja análise está descrita na **Nota Técnica nº 31499/2022/ME, de 14 de julho de 2022** (SEI nº 26340612).

26. O Município de Recife (PE) possui, ademais, Plano de Promoção e Equilíbrio Fiscal vigente até o final do ano de 2024, prazo limite determinado pelo § 4º do artigo 13 da Portaria STN nº 1.487, de 2022, cuja redação prevê que o último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal seja o último ano de vigência do PEF. A operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife visa a implementar "Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público", o que se enquadra na alínea "b" do inciso I do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Observa-se, por fim, que o PEF do Município de Recife prevê 4 liberações de recursos e que os valores das parcelas da operação de crédito pleiteada pelo Município enquadram-se no limite de contratação previsto nos artigos 15 e 17 da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

27. Conclui-se, dessa forma, que o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

28. Em resposta aos questionamentos feitos pela Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº 275268/2022/ME, de 25 de outubro de 2022, informa-se que:

a) a nota final de Capag do Município de Recife (PE) é "B";

b) o Município de Recife (PE) teve a adesão ao PEF aprovada pela STN em dezembro de 2021;

c) o Município de Recife (PE) cumpre a previsão contida no inciso I do § 1º do artigo 10 do Decreto nº 10.819, de 2021;

d) a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) enquadra-se no limite previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria STN nº 1.487, de 2022; e

e) a operação de crédito pleiteada pelo Município de Recife (PE) cumpre os requisitos de elegibilidade para a obtenção de garantia da União previstos na alínea "b" do inciso III do artigo 14 da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

À consideração Superior,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO

Gerente de Projetos

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador da CORFI/COREM,

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador de Relações Financeiras Intergovernamentais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador Geral da Relações e Análises Financeiras de Estados e Municípios

[1] Parecer SEI nº 9990/2022/ME (SEI nº 25941768), Processo 17944.102496/2022-11, referente à adesão do Município de Recife ao Programa de Acompanhamento Fiscal (PAF).

[2] Conversão no dia 31 de dezembro de 2020: 1 Real/BRL (790) = 0,19243 Dólar dos Estados Unidos/USD (220); e 1 Dólar dos Estados Unidos/USD (220) = 5,1966949 Real/BRL (790). Disponível em: https://www.bcb.gov.br/conversao. Acesso dia 27 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 08/11/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Projeto**, em 08/11/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 08/11/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29233094** e o código CRC **36105BBD**.

Referência: Processo nº 17944.104186/2022-31. SEI nº 29233094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 26144/2023/ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município do Recife – PE.

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município do Recife - PE, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alteração no cronograma financeiro da operação, referente ao processo SEI 17944.1038232022-52.

Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1° de janeiro de 2023.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Recife	PE	Município	17944.104440/2022-00	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	US$ 260.000.000,00	Em retificação pelo Interessado	16/02/2023
Recife	PE	Município	17944.103823/2022-52	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)	Dólar dos EUA	US$ 104.000.000,00	Em retificação pelo Interessado	17/07/2022

Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

Informo que as Leis Autorizadoras e o Cronograma Financeiro do processo 17944.104440/2022-00 estão disponíveis no SADIPEM, nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Já a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro do processo 17944.103823/2022-52 foram inseridos no presente processo sob códigos SEI 29081966 e 31803082 (fl. 03) . Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Joao Henrique de Andrade Lima Campos
- Cargo: Prefeito
- Fone: (81) 3355-8052
- e-mail: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.b / joao.campos@recife.pe.gov.br (prefeito)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/02/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31803114** e o código CRC **7362AF43**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esplanada dos Ministérios, Edificio Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Recife (PE)**
VERSÃO BALANÇO:	**-**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2022**
MARGEM =	**3.990.606.976,61**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.913.793.825,13**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	616.209.912,06
	ISS	1.176.273.431,31
	ITBI	121.310.481,76
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**2.551.959.713,29**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	287.386.221,14
	Cota-Parte do FPM	865.847.378,16
	Cota-Parte do ICMS	1.071.630.464,82
	Cota-Parte do IPVA	325.473.965,42
	Cota-Parte do ITR	1.621.683,75
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**475.146.561,81**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	266.164.553,36
	Serviço da Dívida Externa	47.623.570,96
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.358.437,49
MARGEM RREO		**3.990.606.976,61**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Recife (PE)**
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 26144/2023/ME, de 22/02/2023
RESULTADO OG:	**135.974.368,45**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	260.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,278
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/12/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	429.587.058,37
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	2.267.360.494,08
Reembolso médio(R$):	94.473.353,92

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólares:	104.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5,278
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	30/12/2022
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	165.123.400,00
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	871.521.305,20
Reembolso médio(R$):	41.501.014,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 26501/2023/ME

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Município de Recife (PE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104188/2022-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 26144/2023/ME, de 22/02/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Recife (PE).

2. Informamos que as Leis Municipais n°18.953, de 29/06/2022 e nº 18.984, de 13/09/2022 concederam ao Município de Recife (PE) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' e 'e', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$ 3.990.606.976,61
OG	R$ 135.974.368,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Município de Recife (PE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº31828983)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/02/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31829049** e o código CRC **29CB330C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

BRASIL

Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

(BR-L1609)

Ata de Negociação

16 de novembro de 2022

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife (BR-L1609), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante o BID, às autoridades do Município do Recife, doravante o Mutuário, e do Governo Federal, doravante o Fiador, que conjuntamente com o Mutuário, constitui a Delegação Brasileira.

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada de forma remota. Participaram na reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Maira Fischer (Secretária de Finanças); Antônio Limeira (Chefe da Assessoria Especial); Pedro Pontes (Procurador Geral do Município); Renato Deák (Procurador do Município); Beatriz Menezes (Secretária Executiva de Captação de Recursos); e Gilvan Paulino (Gerente de Captação Internacional); **Pelo Fiador:** Marcus Barretto (Coordenador Geral – SAIN/ME); Lilia Maya Cavalcante (Coordenadora - SAIN/ME); Ísis Resende (Assistente); Sônia Portella (Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/ME); e Daniel Maniezo Barboza (Auditor Federal de Finanças e Controle - STN/ME).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações); Jesus Navarrete (Chefe de Equipe); Tiago Pena Pereira e Clémentine Tribouillard (Chefes de Equipe Alternos); Leise Estevanato e David Salazar (FMP/CBR); Julio Rojas e Alejandra Catacoli (VPS/ESG); Wesney Bazilio (CSC/CBR); Roberta Faria (CSD/HUD); Dianela Ávila (CSD/HUD); Bruno Gonçalves da Costa (FIN); e Guillermo Eschoyez (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais - Janeiro de 2022, e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 23,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações anuais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

realizada no prazo de até 84 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, de acordo com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Os pagamentos de juros serão efetuados semestralmente nos meses de março e setembro. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Cláusula 4.03 (e) das Disposições Especiais. Por solicitação do Mutuário, os representantes do Banco explicaram que a redação do inciso (e) da Cláusula 4.03 das Disposições Especiais é suficientemente ampla para permitir que no caso das obras de melhorias habitacionais seja apresentada para análise do Banco evidência das autorizações necessárias para a realização das obras nos imóveis respectivos.

4. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

7. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

8. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 16 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Beatriz Menezes
0388D923B35B4BF...

Beatriz Menezes
Secretária Executiva de Captação de Recursos
Município do Recife

DocuSigned by:
Lilia Cavalcante
4115278F1B76436...

Lilia Maya Cavalcante
Coordenadora - SAIN/ME

DocuSigned by:
Pedro Pontes
0B60AC1B78E241E...

Pedro Pontes
Procurador Geral do Município do Recife

DocuSigned by:
2BB1D9B02950407...

Sônia Portella
Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/ME

DocuSigned by:
Daniel Maniezo Barboza
2617689B2270493...

Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle -
STN/ME

DocuSigned by:
Jesus Navarrete
D59677EC635B4E5...

Jesús Navarrete
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, negociada em 16 de novembro de 2022

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

MUNICÍPIO DO RECIFE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DO RECIFE, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "GGP" significa o Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife ou outro que vier a sucedê-lo com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

(c) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco (documento GN-2965-23);

(d) "Plano de Ação Ambiental e Social" ou "PAAS" significa o plano de ação ambiental e social do Programa.

(e) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e três (23) anos e seis (6) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de quinze vírgula vinte e cinco (15,25) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações anuais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado e que esteja em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o SGAS e o PAAS; e

(b) Apresentação de evidência da criação do GGP e da designação do Coordenador Geral do Programa.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em estudos, projetos e obras elegíveis ao Programa até o equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 18 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

agosto de 2022 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.05. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) desta Cláusula, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 18 de agosto de 2022 e _____[*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] para estudos, projetos e obras elegíveis ao Programa, até o equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio do GGP, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter antes da ordem de serviço para a execução de cada etapa das obras do Programa, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

as servidões ou outros direitos e autorizações que sejam necessários para sua construção e utilização.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente acordado com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início das obras do Programa**. O prazo para o início das obras compreendidas no Programa será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato, exceto para as obras de contenção das encostas do Componente 2 e de melhorias habitacionais do Componente 1, que poderão ser iniciadas até 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados da mesma data.

CLÁUSULA 4.08. **Condições especiais de execução.** Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras de saneamento e abastecimento do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência de um instrumento de cooperação vigente entre o Mutuário e a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), que estabeleça as responsabilidades de ambas as partes na elaboração, execução,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

operação e manutenção das obras respectivas, em conformidade com termos previamente acordados com o Banco;

(b) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras de urbanização integrada ou macrodrenagem do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de uma empresa de apoio à gestão do Programa;

(c) Antes da emissão da primeira ordem de serviço para obras do Programa, após assinatura do presente Contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da designação de um especialista para a gestão socioambiental do Programa; um especialista da defesa civil para a gestão de riscos de desastres naturais do Programa; e um especialista responsável pelos temas de segurança no trabalho e saúde ocupacional do Programa, dentro da GGP ou dentro da equipe de empresa de supervisão e fiscalização contratada; e

(d) Antes do início da execução de cada obra do Programa, o Mutuário deverá apresentar evidência da contratação de uma empresa ou da existência de equipe municipal qualificada para a supervisão técnica e ambiental da obra.

CLÁUSULA 4.09. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais, de acordo com o SGAS.

(b) O Mutuário se compromete a não financiar deliberadamente, direta ou indiretamente: (i) projetos compreendidos na lista de exclusão ambiental e social do Banco (Anexo 1 do Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, documento GN-2965-23); e (ii) projetos de obras futuras de categoria A (fora da amostra).

(c) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (i) implementar processos de participação das comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa que possam ter impactos negativos e riscos socioambientais, de acordo com a avaliação ambiental e social do Programa; (ii) divulgar os instrumentos SGAS; e (iii) estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações accessível para receber e facilitar o atendimento de preocupações e a solução de queixas e reclamações da população afetada pelo Programa, e adotar as medidas necessárias e apropriadas para solucionar ou facilitar a solução de tais preocupações, queixas e reclamações, de forma aceitável para o Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(b) **Relatório Semestral de Progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso, conforme conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do GGP dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Av. Cais do Apolo, 925 9º Andar - Gabinete do Prefeito
CEP: 50.030-903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

E-mail: gabinetepromorar@recife.pe.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Av. Cais do Apolo, 925 9º Andar - Gabinete do Prefeito
CEP: 50.030-903

E-mail: gabinetepromorar@recife.pe.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DO RECIFE	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity**. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-____-_____

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade da população que vive nas áreas socioambientais mais vulneráveis da cidade do Recife.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) ampliar o acesso à infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos e sociais e a programas produtivos; (ii) reduzir os riscos de enchentes e deslizamentos de terra, levando em consideração critérios de resiliência e adaptação ao clima; e (iii) aumentar a capacidade da Prefeitura do Recife para gerenciar o desenvolvimento urbano, habitacional e os riscos ambientais e climáticos.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Urbanização integrada

2.02 Este componente financiará intervenções integradas em comunidades de interesse social (CIS) prioritárias, implementando, entre outros: (i) infraestrutura básica (incluindo redes de água e esgoto, vias públicas, drenagem) e equipamentos (incluindo parques e áreas de lazer); (ii) regularização fundiária; (iii) melhorias nas casas existentes com uma abordagem resiliente; (iv) serviços e equipamentos sociais (incluindo centros comunitários e creches); (v) atividades e programas socioprodutivos voltados para mulheres e grupos diversos; (vi) reassentamento de famílias associadas a todos os projetos do Programa; e (vii) desapropriação e aquisição de terrenos[1] para a construção dos equipamentos públicos e habitacionais necessários à consecução dos objetivos do Programa. Em apoio à execução dessas atividades, serão financiados serviços de consultoria para a elaboração de estudos técnicos, projetos executivos e outros, e supervisão dos trabalhos de projetos integrados. As atividades do componente serão realizadas com participação da comunidade, quando aplicavel, de acordo com os documentos operacionais do Programa, levando em consideração aspectos como, o empoderamento econômico feminino, a inclusão de uma população diversificada (tais como LGBTQ+, pessoas com deficiência e população

[1] O financiamento da aquisição de terrenos, incluindo a cessão onerosa da União ou do Estado, estará sujeito aos critérios de elegibilidades que sejam previstos no ROP de acordo com as políticas do Banco e à não objeção previa do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

afrodescendente), e a incorporação de soluções que contribuam para a resiliência às mudanças climáticas.

2.03 Para definição das CIS elegíveis no ambito do Programa serão considerados os seguintes critérios: (i) viabilidade técnica das intervenções, referente à possibilidade de ligação à rede de esgoto existente ou programada para ser realizada no período de execução do Programa; e (ii) territorialidade, relacionada à conveniência de trabalhar com CIS contíguas . O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade e a lista de CIS prioritárias.

Componente 2. Infraestrutura resiliente

2.04 Este componente financiará projetos de reconfiguração dos trechos dos rios Tejipió, Jiquiá e Moxotó previstos no Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana e em estudos recentes realizados pelo Municipio. Especificamente, o componente financiará, entre outros: (i) obras de macrodrenagem dos rios mencionados; (ii) a construção de parques lineares - que funcionarão também como zonas de amortecimento durante as cheias - ciclovias e outras medidas de proteção e prevenção de novas ocupações dessas áreas; e (iii) obras pontuais de contenção e drenagem de encostas em áreas classificadas como de alto e muito alto risco. Sempre que possível, essas intervenções específicas incluirão a implantação de áreas de lazer para garantir sua sustentabilidade socioambiental. No âmbito do componente , serão financiados estudos técnicos, desenho dos projetos, execução e fiscalização de obras, que incorporarão soluções de resiliência urbana. Todos os projetos elaborados e executados nesta operação seguirão a Metodologia de Avaliação de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas do Banco como *due diligence*. Para a elaboração desses projetos, serão consideradas projeções climáticas para identificar medidas de prevenção e mitigação do risco correspondente.

2.05 Para definir os projetos elegíveis no âmbito do Programa, serão considerados os seguintes critérios: (i) projetos de macrodrenagem localizados nas bacias dos rios Tejipió, Jiquiá e Moxoto; e (ii) projetos de contenção de encostas de alto e muito alto risco localizadas em áreas socioambientais vulneráveis O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade para esse componente.

Componente 3. Modernização da gestão urbana e habitacional

2.06 Este componente financiará dois grupos de ações. O primeiro contempla o fortalecimento dos instrumentos de planejamento urbano e habitacional, incluindo, entre outros: (i) desenvolvimento e implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Dados Urbanos, Habitacionais e Socioambientais; (ii) implementação da Metodologia Building Information Modeling (BIM) incluindo a capacitação dos funcionários na sua utilização; (iii) atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); (iv) estruturação de um Sistema Municipal de Gestão e Monitoramento de Riscos Urbanos; (v) desenho e implantação de um sistema de controle urbanoe (vi) capacitação para mulheres agentes comunitárias em gestão de riscos climáticos. O segundo grupo concentra-se no desenvolvimento de programas habitacionais inovadores, incluindo sua implementação em nível piloto, que pode incluir, entre outros: (i) um programa de subsídio habitacional para famílias de baixa renda; (ii) um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

programa de atendimento a pessoas em situação de rua; e (iii) programa de modernização da gestão social dos conjuntos habitacionais.

2.07 **Administração do Programa.** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, os recuros do Programa serão utilizados para cobrir custos de administração e avaliação, incluindo: (i) equipamentos necessários ao funcionamento do GGP; (ii) consultoria especializada para apoiar a gestão do Programa; (iii) consultoria especializada para supervisão das obras do Programa; (iv) consultoria especializada para comunicação e divulgação do Programa; e (v) custos de avaliação e auditoria. O Programa prevê avaliações intermediárias e finais, que incluirão avaliações econômicas e de impacto ex post.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

	Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total	%
1	**Componente 1. Urbanização integrada**	**107.055.000**	**44.362.000**	**151.417.000**	**46,6%**
2	**Componente 2. Infraestrutura resiliente**	**130.428.000**	**18.494.000**	**148.922.000**	**45,8%**
3	**Componente 3. Modernização da gestão urbana e habitacional**	**9.341.000**	**2.144.000**	**11.485.000**	**3,5%**
4	**Administração do Programa**	**13.176.000**	**-**	**13.176.000**	**4,1%**
TOTAL		**260.000.000**	**65.000.000**	**325.000.000**	**100,0%**

IV. Execução

4.01 O Município executará o Programa por meio do Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife (GGP), o qual será responsável pela coordenação e execução das ações multissetoriais do Programa. O GGP estará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

4.02 O GGP será responsável por, entre outras, as seguintes tarefas: (i) interlocução com o Banco; (ii) articulação com outros órgãos municipais e agentes governamentais participantes do Programa; (iii) planejamento e monitoramento; (iv) gestão administrativa-financeira, técnica, ambiental e social; (v) solicitações de desembolso; (vi) contratações e aquisições; (vii) relatórios sobre a utilização de recursos; e (viii) apresentação ao Banco do Plano Plurianual de Execução (PEP), dos POAs, do Plano de Aquisições e dos relatórios semestrais de progresso, assim como pela apresentacao das auditorias e avaliações. O GGP será também responsável por realizar os controles correspondentes para garantir o uso adequado e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

transparente dos recursos sob sua responsabilidade.

4.03 O GGP contará com um Coordenador Geral do Programa, e será apoiado pelos seguintes coordenadores com dedicação exclusiva ao Programa: (i) um coordenador de projetos; (ii) um coordenador de obras; (iii) um coordenador de projetos socioambientais (que contará com apoio de técnicos sociais e ambientais); (iv) um coordenador de reassentamento e regularização fundiária; e (v) um coordenador de planejamento, gestão e controle. Esta última coordenação contará com apoio de técnicos administrativo-financeiro, de planejamento e monitoramento e de aquisições, e incluirá a Comissão Especial de Licitação. Todos os membros do GGP serão funcionários da Prefeitura do Recife, financiados por orçamento próprio, e serão nomeados conforme sua expertise técnica necessária e suficiente para a consecução dos objetivos do Programa, mediante não objeção do Banco. O GGP também contará com suporte técnico especializado de consultorias para: (i) gestão técnico-administrativa do Programa; (ii) atividades de reassentamento e outros aspectos ambientais e sociais (Serviço Técnico e Social-TTS); e (iii) fiscalização das obras.

4.04 **Mecanismo de coordenação interinstitucional**. Será formado um Conselho Consultivo do Programa (CCP), composto pelos órgãos municipais envolvidos direta ou indiretamente no Programa, tendo ao GGP como sua Secretaria Técnica. As funções serão descritas no ROP.

4.05 Para a execução do Programa, o GGP contará com o apoio técnico dos órgãos da administração municipal envolvidos nas ações a serem executadas, de acordo com suas atribuições e competências legais. Os papéis e responsabilidades das diferentes áreas do Mutuário serão descritos no ROP. Adicionalmente, o Mutuário designará uma comissão especial de licitação para realizar os processos licitatórios de acordo com as políticas do Banco, e contará com o apoio de uma empresa para realizar a supervisão técnica e ambiental das obras, outra para realizar as atividades de apoio social relacionadas aos processos de reassentamento e outra de apoio à gestão técnico-administrativa do Programa. Por sua vez, a COMPESA acompanhará a elaboração dos projetos e a execução das obras de água e saneamento e receberá do mutuário as obras para sua operação e manutenção.

4.06 O ROP detalhará, entre outros aspectos: (i) o esquema organizacional do Programa; (ii) os arranjos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) o esquema de monitoramento e avaliação de resultados; (iv) diretrizes para processos financeiros, de auditoria e de aquisições; (v) as diretrizes operacionais para execução dos componentes; (vi) o detalhamento das funções do GGP, bem como as responsabilidades de outros órgãos relevantes participantes dos processos previstos no Programa; (vii) detalhes das funções do CCP como mecanismo de coordenação interinstitucional; (viii) as atividades elegíveis para financiamento nos diferentes componentes do Programa; e (ix) as principais funções da empresa de apoio à gestão**.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município do Recife

Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____-_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e o Município do Recife (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil
Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 239A99E3-72F2-441E-9667-207DA9290E4E

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2023

Fevereiro

Vol. 29, N.2 – Publicado em 30/03/2023

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Guilherme Ceccato
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 2 (Fevereiro, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	165.317,6	153.405,7	-11.911,9	-7,2%	-12,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	48.368,1	50.706,3	2.338,3	4,8%	-0,7%
3. Receita Líquida (I-II)	116.949,5	102.699,3	-14.250,1	-12,2%	-16,8%
4. Despesa Total	137.316,3	143.688,5	6.372,2	4,6%	-0,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-20.366,8	-40.989,1	-20.622,3	101,3%	90,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-1.458,7	-20.026,5	-18.567,8	-	-
Resultado do Banco Central	127,2	83,0	-44,2	-34,7%	-38,2%
Resultado da Previdência Social	-19.035,4	-21.045,7	-2.010,3	10,6%	4,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-1.331,4	-19.943,4	-18.612,0	-	-

Em fevereiro de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 41,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 20,4 bilhões em fevereiro de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 20,8 bilhões (-16,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 1,3 bilhão (-0,9%), quando comparadas a fevereiro de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**165.317,6**	**153.405,7**	**-11.911,9**	**-7,2%**	**-21.163,7**	**-12,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***95.508,1***	***96.937,1***	***1.429,0***	***1,5%***	***-3.916,0***	***-3,9%***
1.1.1 Imposto de Importação		4.568,1	3.908,7	-659,4	-14,4%	-915,0	-19,0%
1.1.2 IPI	1	6.130,2	3.908,8	-2.221,4	-36,2%	-2.564,5	-39,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	41.774,7	46.255,5	4.480,8	10,7%	2.142,9	4,9%
1.1.4 IOF		4.565,9	4.798,3	232,4	5,1%	-23,2	-0,5%
1.1.5 COFINS	3	20.424,1	19.101,8	-1.322,4	-6,5%	-2.465,4	-11,4%
1.1.6 PIS/PASEP		6.460,7	5.699,5	-761,2	-11,8%	-1.122,8	-16,5%
1.1.7 CSLL		8.918,1	10.712,5	1.794,4	20,1%	1.295,3	13,8%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		197,6	0,7	-196,9	-99,6%	-207,9	-99,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.468,7	2.551,4	82,8	3,4%	-55,4	-2,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***40.026,2***	***44.081,9***	***4.055,7***	***10,1%***	***1.815,7***	***4,3%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.783,3***	***12.386,7***	***-17.396,6***	***-58,4%***	***-19.063,4***	***-60,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	5	11.356,0	189,9	-11.166,1	-98,3%	-11.801,7	-98,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	3.594,9	80,6	-3.514,3	-97,8%	-3.715,5	-97,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,8	1.223,3	-97,5	-7,4%	-171,4	-12,3%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.717,6	6.155,5	437,9	7,7%	117,9	2,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.523,4	1.635,1	111,7	7,3%	26,4	1,6%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.048,7	2.376,9	328,2	16,0%	213,5	9,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.221,8	725,5	-3.496,3	-82,8%	-3.732,6	-83,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**48.368,1**	**50.706,3**	**2.338,3**	**4,8%**	**-368,6**	**-0,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***36.671,4***	***39.463,2***	***2.791,8***	***7,6%***	***739,6***	***1,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***672,4***	***979,4***	***307,0***	***45,7%***	***269,3***	***37,9%***
2.2.1 Repasse Total		2.462,5	2.666,4	203,9	8,3%	66,1	2,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.790,1	-1.687,0	103,1	-5,8%	203,3	-10,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.282,5***	***1.418,8***	***136,3***	***10,6%***	***64,5***	***4,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***9.699,1***	***8.803,2***	***-895,9***	***-9,2%***	***-1.438,7***	***-14,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***42,7***	***41,7***	***-0,9***	***-2,2%***	***-3,3***	***-7,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**116.949,5**	**102.699,3**	**-14.250,1**	**-12,2%**	**-20.795,1**	**-16,8%**
4. DESPESA TOTAL		**137.316,3**	**143.688,5**	**6.372,2**	**4,6%**	**-1.312,6**	**-0,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***59.061,5***	***65.127,6***	***6.066,1***	***10,3%***	***2.760,7***	***4,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.147,9***	***26.284,6***	***1.136,7***	***4,5%***	***-270,7***	***-1,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.866,0***	***20.100,9***	***-7.765,1***	***-27,9%***	***-9.324,6***	***-31,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	12.640,8	7.626,7	-5.014,1	-39,7%	-5.721,6	-42,9%
4.3.2 Anistiados		11,9	12,1	0,2	1,5%	-0,5	-3,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,6	57,8	2,2	3,9%	-1,0	-1,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.194,7	7.134,8	940,0	15,2%	593,4	9,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.868,1	134,2	-2.733,9	-95,3%	-2.894,4	-95,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		628,7	0,0	-628,7	-100,0%	-663,9	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,2	15,3	-0,9	-5,6%	-1,8	-10,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		188,0	273,3	85,3	45,4%	74,8	37,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		860,6	1.147,9	287,3	33,4%	239,1	26,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-18,7	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	169,1	49,5	41,4%	42,9	33,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.884,2	792,3	-1.092,0	-58,0%	-1.197,4	-60,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,5	125,1	1,6	1,3%	-5,3	-4,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		248,1	176,9	-71,2	-28,7%	-85,1	-32,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		25.240,8	32.175,4	6.934,6	***27,5%***	5.522,0	***20,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	17.730,3	24.139,1	6.408,8	36,1%	5.416,6	28,9%
4.4.2 Discricionárias		7.510,6	8.036,3	525,7	7,0%	105,4	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-20.366,8**	**-40.989,1**	**-20.622,3**	**101,3%**	**-19.482,5**	**90,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 2.564,5 milhões / -39,6%): explicada em grande medida pela redução de R$ 1,5 bilhão (-51,4%) em IPI-Outros, reflexo da redução de 35% nas alíquotas do IPI, conforme Decreto nº 11.158/2022. Adicionalmente, pode-se mencionar o decréscimo em R$ 780,3 milhões no IPI-Vinculado à Importação (-32,0%), explicado pelas reduções de 22,1% na alíquota média efetiva do tributo, de 6,1% no valor em dólar (volume) das importações e de 0,5% na taxa média de câmbio.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 2.142,9 milhões / +4,9%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 1,8 bilhão (+7,8%), e no IRPJ (+R$ 776,7 milhões / +4,4%). No caso do IRRF, destaque para: i) Rendimentos do Capital (+R$ 1,1 bilhão / +19,9%), explicado principalmente pelos avanços nos itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"; e ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 640,9 milhões / +4,8%), destacando-se os acréscimos reais na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público". Por sua vez, o resultado do IRPJ deveu-se, basicamente, ao acréscimo real de 12,9% na arrecadação da estimativa mensal, além de pagamentos atípicos de, aproximadamente, R$ 2,0 bilhões, por empresas ligadas ao setor de commodities, sem correspondente no mês de fevereiro de 2022.

Nota 3 - Cofins (-R$ 2.465,4 milhões / -11,4%): desempenho explicado, principalmente, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo do PIS/Cofins sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023, e pelo crescimento de 25,1% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.815,7 milhões / +4,3%): resultado explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 8,5% da massa salarial habitual entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 e um saldo positivo de 83.297 empregos no mês de janeiro de 2023, além do incremento real de 10,8% proveniente do Simples em fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 5 - Concessões e Permissões (-R$ 11.801,7 milhões / -98,4%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 11,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente em fevereiro de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 3.715,5 milhões / -97,9%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de dividendos da CEF no valor de R$ 3,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023), sem correspondente em fevereiro de 2023.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R$ 3.732,6 milhões / -83,7%): explicado, principalmente, pela restituição pela RFB, no valor de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 2.760,7 milhões / +4,4%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (cerca de +3,6%) entre janeiro de 2022 e janeiro de 2023 (BEPS); ii) aumento real de 1,5% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iii) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 5.721,6 milhões / -42,9%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023 com relação a 2022, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023 os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 2.894,4 milhões / -95,6%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 5.416,6 milhões / +28,9%): explicado, principalmente, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 5,2 bilhões / +67,1%) entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	401.894,8	410.738,4	8.843,5	2,2%	-3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	81.572,3	87.358,7	5.786,4	7,1%	1,4%
3. Receita Líquida (1-2)	320.322,5	323.379,7	3.057,2	1,0%	-4,5%
4. Despesa Total	263.878,5	285.611,5	21.733,0	8,2%	2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	56.444,0	37.768,2	-18.675,8	-33,1%	-36,4%
Resultado do Tesouro Nacional	91.109,4	75.252,0	-15.857,4	-17,4%	-21,8%
Resultado do Banco Central	63,2	79,7	16,5	26,1%	20,6%
Resultado da Previdência Social	-34.728,5	-37.563,4	-2.834,9	8,2%	2,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	91.172,5	75.331,6	-15.840,9	-17,4%	-21,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**401.894,8**	**410.738,4**	**8.843,5**	**2,2%**	**-14.009,9**	**-3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***262.538,7***	***274.722,7***	***12.184,0***	***4,6%***	***-2.796,9***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação		9.916,5	8.821,8	-1.094,7	-11,0%	-1.665,5	-15,8%
1.1.2 IPI	1	11.994,9	8.787,4	-3.207,6	-26,7%	-3.900,4	-30,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	125.938,7	145.150,8	19.212,1	15,3%	12.097,0	9,0%
1.1.4 IOF		9.269,6	10.198,6	929,0	10,0%	405,4	4,1%
1.1.5 COFINS	3	45.450,2	43.483,9	-1.966,3	-4,3%	-4.572,0	-9,5%
1.1.6 PIS/PASEP		13.543,3	13.981,2	437,9	3,2%	-326,0	-2,3%
1.1.7 CSLL	4	40.992,4	38.388,7	-2.603,7	-6,4%	-5.007,4	-11,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		440,5	2,5	-438,0	-99,4%	-465,3	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		4.992,5	5.907,8	915,4	18,3%	637,2	12,0%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***80.025,6***	***90.276,5***	***10.250,9***	***12,8%***	***5.733,8***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***59.330,6***	***45.739,2***	***-13.591,3***	***-22,9%***	***-16.946,7***	***-26,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	6	12.048,3	908,6	-11.139,7	-92,5%	-11.815,3	-92,8%
1.4.2 Dividendos e Participações		3.594,9	6.388,6	2.793,6	77,7%	2.645,4	69,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.640,2	2.456,4	-183,8	-7,0%	-335,3	-12,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.887,6	22.891,6	-995,9	-4,2%	-2.386,0	-9,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.159,7	3.652,3	492,6	15,6%	315,3	9,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.186,3	4.741,5	555,2	13,3%	318,0	7,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	9.813,6	4.700,1	-5.113,4	-52,1%	-5.688,9	-54,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**81.572,3**	**87.358,7**	**5.786,4**	**7,1%**	**1.175,0**	**1,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***63.164,7***	***69.022,8***	***5.858,1***	***9,3%***	***2.288,9***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.238,4***	***1.785,5***	***547,1***	***44,2%***	***478,6***	***36,4%***
2.2.1 Repasse Total		5.521,2	4.647,8	-873,5	-15,8%	-1.198,4	-20,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-4.282,9	-2.862,3	1.420,6	-33,2%	1.677,0	-36,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***3.190,2***	***3.696,2***	***506,1***	***15,9%***	***326,3***	***9,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***13.487,1***	***12.668,8***	***-818,2***	***-6,1%***	***-1.580,9***	***-11,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***210,0***	***4,5***	***-205,4***	***-97,9%***	***-219,4***	***-98,0%***
2.6 Demais		***282,1***	***180,8***	***-101,3***	***-35,9%***	***-118,4***	***-39,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**320.322,5**	**323.379,7**	**3.057,2**	**1,0%**	**-15.184,8**	**-4,5%**
4. DESPESA TOTAL		**263.878,5**	**285.611,5**	**21.733,0**	**8,2%**	**6.807,5**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***114.754,1***	***127.839,9***	***13.085,8***	***11,4%***	***6.596,5***	***5,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***52.911,9***	***54.797,3***	***1.885,4***	***3,6%***	***-1.132,4***	***-2,0%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***51.780,3***	***41.559,8***	***-10.220,5***	***-19,7%***	***-13.193,1***	***-24,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9	17.136,2	11.496,9	-5.639,2	-32,9%	-6.613,7	-36,5%
4.3.2 Anistiados		23,6	24,4	0,9	3,7%	-0,5	-1,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		107,9	113,4	5,6	5,2%	-0,5	-0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		12.114,4	14.068,4	1.954,0	16,1%	1.271,1	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	6.294,0	289,7	-6.004,3	-95,4%	-6.391,8	-95,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		28,0	29,7	1,7	6,0%	0,1	0,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.632,6	8.891,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		307,7	412,3	104,6	34,0%	87,3	26,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.454,1	2.154,2	700,0	48,1%	620,8	40,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,6	664,5	-0,2	0,0%	-38,1	-5,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		308,8	385,2	76,3	24,7%	58,9	17,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.837,8	2.431,6	-2.406,2	-49,7%	-2.694,7	-52,4%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		229,5	250,0	20,5	8,9%	7,6	3,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		540,0	348,1	-191,9	-35,5%	-223,8	-39,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***44.432,2***	***61.414,4***	***16.982,2***	***38,2%***	***14.536,6***	***30,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	33.756,6	48.133,0	14.376,4	42,6%	12.517,8	34,9%
4.4.2 Discricionárias		10.675,5	13.281,4	2.605,9	24,4%	2.018,7	17,9%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**56.444,0**	**37.768,2**	**-18.675,8**	**-33,1%**	**-21.992,3**	**-36,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - IPI (-R$ 3.900,4 milhões / -30,6%): explicada em grande medida pelas reduções de R$ 1,9 bilhão (-38,6%) em IPI-Outros e de R$ 1,7 bilhão (-31,5%) em IPI-Vinculado a Importação. O primeiro, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. O segundo, explicado pelas reduções de 2,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,5% da taxa média de câmbio e de 23,5% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R$ 12.097,0 milhões / +9,0%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R$ 13,0 bilhões (+22,9%). Esta elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R$ 5,7 bilhões), com destaque para os itens "Fundos de Renda Fixa" e "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)"; ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 4,7 bilhões), reflexo de crescimento real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Aposentadoria do Regime Geral ou do Servidor Público" e "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR"; e iii) Remessas ao Exterior (+R$ 2,0 bilhões), com destaque para o desempenho dos itens "Juros sobre Capital Próprio", "Juros e Comissões em Geral" e em "Royalties e Assistência Técnica". Estes efeitos foram parcialmente compensados por um decréscimo real de 29,9% na arrecadação referente a ganhos de capital na alienação de bens.

Nota 3 - Cofins (-R$ 4.572,0 milhões / -9,5%): explicado, sobretudo, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo dessa contribuição sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023. Adicionalmente, houve um acréscimo de 31,0% no montante de compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (-R$ 5.007,4 milhões / -11,5%): devido, principalmente, às quedas nas arrecadações da estimativa mensal e da declaração de ajuste das entidades financeiras, cujo setor tem uma maior incidência da CSLL relativamente às demais atividades econômicas.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.733,8 milhões / 6,8%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 12,3% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a janeiro de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a janeiro de 2022, além de um saldo positivo de 83.297 empregos no mês de janeiro de 2023 e de 1.949.952 empregos no acumulado em 12 meses até janeiro de 2023. Na mesma direção, mencione-se o incremento real de 10,1% proveniente do Simples no primeiro bimestre de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R$ 11.815,3 milhões / -92,8%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R$ 11,8 bilhões (a preços de fevereiro de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro bimestre de 2023.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (-R$ 5.688,9 milhões / -54,6%): explicado, principalmente, pela restituição pela RFB, no valor de R$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, e pela reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários - Total (+R$ 6.596,5 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,5%, média dezembro 2022 a janeiro 2023 frente a dezembro de 2021 a janeiro de 2022 - BEPS); ii)pelo diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,5% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iv) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

Nota 9 - Abono e Seguro Desemprego (-R$ 6.613,7 milhões / -36,5%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023 os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R$ 6.391,8 milhões / -95,6%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 11 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 12.517,8 milhões / +34,9%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R$ 11,0 bilhões) e na função Saúde (+R$ 1,4 bilhão) entre o primeiro bimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**165.317,6**	**153.405,7**	**-11.911,9**	**-7,2%**	**-21.163,7**	**-12,1%**	**401.894,8**	**410.738,4**	**8.843,5**	**2,2%**	**-14.009,9**	**-3,3%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***95.508,1***	***96.937,1***	***1.429,0***	***1,5%***	***-3.916,0***	***-3,9%***	***262.538,7***	***274.722,7***	***12.184,0***	***4,6%***	***-2.796,9***	***-1,0%***
1.1.1 Imposto de Importação	4.568,1	3.908,7	-659,4	-14,4%	-915,0	-19,0%	9.916,5	8.821,8	-1.094,7	-11,0%	-1.665,5	-15,8%
1.1.2 IPI	6.130,2	3.908,8	-2.221,4	-36,2%	-2.564,5	-39,6%	11.994,9	8.787,4	-3.207,6	-26,7%	-3.900,4	-30,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	482,5	130,0	-352,5	-73,1%	-379,5	-74,5%	1.176,2	913,7	-262,4	-22,3%	-329,0	-26,3%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	313,6	203,4	-110,2	-35,1%	-127,7	-38,6%	568,8	448,1	-120,7	-21,2%	-153,2	-25,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	247,1	489,8	242,7	98,2%	228,9	87,7%	711,2	864,0	152,8	21,5%	111,2	14,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.310,1	1.659,2	-651,0	-28,2%	-780,3	-32,0%	4.986,0	3.611,0	-1.374,9	-27,6%	-1.666,1	-31,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.776,9	1.426,4	-1.350,5	-48,6%	-1.505,9	-51,4%	4.552,8	2.950,5	-1.602,3	-35,2%	-1.863,2	-38,6%
1.1.3 Imposto de Renda	41.774,7	46.255,5	4.480,8	10,7%	2.142,9	4,9%	125.938,7	145.150,8	19.212,1	15,3%	12.097,0	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.718,3	2.404,8	-313,6	-11,5%	-465,7	-16,2%	5.409,7	4.660,2	-749,5	-13,9%	-1.062,0	-18,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.753,9	18.468,2	1.714,3	10,2%	776,7	4,4%	67.068,5	71.075,5	4.007,0	6,0%	158,8	0,2%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	22.302,4	25.382,5	3.080,1	13,8%	1.832,0	7,8%	53.460,5	69.415,1	15.954,6	29,8%	13.000,3	22,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.648,1	13.996,8	1.348,7	10,7%	640,9	4,8%	30.842,9	37.254,3	6.411,4	20,8%	4.686,6	14,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.059,0	6.404,1	1.345,1	26,6%	1.062,0	19,9%	11.781,5	18.105,0	6.323,5	53,7%	5.690,7	45,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.521,5	3.579,3	57,8	1,6%	-139,3	-3,7%	8.252,6	10.737,5	2.484,9	30,1%	2.032,7	23,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.073,9	1.402,3	328,5	30,6%	268,4	23,7%	2.583,4	3.318,2	734,8	28,4%	590,3	21,5%
1.1.4 IOF	4.565,9	4.798,3	232,4	5,1%	-23,2	-0,5%	9.269,6	10.198,6	929,0	10,0%	405,4	4,1%
1.1.5 Cofins	20.424,1	19.101,8	-1.322,4	-6,5%	-2.465,4	-11,4%	45.450,2	43.483,9	-1.966,3	-4,3%	-4.572,0	-9,5%
1.1.6 PIS/Pasep	6.460,7	5.699,5	-761,2	-11,8%	-1.122,8	-16,5%	13.543,3	13.981,2	437,9	3,2%	-326,0	-2,3%
1.1.7 CSLL	8.918,1	10.712,5	1.794,4	20,1%	1.295,3	13,8%	40.992,4	38.388,7	-2.603,7	-6,4%	-5.007,4	-11,5%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	197,6	0,7	-196,9	-99,6%	-207,9	-99,7%	440,5	2,5	-438,0	-99,4%	-465,3	-99,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.468,7	2.551,4	82,8	3,4%	-55,4	-2,1%	4.992,5	5.907,8	915,4	18,3%	637,2	12,0%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***40.026,2***	***44.081,9***	***4.055,7***	***10,1%***	***1.815,7***	***4,3%***	***80.025,6***	***90.276,5***	***10.250,9***	***12,8%***	***5.733,8***	***6,8%***
1.3.1 Urbana	39.412,7	43.482,3	4.069,6	10,3%	1.863,9	4,5%	78.690,1	89.005,3	10.315,1	13,1%	5.874,8	7,0%
1.3.2 Rural	613,5	599,6	-13,9	-2,3%	-48,2	-7,4%	1.335,4	1.271,2	-64,2	-4,8%	-141,0	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.783,3***	***12.386,7***	***-17.396,6***	***-58,4%***	***-19.063,4***	***-60,6%***	***59.330,6***	***45.739,2***	***-13.591,3***	***-22,9%***	***-16.946,7***	***-26,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	11.356,0	189,9	-11.166,1	-98,3%	-11.801,7	-98,4%	12.048,3	908,6	-11.139,7	-92,5%	-11.815,3	-92,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.594,9	80,6	-3.514,3	-97,8%	-3.715,5	-97,9%	3.594,9	6.388,6	2.793,6	77,7%	2.645,4	69,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.792,4	-100,0%	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.792,4	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	40,3	40,3	-	40,3	-	0,0	40,3	40,3	-	40,3	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	40,4	40,4	-	40,4	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.401,3	-
1.4.2.9 Demais	3,5	0,0	-3,5	-100,0%	-3,7	-100,0%	3,5	0,0	-3,5	-98,7%	-3,7	-98,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,8	1.223,3	-97,5	-7,4%	-171,4	-12,3%	2.640,2	2.456,4	-183,8	-7,0%	-335,3	-12,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.717,6	6.155,5	437,9	7,7%	117,9	2,0%	23.887,6	22.891,6	-995,9	-4,2%	-2.386,0	-9,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.523,4	1.635,1	111,7	7,3%	26,4	1,6%	3.159,7	3.652,3	492,6	15,6%	315,3	9,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.048,7	2.376,9	328,2	16,0%	213,5	9,9%	4.186,3	4.741,5	555,2	13,3%	318,0	7,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.221,8	725,5	-3.496,3	-82,8%	-3.732,6	-83,7%	9.813,6	4.700,1	-5.113,4	-52,1%	-5.688,9	-54,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**48.368,1**	**50.706,3**	**2.338,3**	**4,8%**	**-368,6**	**-0,7%**	**81.572,3**	**87.358,7**	**5.786,4**	**7,1%**	**1.175,0**	**1,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***36.671,4***	***39.463,2***	***2.791,8***	***7,6%***	***739,6***	***1,9%***	***63.164,7***	***69.022,8***	***5.858,1***	***9,3%***	***2.288,9***	***3,4%***
2.2 Fundos Constitucionais	***672,4***	***979,4***	***307,0***	***45,7%***	***269,3***	***37,9%***	***1.238,4***	***1.785,5***	***547,1***	***44,2%***	***478,6***	***36,4%***
2.2.1 Repasse Total	2.462,5	2.666,4	203,9	8,3%	66,1	2,5%	5.521,2	4.647,8	-873,5	-15,8%	-1.198,4	-20,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.790,1	-1.687,0	103,1	-5,8%	203,3	-10,8%	-4.282,9	-2.862,3	1.420,6	-33,2%	1.677,0	-36,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.282,5***	***1.418,8***	***136,3***	***10,6%***	***64,5***	***4,8%***	***3.190,2***	***3.696,2***	***506,1***	***15,9%***	***326,3***	***9,6%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.699,1***	***8.803,2***	***-895,9***	***-9,2%***	***-1.438,7***	***-14,0%***	***13.487,1***	***12.668,8***	***-818,2***	***-6,1%***	***-1.580,9***	***-11,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***210,0***	***4,5***	***-205,4***	***-97,9%***	***-219,4***	***-98,0%***
2.6 Demais	***42,7***	***41,7***	***-0,9***	***-2,2%***	***-3,3***	***-7,4%***	***282,1***	***180,8***	***-101,3***	***-35,9%***	***-118,4***	***-39,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**116.949,5**	**102.699,3**	**-14.250,1**	**-12,2%**	**-20.795,1**	**-16,8%**	**320.322,5**	**323.379,7**	**3.057,2**	**1,0%**	**-15.184,8**	**-4,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**137.316,3**	**143.688,5**	**6.372,2**	**4,6%**	**-1.312,6**	**-0,9%**	**263.878,5**	**285.611,5**	**21.733,0**	**8,2%**	**6.807,5**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***59.061,5***	***65.127,6***	***6.066,1***	***10,3%***	***2.760,7***	***4,4%***	***114.754,1***	***127.839,9***	***13.085,8***	***11,4%***	***6.596,5***	***5,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	46.899,2	51.814,8	4.915,6	10,5%	2.290,9	4,6%	90.932,1	101.555,4	10.623,3	11,7%	5.482,6	5,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	407,2	760,8	353,6	86,8%	330,8	76,9%	1.130,5	1.577,5	446,9	39,5%	382,8	31,9%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	12.162,4	13.312,8	1.150,5	9,5%	469,8	3,7%	23.822,0	26.284,5	2.462,5	10,3%	1.113,9	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	106,1	197,3	91,2	86,0%	85,3	76,1%	298,4	412,4	114,0	38,2%	97,0	30,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.147,9***	***26.284,6***	***1.136,7***	***4,5%***	***-270,7***	***-1,0%***	***52.911,9***	***54.797,3***	***1.885,4***	***3,6%***	***-1.132,4***	***-2,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	112,0	146,1	34,1	30,4%	27,8	23,5%	266,6	311,4	44,9	16,8%	29,7	10,5%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.866,0***	***20.100,9***	***-7.765,1***	***-27,9%***	***-9.324,6***	***-31,7%***	***51.780,3***	***41.559,8***	***-10.220,5***	***-19,7%***	***-13.193,1***	***-24,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12.640,8	7.626,7	-5.014,1	-39,7%	-5.721,6	-42,9%	17.136,2	11.496,9	-5.639,2	-32,9%	-6.613,7	-36,5%
Abono	9.717,9	3.459,7	-6.258,2	-64,4%	-6.802,1	-66,3%	10.787,9	3.467,1	-7.320,8	-67,9%	-7.935,9	-69,6%
Seguro Desemprego	2.922,9	4.167,0	1.244,1	42,6%	1.080,5	35,0%	6.348,2	8.029,8	1.681,6	26,5%	1.322,2	19,6%
d/q Seguro Defeso	508,1	0,0	-508,1	-100,0%	-536,5	-100,0%	1.044,3	524,6	-519,7	-49,8%	-579,4	-52,3%
4.3.2 Anistiados	11,9	12,1	0,2	1,5%	-0,5	-3,9%	23,6	24,4	0,9	3,7%	-0,5	-1,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,6	57,8	2,2	3,9%	-1,0	-1,6%	107,9	113,4	5,6	5,2%	-0,5	-0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.194,7	7.134,8	940,0	15,2%	593,4	9,1%	12.114,4	14.068,4	1.954,0	16,1%	1.271,1	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	48,8	135,7	86,8	178,0%	84,1	163,2%	146,7	283,8	137,1	93,5%	129,1	82,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.868,1	134,2	-2.733,9	-95,3%	-2.894,4	-95,6%	6.294,0	289,7	-6.004,3	-95,4%	-6.391,8	-95,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	628,7	0,0	-628,7	-100,0%	-663,9	-100,0%	1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,2	15,3	-0,9	-5,6%	-1,8	-10,6%	28,0	29,7	1,7	6,0%	0,1	0,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%	6.632,6	8.891,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,0	273,3	85,3	45,4%	74,8	37,7%	307,7	412,3	104,6	34,0%	87,3	26,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	860,6	1.147,9	287,3	33,4%	239,1	26,3%	1.454,1	2.154,2	700,0	48,1%	620,8	40,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-18,7	-5,3%	664,6	664,5	-0,2	0,0%	-38,1	-5,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	169,1	49,5	41,4%	42,9	33,9%	308,8	385,2	76,3	24,7%	58,9	17,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.884,2	792,3	-1.092,0	-58,0%	-1.197,4	-60,2%	4.837,8	2.431,6	-2.406,2	-49,7%	-2.694,7	-52,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	742,4	851,4	109,0	14,7%	67,4	8,6%	3.899,6	3.172,5	-727,1	-18,6%	-959,5	-23,1%
Equalização de custeio agropecuário	177,6	182,9	5,3	3,0%	-4,6	-2,5%	343,8	354,3	10,5	3,1%	-9,1	-2,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	157,4	217,5	60,1	38,2%	51,3	30,9%	1.511,4	874,9	-636,5	-42,1%	-730,0	-45,3%
Política de preços agrícolas	14,6	1,6	-13,0	-89,2%	-13,8	-89,7%	21,4	4,2	-17,2	-80,3%	-18,4	-81,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,6	0,6	-1,1	-64,7%	-1,2	-66,6%	2,7	1,2	-1,5	-56,3%	-1,7	-58,6%
Equalização Aquisições do Governo Federal	12,9	1,0	-11,9	-92,2%	-12,7	-92,7%	18,6	3,0	-15,6	-83,8%	-16,7	-84,6%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	225,1	335,9	110,8	49,2%	98,2	41,3%	1.377,0	1.482,9	105,9	7,7%	26,2	1,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	226,1	336,8	110,7	49,0%	98,1	41,1%	1.367,7	1.468,0	100,2	7,3%	21,0	1,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,0	-0,9	0,1	-10,3%	0,2	-15,1%	9,2	14,9	5,7	61,4%	5,2	52,5%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	143,5	81,8	-61,6	-43,0%	-69,7	-46,0%	297,6	156,5	-141,1	-47,4%	-158,8	-50,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	24,2	23,5	-0,7	-2,8%	-2,0	-7,9%	59,7	60,5	0,8	1,4%	-2,6	-4,1%
Concessão de Financiamento [5/]	119,3	58,3	-61,0	-51,1%	-67,6	-53,7%	237,9	96,0	-141,9	-59,7%	-156,2	-61,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	26,9	43,0	16,0	59,5%	14,5	51,0%	70,4	109,8	39,4	56,0%	35,6	47,6%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-5,1	-6,5	-1,5	29,0%	-1,2	22,2%	-12,8	-6,2	6,6	-51,4%	7,4	-54,3%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,1	282,2	0,1	0,0%	-16,3	-5,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	83,7%	0,3	73,9%	3,1	4,2	1,1	36,9%	1,0	29,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	-3,9	-3,9	-	-3,9	-	0,0	-3,9	-3,9	-	-3,9	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	2,0	0,0	-2,0	-100,0%	-2,1	-100,0%	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	0,0	-1,3	-1,3	-	-1,3	-	-8,8	-97,2	-88,4	998,9%	-88,6	938,8%
Proagro	1.384,0	223,7	-1.160,3	-83,8%	-1.237,8	-84,7%	1.399,0	223,7	-1.175,3	-84,0%	-1.253,8	-84,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
PNAFE	22,0	0,0	-22,0	-100,0%	-23,2	-100,0%	21,4	-0,5	-21,9	-	-23,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-264,2	-282,9	-18,7	7,1%	-3,9	1,4%	-482,2	-964,1	-481,9	99,9%	-458,4	89,6%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,5	125,1	1,6	1,3%	-5,3	-4,0%	229,5	250,0	20,5	8,9%	7,6	3,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	248,1	176,9	-71,2	-28,7%	-85,1	-32,5%	540,0	348,1	-191,9	-35,5%	-223,8	-39,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***25.240,8***	***32.175,4***	***6.934,6***	***27,5%***	***5.522,0***	***20,7%***	***44.432,2***	***61.414,4***	***16.982,2***	***38,2%***	***14.536,6***	***30,8%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.730,3	24.139,1	6.408,8	36,1%	5.416,6	28,9%	33.756,6	48.133,0	14.376,4	42,6%	12.517,8	34,9%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.068,0	1.149,9	81,9	7,7%	22,1	2,0%	1.982,6	2.056,6	74,0	3,7%	-39,1	-1,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.354,4	12.974,9	5.620,5	76,4%	5.208,9	67,1%	14.519,6	26.251,1	11.731,5	80,8%	10.954,1	71,1%
4.4.1.3 Saúde	8.731,5	9.347,8	616,3	7,1%	127,7	1,4%	16.495,3	18.858,4	2.363,1	14,3%	1.437,0	8,2%
4.4.1.4 Educação	309,2	371,1	61,9	20,0%	44,6	13,6%	321,0	371,2	50,3	15,7%	32,2	9,5%
4.4.1.5 Demais	267,2	295,5	28,3	10,6%	13,3	4,7%	438,1	595,6	157,5	35,9%	133,6	28,8%
4.4.2 Discricionárias	7.510,6	8.036,3	525,7	7,0%	105,4	1,3%	10.675,5	13.281,4	2.605,9	24,4%	2.018,7	17,9%
4.4.2.1 Saúde	2.043,6	1.277,9	-765,7	-37,5%	-880,1	-40,8%	2.682,7	2.085,8	-597,0	-22,3%	-747,1	-26,3%
4.4.2.2 Educação	1.686,4	2.108,3	421,9	25,0%	327,5	18,4%	2.270,2	3.305,7	1.035,5	45,6%	912,2	38,0%
4.4.2.3 Defesa	685,9	591,9	-94,0	-13,7%	-132,4	-18,3%	889,7	1.115,9	226,2	25,4%	178,6	19,0%
4.4.2.4 Transporte	505,1	589,3	84,2	16,7%	55,9	10,5%	831,9	1.206,4	374,5	45,0%	329,6	37,4%
4.4.2.5 Administração	225,1	501,6	276,5	122,9%	263,9	111,1%	437,2	943,2	506,0	115,7%	483,0	104,1%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	356,4	253,4	-103,0	-28,9%	-122,9	-32,7%	596,7	459,0	-137,7	-23,1%	-171,9	-27,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	257,0	194,3	-62,7	-24,4%	-77,1	-28,4%	330,4	310,7	-19,6	-5,9%	-37,9	-10,8%
4.4.2.8 Assistência Social	448,8	916,9	468,1	104,3%	443,0	93,5%	522,4	977,4	455,1	87,1%	425,6	77,0%
4.4.2.9 Demais	1.302,4	1.602,8	300,4	23,1%	227,5	16,5%	2.114,4	2.877,3	762,9	36,1%	646,6	28,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-20.366,8**	**-40.989,1**	**-20.622,3**	**101,3%**	**-19.482,5**	**90,6%**	**56.444,0**	**37.768,2**	**-18.675,8**	**-33,1%**	**-21.992,3**	**-36,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-303,2**						**1.212,7**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-303,2**						**1.212,7**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.488,9**						**591,7**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-19.181,1**						**58.248,5**					
9. JUROS NOMINAIS [11/]	**-19.647,4**						**-32.211,4**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [12/]	**-38.828,5**						**26.037,1**					
Memorando												

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Arrecadação Líquida para o RGPS	***40.026,2***	***44.081,9***	***4.055,7***	***10,1%***	***1.815,7***	***4,3%***	***80.025,6***	***90.276,5***	***10.250,9***	***12,8%***	***5.345,7***	***12,1%***
Arrecadação Ordinária	39.397,4	44.081,9	4.684,5	11,9%	2.479,6	6,0%	78.925,0	90.276,5	11.351,5	14,4%	6.512,9	13,6%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	628,7	0,0	-628,7	-100,0%	-663,9	-100,0%	1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-94,3%
Custeio Administrativo	3.033,5	3.509,7	476,3	15,7%	306,5	9,6%	5.058,4	6.379,7	1.321,4	26,1%	1.016,7	24,6%
Investimento	***2.336,9***	***2.159,8***	***-177,0***	***-7,6%***	***-307,8***	***-12,5%***	***3.089,6***	***3.827,1***	***737,5***	***23,9%***	***556,5***	***22,5%***
PAC [13/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	300,1	300,1	-	300,1	-	0,0	300,2	300,2	-	300,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023 - IPCA	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**47.003,3**	**50.126,4**	**3.123,1**	**6,6%**	**492,6**	**1,0%**	**79.129,7**	**86.020,0**	**6.591,2**	**8,3%**	**2.119,2**	**2,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	36.671,4	39.463,2	2.791,8	7,6%	739,6	1,9%	63.164,7	69.271,1	5.858,1	9,3%	2.288,9	3,4%
1.2 Fundos Constitucionais	- 193,4	435,9	629,2	-	640,0	-	-602,9	449,5	1.052,4	-	1.090,6	-
1.2.1 Repasse Total	1.596,7	2.122,9	526,1	32,9%	436,8	25,9%	3.679,9	3.321,7	-368,2	-10,0%	-586,4	-15,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.790,1	- 1.687,0	103,1	-5,8%	203,3	-10,8%	-4.282,9	-2.872,1	1.420,6	-33,2%	1.677,0	-36,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.282,5	1.418,8	136,3	10,6%	64,5	4,8%	3.190,2	3.715,4	506,1	15,9%	326,3	9,6%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	9.200,1	8.766,8	- 433,3	-4,7%	- 948,1	-9,8%	12.885,7	12.397,4	-518,6	-4,0%	-1.248,8	-9,2%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-219,4	-98,0%
1.6 Demais	42,7	41,7	- 0,9	-2,2%	- 3,3	-7,4%	282,1	182,0	-101,3	-35,9%	-118,4	-39,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,4	5,5	- 0,9	-14,7%	- 1,3	-19,2%	13,6	11,8	-1,8	-13,3%	-2,6	-17,9%
1.6.4 ITR	34,6	36,2	1,6	4,7%	- 0,3	-0,8%	160,0	170,1	9,0	5,6%	-0,2	-0,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	1,6	-	- 1,6	-100,0%	- 1,7	-100,0%	108,5	0,0	-108,5	-100,0%	-115,7	-100,0%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**137.173,7**	**143.306,2**	**6.132,5**	**4,5%**	- **1.544,3**	**-1,1%**	**263.651,9**	**286.156,6**	**21.314,8**	**8,1%**	**6.400,7**	**2,3%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**59.061,5**	**65.127,7**	**6.066,1**	**10,3%**	**2.760,8**	**4,4%**	**114.754,1**	**128.366,3**	**13.085,4**	**11,4%**	**6.596,1**	**5,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**25.041,1**	**26.245,6**	**1.204,4**	**4,8%**	- **197,0**	**-0,7%**	**52.549,1**	**54.837,8**	**2.050,5**	**3,9%**	**-945,6**	**-1,7%**
2.2.1 Ativo Civil	10.803,9	11.526,4	722,4	6,7%	117,8	1,0%	24.312,6	25.707,0	1.276,3	5,2%	-110,2	-0,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.746,4	2.719,1	- 27,2	-1,0%	- 180,9	-6,2%	5.105,0	5.162,3	37,0	0,7%	-253,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.889,4	7.147,1	257,6	3,7%	- 127,9	-1,8%	14.246,3	14.669,3	360,3	2,5%	-452,8	-3,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.489,8	4.713,3	223,5	5,0%	- 27,8	-0,6%	8.635,4	9.028,7	357,3	4,1%	-134,2	-1,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	111,6	139,7	28,1	25,1%	21,8	18,5%	249,8	270,4	19,5	7,8%	5,2	1,9%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.872,0**	**20.003,8**	- **7.868,2**	**-28,2%**	- **9.428,0**	**-32,0%**	**51.788,6**	**41.598,3**	**-10.370,3**	**-20,0%**	**-13.343,8**	**-24,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	12.640,8	7.626,7	- 5.014,1	-39,7%	- 5.721,6	-42,9%	17.136,2	11.529,5	-5.639,2	-32,9%	-6.613,7	-36,5%
2.3.2 Anistiados	11,9	12,2	0,3	2,9%	- 0,3	-2,6%	23,7	24,7	0,9	3,7%	-0,5	-1,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,4	0,4	-	0,4	-	0,0	2,5	2,4	-	2,5	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,8	58,0	2,2	3,9%	- 0,9	-1,6%	108,2	114,2	5,5	5,1%	-0,7	-0,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.194,7	7.134,8	940,0	15,2%	593,3	9,1%	12.114,4	14.126,6	1.953,9	16,1%	1.271,1	9,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.145,9	6.999,1	853,2	13,9%	509,2	7,8%	11.967,7	13.841,5	1.816,8	15,2%	1.142,0	9,0%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	48,8	135,7	86,8	178,0%	84,1	163,2%	146,7	285,0	137,1	93,5%	129,1	82,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.869,5	130,5	- 2.739,0	-95,5%	- 2.899,6	-95,7%	6.295,5	286,2	-6.010,6	-95,5%	-6.398,1	-95,7%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	628,7	-	- 628,7	-100,0%	- 663,9	-100,0%	1.100,6	0,0	-1.100,6	-100,0%	-1.167,2	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,2	15,3	- 0,9	-5,6%	- 1,8	-10,6%	28,0	29,8	1,7	6,0%	0,1	0,4%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%	6.632,6	8.948,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	188,1	273,4	85,2	45,3%	74,7	37,6%	307,9	413,7	104,6	34,0%	87,3	26,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	864,8	1.038,3	173,4	20,1%	125,0	13,7%	1.459,0	2.002,5	535,4	36,7%	455,5	29,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%	- 18,7	-5,3%	664,6	667,3	-0,2	0,0%	-38,1	-5,4%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	119,6	184,6	65,0	54,3%	58,3	46,1%	310,1	407,1	95,2	30,7%	77,6	23,6%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.884,2	792,3	- 1.092,0	-58,0%	- 1.197,4	-60,2%	4.837,8	2.445,4	-2.406,2	-49,7%	-2.694,7	-52,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	177,6	182,9	5,3	3,0%	- 4,6	-2,5%	343,8	355,8	10,5	3,1%	-9,1	-2,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	157,4	217,5	60,1	38,2%	51,3	30,9%	1.511,4	880,5	-636,5	-42,1%	-730,0	-45,3%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,6	0,6	- 1,1	-64,7%	- 1,2	-66,6%	2,7	1,2	-1,5	-56,3%	-1,7	-58,6%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	12,9	-	- 12,9	-100,0%	- 13,7	-100,0%	18,6	0,0	-18,6	-100,0%	-19,7	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	225,1	336,9	111,8	49,7%	99,2	41,7%	1.377,0	1.495,5	108,9	7,9%	29,2	2,0%
2.3.15.7 Proex	143,5	81,8	- 61,6	-43,0%	- 69,7	-46,0%	297,6	157,2	-141,1	-47,4%	-158,8	-50,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023 - IPCA	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	26,9	43,0	16,0	59,5%	14,5	51,0%	70,4	110,3	39,4	56,0%	35,6	47,6%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	- 5,1	- 6,5	- 1,5	29,0%	- 1,2	22,2%	-12,8	-6,2	6,6	-51,4%	7,4	-54,3%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	282,1	284,6	0,1	0,0%	-16,3	-5,4%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	83,7%	0,3	73,9%	3,1	4,2	1,1	36,9%	1,0	29,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	- 3,9	- 3,9	-	- 3,9	-	0,0	-3,9	-3,9	-	-3,9	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	2,0	-	- 2,0	-100,0%	- 2,1	-100,0%	14,5	10,9	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	- 1,3	- 1,3	-	- 1,3	-	-8,8	-98,0	-88,4	998,9%	-88,6	938,8%
2.3.15.19 Proagro	1.384,0	223,7	- 1.160,3	-83,8%	- 1.237,8	-84,7%	1.399,0	223,7	-1.175,3	-84,0%	-1.253,8	-84,9%
2.3.15.20 PNAFE	22,0	-	- 22,0	-100,0%	- 23,2	-100,0%	21,4	-0,5	-21,9	-	-23,1	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 264,2	- 282,9	- 18,7	7,1%	- 3,9	1,4%	-482,2	-969,9	-481,9	99,9%	-458,4	89,6%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,5	125,1	1,6	1,3%	- 5,3	-4,0%	229,5	251,1	20,5	8,9%	7,6	3,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	248,1	176,9	- 71,2	-28,7%	- 85,1	-32,5%	540,0	349,5	-191,9	-35,5%	-223,8	-39,0%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**25.199,0**	**31.929,1**	**6.730,1**	**26,7%**	**5.319,9**	**20,0%**	**44.560,0**	**61.354,2**	**16.549,1**	**37,1%**	**14.093,9**	**29,8%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17.645,0	24.124,1	6.479,1	36,7%	5.491,6	29,5%	33.657,9	48.283,1	14.423,9	42,9%	12.570,8	35,2%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.062,8	1.149,1	86,3	8,1%	26,8	2,4%	1.976,7	2.062,2	77,8	3,9%	-34,9	-1,7%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.319,0	12.966,8	5.647,8	77,2%	5.238,2	67,8%	14.478,2	26.334,4	11.744,8	81,1%	10.969,6	71,4%
2.4.1.3 Saúde	8.689,5	9.342,0	652,5	7,5%	166,2	1,8%	16.446,8	18.918,0	2.391,5	14,5%	1.468,1	8,4%
2.4.1.4 Educação	307,8	370,9	63,1	20,5%	45,9	14,1%	319,5	371,0	51,5	16,1%	33,5	9,9%
2.4.1.5 Demais	265,9	295,3	29,4	11,0%	14,5	5,2%	436,7	597,5	158,2	36,2%	134,5	29,1%
2.4.2 Discricionárias	7.554,0	7.805,1	251,0	3,3%	- 171,7	-2,2%	10.902,1	13.071,2	2.125,2	19,5%	1.523,2	13,2%
2.4.2.1 Saúde	2.055,4	1.241,1	- 814,3	-39,6%	- 929,3	-42,8%	2.731,5	2.052,2	-686,1	-25,1%	-839,4	-29,0%
2.4.2.2 Educação	1.696,2	2.047,6	351,5	20,7%	256,5	14,3%	2.313,8	3.249,8	926,0	40,0%	800,0	32,7%
2.4.2.3 Defesa	689,8	574,8	- 115,0	-16,7%	- 153,6	-21,1%	905,4	1.100,9	191,1	21,1%	142,5	14,9%
2.4.2.4 Transporte	508,1	572,4	64,3	12,7%	35,9	6,7%	853,7	1.191,9	333,0	39,0%	286,7	31,7%
2.4.2.5 Administração	226,4	487,2	260,8	115,2%	248,1	103,8%	450,8	930,5	476,1	105,6%	452,2	94,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	358,5	246,1	- 112,3	-31,3%	- 132,4	-35,0%	612,7	452,6	-161,8	-26,4%	-197,1	-30,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	258,5	188,7	- 69,8	-27,0%	- 84,3	-30,9%	336,1	305,6	-31,5	-9,4%	-50,1	-14,1%
2.4.2.8 Assistência Social	451,4	890,5	439,1	97,3%	413,8	86,8%	529,2	951,3	421,6	79,7%	391,6	70,0%
2.4.2.9 Demais	1.309,9	1.556,7	246,8	18,8%	173,4	12,5%	2.168,9	2.836,3	656,7	30,3%	536,8	23,3%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	**184.177,0**	**193.432,6**	**9.255,6**	**5,0%**	- **1.051,7**	**-0,5%**	**342.781,6**	**372.176,5**	**27.906,0**	**8,1%**	**8.519,8**	**2,3%**
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	**52.854,5**	**54.946,5**	**2.092,0**	**4,0%**	- **866,0**	**-1,6%**	**94.329,1**	**100.587,2**	**5.877,8**	**6,2%**	**536,6**	**0,5%**
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	50.201,2	53.531,1	3.329,9	6,6%	520,4	1,0%	88.436,6	96.969,8	8.171,3	9,2%	3.176,1	3,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	36.671,4	39.463,2	2.791,8	7,6%	739,6	1,9%	63.164,7	69.271,1	5.858,1	9,3%	2.288,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.282,5	1.418,8	136,3	10,6%	64,5	4,8%	3.190,2	3.715,4	506,1	15,9%	326,3	9,6%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	9.200,1	8.766,8	- 433,3	-4,7%	- 948,1	-9,8%	12.885,7	12.397,4	-518,6	-4,0%	-1.248,8	-9,2%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-219,4	-98,0%
4.1.5 Demais	3.047,2	3.882,3	835,1	27,4%	664,5	20,7%	8.986,0	11.581,3	2.531,2	28,2%	2.029,1	21,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2022	2023 - IPCA	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.1.5.1 IOF Ouro	6,4	5,5	- 0,9	-14,7%	- 1,3	-19,2%	13,6	11,8	-1,8	-13,3%	-2,6	-17,9%
4.1.5.2 ITR	34,6	36,2	1,6	4,7%	- 0,3	-0,8%	160,0	170,1	9,0	5,6%	-0,2	-0,1%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	1.693,7	2.103,3	409,6	24,2%	314,8	17,6%	6.632,6	8.948,3	2.258,7	34,1%	1.891,9	26,8%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.312,5	1.737,3	424,8	32,4%	351,3	25,3%	2.179,8	2.451,0	265,3	12,2%	140,0	6,1%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	188,1	273,4	85,2	45,3%	74,7	37,6%	307,9	413,7	104,6	34,0%	87,3	26,7%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.124,4	1.463,9	339,5	30,2%	276,6	23,3%	1.871,9	2.037,4	160,7	8,6%	52,7	2,7%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	2.605,0	- 152,5	- 2.757,5	- -	2.903,3	-	5.813,4	361,5	-5.456,2	-93,9%	-5.811,5	-94,1%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	48,2	27,2	- 21,1	-43,6%	- 23,8	-46,6%	79,1	218,7	138,0	174,5%	134,9	160,8%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	47,2	22,5	- 24,7	-52,3%	- 27,3	-54,8%	77,7	201,5	122,2	157,2%	119,0	144,4%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,1	4,7	3,6	346,0%	3,6	322,3%	1,4	17,3	15,8	-	15,8	-
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V) 2/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	70,7	70,7	-	70,7	-	0,0	138,2	137,6	-	138,2	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	1,2	1,2	-	1,2	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art 107, § 6º-B)	-	1.468,8	1.468,8	-	1.468,8	-	0,0	2.897,5	2.885,6	-	2.897,5	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**131.322,5**	**138.486,1**	**7.163,6**	**5,5%**	- **185,7**	**-0,1%**	**248.452,5**	**271.589,4**	**22.028,2**	**8,9%**	**7.983,2**	**3,0%**
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**2.869,5**	**130,5**	- **2.739,0**	**-95,5%**	- **2.899,6**	**-95,7%**	**6.295,5**	**286,2**	**-6.010,6**	**-95,5%**	**-6.398,1**	**-95,7%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	1.673,3	85,3	- 1.588,0	-94,9%	- 1.681,6	-95,2%	2.032,1	164,2	-1.868,5	-92,0%	-1.985,4	-92,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	1.673,3	85,3	- 1.588,0	-94,9%	- 1.681,6	-95,2%	2.032,0	164,2	-1.868,5	-92,0%	-1.985,4	-92,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.196,2	45,2	- 1.151,0	-96,2%	- 1.218,0	-96,4%	4.263,5	122,0	-4.142,0	-97,2%	-4.412,7	-97,3%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	619,6	0,0	- 619,6	-100,0%	- 654,3	-100,0%	1.153,9	3,3	-1.150,6	-99,7%	-1.220,9	-99,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,7	-	- 12,7	-100,0%	- 13,4	-100,0%	12,8	0,0	-12,8	-100,0%	-13,5	-100,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	50,6	8,0	- 42,6	-84,1%	- 45,4	-85,0%	73,9	18,9	-55,0	-74,5%	-59,3	-75,8%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	- 0,3	-58,5%	- 0,4	-60,7%	0,6	0,2	-0,4	-59,0%	-0,4	-61,2%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	41,3	5,7	- 35,7	-86,3%	- 38,0	-87,0%	87,5	18,8	-68,8	-78,7%	-74,1	-79,8%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	469,0	22,4	- 446,6	-95,2%	- 472,8	-95,5%	2.929,0	60,9	-2.868,4	-97,9%	-3.058,3	-98,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,5	8,8	6,4	257,8%	6,2	238,8%	5,9	20,0	14,0	238,6%	13,8	220,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412 Date: 2023.03.13 15:27:40 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Recife Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Recife

UF: PE

Número do PVL: PVL02.008681/2022-58

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 02/03/2023

Data Limite de Conclusão: 16/03/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 260.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.008681/2022-58

Processo: 17944.104440/2022-00

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104440/2022-00

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinetedoprefeitodorecife@recife.pe.gov.br; joao.campos@recife.pe.gov.br (prefeito).

E-mails para contato sobre o processo 17944.104440/2022-00: antonio.limeira@recife.pe.gov.br; maira.fischer@recife.pe.gov.br; beatriz.menezes@recife.pe.gov.br; gilvan@recife.pe.gov.br; amanda.santana@recife.pe.gov.br.

O Município de Recife/PE possui operação de crédito no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) em tramitação:
- processo SEI nº 17944.103823/2022-52, no valor de US$ 104.000.000,00, com BID.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Taxa de Juros: Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Pagamentos semestrais.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 84

Prazo de amortização (meses): 198

Prazo total (meses): 282

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	2.017.555,00	8.070.220,00	0,00	838.036,12	838.036,12
2024	11.858.775,00	47.435.099,00	0,00	2.781.310,05	2.781.310,05
2025	16.234.358,00	64.937.436,00	0,00	5.399.590,12	5.399.590,12
2026	18.165.869,00	72.663.474,00	0,00	8.605.691,32	8.605.691,32
2027	12.630.394,00	50.521.576,00	0,00	11.475.902,99	11.475.902,99
2028	4.093.049,00	16.372.195,00	0,00	13.034.527,85	13.034.527,85
2029	0,00	0,00	0,00	13.416.000,00	13.416.000,00
2030	0,00	0,00	15.294.118,00	13.021.411,76	28.315.529,76
2031	0,00	0,00	15.294.118,00	12.232.235,29	27.526.353,29
2032	0,00	0,00	15.294.118,00	11.443.058,82	26.737.176,82
2033	0,00	0,00	15.294.118,00	10.653.882,35	25.948.000,35
2034	0,00	0,00	15.294.118,00	9.864.705,88	25.158.823,88
2035	0,00	0,00	15.294.118,00	9.075.529,41	24.369.647,41
2036	0,00	0,00	15.294.118,00	8.286.352,94	23.580.470,94
2037	0,00	0,00	15.294.118,00	7.497.176,47	22.791.294,47
2038	0,00	0,00	15.294.118,00	6.708.000,00	22.002.118,00
2039	0,00	0,00	15.294.118,00	5.918.823,52	21.212.941,52
2040	0,00	0,00	15.294.118,00	5.129.647,05	20.423.765,05
2041	0,00	0,00	15.294.118,00	4.340.470,58	19.634.588,58
2042	0,00	0,00	15.294.118,00	3.551.294,11	18.845.412,11
2043	0,00	0,00	15.294.118,00	2.762.117,64	18.056.235,64
2044	0,00	0,00	15.294.118,00	1.972.941,17	17.267.059,17
2045	0,00	0,00	15.294.118,00	1.183.764,70	16.477.882,70
2046	0,00	0,00	15.294.112,00	394.588,23	15.688.700,23
Total:	**65.000.000,00**	**260.000.000,00**	**260.000.000,00**	**169.587.058,37**	**429.587.058,37**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104835/2022-02

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 167.740.091,10

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	7.455.115,16	67.096.036,44	0,00	4.158.362,54	4.158.362,54
2024	5.232.892,94	47.096.036,44	0,00	9.625.161,82	9.625.161,82
2025	6.146.217,65	53.548.018,22	0,00	15.120.085,07	15.120.085,07
2026	0,00	0,00	9.867.064,18	15.505.317,14	25.372.381,32
2027	0,00	0,00	9.867.064,18	14.567.967,99	24.435.032,17
2028	0,00	0,00	9.867.064,18	13.630.618,85	23.497.683,03
2029	0,00	0,00	9.867.064,18	12.693.269,70	22.560.333,88
2030	0,00	0,00	9.867.064,18	11.755.920,55	21.622.984,73
2031	0,00	0,00	9.867.064,18	10.818.571,41	20.685.635,59
2032	0,00	0,00	9.867.064,18	9.881.222,26	19.748.286,44
2033	0,00	0,00	9.867.064,18	8.943.873,11	18.810.937,29
2034	0,00	0,00	9.867.064,18	8.006.523,96	17.873.588,14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	9.867.064,18	7.069.174,82	16.936.239,00
2036	0,00	0,00	9.867.064,18	6.131.825,67	15.998.889,85
2037	0,00	0,00	9.867.064,18	5.194.476,52	15.061.540,70
2038	0,00	0,00	9.867.064,18	4.257.127,38	14.124.191,56
2039	0,00	0,00	9.867.064,18	3.319.778,23	13.186.842,41
2040	0,00	0,00	9.867.064,18	2.382.429,08	12.249.493,26
2041	0,00	0,00	9.867.064,18	1.445.079,93	11.312.144,11
2042	0,00	0,00	9.867.064,22	507.730,79	10.374.795,01
Total:	**18.834.225,75**	**167.740.091,10**	**167.740.091,10**	**165.014.516,82**	**332.754.607,92**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	347.982.806,54	0,00	271.320.400,00	619.303.206,54
2024	346.621.189,63	0,00	271.320.400,00	617.941.589,63
2025	197.043.116,27	0,00	0,00	197.043.116,27
2026	21.495.427,36	0,00	0,00	21.495.427,36
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**913.142.539,80**	**0,00**	**542.640.800,00**	**1.455.783.339,80**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	198.669.071,66	182.478.546,66	16.629.754,21	27.164.985,28	215.298.825,87	209.643.531,94
2024	222.648.921,93	164.842.107,97	52.679.879,76	76.077.817,40	275.328.801,69	240.919.925,37
2025	185.498.034,35	144.619.513,17	55.554.126,28	106.953.771,48	241.052.160,63	251.573.284,65
2026	163.331.796,26	113.670.806,99	73.128.193,06	109.453.786,51	236.459.989,32	223.124.593,50
2027	166.836.740,55	96.230.543,54	75.794.157,59	101.450.212,02	242.630.898,14	197.680.755,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	162.759.939,93	79.129.339,00	114.073.355,94	91.715.513,37	276.833.295,87	170.844.852,37
2029	154.310.188,19	62.690.801,64	116.302.284,85	80.064.653,74	270.612.473,04	142.755.455,38
2030	143.968.054,57	46.712.289,78	117.859.047,55	68.296.000,28	261.827.102,12	115.008.290,06
2031	119.207.552,46	35.706.697,37	113.521.354,34	56.576.737,31	232.728.906,80	92.283.434,68
2032	104.932.264,59	28.500.791,78	99.639.626,16	45.721.185,78	204.571.890,75	74.221.977,56
2033	99.510.981,04	24.490.441,19	78.306.763,41	38.923.428,62	177.817.744,45	63.413.869,81
2034	91.515.822,39	13.460.780,23	80.517.445,15	33.384.056,85	172.033.267,54	46.844.837,08
2035	66.957.195,55	9.474.302,52	82.657.690,38	27.643.695,69	149.614.885,93	37.117.998,21
2036	59.982.113,14	8.209.766,42	83.317.630,59	21.747.023,47	143.299.743,73	29.956.789,89
2037	7.269.346,85	7.707.045,74	79.737.336,45	15.988.838,54	87.006.683,30	23.695.884,28
2038	4.820.932,45	8.012.342,84	47.270.791,66	11.453.953,35	52.091.724,11	19.466.296,19
2039	4.439.592,12	8.458.870,98	40.837.206,35	9.178.646,60	45.276.798,47	17.637.517,58
2040	4.439.592,12	8.909.638,33	41.053.998,21	6.956.823,03	45.493.590,33	15.866.461,36
2041	4.439.592,12	9.360.322,37	41.284.161,33	4.714.674,10	45.723.753,45	14.074.996,47
2042	1.521.514,94	4.032.471,07	40.382.276,10	2.476.143,25	41.903.791,04	6.508.614,32
2043	0,00	0,00	4.465.653,09	289.045,72	4.465.653,09	289.045,72
2044	0,00	0,00	770.607,34	8.676,55	770.607,34	8.676,55
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.967.059.247,21**	**1.056.697.419,59**	**1.455.783.339,80**	**936.239.668,94**	**3.422.842.587,01**	**1.992.937.088,53**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,21770	30/12/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 300.029.514,93

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 715.070.263,93

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2023

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 748.079.150,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2022

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 6.131.907.539,65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2022

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.967.059.247,21

Deduções: 838.036.908,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.129.022.338,29

Receita corrente líquida (RCL): 6.131.907.539,65

% DCL/RCL: 18,41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104440/2022-00

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

2.550.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2022	3º Quadrimestre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.029.770.679,65	149.386.301,10
Despesas não computadas	445.517.920,39	3.217.419,18
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.584.252.759,26	146.168.881,92
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	6.112.206.464,65	6.112.206.464,65
TDP/RCL	42,28	2,39
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

19.006

Data da LOA

13/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos de Operações de Crédito	1574 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO
Recursos de Operações de Crédito	1028 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
Recursos de Operações de Crédito	1576 URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DE RIOS E CANAIS
Recursos de Operações de Crédito	1603 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

FONTE	AÇÃO
Recursos de Operações de Crédito	2289 GESTÃO DO CONTROLE URBANO
Recursos de Operações de Crédito	1540 REQUALIFICAÇÃO DAS ZEIS
Recursos de Operações de Crédito	1564 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Recursos de Operações de Crédito	1252 SANEAMENTO INTEGRADO

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

36/2022

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

18877

Data da Lei do PPA

17/12/2021

Ano de início do PPA

2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
1303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS	1574 URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE RISCO
1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOs	1028 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOs	1576 URBANIZAÇÃO DAS MARGENS DE RIOS E CANAIS
1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOs	1603 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO
1310 - REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOs	2289 GESTÃO DO CONTROLE URBANO
1313 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA	1540 REQUALIFICAÇÃO DAS ZEIS
1313 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS DE BAIXA RENDA	1564 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
1220 - PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE SANEAMENTO	1252 SANEAMENTO INTEGRADO

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,10 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,58 %

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Maria Luzinete Lessa Câmara | CPF 45901090420 | Perfil Operador de Ente | Data 01/12/2022 12: 59:41
foram incluídos na aba `Operações Contratadas¿ os valores do cronograma financeiro vigente nesta data da operação de US$ 104 milhões junto ao BID, relativa ao Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife, de que trata o processo 17944.103823/2022-52, em tramitação na STN, conforme orientação via e-mail de 17/11/2022 de Daniel Maniezo Barboza - Auditor Federal de Finanças e Controle.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	19004	08/12/2022	Dólar dos EUA	260.000.000,00	12/12/2022	DOC00.066025/2022-90
Lei	18984	13/09/2022	Dólar dos EUA	260.000.000,00	12/12/2022	DOC00.066024/2022-45

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº01 da Lei 4320/64	03/02/2023	06/02/2023	DOC00.010165/2023-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	24/02/2023	02/03/2023	DOC00.018097/2023-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	31/01/2023	03/02/2023	DOC00.009762/2023-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Tribunal de COntas	30/12/2022	30/12/2022	DOC00.067215/2022-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	12/12/2022	12/12/2022	DOC00.066006/2022-63
Documentação adicional	Extrato do CAUC	13/03/2023	13/03/2023	DOC00.020586/2023-23
Documentação adicional	Ofício 97/2023 Resposta as informações solicitadas.	01/03/2023	02/03/2023	DOC00.018099/2023-09
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento Competência Tributária 2023	01/03/2023	02/03/2023	DOC00.018098/2023-56
Documentação adicional	Encaminhamento da Declaração de Transparencia ao TCE	01/03/2023	02/03/2023	DOC00.018133/2023-37
Documentação adicional	Declaração de transparência da Gestão Fiscal	01/03/2023	02/03/2023	DOC00.018114/2023-19
Documentação adicional	Portaria FNDE nº 50/2023	31/01/2023	02/03/2023	DOC00.018132/2023-92
Documentação adicional	Anexos 08 e 12 do RREO 6º Bimestre 2022	30/01/2023	02/03/2023	DOC00.018113/2023-66
Documentação adicional	Declaração de Cumprimento de Competência Tributária	30/12/2022	30/12/2022	DOC00.067233/2022-14
Documentação adicional	Ofício nº 253/2022 Com resposta aos questionamentos	30/12/2022	30/12/2022	DOC00.067232/2022-61
Documentação adicional	Parecer Jurídico das Minutas contratuais	06/12/2022	13/12/2022	DOC00.066011/2022-76
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 5º Bimestre/2022	30/11/2022	14/12/2022	DOC00.066169/2022-46
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 4º Bimestre/2022	29/09/2022	14/12/2022	DOC00.066168/2022-00
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3º Bimestre/2022	30/07/2022	14/12/2022	DOC00.066167/2022-57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2º Bimestre/2022	28/05/2022	14/12/2022	DOC00.066166/2022-11
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1º Bimestre/2022	30/03/2022	14/12/2022	DOC00.066165/2022-68
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas Contratuais Negociadas	16/11/2022	12/12/2022	DOC00.066005/2022-19
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório do ROF	30/12/2022	30/12/2022	DOC00.067214/2022-80
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Relatório do ROF	16/12/2022	17/12/2022	DOC00.066406/2022-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	06/02/2023	07/02/2023	DOC00.010894/2023-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	12/12/2022	16/12/2022	DOC00.066343/2022-51
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	02/02/2023	06/02/2023	DOC00.010167/2023-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	02/02/2023	03/02/2023	DOC00.009719/2023-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico ProMorar	30/12/2022	30/12/2022	DOC00.067245/2022-31
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	12/12/2022	15/12/2022	DOC00.066293/2022-10
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 0029	11/07/2022	12/12/2022	DOC00.066026/2022-34

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 13/03/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/03/2023

Em retificação pelo interessado - 16/02/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/02/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Em retificação pelo interessado - 10/01/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/01/2023

Em retificação pelo interessado - 29/12/2022

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/12/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,21770	30/12/2022

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	42.107.986,89	686.399.242,98	728.507.229,87
2024	247.502.116,05	665.037.626,07	912.539.742,12
2025	338.824.059,82	250.591.134,49	589.415.194,31
2026	379.136.208,29	21.495.427,36	400.631.635,65
2027	263.606.427,10	0,00	263.606.427,10
2028	85.425.201,85	0,00	85.425.201,85
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	4.372.621,06	429.100.720,35	433.473.341,41
2024	14.512.041,45	525.873.888,88	540.385.930,33
2025	28.173.441,37	507.745.530,35	535.918.971,72
2026	44.901.915,60	484.956.964,14	529.858.879,74
2027	59.877.819,03	464.746.685,87	524.624.504,90
2028	68.010.255,96	471.175.831,27	539.186.087,23
2029	70.000.663,20	435.928.262,30	505.928.925,50
2030	147.741.939,63	398.458.376,91	546.200.316,54
2031	143.624.253,56	345.697.977,07	489.322.230,63
2032	139.506.567,49	298.542.154,75	438.048.722,24
2033	135.388.881,43	260.042.551,55	395.431.432,98
2034	131.271.195,36	236.751.692,76	368.022.888,12
2035	127.153.509,29	203.669.123,14	330.822.632,43
2036	123.035.823,22	189.255.423,47	312.291.246,69
2037	118.918.137,16	125.764.108,28	244.682.245,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	114.800.451,09	85.682.211,86	200.482.662,95
2039	110.682.764,97	76.101.158,46	186.783.923,43
2040	106.565.078,90	73.609.544,95	180.174.623,85
2041	102.447.392,83	71.110.894,03	173.558.286,86
2042	98.329.706,77	58.787.200,37	157.116.907,14
2043	94.212.020,70	4.754.698,81	98.966.719,51
2044	90.094.334,63	779.283,89	90.873.618,52
2045	85.976.648,56	0,00	85.976.648,56
2046	81.858.931,19	0,00	81.858.931,19
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**715.070.263,93**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**715.070.263,93**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	300.029.514,93
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**300.029.514,93**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**748.079.150,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	2.550.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**745.529.150,00**
Liberações de crédito já programadas	686.399.242,98
Liberação da operação pleiteada	42.107.986,89
Liberações ajustadas	**728.507.229,87**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	42.107.986,89	686.399.242,98	6.119.788.253,57	11,90	74,40
2024	247.502.116,05	665.037.626,07	6.107.692.920,41	14,94	93,38
2025	338.824.059,82	250.591.134,49	6.095.621.492,83	9,67	60,43
2026	379.136.208,29	21.495.427,36	6.083.573.923,58	6,59	41,16
2027	263.606.427,10	0,00	6.071.550.165,51	4,34	27,14
2028	85.425.201,85	0,00	6.059.550.171,56	1,41	8,81
2029	0,00	0,00	6.047.573.894,75	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.035.621.288,22	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.023.692.305,18	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.011.786.898,93	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	5.999.905.022,89	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	5.988.046.630,55	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	5.976.211.675,49	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	5.964.400.111,38	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	5.952.611.892,01	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	5.940.846.971,23	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	5.929.105.302,99	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	5.917.386.841,34	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	5.905.691.540,41	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	5.894.019.354,41	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	5.882.370.237,68	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	5.870.744.144,62	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	5.859.141.029,71	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	5.847.560.847,54	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	4.372.621,06	429.100.720,35	6.119.788.253,57	7,08
2024	14.512.041,45	525.873.888,88	6.107.692.920,41	8,85
2025	28.173.441,37	507.745.530,35	6.095.621.492,83	8,79
2026	44.901.915,60	484.956.964,14	6.083.573.923,58	8,71
2027	59.877.819,03	464.746.685,87	6.071.550.165,51	8,64
2028	68.010.255,96	471.175.831,27	6.059.550.171,56	8,90
2029	70.000.663,20	435.928.262,30	6.047.573.894,75	8,37
2030	147.741.939,63	398.458.376,91	6.035.621.288,22	9,05
2031	143.624.253,56	345.697.977,07	6.023.692.305,18	8,12
2032	139.506.567,49	298.542.154,75	6.011.786.898,93	7,29
2033	135.388.881,43	260.042.551,55	5.999.905.022,89	6,59
2034	131.271.195,36	236.751.692,76	5.988.046.630,55	6,15
2035	127.153.509,29	203.669.123,14	5.976.211.675,49	5,54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	123.035.823,22	189.255.423,47	5.964.400.111,38	5,24
2037	118.918.137,16	125.764.108,28	5.952.611.892,01	4,11
2038	114.800.451,09	85.682.211,86	5.940.846.971,23	3,37
2039	110.682.764,97	76.101.158,46	5.929.105.302,99	3,15
2040	106.565.078,90	73.609.544,95	5.917.386.841,34	3,04
2041	102.447.392,83	71.110.894,03	5.905.691.540,41	2,94
2042	98.329.706,77	58.787.200,37	5.894.019.354,41	2,67
2043	94.212.020,70	4.754.698,81	5.882.370.237,68	1,68
2044	90.094.334,63	779.283,89	5.870.744.144,62	1,55
2045	85.976.648,56	0,00	5.859.141.029,71	1,47
2046	81.858.931,19	0,00	5.847.560.847,54	1,40
			Média até 2027:	8,41
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	73,17
			Média até o término da operação:	5,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	48,07

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**6.131.907.539,65**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.129.022.338,29
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.623.523.430,90
Valor da operação pleiteada	1.356.602.000,00
Saldo total da dívida líquida	**4.109.147.769,19**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,67
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**55,84%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104440/2022-00

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/03/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/03/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	31/01/2023 15:13:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 1

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0769/2022

PROCESSO:2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

Direito constitucional, administrativo e financeiro. Contrato de mútuo. Operação de crédito externo envolvendo município. Garantia pela União Federal. Aprovação pelo Senado Federal. Análise de minuta (condições especiais). Empréstimo no valor de US$ 260.000.000,00 para a execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental ProMorar Recife. Legalidade.

Trata-se de solicitação de análise de legalidade de minuta de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Município do Recife, na condição de "mutuário" e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, como "mutuante", no valor de US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos) , tendo como

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 04000075202274 - Assessoria Especial e o código 40AA5E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantidor, por exigência constitucional e legal, a União Federal, para financiar a execução do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental ProMorar Recife.

Ata de negociação às fls. 2-5; minuta do contrato às fls. 6-18 (condições especiais) e 19-73 (condições gerais), com o anexo único de fls. 74-77 e a minuta do contrato de garantia às fls. 78-82.

Autorização da Comissão de Financiamentos Externos – COEFIX, do Ministério da Economia conferida pela Resolução n. 29, de 11 de julho de 2022, conforme fl. 83.

Lei Municipal nº 18.984, de 13 de setembro de 2022, autorizando a operação em questão.

Consoante consta do documento de fls. 2-5, as condições do empréstimo em questão foram negociadas ponto a ponto entre a delegação brasileira (com representantes do mutuário e do garantidor) e a delegação do BID, com a participação da Procuradoria para conferência, desde já, dos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

Inicialmente, vislumbra-se o cumprimento do requisito elementar para iniciar as tratativas e formalizar o empréstimo, ou seja, o Poder Executivo está autorizado pela Câmara Municipal do Recife, conforme Lei Municipal n. 18.984, de 13 de setembro de 2022.

Além disso, tal operação de crédito externo recebeu a autorização com ressalvas da Comissão de Financiamentos Externos – COEFIX, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério da Economia, conforme disposto no art. 7º, do Decreto n. 9.075/2017, por meio da Resolução COEFIX n. 29, de 11 de julho de 2022.

Quanto à minuta propriamente dita, como se pode observar, as condições gerais são padronizadas pelo Banco, ao passo que as condições especiais, embora guardem também

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 04000075202274 - Assessoria Especial e o código 40AA5E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 3

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

algum padrão observável em contratos semelhantes com outros entes públicos, possui, por óbvio, uma margem maior de negociação, a fim de ajustar a contratação às condições específicas de cada situação.

E, neste particular, não há qualquer ilegalidade nas cláusulas pactuadas, havendo, portanto, perfeita compatibilidade com o disposto no art. 167, CF, na Lei Complementar 101/2000, das Resoluções n. 43/2001 e n. 48/2007, ambas do Senado Federal, e no disposto no parágrafo único do art. 121, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, opino pela aprovação da minuta em questão e pelo prosseguimento do procedimento, para obtenção da autorização do Senado Federal por meio de Resolução, consoante art. 52, inciso V, da Constituição Federal, observados os trâmites legais perante os órgãos federais envolvidos.

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 01 de dezembro de 2022

Renato Albuquerque Deák
Procurador do Município
Matrícula 63.908-5

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.b
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.004789

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por RENATO ALBUQUERQUE DEAK:25239634858. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 04000075202274 - Assessoria Especial e o código 40AA5E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 4

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 2021/2022

PROCESSO:2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

À PGA,

Encaminho parecer do procurador Renato Deák, aprovando minuta de contrato de empréstimo, relativo a operação de crédito externo, **com o qual concordo**, por seus próprios fundamentos.

Registro, apenas, a necessidade de cumprimento das providências previstas no art. 32 da LRF, conforme orientações mais específicas contidas no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional, caso ainda não realizadas.

À consideração superior.

Recife, 06 de dezembro de 2022

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.004789

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DANILO MIRANDA VIEIRA:02684419442.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 04000075202274 - Assessoria Especial e o código 40BBC7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 5

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0605/2022

PROCESSO: 2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Pedro Pontes

Cumprimentando-o cordialmente, remetemos-lhes o Parecer n.º 769/2022 elaborado pelo (a) Procurador (a) Renato Déak, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Termos Licitações e Contratos, com o qual concordamos.

À consideração superior.

Maria Tereza Mazoco Times
Procuradora-Assessora da Procuradoria-Geral Adjunta.
Matrícula n. 96384-9 OAB/PE 24.61

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.004789

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por MARIA TEREZA MAZOCO TIMES:03942150441.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 04000075202274 - Assessoria Especial e o código 40BDBF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fls. 6

MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0550/2022

PROCESSO:2022.02.004789

INTERESSADO: Assessoria Especial

ÓRGÃO DE ORIGEM: ASSESSORIA ESPECIAL

ASSUNTO: Elaboração de Minutas - Contratos Administrativos

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. República do Líbano, 251, Edf. Rio-mar Trade Center, Torre C, Pina, Recife/PE
2022.02.004789

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES:07566500465.. Para visualizar o original, acesse o site http://www.assinaturadigital.recife.pe.gov.br/, informe o processo 04000075202274 - Assessoria Especial e o código 40BF6C

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município do Recife (PE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o financia

1 mensagem

GILVAN PAULINO DOS SANTOS SOBRINHO <gilvan@recife.pe.gov.br> 30 de março de 2023 às 11:01
Para: MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados,

Conforme solicitado no email, encaminhamos o parecer jurídico acerca das minutas contratuais negociadas.

Atenciosamente,

RECIFE PREFEITURA
Gilvan Paulino
Gerente de Captação Internacional
Assessoria Especial e Representação Institucional
Prefeitura do Recife
+55 81 98865-8481 +55 81 3355-8839
Av. Cais do Apolo, 925 - Recife/PE CEP: 50.030-903

Em qui., 30 de mar. de 2023 às 10:54, MF/MF-PGFN-PGAFIN-COF-PFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br> escreveu:

> Prezados (as) Senhores (as),
>
> Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer que antecede envio do pleito ao Senado Federal, o processo SEI nº 17944.104440/2022-00 que trata de operação de crédito externo de interesse desse Município, para o financiamento do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".
>
> Para continuidade da análise peço que enviem parecer jurídico acerca das minutas contratuais negociadas.
>
> Atenciosamente,

Parecer Minutas Contratuais ProMorar.pdf
1839K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município do Recife para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, no valor de US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 18.984, de 13 de setembro de 2022 modificada pela Lei nº 19.004, de 08 de dezembro de 2022.

b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, Lei Orçamentária Anual 2023 nº 19.006 de 13 de dezembro de 2022, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da LRF.

c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Recife, 06 de fevereiro de 2023.

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Assinado de forma digital por PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES
Dados: 2023.02.06 18:12:00 -03'00'

Pedro José Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município do Recife

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2023.02.07 09:36:45 -03'00'

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito da Cidade do Recife

Prefeitura do Recife 230
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, e ao disposto no § 1°, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer Técnico de contratação, pelo Município do Recife, de operação de crédito, no valor de US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife.

Cumpre ressaltar que a referida operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Municipal n° 18.984/2022, de 13 setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Recife em 15/09/2022 e modificada pela Lei nº 19.004, publicada no Diário Oficial do Recife em 08/12/2022.

2. JUSTIFICATIVA

O **Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife** tem como objetivo contribuir para a solução dos problemas de infraestrutura, ambientais e sociais que afetam a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental do Recife, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos moradores e moradoras dessas áreas e a mitigação do risco de ocorrência de desastres ambientais nas áreas de intervenção do Programa.

O programa prevê a urbanização, de forma integrada, de áreas vulneráveis do Município, a partir da requalificação social, urbana e ambiental dos territórios, garantindo os direitos da população à moradia digna e regularizada, infraestrutura urbana e serviços públicos. Além disso, um dos pontos principais do programa é a redução dos riscos de desastres causados por eventos ambientais e climáticos extremos aos quais a população de áreas vulneráveis está exposta, estruturando e executando soluções efetivas de contenção de deslizamentos de terra e de macrodrenagem na cidade do Recife.

Em complemento, o programa propõe-se a analisar e experimentar de forma coordenada novas soluções de planejamento urbano e habitacional promovendo o desenvolvimento institucional da Prefeitura do Recife e a eficácia no atendimento à população. As ações se dispõem desde a modelagem de novas formas de atendimento habitacional da população até a criação de sistemas integrados de gestão de dados e aparelhamento de um sistema de monitoramento e alerta de riscos climáticos e ambientais.

O programa foi elaborado em três componentes de forma a garantir os direitos fundamentais do cidadão a moradia digna, a um espaço público de qualidade e a maiores oportunidades de vida na cidade. O detalhamento de cada componente encontra-se exposto nos tópicos a seguir.

2.1. COMPONENTE 01 – URBANIZAÇÃO INTEGRADA

Este componente financiará intervenções integradas em comunidades de interesse social (CIS) prioritárias, implementando, entre outros: (i) infraestrutura básica (incluindo redes de água e esgoto, vias públicas, drenagem) e equipamentos (incluindo parques e áreas de lazer); (ii) regularização fundiária; (iii) melhorias nas casas existentes com uma abordagem resiliente; (iv) serviços e equipamentos sociais (incluindo centros comunitários e creches); (v)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades e programas socioprodutivos voltados para mulheres e grupos diversos; (vi) reassentamento de famílias associadas a todos os projetos do Programa; e (vii) desapropriação e aquisição de terrenos para a construção dos equipamentos públicos e habitacionais necessários à consecução dos objetivos do Programa. Em apoio à execução dessas atividades, serão financiados serviços de consultoria para a elaboração de estudos técnicos, projetos executivos e outros, e supervisão dos trabalhos de projetos integrados. As atividades do componente serão realizadas com participação da comunidade, quando aplicável, de acordo com os documentos operacionais do Programa, levando em consideração aspectos como, o empoderamento econômico feminino, a inclusão de uma população diversificada (tais como LGBTQ+, pessoas com deficiência e população afrodescendente), e a incorporação de soluções que contribuam para a resiliência às mudanças climáticas.

Para definição das CIS elegíveis no âmbito do Programa serão considerados os seguintes critérios: (i) viabilidade técnica das intervenções, referente à possibilidade de ligação à rede de esgoto existente ou programada para ser realizada no período de execução do Programa; e (ii) territorialidade, relacionada à conveniência de trabalhar com CIS contíguas. O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade e a lista de CIS prioritárias.

2.2. COMPONENTE 02 – INFRAESTRUTURA RESILIENTE

Este componente financiará projetos de reconfiguração dos trechos dos rios Tejipió, Jiquiá e Moxotó previstos no Plano Diretor Municipal de Drenagem Urbana e em estudos recentes realizados pelo Municipio. Especificamente, o componente financiará, entre outros: (i) obras de macrodrenagem dos rios mencionados; (ii) a construção de parques lineares – que funcionarão também como zonas de amortecimento durante as cheias - ciclovias e outras medidas de proteção e prevenção de novas ocupações dessas áreas; e (iii) obras pontuais de contenção e drenagem de encostas em áreas classificadas como de alto e muito alto risco. Sempre que possível, essas intervenções específicas incluirão a implantação de áreas de lazer para garantir sua sustentabilidade socioambiental. No âmbito do componente, serão financiados estudos técnicos, desenho dos projetos, execução e fiscalização de obras, que incorporarão soluções de resiliência urbana. Todos os projetos elaborados e executados nesta operação seguirão a Metodologia de Avaliação de Desastres Naturais e Mudanças Climáticas do Banco como due diligence. Para a elaboração desses projetos, serão consideradas projeções climáticas para identificar medidas de prevenção e mitigação do risco correspondente.

Para definir os projetos elegíveis no âmbito do Programa, serão considerados os seguintes critérios: (i) projetos de macrodrenagem localizados nas bacias dos rios Tejipió, Jiquiá e Moxoto; e (ii) projetos de contenção de encostas de alto e muito alto risco localizadas em áreas socioambientais vulneráveis O ROP apresentará todos os critérios técnicos de elegibilidade para esse componente.

2.3. COMPONENTE 03 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E HABITACIONAL

Este componente financiará dois grupos de ações. O primeiro contempla o fortalecimento dos instrumentos de planejamento urbano e habitacional, incluindo, entre outros: (i) desenvolvimento e implantação de um Sistema Integrado de Gestão de Dados Urbanos, Habitacionais e Socioambientais; (ii) implementação da Metodologia *Building Information Modeling* (BIM) incluindo a capacitação dos funcionários na sua utilização; (iii) atualização do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); (iv) estruturação de um Sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Municipal de Gestão e Monitoramento de Riscos Urbanos; (v) desenho e implantação de um sistema de controle urbano e (vi) capacitação para mulheres agentes comunitárias em gestão de riscos climáticos. O segundo grupo concentra-se no desenvolvimento de programas habitacionais inovadores, incluindo sua implementação em nível piloto, que pode incluir, entre outros: (i) um programa de subsídio habitacional para famílias de baixa renda; (ii) um programa de atendimento a pessoas em situação de rua; e (iii) programa de modernização da gestão social dos conjuntos habitacionais.

Administração do Programa. Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, os recuros do Programa serão utilizados para cobrir custos de administração e avaliação, incluindo: (i) equipamentos necessários ao funcionamento do GGP; (ii) consultoria especializada para apoiar a gestão do Programa; (iii) consultoria especializada para supervisão das obras do Programa; (iv) consultoria especializada para comunicação e divulgação do Programa; e (v) custos de avaliação e auditoria. O Programa prevê avaliações intermediárias e finais, que incluirão avaliações econômicas e de impacto ex post.

3. O INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Para a população, os resultados positivos esperados são de difícil mensuração, em especial para a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental espalhas pelo Município, uma vez que vão desde a retirada das famílias vivendo em área de risco até a redução da proliferação de arboviroses e doenças de veiculação hídrica. Ainda, na medida em que propõe ações dinâmicas e sistêmicas para a amortização das águas dos rios Tejipió, Jiquiá e Moxotó, o Programa impactará positivamente a vida da população do Recife como um todo, uma vez que a Bacia é composta por bairros diversos da cidade.

Através das ações propostas pelos seus componentes, fazem parte das metas do Programa a garantia da segurança, consolidação e melhoria da qualidade de vida da população das áreas vulneráveis, através da redução dos riscos iminentes de ocorrência de inundações e deslizamentos, além da promoção do seu desenvolvimento socioeconômico, acesso à moradia, infraestrutura e oportunidades de geração de renda.

Conforme exposto anteriormente, as ações a serem desenvolvidas podem ser subdivididas em três componentes de atuação, cujos benefícios advindos do investimento encontram-se expostos a seguir:

3.1. COMPONENTE 01 - URBANIZAÇÃO INTEGRADA

Através das ações propostas para o componente visam dotar os territórios beneficiados de infraestrutura básica para que a população de baixa renda tenha acesso a ruas e passeios de qualidade, mais áreas verdes, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e coleta de resíduos sólidos adequadas, equipamentos públicos de interesse social, entre outras intervenções, baseando-se nas características e necessidades dos diferentes usuários que vivenciam esses lugares, como a primeira infância, idosos e pessoas com deficiência.

À vista do alto déficit habitacional e da quantidade de inadequações nas moradias do município do Recife, o Programa busca o enfrentamento dessas adversidades a partir da garantia do direito do cidadão à moradia digna, segura, regularizada e dotada de infraestrutura adequada. Com essa finalidade, as ações previstas pelo Programa versam sobre a incorporação dessas áreas de comunidades de interesse social, onde estão localizadas majoritariamente as inadequações domiciliares, em programas de melhorias habitacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Priorizar as melhorias habitacionais e a reorganização das ocupações minimiza a necessidade de desapropriações e reassentamentos e, portanto, de famílias serem obrigadas a se deslocar do local onde vivem e se desfazer da dinâmica de vizinhança já estabelecida. Dessa forma, não se interfere negativamente nos seus hábitos de deslocamento ao trabalho e ao ensino e nas suas relações sociais já instituídas, além de minimizar os gastos e os impactos negativos do grande número de reassentamentos do programa.

Além disso, as ações de estímulo socioprodutivo que o programa se propõe a realizar promovem o desenvolvimento e formalização de pequenas iniciativas ou comércios locais, fomentando a geração de renda. Assim, as transformações sociais caminham paralelamente com as transformações do território, auxiliando na sustentabilidade e manutenção das intervenções do programa.

3.2. COMPONENTE 02 - INFRAESTRUTURA RESILIENTE

O Programa propõe o estudo e a implementação de soluções hidráulicas e hidrodinâmicas para a macrodrenagem do município do Recife, que se demonstra atualmente insuficiente para a absorção e escoamento das águas pluviais, sobretudo na ocorrência de eventos adversos. Ainda, o ProMorar prevê a mitigação dos riscos de deslizamentos de terra nas áreas mais vulneráveis da cidade.

As intervenções visarão a requalificação e sustentabilidade socioambiental dessas áreas, o controle sobre seu uso e ocupação, com adoção prioritária de soluções baseadas na natureza (SbN) que prestam serviços ambientais e contribuem para tornar a cidade mais resiliente. Nesse sentido, o Programa propõe-se a intervir estruturalmente em todo o ciclo de prevenção e enfrentamento desses riscos.

3.3. COMPONENTE 03 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA E HABITACIONAL

Tendo em vista a otimização dos processos internos da Prefeitura do Recife, bem como a eficácia no atendimento e assistência à população recifense, propõe-se a criação de um sistema único de dados que compreenda informações urbanas, sociais e habitacionais do município. Essa ação objetiva a centralização dos dados da cidade e de sua população, viabilizando a geração de relatórios direcionados para estudos específicos, processos mais rápidos e menos burocráticos, apoiando, assim, os gestores na formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

No âmbito dos conhecimentos dos profissionais das áreas de Arquitetura, Engenharias e demais envolvidos na Construção Civil, pretende-se proporcionar a capacitação e treinamento das equipes para o uso da Metodologia BIM na elaboração e análise de projetos e engenharia, além de dotar as equipes com a infraestrutura de *hardware* e *software* necessária para tanto.

Com o objetivo de trabalhar na detecção e reação aos eventos climáticos extremos, será estruturado um Sistema de Monitoramento e Gestão de Riscos, contemplando um Sistema de Alerta Antecipado, afim de modernizar e tornar efetivo o processo de prevenção aos desastres naturais decorrentes de eventos climáticos extremos.

Já os estudos, estruturação e implementação de programas habitacionais inovadores tem como alvo a redução do déficit habitacional da cidade. A partir da diversificação (i) do público assistido, levando em consideração as especificidades de diferentes grupos de beneficiários, (ii) da forma do subsídio, seja a partir de imóvel próprio ou alugado, e (iii) da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipologia do estoque edificado a ser utilizado, pretende-se estruturar uma política habitacional municipal abrangente, que seja eficaz no atendimento às mais variadas necessidades da população recifense.

Disso posto, considerando o exposto acima, pode-se afirmar, finalmente, que as ações contempladas na operação de crédito em comento, quando consideradas em conjunto, beneficiam um vasto contingente populacional em diversas regiões do município, senão todas, melhorando as condições de infraestrutura, moradia, drenagem, deslocamento, entre outros aspectos, provocando um efeito sistêmico de melhoria em toda a região metropolitana do Recife, apresentando, por conseguinte, um grande interesse econômico e social na execução das ações que serão viabilizadas pela presente operação de crédito.

Finalmente, deve-se ressaltar que o compromisso do Município do Recife com a execução das ações está alinhado com os valores que norteiam a atual gestão municipal, que tem como foco a qualidade de vida e a cidadania, compreendendo as condições necessárias para o seu pleno exercício, bem como a valorização da eficiência da gestão pública como meio para alcançar os resultados.

4. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Deve-se observar que, para além dos benefícios socioambientais previstos no programa, os retornos econômicos estimados para as obras são bastante relevantes, devendo compensar no fluxo futuro os custos da operação. A realização de intervenções em coleta e tratamento de esgoto, por exemplo, reduzirá significantemente os gastos com desobstrução e limpeza das redes de drenagem. Além disso, as intervenções propostas permitirão ao Recife enfrentar gargalos históricos de produtividade, levando à redução de custos da atividade econômica, o que gera um ambiente favorável à instalação de novos negócios e geração de empregos, de forma a garantir a melhoria da arrecadação tributária.

Ademais, os retornos sociais esperados têm impactos inestimáveis, pois representam melhoria da qualidade de vida da população, com garantia de dignidade nos serviços públicos e criação de condições para o efetivo exercício da cidadania, com consequências positivas no ambiente político, econômico e produtivo da região metropolitana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 01 - Programação Financeira / Desembolso

COMPONENTE	Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04	
	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida
1	$ 3.070.867,39	$ 767.716,85	$35.092.475,55	$ 8.773.118,89	$ 37.422.035,24	$ 9.355.508,81	$ 20.967.433,37	$ 5.241.858,34
2	$ 2.860.266,31	$ 715.066,58	$ 8.794.809,99	$ 2.198.702,50	$ 20.339.696,76	$ 5.084.924,19	$ 45.235.875,24	$ 11.308.968,81
3	$ 1.100.000,00	$ 275.000,00	$ 1.289.000,00	$ 322.250,00	$ 3.500.000,00	$ 875.000,00	$ 3.000.000,00	$ 750.000,00
4	$ 1.039.086,29	$ 259.771,57	$ 2.258.814,28	$ 564.703,57	$ 3.675.703,92	$ 918.925,98	$ 3.460.165,43	$ 865.041,36
	$ 8.070.219,99	**$ 2.017.555,00**	**$ 47.435.099,82**	**$ 11.858.774,95**	**$ 64.937.435,92**	**$ 16.234.358,98**	**$ 72.663.474,04**	**$ 18.165.868,51**

COMPONENTE	Ano 05		Ano 06		VALOR FINANCIADO (US$)	VALOR CONTRAPARTIDA (US$)	TOTAL
	Financiamento	Contrapartida	Financiamento	Contrapartida			
1	$ 10.502.188,45	$ 2.625.547,11	$-	$-	$107.055.000,00	$ 26.763.750,00	$ 107.055.000,00
2	$ 37.161.597,88	$ 9.290.399,47	$ 16.035.753,82	$4.008.938,46	$130.428.000,00	$ 32.607.000,00	$ 130.428.000,00
3	$452.000,00	$113.000,00		$-	$ 9.341.000,00	$ 2.335.250,00	$ 9.341.000,00
4	$ 2.405.789,32	$601.447,33	$336.440,76	$ 84.110,19	$ 13.176.000,00	$ 3.294.000,00	$13.176.000,00
	$ 50.521.575,65	**$ 12.630.393,91**	**$ 16.372.194,58**	**$ 4.093.048,65**	**$260.000.000,00**	**$ 65.000.000,00**	**$ 325.000.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conforme indicado na tabela 01, os desembolsos serão realizados anualmente seguindo o cronograma de execução das ações previstas no programa.

4.1. Condições financeiras

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo BID, sendo eles:

- **Carência: 7 anos (84 meses)**
- **Prazo de amortização: 23,5 anos (282 meses)**
- **Taxa de juros (composição):**
  - ❖ **Índice SOFR:** reajustado diariamente e composto
  - ❖ **Spread de captação:** reajustado mensalmente/trimestralmente
  - ❖ **Spread para empréstimos do Capital Ordinário:** determinado periodicamente pela Diretoria do BID
  - ❖ **Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento:** 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75%a.a. Esta comissão é determinada periodicamente pela Diretoria do Banco.
- **Prazo de desembolso:** 72 (setenta e dois) meses.

Para efeitos de comparação de crédito, foram consideradas as linhas de crédito da Caixa Econômica Federal, que ofertou uma taxa de 3,74% + CDI a.a. e do Banco do Brasil, com taxa de 175% do CDI a.a.. Nesse sentido, por estarem vinculadas ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), este diretamente associado à taxa SELIC, que se encontra em um patamar de aproximadamente 12% a.a., com expectativa de crescimento, a operação de crédito internacional torna-se consideravelmente mais vantajosa, em qualquer uma das simulações realizadas.

5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

No intuito de viabilizar a execução das ações propostas, o arcabouço contempla a tomada de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 260.000.000,00.

A estratégia da Prefeitura envolveu a opção pelo investimento externo devido ao volume de recursos necessários, para viabilizar o alcance da sustentabilidade fiscal pretendida. Este arranjo pressupõe ainda: (a) Inovação e maximização dos recursos alavancados; (b) Complementaridade e sinergias para amplificação do aprendizado institucional e dos resultados pretendidos tomando-se proveito do pioneirismo e vanguarda do BID na temática da gestão fiscal e financeira; e (c) custo financeiro menor e prazos maiores para amortização da dívida.

A escolha pelo BID se deu em virtude de que, no âmbito das Instituições Financeiras Externas, o relacionamento do Município do Recife com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) vem de longa data. A equipe técnica do Recife vem trabalhando em conjunto com os especialistas do BID elaborando diversos programas para atendimento as demandas da cidade, além da referida instituição dispor de condições financeiras vantajosas para a modalidade escolhida, aliada ao vasto conhecimento técnico oferecido pela sua equipe de especialistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim sendo, além das condições favoráveis da operação de crédito, a equipe técnica do Banco demonstra expertise em projetos similares, correspondendo a uma verdadeira assistência técnica tanto na preparação como na execução do programa.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, descritos ao longo do parecer, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 e do §1°, do art. 32, da Lei Complementar n° 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA:10256250480

Assinado de forma digital por BEATRIZ CARNEIRO MENEZES SILVA:10256250480
Dados: 2023.02.03 09:29:25 -03'00'

Beatriz Carneiro Menezes Silva
Engenheira Civil
Coordenadora do ProMorar Recife
Secretária Executiva de Captação de Recursos
CPF: 102.562.504-80

De acordo.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2023.02.03 09:59:25 -03'00'

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito da Cidade do Recife
CPF: 102.307.204-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

162ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0029, de 11 de julho de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e com o amparo da Resolução Cofiex nº 1, de 21 de janeiro de 2022,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife

2. Mutuário: Município de Recife - PE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até US$ 260.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 12/07/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 14/07/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26339031** e o código CRC **A8BE2F14**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 09/12/2022 10:32
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: d2269f0a-037b-44db-a926-0a70a0d08886
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 10 DE DEZEMBRO DE 2022 ANO LI - Nº 180 PREFEITURA DO RECIFE

Recife sedia workshop internacional de audiovisual

Não é de hoje que a vocação recifense para o audiovisual chama a atenção do mundo. Cenário de grandes feitos cinematográficos passados e presença constante entre os projetos mais inovadores, a cidade mais uma vez se confirma também futuro para o cinema brasileiro. Até o próximo domingo (11), o Recife sedia o laboratório de coprodução audiovisual Produire au Sud.

O workshop, que tem periodicidade anual, tem foco em criação, produção, fomento, promoção e difusão do audiovisual no mundo. Foi criado no ano de 2000, em Nantes, França, para contribuir diretamente com oportunidades para o cinema dos continentes latino-americano, africano e asiático, incentivando a produção cinematográfica a partir do estímulo e da viabilização de tutorias e coproduções internacionais.

A programação é uma iniciativa do Festival des 3 Continents e da Embaixada da França no Brasil, por meio do Institut Français, em parceria com o Projeto Paradiso, e apoio da Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife. Durante o workshop, seis projetos brasileiros de filmes em desenvolvimento, previamente inscritos em convocatória, e posteriormente selecionados para esta edição, estão tendo a chance de se expandir e desenvolver, a partir do encontro com canais internacionais de orientação e realização. Um deles é recifense. Os demais são de São Paulo (dois), Fortaleza, Salvador e Belo Horizonte.

Representantes da produção e direção de cada filme participam de dinâmicas e treinamentos e recebem orientações de 5 mentores - 3 estrangeiros e 2 residentes no Brasil. As tutorias seguem remotamente ao final do evento, enquanto os projetos estiverem em desenvolvimento.

O workshop já teve duas edições realizadas no Recife, na década de 2000, tendo se confirmado um importante catalisador para a carreira de filmes, diretores e produtores brasileiros, inclusive pernambucanos. "Em meio a tantos recomeços, o Produire au Sud volta ao Recife, depois de quase 15 anos, encontrando aqui uma vitalidade renovada, que abre perspectivas quando se junta com a potência desse projeto instigante. É a reafirmação, também, da cidade como polo de criação e irradiação de possibilidades, em um campo onde o Brasil tem muitos caminhos a retomar, tendo o Recife como uma animadora referência. Estamos muito motivados, por sermos participantes e anfitriões desse momento", afirma o secretário de Cultura do Recife, Ricardo Mello.

"Dezesseis filmes brasileiros já saíram depois de terem sido incubados no laboratório Produire au Sud. Já existe um histórico que comprova a eficácia do laboratório e sua contribuição para o cinema brasileiro. O fato de voltarmos para o Recife, depois de mais de 10 anos de ausência, é um sinal extremamente forte da vontade da Embaixada da França no Brasil, do Institut Français, da cidade de Nantes e do nosso parceiro, Projeto Paradiso, de querer posicionar, cada vez mais, o Recife como um lugar incontornável de cinema, para o público, mas também para os profissionais. O fato de acolhermos projetos do Brasil todo é um sinal extremamente positivo para a cooperação franco-brasileira, gerando oportunidades de coprodução internacional de cultura", afirma Matthieu Thibaudault, Adido Audiovisual pela Embaixada da França no Brasil.

Iggor Gomes

Até amanhã (11), a cidade recebe a programação do laboratório de coprodução audiovisual Produire au Sud, de incentivo à produção cinematográfica nos continentes latino-americano, africano e asiático

"Ficamos muito felizes de trazer ao Nordeste um dos mais destacados workshops internacionais voltados à coprodução audiovisual, fruto da parceria entre as cidades de Nantes, na França, e do Recife. Essa capital nordestina tem emergido como polo para a cinematografia brasileira, ocupando um papel catalisador de talentos, que é também a missão do nosso Projeto", afirma Josephine Bourgois, diretora executiva do Projeto Paradiso.

PROGRAMAÇÃO - Na quarta-feira (7), a programação abriu uma primeira janela de congraçamento com os profissionais de audiovisual da cidade. O Teatro do Parque recebeu um estudo de caso sobre produção e difusão cinematográfica, aberto ao público. Na última quinta (8), o Museu da Cidade sediou um pitching com os realizadores selecionados para a edição, também com acesso franqueado ao público.

Quadra esportiva da Rua da Aurora ganha intervenção artística com apoio da Prefeitura do Recife

A quadra esportiva da Rua da Aurora, localizada no bairro de Santo Amaro, área central do Recife, ganhou novas cores através de um intercâmbio cultural entre o Brasil e a França. O artista pernambucano Manoel Quitério, fundador do projeto Aurora de Estrelas, conectou a artista Loraine Motti, nascida em Lyon, na França, com artistas locais e pessoas que vivem ou que viveram em situação de rua para pintarem o espaço público juntos. A execução da intervenção artística no piso durou uma semana e foi concluída na terça-feira (6).

A ação promovida pelo Coletivo Aurora de Estrelas, em parceria com o Consulado Francês do Brasil, contou com o apoio do Recentro e da Secretaria Executiva de Inovação Urbana, da Prefeitura do Recife, que doou tintas. "Acreditamos na arte como instrumento de transformação social e iniciativas assim são muito importantes para a inclusão social e a requalificação dos espaços urbanos da cidade", afirmou o secretário executivo de Inovação Urbana, Marcos Toscano.

Dondinho

A arte presente no piso da quadra teve como mote os Jogos Olímpicos, que serão sediados em Paris, em 2024

Para a chefe do Gabinete do Centro do Recife, Ana Paula Vilaça, "a ação se adequa totalmente às diretrizes do Programa Recentro, da Prefeitura do Recife, revitalizando, realizando a manutenção dos espaços da cidade e ao mesmo tempo incluindo e dando oportunidade às pessoas seja no aprendizado de um ofício, gerando renda e emprego e desenvolvendo a autoestima e o sentimento de pertencimento à cidade".

A arte presente no piso da quadra teve como mote os Jogos Olímpicos, que serão sediados em Paris, em 2024, exaltando temas essenciais como igualdade de gênero, diversidade e inclusão social através das cores, formas e texturas. "A nossa ideia é reforçar o espaço urbano como um lugar seguro para todo mundo, principalmente para as mulheres. Eu vejo a arte urbana como uma forma de promover a cultura de paz", ressalta Manoel Quitério.

"Cheguei aqui no Brasil, país totalmente diferente. Improvisamos os desenhos já nos primeiros dias com Manoel e tudo foi assim, muito espontâneo. Parte por parte, foi uma boa experiência porque todo mundo se ajudou. Havia pessoas em situação de vulnerabilidade social e esse intercâmbio foi super enriquecedor", conta a artista francesa Loraine.

O Aurora de Estrelas é um projeto que promove a integração social através da arte, levando pessoas em situação de rua a colorirem espaços da cidade. Cerca de 15 integrantes do projeto participaram da pintura da quadra esportiva da Rua da Aurora. As atividades do projeto incluem capacitação, roda de conversa e arte terapia, além do cachê e acolhimento amplo que envolve defesa aos direitos básicos e suporte no processo de saída das ruas.

Abnamir Célio da Silva, 37 anos, exmorador de rua, faz parte do Coletivo Aurora de Estrelas há 3 anos e conta que não sabia que ainda sabia desenhar. "Eu gostava de desenhar quando era menino e esse dom ficou guardado. Quando conheci o Aurora de Estrelas, foi muito importante porque eles me resgataram e perceberam em mim um artista que eu não sabia que existia. Depois de um tempo eu vim aceitar essa posição de artista. Hoje eu sou um artista", exalta Abnamir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ELIANA FRANCISCA VIANA

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Secretaria de Saúde realizou segundo encontro para aprimoramento de detecção e resposta às emergências em saúde pública

Em parceria com a Vital Strategies, encontro teve como objetivo traçar as possíveis soluções e melhorias para as etapas de detecção, notificação e resposta das métricas 7-1-7. O Recife é o único município do Brasil a participar desse estudo

Divulgação/Secretaria de Saúde do Recife

O Recife é o único município do Brasil a participar desse estudo

Nas segunda (5) e terça-feira (6), a Secretaria de Saúde (Sesau) do Recife realizou, na Universidade Tiradentes (Unit), no bairro da Boa Vista, o 2º Workshop sobre a Aplicação das Métricas 7-1-7. O evento, que aconteceu em parceria com a Vital Strategies, teve como objetivo apresentar as construções realizadas entre as duas instituições para promover melhorias na detecção, notificação e respostas a nove eventos de emergências em saúde pública na capital pernambucana. O Recife é o único município do Brasil a participar desse estudo.

Em agosto, o primeiro encontro teve como foco a apresentação das Métricas 7-1-7 e discussão prévia sobre aplicação deste método com os departamentos de Vigilância em Saúde da Prefeitura do Recife. As métricas são uma proposta de nova meta global de identificação, notificação e resposta a novos surtos suspeitos, sendo aliadas na prevenção de epidemias. Com isso, é possível estipular que os novos surtos de saúde devem ser identificados em sete dias, notificados às autoridades em um dia e, finalmente, devem ter uma resposta bem estruturada em outros sete dias.

Durante este período, os casos estudados pelas equipes da Sesau e Vital Strategies (organização global composta por especialistas e pesquisadores que trabalham com governos e outras organizações para enfrentar alguns dos desafios mundiais para a saúde) foram covid-19, monkeypox, influenza, lepidopterismo, hepatite aguda a esclarecer, Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar, Vírus sincicial respiratório, sarampo e leptospirose.

"Estes agravos foram escolhidos por terem se apresentado como os principais eventos de saúde pública com potenciais de surto epidêmico registrados recentemente. Durante este segundo encontro, foram mostrados os pontos fortes e que precisam de modificações nas estratégias de como o município atuou na condução desses casos, de acordo com a aplicação das Métricas. Além disso, também iniciamos o desenvolvimento de um plano de ação para qualificar as respostas às emergências em Recife", destacou a secretária executiva de Vigilância em Saúde do Recife, Marcella Abath.

Para realizar esse diagnóstico, os eventos devem obedecer alguns critérios, como ser uma doença transmissível, ter casos humanos identificados e ter importância na mídia. A partir disso, os resultados serão construídos visando a publicação de um relatório e/ou documentos que possam contribuir para dar continuidade aos estudos e identificar quais são os gargalos dos processos e o que contribuiu para o resultado.

"Em parceria com a Prefeitura, a Vital Strategies realizou um diagnóstico de como a rede de saúde local atuou na detecção, notificação e resposta aos casos de preocupação identificados recentemente no município. Buscamos, com a realização deste segundo encontro debater os pontos fortes e gargalos identificados e começar a estruturar as melhorias necessárias. A iniciativa reforça o compromisso da cidade em priorizar ações de monitoramento adequado e resposta oportuna e rápida para que possíveis ameaças à saúde não se transformem em epidemias", comenta a gerente sênior de Programas da Vital Strategies Brasil, Sofia Reinach.

Procon Recife alcançou mais de 500 atendimentos em mutirão de negociação de dívidas vencidas

Consumidores e consumidoras da capital pernambucana com dívidas com operadoras de energia e água, bancos e empresas de telefonia móvel negociaram os seus passivos

No último mutirão de negociação de dívidas realizado pelo Procon Recife, nos dia 1º e 2 de dezembro, foram realizados mais de 500 atendimentos. Consumidores e consumidoras da capital pernambucana com dívidas com operadoras de energia e água, bancos e empresas de telefonia móvel negociaram os seus passivos. O mutirão foi realizado no Compaz Ariano Suassuna, localizado no bairro do Cordeiro, Zona Oeste do Recife.

A zeladora Azenate de Oliveira foi uma das primeiras a chegar ao Compaz Ariano Suassuna e saiu do mutirão bem mais tranquila por ter conseguido negociar um débito com a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa). "Eu tinha débito com a Compesa de quase R$2 mil e consegui quitar por R$500, usando uma parcela do 13° para isso. Foi rápido, prático, tive êxito e saí satisfeita com o atendimento. Para começar 2023 bem, um acordo desse foi muito bem-vindo", disse a consumidora.

Divulgação/Procon Recife

Mutirão foi realizado nos dias 1º e 2 de dezembro, no Compaz Ariano Suassuna

Participaram da ação os bancos Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Santander, Bradesco e Itaú. Entre as empresas de telefonia, estavam a Oi, Tim, Claro e Vivo. O mutirão contou com guichês representativos para os credores, além de Celpe (Neoenergia) e Compesa. Uma parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) geraram relatórios, identificando se o consumidor estava inscrito no SPC e Serasa.

Foram 558 atendimentos realizados pelo Procon Recife nos dois dias de mutirão, sendo na quinta-feira (1º) 255 atendimentos para negociações com Celpe, Compesa, bancos, empresas de telefonia móvel e com pendências no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) da capital pernambucana, além de 81 consultas feitas para identificar se o consumidor estava inscrito no SPC e Serasa junto à Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL). Já na sexta (2), o Procon Recife registrou 178 atendimentos nos guichês representativos das empresas e 44 consultas com a CDL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.
Altera a Lei Municipal n° 18.984, de 13 de setembro de 2022.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal n-° 18.984, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, dá outras providências." (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal n° 18.984, de 13 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 36.156 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede a comenda da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife a Dom Antônio Fernando Saburido.

O PREFEITO DO RECIFE, na qualidade de GRÃO MESTRE da ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DO RECIFE, de acordo com regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.439, de 11 de outubro de 2013 e;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Recife, assim como ao Estado de Pernambuco, pela eminente autoridade religiosa;

CONSIDERANDO a sua renomada biografia como religioso, com 48 anos de atuação eclesiástica, vem contribuindo sobremaneira para a cidade do Recife;

CONSIDERANDO, ainda, o contido nos artigos 33 e seguintes do Decreto nº 27.439, de 11 de outubro de 2013.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica outorgada a comenda da ORDEM DO MÉRITO CAPIBARIBE DA CIDADE DO RECIFE, no grau de GRÃ-CRUZ, ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife
Grão-Mestre da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social
Chanceler da Ordem do Mérito Capibaribe da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 36.157 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total o imóvel que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, a aquisição e posterior adaptação ou construção de unidades educacionais a serem vinculadas à rede municipal de educação do Recife;

D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação total, o terreno próprio, o domínio útil e as benfeitorias existentes no imóvel localizado na Estrada do Bongi, nº 1160, bairro do Bongi, Recife - PE, edificado nos antigos lotes 14 e 15, atual Lote 14-A, loteamento Joquei Clube, Q-D B, com área de 794,00m².

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á à instalação de uma unidade educacional.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 1401.12.365.1.247.1.036 – Elemento de Despesa 44.9051.112 e 1401.12.361.1.207.1.043 – Elemento de Despesa 44.9051.112.

Art. 4º Fica a Secretaria de Educação, órgão da Administração Pública Direta do Município do Recife, autorizada, na forma legal pertinente, a promover a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação, quando da propositura de Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 6º O ente referido no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de dezembro de 2022

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.
Estabelece as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023 e o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no inciso IV do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 6 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2023, nos termos dos artigos 34, 67, 126 e 138 da Lei nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o índice de atualização monetária dos valores expressos em moeda na legislação municipal para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

Art. 1º O prazo para pagamento, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) relativos ao exercício de 2023, para todos os imóveis e distritos, vence em 10 (dez) de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor do IPTU e da TRSD em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) de fevereiro de 2023 e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 2º O prazo para pagamento em cota única dos tributos imobiliários, na hipótese de lançamento ou relançamento por força de alterações cadastrais, inclusive dos últimos 5 (cinco) anos vence:

I – no dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram até o 10º dia do mês; ou

II – no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao lançamento ou relançamento, caso ocorram após o 10º dia do mês.

Parágrafo único. O sujeito passivo poderá optar pelo pagamento do valor dos tributos em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira parcela no prazo previsto no caput e das demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, observado o disposto na Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000.

Art. 3º O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas hipóteses referidas no art. 126, inciso I, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2023, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º O prazo para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Retido na Fonte (ISSQN-Fonte), nos termos do art. 111 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, relativo ao exercício de 2023, vence no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento do serviço.

Art. 5º O prazo para pagamento do ISSQN, na prestação de serviços enquadrados no subitem 10.09 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC), na condição de sindicalizados, relativa ao exercício de 2023, vence no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2023, na prestação de serviços enquadrados no subitem 4.03 do art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços para operadores de planos, seguros e cooperativas de saúde que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 7º O prazo para pagamento do ISSQN, relativo ao exercício de 2023, na prestação de serviços enquadrados no subitem 20.02 do art. 102, da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, por sujeitos passivos que prestem serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres, que tenham aderido ao sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cujo pedido de recolhimento especial tenha sido deferido, vence no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 8º O pagamento do ISSQN e das taxas mercantis devidos por profissionais autônomos que prestem serviços sob a forma de trabalho pessoal, nos termos do art. 118 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, será efetuado anteriormente à primeira solicitação de emissão da NFS-e referente à prestação de serviço ocorrida em cada semestre do exercício de 2023.

Art. 9º O prazo para pagamento das taxas de licença referidas nos incisos II a V e VII do artigo 137 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, para todos os distritos, vence:

I – em 10 (dez) de fevereiro de 2023, relativamente às taxas devidas no 1º semestre de 2023; e

II – em 10 (dez) de agosto de 2023, relativamente às taxas devidas no 2º semestre de 2023.

CAPÍTULO II - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 10. Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 16.607, de 6 de dezembro de 2000, todos os valores expressos em moeda previstos na legislação municipal deverão ser atualizados em 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondentes à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de novembro de 2021 a outubro de 2022.

Parágrafo único. A aplicação do índice determinado no caput dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2023.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Na hipótese de o término do prazo de recolhimento dos tributos cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, do art. 114 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, na hipótese de o término do prazo de recolhimento do tributo cair em dia em que não seja útil ou em que não haja expediente bancário, o sujeito passivo deverá efetuar o recolhimento de forma antecipada no dia útil imediatamente anterior.

Art. 12. Caso necessário, o contribuinte deverá, antes do vencimento de sua obrigação tributária, providenciar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) por meio do Portal da Secretaria de Finanças, acessível no endereço eletrônico recifeemdia.recife.pe.gov.br, ou por meio do aplicativo Conecta Recife, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, para evitar a incidência dos acréscimos moratórios devidos pelo pagamento efetuado fora dos prazos fixados nesta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de dezembro de 2022.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXIX - RECIFE, SÁBADO, 10 DE DEZEMBRO DE 2022 131 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara recebe jovens aprendizes

A Câmara Municipal do Recife recepcionou na manhã desta terça-feira (6), vinte jovens aprendizes que atuarão em trabalhos administrativos da Casa. Trata-se de uma parceria com a Escola Dom Bosco, integrante da Rede Salesiana Brasil de Ação Social. O presidente do Poder Legislativo, vereador Romerinho Jatobá (PSB), ressaltou a importância da contribuição com o Programa Jovem Aprendiz. "Estamos fazendo essa parceria de maneira pioneira, trazendo a juventude às boas práticas e dando uma oportunidade para que eles possam seguir adiante em suas vidas profissionais", afirmou

A coordenadora de Aprendizagem da Escola Dom Bosco, Jaqueline Oliveira, explicou a lei federal número 10.097/2000, Lei da Aprendizagem, que afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos incompletos como aprendizes. No entanto, muitas empresas não dispõem de espaço físico para as atividades práticas e cedem a mão de obra, sem ônus, para órgãos e entidades públicas.

Com a parceria entre a Câmara do Recife e a Escola Dom Bosco, a Casa de José Mariano se soma a outras entidades que recebem jovens aprendizes, a exemplo do Tribunal de Justiça, Prefeituras do Recife e de Jaboatão. "Aqui, na Câmara, eles vão trabalhar na área administrativa. Vão desenvolver várias atividades, criar atendimentos, planilhas, entre outras atividades da área", disse Jaqueline Oliveira.

O Programa Jovem Aprendiz prevê que a empresa contratante garanta os direitos trabalhistas e previdenciários dos participantes, com assinatura em carteira de trabalho, remuneração, vale transporte etc. O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática. A carga horária é de quatro horas diárias.

Romerinho Jatobá deu boas vindas aos participantes e destacou a parceria com a Escola Dom Bosco

Os jovens aprendizes recebidos na Câmara do Recife fazem parte da cota alternativa do Programa, ou seja, vivem em situação de vulnerabilidade social e foram encaminhados pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), Centros de Referência da Assistência Social (Cras), casas de acolhimento, dentre outros.

Com expectativas positivas para a primeira experiência profissional, a estudante Thais Maely, de 19 anos, contou ter conhecido o Programa através da assistência social do bairro onde mora, em Santo Amaro, na Zona Norte do Recife. "Nós, jovens, fomos vistos e indicados pelo assistente social do bairro para que a gente possa melhorar a nossa qualidade de vida e, consequentemente, das pessoas ao nosso redor", destacou.

Posse de novos vereadores

Gilberto Alves entrou no lugar do vereador Fabiano Ferraz

A Câmara Municipal do Recife deu posse ao vereador Gilberto Alves (Republicanos) nesta segunda-feira (5), durante a reunião plenária do Poder Legislativo. Assim como o vereador Victor André Gomes (União Brasil), Alves assume como suplente o cargo de parlamentar por determinação da Justiça Eleitoral, que cassou, no mês passado, a chapa do partido Avante nas eleições municipais.

Gilberto Alves já havia cumprido três mandatos integrais como vereador do Recife entre 2009 e 2020, tendo ainda assumido suplência na Casa em 1996. Agora, com o novo vereador Victor André Gomes, assume as vagas deixadas pelos ex-parlamentares Dilson Batista (Avante) e Fabiano Ferraz (Avante).

Durante a reunião, Alves e Gomes entregaram à Mesa Diretora seus diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, suas declarações de bens e comunicações sobre seus nomes parlamentares e legendas partidárias. Em seguida, subiram à tribuna para fazer suas declarações de compromisso à Constituição da República, do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Recife e às demais leis, bem como a princípios como o bem coletivo e a igualdade social.

No pequeno expediente, período da reunião destinado a comunicações orais de até cinco minutos, Gilberto Alves voltou à tribuna para proferir o seu discurso de posse. Ele afirmou retornar à Câmara com "felicidade, alegria e serenidade". Disse também que "pretende retomar o mandato seguindo a mesma orientação: a orientação do bom debate, do respeito às divergências, do cuidado nos posicionamentos", acrescentou. "Mas nunca vamos negligenciar aquilo que é fundamental, que é do interesse público, que for importante para a cidade e para as pessoas".

Ao fazer o seu primeiro discurso na tribuna da Câmara Municipal, Victor André Gomes disse que estava emocionado. Lembrou que a última vez que esteve na Câmara foi durante o velório do seu avô, o ex-vereador Moacyr André Gomes, que teve oito mandatos, conhecido como o "Príncipe Negro do Bairro de Casa Amarela". Ele salientou que não poderia deixar de fazer referência também ao tio, o ex-vereador Vicente André Gomes, que foi uma das quase 700 mil vítimas da covid-19.

O parlamentar garantiu que "escutar e dialogar será um os dois principais pilares do nosso mandato". Prometeu fazer do seu mandato um espaço "de trabalho para a população e trabalhar pelos moradores de Casa amarela. É indescritível a alegria de poder retribuir ao meu bairro tudo o que recebi".

Victor André Gomes ocupa vaga deixada por Dilson Batista

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **DANIELLA RODRIGUES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI Nº 18.982 /2022
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO APROVOU e na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 33, da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA o Projeto de Lei nº 221/2022:
Considera de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Saravida.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a Sociedade Assistencial Saravida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o n° 05.818.105/0001-76.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de setembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 221/2022 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CMR.

Ofício nº 070 GP/SEGOV **Recife, 05 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 51/2021, que obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Sob o prisma do interesse público, não há dúvida de que a iniciativa visa dar mais efetividade na vacinação das crianças matriculadas nas escolas, públicas e privadas, do Recife e, assim, promover uma melhor educação na nossa cidade.

Contudo, a matéria versada no projeto de lei se inclui naquelas de cuja competência legislativa é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

É bem verdade que a própria Constituição Federal autoriza os Municípios a suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual, cabendo, nessa hipótese, se atentar para as especificidades locais:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

No presente caso, o Estado de Pernambuco, exercendo sua competência legislativa, aprovou a Lei nº 13.770/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, legislação que já atende ao objetivo na iniciativa em análise.

Vejamos o Parecer nº 1287/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...]
Não está em dúvida, aqui, a importância da matéria, nem a nobreza da pretendida obrigatoriedade de apresentação do documento.
A saúde é um direito fundamental da criança e a sua efetivação é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, como regula o art. 4o do Estatuto da Criança e do adolescente, o que justificou, inclusive, a fixação, no art. 14 da referida Lei, de uma obrigatoriedade de vacinação, em casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
O que está em jogo é a definição, em matérias de competência legislativa concorrente de União e Estados, dos parâmetros para a "suplementação" pelo Município. Esse exercício de poder precisa ser fundamentado em especificidades locais. A Constituição não estabelece uma competência ilimitada para suplementar legislações de outros entes. Ela diz que essa suplementação ocorrerá "no que couber".
No caso em análise, a lei estadual que já exige o comprovante de vacinação está mais ajustado à ideia de obrigatoriedade da vacinação."

Sobre o tema, assim tem se posicionado a jurisprudência:

"REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO -MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE SABARÁ - LEI MUNICIPAL N. 2.427/2019 - COPASA - INSTALAÇÃO DE APARELHO ELIMINADOR DE AR GRATUITAMENTE - INCONSTITUCIONALIDADE - CARACTERIZAÇÃO - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR MUNICIPAL - NORMAS DE INTERESSE LOCAL - LEI ESTADUAL N. 12.645/97 - INCOMPATIBILIDADE - VIOLAÇÃO AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.
- Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal, competem aos Municípios legislarem de forma suplementar à legislação federal e estadual editada no exercício da competência concorrente com base no artigo 24 da CF/88.
- Considerando a regulamentação do tema pela Lei Estadual n. 12.645/97, na qual se fixou que os custos da instalação destes equipamentos eliminadores de ar pela concessionária de serviços públicos de água deveriam ser arcados pelo consumidor, caso requeresse o serviço, a norma municipal que imputar o ônus de arcar com estes custos à respectiva concessionária viola os limites da competência suplementar atribuída pela Constituição Federal sendo, portanto, inconstitucional. Precedentes do Órgão Especial." (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10000211171178001 MG, Relator: Versiani Penna, Data de Julgamento: 30/09/2021, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2021)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 51/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Obriga os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os pais ou responsáveis a apresentar a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula em Estabelecimentos de Ensino Público e Privado localizados no município do Recife.

Art. 2º A Caderneta de Saúde da Criança apresentada no ato da matrícula deve:
I - estar atualizada, contendo o registro das vacinas obrigatórias descritas no Calendário Básico de Vacinação; e
II - conter, inclusive, o registro da vacina contra a Paralisia Infantil.

Art. 3º No ato da matrícula, constatada a ausência do registro das vacinas de que trata o art. 2º, os pais ou responsáveis têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 4º Para fins de efeito desta Lei, os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado devem manter uma cópia da Caderneta de Saúde da Criança junto a sua documentação de matrícula, com base nos atos normativos ou informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife, bem como pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei por parte dos pais ou responsáveis, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar, a fim de efetuar as devidas providências, sem que haja quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula da criança.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo Gestor do Estabelecimento de Ensino ou por seu substituto.

§ 2º O documento descrito no § 1º deve ser entregue ao Conselho Tutelar conjuntamente com a cópia da documentação de matrícula da criança e sua Caderneta de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 51/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

Ofício nº 071 GP/SEGOV **Recife, 12 de setembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 49/2021, que institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do município do Recife.

O projeto de lei em análise tem por objetivo o reconhecimento às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos das mulheres.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação da Parlamentar com a construção de uma sociedade mais justa com a mulher, assunto tão delicado e necessário para a população.

A iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a relevância do referido projeto de lei, tal iniciativa, por determinação constitucional, deve partir do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
VI – dispor, mediante decreto, sobre
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do projeto de lei sob exame, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo através da Secretaria da Mulher, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Parecer nº 1307/2022, da Procuradoria-Geral do Município do Recife, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"[...]
O projeto de lei, ora em análise, ao que parece, apresenta vício de inconstitucionalidade na medida em que faz ingerências em campo reservado ao Poder Executivo, violando o princípio constitucional da reserva da administração, da separação dos poderes consagrado no art. 2º, da Lei Maior - princípio da separação dos poderes. É da competência do Executivo a iniciativa de lei para fixação de atribuições aos órgãos da Administração Pública.

A iniciativa é louvável no sentido de promoção da igualdade de gênero, contra a misoginia, ainda mais quando se tem noticiado vários casos de violência contra a mulher pelo simples fato de ser mulher. A questão é atual, exige políticas públicas, uma vez que a questão ainda não foi superada. Sem prejuízo da relevância que assume projetos com essas temáticas, o Projeto de Lei nº. 49/2021 apresenta ingerência em ação de governo, vai demandar regulamentação e gerenciamento do Poder Executivo, portanto, viola o art. 84, VI, "a" c/c art. 61, §1º, II, "e", da Constituição Federal, como também art. 27, V c/c art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica do Recife."

Demais disto, o Supremo Tribunal Federal, analisando matéria similar, assim se pronunciou, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.
1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
2. Agravo regimental a que se nega provimento."
(STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma)

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 49/2021
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Institui o "Selo Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Selo Empresa Amiga da Mulher", no âmbito do município do Recife, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção, valorização e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º Para o recebimento do Selo, a Empresa deverá demonstrar os seguintes requisitos:
I apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção e defesa dos direitos da mulher;
II divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;
III adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
IV manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
V criação de parcerias com órgãos e instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
VI apoio a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos; e
VII contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º O requerimento de solicitação do Selo deve ser protocolado na Prefeitura do Recife, endereçado à Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 4º A comprovação dos requisitos mencionados no art. 2º deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da Empresa, a ser anexado ao requerimento de solicitação do Selo.

Art. 5º Além de seguir os requisitos enumerados no art. 2º, a Empresa deverá estar em conformidade com a legislação vigente, possuindo cadastro no Ministério da Economia e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. Cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, pelo Estado e pelo Município deverão ser anexadas ao requerimento de solicitação do Selo.

Art. 6º O "Selo Empresa Amiga da Mulher" terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 7º A Empresa poderá utilizar o "Selo Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 49/2021 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

LEI MUNICIPAL nº 18.983 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
Cria o Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Adicione-se alínea "h" ao artigo 1º da Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 18.555, de 12 de fevereiro de 2019 e pela Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

III - Órgãos de Assessoramento Imediato:

h) Gabinete de Gerenciamento do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental – ProMorar Recife" (NR)
.....

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual vigente, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura organizacional proposta por esta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento em vigor, para redistribuição de dotações à nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 18.806, de 29 de junho de 2021.

Art. 4º O Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife, será responsável pela coordenação e execução das ações multisetoriais do Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, a ser financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo a criação desta Unidade requisito obrigatório para cumprimento das condições especiais do contrato de empréstimo.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo contribuir para a solução dos problemas de infraestrutura, ambientais e sociais que afetam a população residente em áreas de vulnerabilidade socioambiental do Recife, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e a mitigação do risco de ocorrência de desastres ambientais.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Gerenciamento do Programa ProMorar Recife:

I - A interlocução com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

II - A articulação entre as Secretarias Executoras e outros agentes governamentais envolvidos no Programa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - A promoção da implementação das atividades do Projeto dentro dos cronogramas estabelecidos, de forma a assegurar o cumprimento das condicionantes do empréstimo;

IV - O monitoramento das principais atividades do Programa. Nesse sentido, o Gabinete de Gerenciamento do Programa, deverá realizar encontros periódicos de supervisão, nos quais deverão participar os principais interessados para acompanhar e monitorar os resultados e assegurar que sejam tomadas quaisquer medidas corretivas necessárias ao cumprimento dos requerimentos do empréstimo e às demais condições para a operacionalização deste;

V - A elaboração dos relatórios das atividades do Programa, conforme requerido pelo Banco e pelo Município, aí incluídas as informações relativas ao desempenho do Programa e os relatórios financeiros para os desembolsos;

VI - A garantia de que as licitações sejam conduzidas de acordo com as normas contratuais, inclusive a consolidação dos planos de aquisições;

VII - A recepção das missões de supervisão do Banco e a criação de condições favoráveis à realização de suas atividades, trabalhando com o Banco de forma a otimizar os resultados e o impacto do Programa.

Art. 6º Ficam criados 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados, sendo 01 (um) cargo de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo GAB; 09 (nove) Cargos de Direção Executiva 1, símbolo CDE-1;16 (dezesseis) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo CDE-2; 20 (vinte) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo CDA-5; 10 (dez) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo CAA-1 e 08 (oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo CAA-2.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, para o funcionamento do Gabinete de que trata esta Lei, a cessão de servidores dos demais Órgãos, Autarquias e Fundações do Município, bem como de servidores de outras esferas governamentais.

Art. 8º O Gabinete de que trata o Art. 1º será extinto logo após concluída a execução do Programa.

Art. 9º As atribuições dos cargos comissionados serão definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

LEI MUNICIPAL nº 18.984 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, ao amparo do artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor US$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife, no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, com amparo no artigo 17, inciso III da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, observada a legislação vigente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de setembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DECRETO Nº 35.941 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS E TERRENOS PRÓPRIOS DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DEFINIDOS POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto o art. 5º, alínea "i" do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação parcial e/ou total, das benfeitorias em terrenos de marinha ou acrescido de marinha e terrenos próprios com benfeitorias, assentes sobre a área delimitada pela poligonal na forma do memorial descritivo constante do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º A área dos imóveis e das benfeitorias referidos no artigo anterior, destinar-se-á à obra de implantação da Via de Articulação Avenida Tapajós (Areias), Avenida Engenheiro de Souza (Imbiribeira) através de ponte sobre o Rio Tejipió.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.304.1.563 – Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário.

Art. 4º Fica declarada a urgência da desapropriação para fins de negociação administrativa ou propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 6º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município do Recife

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO
AREIAS-IMBIRIBEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO:
POLIGONAL DA ÁREA REFERENTE AO VIÁRIO AREIAS-IMBIRIBEIRA SITUADO ENTRE A AV. RECIFE, NO BAIRRO DE AREIAS, RECIFE-PE E A AV. MARECHAL MASCARENHA DE MORAIS, NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, RECIFE-PE.
Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 287371.0712 e N: 9105184.0282 e distância de 43,14m até o
Ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 287411.3218 e N: 9105168.5112 e distância de 22,99m até o
Ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 287432.1322 e N: 9105158.7348 e distância de 01,76m até o
Ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 287431.3990 e N: 9105157.1376 e distância de 03,42m até o
Ponto P.05, definido pelas coordenadas E: 287434.4915 e N: 9105155.6920 e distância de 33,94m até o
Ponto P.06, definido pelas coordenadas E: 287465.3578 e N: 9105141.5825 e distância de 26,44m até o
Ponto P.07, definido pelas coordenadas E: 287489.5623 e N: 9105130.9389 e distância de 13,62m até o
Ponto P.08, definido pelas coordenadas E: 287501.8083 e N: 9105124.9772 e distância de 22,94m até o
Ponto P.09, definido pelas coordenadas E: 287522.6692 e N: 9105115.4316 e distância de 35,98m até o
Ponto P.10, definido pelas coordenadas E: 287555.2695 e N: 9105100.5372 e distância de 18,71m até o
Ponto P.11, definido pelas coordenadas E: 287572.5760 e N: 9105093.1891 e distância de 58,23m até o
Ponto P.12, definido pelas coordenadas E: 287625.3650 e N: 9105068.4767 e distância de 02,75m até o
Ponto P.13, definido pelas coordenadas E: 287628.1135 e N: 9105068.3815 e distância de 13,50m até o
Ponto P.14, definido pelas coordenadas E: 287640.4729 e N: 9105063.6357 e distância de 16,04m até o
Ponto P.15, definido pelas coordenadas E: 287654.3815 e N: 9105055.1473 e distância de 25,92m até o
Ponto P.16, definido pelas coordenadas E: 287677.7499 e N: 9105043.9222 e distância de 15,70m até o
Ponto P.17, definido pelas coordenadas E: 287692.2392 e N: 9105037.8818 e distância de 24,34m até o
Ponto P.18, definido pelas coordenadas E: 287714.3854 e N: 9105027.7797 e distância de 13,08m até o
Ponto P.19, definido pelas coordenadas E: 287726.2772 e N: 9105022.3430 e distância de 14,52m até o
Ponto P.20, definido pelas coordenadas E: 287739.4636 e N: 9105016.2600 e distância de 38,78m até o
Ponto P.21, definido pelas coordenadas E: 287774.8210 e N: 9105000.3200 e distância de 14,68m até o
Ponto P.22, definido pelas coordenadas E: 287788.1734 e N: 9104994.2227 e distância de 22,25m até o
Ponto P.23, definido pelas coordenadas E: 287808.4238 e N: 9104984.9944 e distância de 32,31m até o
Ponto P.24, definido pelas coordenadas E: 287837.8037 e N: 9104971.5478 e distância de 15,34m até o
Ponto P.25, definido pelas coordenadas E: 287851.9954 e N: 9104965.7145 e distância de 25,13m até o
Ponto P.26, definido pelas coordenadas E: 287874.1192 e N: 9104954.8468 e distância de 34,81m até o
Ponto P.27, definido pelas coordenadas E: 287906.3447 e N: 9104940.6669 e distância de 34,15m até o
Ponto P.28, definido pelas coordenadas E: 287937.4644 e N: 9104926.5957 e distância de 31,83m até o
Ponto P.29, definido pelas coordenadas E: 287966.1594 e N: 9104913.2336 e distância de 47,27m até o
Ponto P.30, definido pelas coordenadas E: 288009.1979 e N: 9104893.6828 e distância de 12,66m até o
Ponto P.31, definido pelas coordenadas E: 288020.9093 e N: 9104889.1500 e distância de 23,65m até o
Ponto P32, definido pelas coordenadas E: 288042.2824 e N: 9104878.5505 e distância de 55,04m até o
Ponto P33, definido pelas coordenadas E: 288092.6179 e N: 9104856.2947 e distância de 74,67m até o
Ponto P34, definido pelas coordenadas E: 288161.1286 e N: 9104826.2494 e distância de 10,94m até o
Ponto P35, definido pelas coordenadas E: 288170.8386 e N: 9104821.4957 e distância de 00,80m até o
Ponto P36, definido pelas coordenadas E: 288170.6338 e N: 9104821.0263 e distância de 20,10m até o
Ponto P37, definido pelas coordenadas E: 288189.0517 e N: 9104812.9890 e distância de 06,18m até o
Ponto P38, definido pelas coordenadas E: 288193.7971 e N: 9104809.0354 e distância de 02,96m até o
Ponto P39, definido pelas coordenadas E: 288201.9141 e N: 9104803.2694 e distância de 07,13m até o
Ponto P40, definido pelas coordenadas E: 288208.4819 e N: 9104800.4869 e distância de 06,92m até o
Ponto P41, definido pelas coordenadas E: 288214.7092 e N: 9104797.4658 e distância de 04,29m até o
Ponto P42, definido pelas coordenadas E: 288218.9104 e N: 9104796.6067 e distância de 10,97m até o
Ponto P43, definido pelas coordenadas E: 288228.1441 e N: 9104790.6819 e distância de 43,79m até o
Ponto P44, definido pelas coordenadas E: 288265.8078 e N: 9104768.3396 e distância de 05,97m até o
Ponto P45, definido pelas coordenadas E: 288262.9888 e N: 9104763.0736 e distância de 272,39m até o
Ponto P46, definido pelas coordenadas E: 288479.4996 e N: 9104597.7887 e distância de 08,14m até o
Ponto P47, definido pelas coordenadas E: 288480.7182 e N: 9104595.2105 e distância de 27,70m até o
Ponto P48, definido pelas coordenadas E: 288512.4297 e N: 9104583.7356 e distância de 20,69m até o
Ponto P49, definido pelas coordenadas E: 288529.5232 e N: 9104572.0790 e distância de 23,80m até o
Ponto P50, definido pelas coordenadas E: 288550.6024 e N: 9104561.0393 e distância de 15,29m até o
Ponto P51, definido pelas coordenadas E: 288546.4587 e N: 9104546.3110 e distância de 55,87m até o
Ponto P52, definido pelas coordenadas E: 288600.9881 e N: 9104534.0328 e distância de 85,34m até o
Ponto P53, definido pelas coordenadas E: 288684.3657 e N: 9104515.8302 e distância de 50,10m até o
Ponto P54, definido pelas coordenadas E: 288733.2772 e N: 9104504.9998 e distância de 16,32m até o
Ponto P55, definido pelas coordenadas E: 288749.0009 e N: 9104501.5221 e distância de 30,21m até o
Ponto P56, definido pelas coordenadas E: 288778.5768 e N: 9104495.0203 e distância de 27,69m até o
Ponto P57, definido pelas coordenadas E: 288805.5168 e N: 9104488.6335 e distância de 14,46m até o
Ponto P58, definido pelas coordenadas E: 288819.7136 e N: 9104485.8702 e distância de 59,73m até o
Ponto P59, definido pelas coordenadas E: 288878.0411 e N: 9104472.9800 e distância de 12,27m até o
Ponto P60, definido pelas coordenadas E: 288880.1679 e N: 9104470.4350 e distância de 102,06m até o
Ponto P61, definido pelas coordenadas E: 288989.6960 e N: 9104448.4074 e distância de 13,84m até o
Ponto P62, definido pelas coordenadas E: 289003.1552 e N: 9104445.1909 e distância de 56,13m até o
Ponto P63, definido pelas coordenadas E: 289057.9824 e N: 9104433.1602 e distância de 13,45m até o
Ponto P64, definido pelas coordenadas E: 289071.2089 e N: 9104430.3230 e distância de 58,72m até o
Ponto P65, definido pelas coordenadas E: 289128.3826 e N: 9104417.3803 e distância de 16,15m até o
Ponto P66, definido pelas coordenadas E: 289144.0666 e N: 9104413.5171 e distância de 58,99m até o
Ponto P67, definido pelas coordenadas E: 289201.6746 e N: 9104400.8181 e distância de 14,82m até o
Ponto P68, definido pelas coordenadas E: 289216.2653 e N: 9104398.1952 e distância de 57,77m até o
Ponto P69, definido pelas coordenadas E: 289272.7163 e N: 9104385.9314 e distância de 23,62m até o
Ponto P70, definido pelas coordenadas E: 289295.8113 e N: 9104380.9727 e distância de 59,21m até o
Ponto P71, definido pelas coordenadas E: 289353.6454 e N: 9104368.2812 e distância de 15,56m até o
Ponto P72, definido pelas coordenadas E: 289368.5327 e N: 9104364.9775 e distância de 33,58m até o
Ponto P73, definido pelas coordenadas E: 289401.0026 e N: 9104357.8149 e distância de 32,94m até o
Ponto P74, definido pelas coordenadas E: 289433.1733 e N: 9104350.7188 e distância de 13,80m até o
Ponto P75, definido pelas coordenadas E: 289446.7623 e N: 9104348.3059 e distância de 52,70m até o
Ponto P76, definido pelas coordenadas E: 289498.2147 e N: 9104336.8841 e distância de 05,61m até o
Ponto P77, definido pelas coordenadas E: 289503.6214 e N: 9104335.3967 e distância de 15,82m até o
Ponto P78, definido pelas coordenadas E: 289518.9615 e N: 9104331.5325 e distância de 29,10m até o
Ponto P79, definido pelas coordenadas E: 289516.9961 e N: 9104302.5003 e distância de 18,74m até o
Ponto P80, definido pelas coordenadas E: 289498.5678 e N: 9104305.8902 e distância de 55,02m até o
Ponto P81, definido pelas coordenadas E: 289444.8729 e N: 9104317.9099 e distância de 15,36m até o
Ponto P82, definido pelas coordenadas E: 289429.8756 e N: 9104321.2437 e distância de 67,35m até o
Ponto P83, definido pelas coordenadas E: 289364.0004 e N: 9104335.2756 e distância de 15.56m até o
Ponto P84, definido pelas coordenadas E: 289348.7814 e N: 9104338.5180 e distância de 62,29m até o
Ponto P85, definido pelas coordenadas E: 289287.8090 e N: 9104351.2462 e distância de 20,37m até o
Ponto P86, definido pelas coordenadas E: 289268.1422 e N: 9104356.5444 e distância de 57,61m até o
Ponto P87, definido pelas coordenadas E: 289211.5767 e N: 9104368.5241 e distância de 17,97m até o
Ponto P88, definido pelas coordenadas E: 289194.2776 e N: 9104372.5409 e distância de 55,83m até o
Ponto P89, definido pelas coordenadas E: 289139.7063 e N: 9104384.3147 e distância de 18,79m até o
Ponto P90, definido pelas coordenadas E: 289121.3297 e N: 9104388.5055 e distância de 55,94m até o
Ponto P91, definido pelas coordenadas E: 289066.7289 e N: 9104400.3848 e distância de 15,26m até o
Ponto P92, definido pelas coordenadas E: 289051.9967 e N: 9104404.3617 e distância de 56,33m até o
Ponto P93, definido pelas coordenadas E: 288996.6799 e N: 9104415.6848 e distância de 16,48m até o
Ponto P94, definido pelas coordenadas E: 288980.7559 e N: 9104419.3896 e distância de 48,85m até o
Ponto P95, definido pelas coordenadas E: 288933.1745 e N: 9104430.4444 e distância de 194,56m até o
Ponto P96, definido pelas coordenadas E: 288743.3153 e N: 9104472.4839 e distância de 16,73m até o
Ponto P97, definido pelas coordenadas E: 288726.9130 e N: 9104475.7870 e distância de 182,24m até o
Ponto P98, definido pelas coordenadas E: 288548.8382 e N: 9104515.0146 e distância de 37,50m até o
Ponto P99, definido pelas coordenadas E: 288512.3251 e N: 9104523.1074 e distância de 29,83m até o
Ponto P100, definido pelas coordenadas E: 288485.0052 e N: 9104535.2300 e distância de 25,20m até o
Ponto P101, definido pelas coordenadas E: 288462.0640 e N: 9104545.6570 e distância de 24,65m até o
Ponto P102, definido pelas coordenadas E: 288439.8820 e N: 9104556.4106 e distância de 27,62m até o
Ponto P103, definido pelas coordenadas E: 288450.0026 e N: 9104581.9854 e distância de 145,33m até o
Ponto P104, definido pelas coordenadas E: 288336.0960 e N: 9104669.4099 e distância de 7,10m até o
Ponto P105, definido pelas coordenadas E: 288330.2831 e N: 9104665.3413 e distância de 35.30m até o
Ponto P106, definido pelas coordenadas E: 288298.8529 e N: 9104681.4164 e distância de 82,19m até o
Ponto P107, definido pelas coordenadas E: 288231.3190 e N: 9104727.1399 e distância de 12,42m até o
Ponto P108, definido pelas coordenadas E: 288238.3501 e N: 9104737.3800 e distância de 52,15m até o
Ponto P109, definido pelas coordenadas E: 288193.4888 e N: 9104763.9705e distância de 11,13m até o
Ponto P110, definido pelas coordenadas E: 288202.1091 e N: 9104771.0063 e distância de 8,99m até o
Ponto P111, definido pelas coordenadas E: 288194.6112 e N: 9104775.9736 e distância de 242,70m até o
Ponto P112, definido pelas coordenadas E: 287973.8267 e N: 9104876.5641 e distância de 12,59m até o
Ponto P113, definido pelas coordenadas E: 287962.6618 e N: 9104882.3929 e distância de 14,11m até o
Ponto P114, definido pelas coordenadas E: 287949.8105 e N: 9104888.2163 e distância de 15,37m até o
Ponto P115, definido pelas coordenadas E: 287935.8567 e N: 9104894.6496 e distância de 13,22m até o
Ponto P116, definido pelas coordenadas E: 287923.5526 e N: 9104895.7752 e distância de 43,73m até o
Ponto P117, definido pelas coordenadas E: 287879.4341 e N: 9104890.0864 e distância de 28,48m até o
Ponto P118, definido pelas coordenadas E: 287875.2738 e N: 9104918.2659 e distância de 63,27m até o
Ponto P119, definido pelas coordenadas E: 287812.4812 e N: 9104910.5041 e distância de 30,68m até o
Ponto P120, definido pelas coordenadas E: 287808.7181 e N 9104940.9477 e distância de 9,75m até o
Ponto P121, definido pelas coordenadas E: 287799.0164 e N: 9104939.9545 e distância de 16,51m até o
Ponto P122, definido pelas coordenadas E: 287796.3824 e N: 9104956.6866 e distância de 104.36m até o
Ponto P123, definido pelas coordenadas E: 287701.5937 e N: 9105000.3449 e distância de 5,13m até o
Ponto P124, definido pelas coordenadas E: 287696.4737 e N: 9105000.5788 e distância de 28,67m até o
Ponto P125, definido pelas coordenadas E: 287668.1518 e N: 9104996.0984 e distância de 6,75m até o
Ponto P126, definido pelas coordenadas E: 287666.7292e N: 9105002.6795 e distância de 11,40m até o
Ponto P127, definido pelas coordenadas E: 287655.4603 e N: 9105000.9824 e distância de 9,62m até o
Ponto P128, definido pelas coordenadas E: 287655.5730 e N: 9105010.6031 e distância de 46,05m até o
Ponto P129, definido pelas coordenadas E: 287651.9154 e N: 9105030.2318 e distância de 9,56m até o
Ponto P130, definido pelas coordenadas E: 287616.8870 e N: 9105039.3231 e distância de 5,73m até o
Ponto P131, definido pelas coordenadas E: 287611.9790 e N: 9105042.2091 e distância de 155,15m até o Ponto P132, definido pelas coordenadas E: 287470.7168 e N: 9105107.0169 e distância de 13,69m até o Ponto P133, definido pelas coordenadas E: 287457.6844 e N: 9105111.2068 e distância de 16,12m até o Ponto P134, definido pelas coordenadas E: 287443.5090 e N: 9105118.8758 e distância de 47,44m até o Ponto P135, definido pelas coordenadas E: 287400.3694 e N: 9105138.6094 e distância de 27,50m até o Ponto P136, definido pelas coordenadas 287375.8902 e N: 9105151.1359 e distância de 33,24m até o
Ponto P.01 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 78.052,58m².
* Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO Nº 35.942 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
Mantém o "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19, doença causada pelo coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO que está mantida, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, a classificação da Pandemia de COVID-19 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, com fundamento no Regulamento Sanitário Internacional, devido ao impacto que este evento ainda mantém no cenário global, exigindo, de forma contínua e articulada, ações e respostas no sentido de impedir a propagação do vírus e reduzir as consequências da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 35.597 de 04 de maio de 2022, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Município do Recife, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 53.079, de 29 de junho de 2022, prorrogou a situação anormal caracterizada como "Estado de Emergência em Saúde Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em razão da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a persistência da necessidade da manutenção das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devido à sua alta transmissibilidade e potencial gravidade; e

CONSIDERANDO por fim, que a Nota Informativa Conjunta nº 01/2022 SEVS/SERMAC/SEAB/SESAU RECIFE, da Secretaria de Saúde deste Município, reconhece o cenário presente da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de manutenção de uma estrutura mínima de atenção e vigilância em saúde para manter os serviços de testagem, vacinação e assistência, especialmente, a casos de Síndrome Respiratória Grave relacionados aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, e, consequentemente, com recomendação para manutenção do "Estado de Emergência em Saúde Pública".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens da Presidência da República

- Nº 2, de 2023 (nº 140/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 104,000,000.00 (cento e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa para Promoção da Sustentabilidade Fiscal e Melhoria da Efetividade do Gasto Público do Município do Recife; e*

- Nº 3, de 2023 (nº 141/2023, na origem), que *solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 260,000,000.00 (duzentos e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Recife, Estado de Pernambuco, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação e Resiliência Urbana em Áreas de Vulnerabilidade Socioambiental - ProMorar Recife".*

As matérias vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 19, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 5641, de 2019, que Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Styvenson Valentim
RELATOR ADHOC: Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.29610-61

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.641, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.727, de 2016, na origem), do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.641, de 2019 (Projeto de Lei nº 5.727, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Carlos Bezerra, que *inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º presta a homenagem descrita pela ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor enfatiza os inúmeros atos de caridade feitos por Irmã Dulce em favor dos mais necessitados.

A proposta, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva da CE e, sendo aprovada, seguirá para decisão do Plenário.

Em 2 de junho de 2022 o Senador Otto Alencar apresentou, perante esta Comissão, relatório favorável ao projeto. Todavia, seu relatório não chegou a ser apreciado. Assim, por concordarmos com o voto do ilustre Senador Otto Alencar, o retomamos neste relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.29610-61

II – ANÁLISE

A competência da CE para análise de homenagens cívicas decorre do comando contido no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Ademais, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, compete à CE, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao PL nº 5.641, de 2019. De fato, o projeto cumpre os requisitos constitucionais para a espécie normativa, bem como a legislação pertinente ao tema, com especial destaque para a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, e a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis* [e Heroínas] *da Pátria.*

No mérito, igualmente, a matéria merece acolhida. Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes nasceu em Salvador, Bahia, em 26 de maio de 1914. Desde muito jovem, demonstrava uma empatia e solidariedade incomuns para com as pessoas mais pobres de sua comunidade.

Aos 13 anos de idade, com o apoio de seu pai, começou a acolher mendigos e doentes em sua casa, transformando a residência da família num centro de atendimento à população carente. Foi nessa época, também, que começou a se dedicar à vida religiosa.

Após sua formatura como professora, entrou para a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição da Mãe de Deus, na cidade de São Cristóvão, em Sergipe. No mesmo ano, aos 19 anos de idade, recebeu o hábito de freira das Irmãs Missionárias e adotou, em homenagem à sua mãe, o nome de Irmã Dulce.

Suas obras sociais ajudaram a transformar a vida de milhares de pessoas por ela acolhidas. Após muita peregrinação, fundou, em 1949, um albergue improvisado em um galinheiro ao lado do Convento Santo Antônio. Esse albergue deu origem ao Hospital Santo Antônio, hoje o maior hospital da Bahia. Dez anos depois, foi instalada oficialmente a Associação Obras Sociais Irmã Dulce e, no ano seguinte, inaugurado o Albergue Santo Antônio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23275.29610-61

Por sua dedicação à população carente, Irmã Dulce foi indicada em 1988, pelo então Presidente da República José Sarney, para o Prêmio Nobel da Paz, indicação esta que contou com o apoio da Rainha Sílvia, da Suécia.

O próprio Papa João Paulo II, em sua primeira visita ao Brasil, em 1980, ao tomar conhecimento da obra da freira baiana, pediu-lhe pessoalmente que mantivesse o seu trabalho com os pobres.

Irmã Dulce trabalhou incansavelmente, até o fim de sua vida, junto às pessoas mais necessitadas de sua comunidade. Morreu aos 77 anos de idade, tendo deixado um grande legado para sua cidade, para o Estado da Bahia e para o nosso país.

Em reconhecimento às suas obras sociais, foi canonizada em 2019 pela Igreja Católica, tendo recebido o título de Santa Dulce dos Pobres. E é por sua dedicação aos pobres, necessitados e excluídos, e por seu exemplo de caridade e desprendimento, que acreditamos ser justa a inclusão de Irmã Dulce no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.641, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CE, 11/04/2023 às 10h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. DR. SAMUEL ARAÚJO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
FLÁVIO BOLSONARO
JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5641/2019)

NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

11 de abril de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 5.641, DE 2019

Inscreve o nome de Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, Irmã Dulce, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/4/2023 a 19/4/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 6473, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

11 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23916.87453-39

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 6.473, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que* estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que* altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior*.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.473, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns. O PLS intenta definir o caráter público de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior, em nível de graduação, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

A determinação contempla, também, ressalva de que tais trabalhos sejam tornados públicos somente após avaliação e aperfeiçoamentos realizados pelo autor, observados, ainda, os prazos previstos nos regimentos das instituições de ensino. Ademais, a proposição estabelece que não constitui ofensa aos direitos autorais a publicação, realizada por instituição de educação superior, de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, indicando-se o nome do autor, o nome do curso e a data de sua conclusão, respeitadas, em proveito do autor, as demais disposições desta lei referentes ao direito autoral moral e patrimonial.

Ao justificar a inovação, o autor argumenta que é preciso garantir honestidade intelectual aos trabalhos submetidos a avaliação final nos cursos de graduação. Aponta que a prática de divulgação, consagrada para teses de doutorado e dissertações de mestrado, não existe para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23916.87453-39

trabalhos finais dos demais cursos, entre eles as monografias de graduação. Segundo ele, tal descuido daria azo a práticas abusivas e desonestas de compra de monografias e plágio.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão apreciar proposições que tratem de diretrizes e bases da educação, como é o caso do projeto em exame.

Em relação ao mérito, é certo que a proposição tem relevância educacional e social. Em primeiro lugar, a medida permeia todas as esferas administrativas responsáveis pela oferta da educação superior. Afigura-se, assim, como meio de controle social e de avaliação externa das instituições de ensino.

No tocante aos efeitos pedagógicos, a proposição tem potencial para melhorar a qualidade da educação superior. A inovação pode induzir os alunos a se comprometerem com a produção acadêmica e promover maior envolvimento de orientadores com a realização desses trabalhos, haja vista a vinculação de seus nomes aos trabalhos finais publicados. Tudo isso reforça expectativas de desenvolvimento de competências e habilidades esperadas dos estudantes da educação superior.

Entretanto, essencialmente, é para o desenvolvimento da ciência no País que a proposição pode oferecer um contributo ainda maior. Muitas questões enfocadas em trabalhos de conclusão de curso superior, os quais, hoje, se aproximam de um milhão por ano, podem levar à montagem de um mosaico representativo da realidade de maneira mais ampla. Uma vez disponíveis para consulta, é possível que muitos desses trabalhos ensejem novos projetos de pesquisa, mais arrojados e fundamentados. Além disso, o acesso público servirá, sem dúvida, à democratização e disseminação de parte do conhecimento produzido na educação superior.

Observamos, ademais, que a proposição teve o cuidado de ressalvar que a publicação dos trabalhos acadêmicos não é obrigatória nos casos de sigilo amparado em lei. Cuida-se aqui de projetos de pesquisa que envolvam informações de interesse industrial ou comercial, ou ainda temas sensíveis à segurança do Estado e da sociedade, cuja confidencialidade é resguardada tanto pela legislação relativa a propriedade intelectual e patentes, quanto pela própria Lei de Acesso à Informação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23916.87453-39

Além disso, a proposição acertadamente garantiu às instituições de ensino – tendo por base as experiências por elas acumuladas e os respectivos regimentos – flexibilidade para decidir quanto à oportunidade e aos meios a serem utilizados para a publicação dos trabalhos acadêmicos dos seus alunos. Desse modo, elas podem definir termos, condições e formas de organização de publicação (tais como anuários, coletâneas, livros temáticos), mantendo-se atentas a novos e eficazes espaços de publicidade propiciados pelos avanços da tecnologia, para além da internet e da biblioteca tradicional.

Por fim, respeitando a interface da matéria com o tema de direito autoral, consideramos pertinente a previsão de que a publicação dos trabalhos de graduação não deve configurar ofensa ao direito do autor. Contudo, pensamos ser conveniente a inclusão da menção à possibilidade de aplicação das disposições deste projeto mesmo quando haja ocorrido transferência dos direitos autorais para terceiros, nos termos dos artigos 49 a 51 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para fins de edição e publicação da obra. Tal alteração busca evitar possíveis violações a direitos de terceiros, contratualmente adquiridos nos termos da citada lei.

Ademais, incluímos a necessidade de prévia e expressa autorização para que a obra seja usada, a fim de que não haja questionamentos quanto à garantia de exclusividade do autor prevista no artigo 5º, inciso XXVII, da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.473, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 –CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.473, de 2019:

"**Art. 2º** O art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a viger acrescido do seguinte inciso IX:

"Art.46.....
.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23916.87453-39

IX – a publicação, **desde que autorizada prévia e expressamente pelo seu autor,** realizada por instituição de educação superior, de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, **ainda que haja ocorrido transferência do direito autoral para terceiros,** indicando-se o nome do autor, o nome do curso e a data de sua conclusão, respeitadas, em proveito do autor, as demais disposições desta Lei referentes ao direito autoral moral e patrimonial.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CE, 11/04/2023 às 10h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. DR. SAMUEL ARAÚJO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
FLÁVIO BOLSONARO
JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6473/2019)

NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CE.

11 de abril de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 21, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei n° 1825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), que Institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senadora Leila Barros

11 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23331.05743-34

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), que *institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado – PLS – nº 68, de 2017), que *institui a Lei Geral do Esporte; altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, 9.696, de 1º de setembro de 1998, 13.019, de 31 de julho de 2014, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 7.713, de 22 de dezembro de 1988; e revoga as Leis nºs 8.650, de 20 de abril de 1993, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e 12.867, de 10 de outubro de 2013*.

Na Câmara dos Deputados, o PLS nº 68, de 2017, que *institui a Lei Geral do Esporte*, tramitou como PL nº 1.825, de 2022. O texto enviado para a Câmara era composto por 218 artigos. Ocorre que, anteriormente, o Senado havia enviado para análise da Câmara o PL nº 1153, de 2019, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Veneziano Vital do Rego, que era composto por somente três artigos, com o objetivo principal de conferir direitos aos atletas em formação.

Na Câmara, ambos os projetos foram apensados e passaram a tramitar em conjunto com outras proposições, todas de iniciativa de Deputados Federais.

Dessa forma, em razão do art. 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, então vigente, que determinava que, na tramitação em conjunto, tinha precedência a proposição do Senado sobre a da Câmara, e, dentre essas, a mais antiga sobre as mais recentes, o Parecer do Relator da matéria concluiu pela aprovação do PL nº 1.153, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado, e pela prejudicialidade dos Projetos apensados, dentre eles o PL nº 1.825, de 2022 (PLS nº 68, de 2017).

Assim, a Câmara encaminhou ao Senado o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2019. Contudo, o Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados em 6 de julho de 2022 teve contribuição muito maior do texto do PLS nº 68, de 2017, instituindo, da mesma forma que este, uma nova "Lei Geral do Esporte".

Em que pese a relevante contribuição trazida pelo PL nº 1.153, de 2019, a vinculação ao projeto menos compreensivo e abrangente tem como efeito tornar impossível a correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos emendados, como definido pelo art. 287 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Dessa forma, para possibilitar a efetiva atuação do Senado Federal como Casa iniciadora, viabilizando a devida correspondência dos dispositivos do Substitutivo da Câmara aos dispositivos das matérias do Senado, como definido pelo citado art. 287 do Risf, e visto que o art. 136 do Regimento Comum do Congresso Nacional determina que o projeto emendado pela Casa revisora seja devolvido acompanhado das emendas, documentos, votos e discursos que instruíram sua tramitação, a Presidência do Senado, **acertadamente**, determinou a autuação da matéria como Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 68, de 2017.

Assim, recebida por esta Casa, a proposição foi distribuída para análise exclusiva da CE, devendo, em seguida, ser deliberada pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

O texto aprovado pela Câmara possui 223 artigos, que, em sua grande maioria, reproduzem a versão final aprovada pelo Senado ao PLS nº 68, de 2017. Sendo a estrutura da proposição a mesma do projeto já amplamente debatido no Senado, não faremos a listagem dos dispositivos do Substitutivo. Entretanto, na análise, será feita referência a cada alteração de mérito, justificando-se seu acolhimento ou sua rejeição. As alterações meramente redacionais, que aprimoraram o texto aqui aprovado, foram acolhidas, não havendo necessidade de que sejam citadas individualmente.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar acerca de proposições que versem sobre esporte, nos termos do art. 102, inciso I, do Risf.

Ademais, de acordo com o art. 287 do Risf, o substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas, observada a correspondência dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens em relação ao projeto emendado.

Além disso, conforme dispõe o parágrafo único do art. 65 da Constituição da República, após a apreciação da Câmara dos Deputados como Casa revisora, o projeto retorna para exame e deliberação final do Senado Federal.

Inicialmente, ratificamos a constitucionalidade da proposição, amparada no art. 24, inciso IX, da Carta Magna, que prevê competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre esporte.

O projeto atende, também, aos requisitos de juridicidade e regimentalidade, cumprindo os pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade. Da mesma forma, a técnica legislativa é adequada, atendendo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao mérito, entendemos que o PL nº 1.825, de 2022, mereça acolhida, de acordo com as justificativas a seguir e com as ressalvas que fazemos ao longo do texto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

Dessa forma, listamos as modificações promovidas pela Câmara ao texto aprovado pelo Senado. Os artigos citados, quando numerados diferentemente nas duas proposições, tomarão como referência o texto aprovado pela Câmara.

Primeiramente, cumpre enfatizar que o projeto que institui a nova Lei Geral do Esporte, baseado em minuta elaborada por uma Comissão de Juristas e amplamente debatida no Senado, modifica e atualiza diversas nomenclaturas e denominações utilizadas pela Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998). Porém, a Câmara dos Deputados, em diversas ocasiões, mesclou as nomenclaturas existentes no projeto com aquelas constantes da Lei Pelé. Consideramos que, neste ponto, seja preferível manter os termos propostos pelo projeto na forma como foi aprovado pelo Senado, a fim de se evitar uma confusão nos diversos conceitos. Podem-se citar alguns exemplos de expressões evitadas no texto aprovado pelo Senado e que foram restituídas pela Câmara dos Deputados, como: desporto (o texto original utiliza-se da palavra "esporte", mais condizente com o português falado no Brasil); entidade de administração do desporto, e; entidade de prática esportiva, referidas no texto original, respectivamente, como organização que administra e regula a modalidade esportiva e organização que se dedique à prática esportiva.

Já em outros casos, as nomenclaturas sugeridas pela Câmara são preferíveis, como é o caso das expressões "sítio eletrônico" ou "sítio na internet", em vez da palavra estrangeira *site*. Da mesma forma, achamos mais acertado utilizar a expressão "órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte", em vez de "Secretaria Especial do Esporte", "Ministério da Cidadania" ou mesmo "Ministério do Esporte". Exemplos recentes mostram que essas Pastas têm sua denominação constantemente alterada, não fazendo sentido que as leis tentem se adequar a isso.

Com relação às alterações dos dispositivos, inicialmente, destacamos que a ementa do texto aprovado pela Câmara não se mostra a mais adequada para o projeto. Isso porque a Câmara incluiu referência a diversas alterações legislativas que pretendeu promover no âmbito do projeto, alterações essas que rejeitamos, conforme explicaremos mais adiante. Assim, mantemos a ementa aprovada pelo Senado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23331.05743-34

No art. 3º, recuperam-se os conceitos de esporte educacional, de participação, de rendimento e de formação, contidos na Lei Pelé. Todavia, o texto aprovado pelo Senado traz uma abordagem mais ampla desses conceitos, referidos no art. 4º como "níveis da prática esportiva". Consideramos que reincorporar esses conceitos pode criar uma confusão conceitual.

Inclui-se, no art. 4º, o conceito de "desporto virtual". Entendemos que esse tema, por sua relevância e modernidade, deva ser tratado em legislação própria, em processo que permita a ampla discussão das Casas legislativas e a participação da sociedade e dos diversos agentes nele interessados. Aliás, já tramitam, tanto na Câmara quanto no Senado, projetos que têm por objetivo regulamentar a prática dos esportes eletrônicos.

O art. 5º retira os §§ 1º a 3º, que tratam da formação esportiva de crianças e adolescentes de 12 a 14 anos. Apesar de reconhecermos que o tema é polêmico, entendemos que o texto aprovado pelo Senado está mais próximo de refletir a realidade da formação esportiva no País, preocupando-se, ainda, com a manutenção do bem-estar dos atletas em formação e com a participação ativa dos pais nesse processo.

Cria-se, no art. 12, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Esportivos (SNIIE), estabelecendo seus objetivos e características. Acreditamos que a criação desse sistema seja benéfica, sobretudo após a implementação do Plano Nacional do Esporte.

No art. 20, o inciso I do § 1º modifica a composição do Conselho Nacional do Esporte (CNE), diminuindo um representante dos municípios e acrescentando um representante do Congresso Nacional, de forma que Câmara e Senado tenham representantes no Conselho. Concordamos com a alteração proposta, que estabelece a paridade de representação no CNE de ambas as Casas legislativas federais.

Além disso, foram incluídos dois parágrafos ao art. 20, para permitir a instauração de câmaras setoriais especializadas no âmbito do CNE. Consideramos bem-vindas essas modificações, que permitem ao CNE um tratamento mais aprofundado sobre cada tema objeto de sua área de atuação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23331.05743-34

No art. 25, que trata da autonomia esportiva, acrescentou-se um § 3º, com o seguinte teor:

> § 3º As competições internacionais do esporte de alto rendimento realizadas no território nacional, quando não organizadas pela respectiva entidade nacional de administração do desporto, devem contar, obrigatoriamente, com a autorização formal e expressa desta para que sejam realizadas.

Discordamos da inclusão desse dispositivo. Devemos considerar que as organizações que administram e regulam modalidades esportivas (localmente conhecidas como confederações esportivas) não são associações exclusivas. Isso quer dizer que não há qualquer impedimento para que haja outras organizações que administrem e regulem os mais variados esportes.

O que ocorre é que as tradicionais confederações fazem parte de um sistema esportivo piramidal, subordinando-se, em primeira instância, ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), no caso dos esportes não paralímpicos, e, em segunda instância, às federações esportivas internacionais e ao Comitê Olímpico Internacional (COI). No entanto, nenhuma dessas entidades detém o monopólio sobre qualquer esporte ou sobre competições esportivas realizadas por entidades não vinculadas a elas. Isso significa que uma organização esportiva internacional, não filiada ao COI, pode realizar uma competição de determinado esporte. Entendemos que, para que essas competições sejam realizadas no Brasil, deve haver o atendimento a diversas normas internas, nacionais e locais. Porém, consideramos que não se pode subordinar a realização de eventos esportivos a determinadas confederações nacionais. Essas confederações podem ser (e são) legitimadas com exclusividade pelo COI, mas não devem sê-lo pelo Estado, que deve tratar com isonomia todas as associações legalmente constituídas.

No art. 26, acrescentou-se um novo parágrafo determinando que a arbitragem, como meio de resolução de conflitos, somente poderá ser instituída após a concordância expressa de ambas as partes, mediante cláusula compromissória, compromisso arbitral ou participação em entidade ou competição cujo estatuto ou regulamento disponha a respeito da matéria. O texto original aprovado pelo Senado já permite a utilização da arbitragem para resolução de conflitos de natureza esportiva, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Entretanto, a redação dada pela Câmara cria a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23331.05743-34

possibilidade de utilização desse instituto desvirtuando a manifestação de vontade, já que o compromisso arbitral poderia ser substituído pela simples participação em organização cujo regulamento permita o uso da arbitragem. Diante disso, somos pela rejeição do parágrafo acrescido pela Câmara.

No art. 35, restringe-se a necessidade de alternância nos cargos de direção das organizações esportivas que fazem uso de recursos públicos. O novo texto exige que a alternância seja obrigatória somente para o cargo de presidente ou dirigente máximo. Concordamos com a redação proposta pela Câmara, acreditando que a organização esportiva deva ter liberdade para dispor sobre a real necessidade de alternância nos demais cargos de direção.

Ainda no art. 35, suprime-se a previsão de que nenhuma categoria tenha mais de 50% do valor total de votos nos colégios eleitorais. Consideramos que essa alteração retira poder de determinadas categorias, sobretudo a dos atletas, colaborando para que se perpetuem no poder dirigentes indicados, geralmente, pelas próprias federações e confederações esportivas, sem consenso com outras categorias.

No mesmo artigo, modificou-se a redação do inciso XI do *caput*, prevendo que, além da isonomia de premiação paga a atletas homens e atletas mulheres, deve haver isonomia com os atletas do paradesporto. Entendemos que a modificação da Câmara tenha o objetivo de estabelecer isonomia entre atletas homens e mulheres também no paradesporto, e não a isonomia de premiação paga em modalidades esportivas e paradesportivas, o que seria inviável. Assim, acolhemos a redação proposta pela Câmara, mas com um pequeno ajuste redacional que fazemos ao fim deste relatório, para dirimir qualquer dúvida que possa haver sobre esse dispositivo.

Nos arts. 45 e 47, inciso V (na redação aprovada pelo Senado), retirou-se a referência ao adicional aos tributos incidentes sobre alimentos, incluindo bebidas, ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, cujas quantidades de açúcares adicionados, gorduras saturadas ou sódio sejam superiores aos limites definidos pela autoridade sanitária competente. A nosso ver, o tributo seria importante fonte de recursos para o Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte). Infelizmente, para a criação do adicional, haveria necessidade de aprovação prévia da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 9, de 2017, já arquivada ao final da última legislatura. Assim, ainda que se considerasse o tributo uma ideia apropriada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

para financiar o esporte, concordamos com a alteração e defendemos que a discussão dessa questão seja retomada em outro momento.

No *caput* do art. 48, a Câmara modificou a fonte dos recursos destinados ao Fundesporte que terão uma parcela repassada aos fundos de esporte dos Estados e do Distrito Federal. A redação aprovada pelo Senado prevê que serão repassados os recursos oriundos da exploração de loterias. Já a Câmara prevê o repasse de recursos provenientes de doações, legados e patrocínios e daqueles destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para aplicação exclusiva em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte. Como a parte final do *caput* do art. 48 faz referência ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, parece-nos claro que o dispositivo se refira, tão somente, aos recursos oriundos da exploração de loterias, motivo pelo qual votamos pela manutenção do texto aprovado pelo Senado.

No art. 50, incluem-se duas novas categorias aptas ao recebimento da Bolsa-Atleta: atleta-guia e atleta aposentado. Consideramos que os atletas-guias não devam constituir uma categoria autônoma no âmbito da Bolsa-Atleta, já que sua participação em competições depende da participação dos paratletas por eles guiados. Assim, consideramos suficiente e assertivo o comando contido no § 7º do art. 50, que permite que os atletas-guias sejam beneficiados com a Bolsa-Atleta, mas nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo. Igualmente, discordamos da concessão de Bolsa-Atleta a atletas aposentados medalhistas, o que desvirtuaria o programa, voltado aos atletas de alto rendimento e que estejam competindo no ano em que o benefício for concedido.

No inciso I do art. 51, a Câmara restaurou a idade mínima de 14 anos para a concessão de Bolsa-Atleta para as categorias de base e estudantil. Esse tema já foi debatido pelo Senado quando da aprovação do PL nº 2.685, de 2021 (enviado à Câmara dos Deputados, onde aguarda deliberação), bem como nas discussões do próprio PLS nº 68, de 2017. Em ambas as ocasiões, os Senadores e Senadoras optaram por suprimir a idade mínima para a concessão da Bolsa-Atleta nas citadas categorias. Um forte argumento para a tomada dessa decisão foi a participação da skatista Rayssa Leal nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 2021. À época, com apenas 13 anos de idade, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

atleta não estava apta a receber Bolsa-Atleta, pela limitação de idade mínima para a concessão do benefício.

No art. 59, inciso I, uma mudança redacional torna facultativa a representação de atletas nos processos eleitorais das organizações esportivas. O texto aprovado pelo Senado exige a participação de representantes de atletas nos colégios eleitorais, a exemplo do que determina a Lei Pelé (art. 23, III) para as entidades de administração do desporto. Mantivemos, assim, a redação aprovada por esta Casa.

Já no inciso IV do art. 59, há a previsão de que os processos eleitorais deverão contar com sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial, *somente se essa modalidade estiver expressamente prevista nos estatutos das organizações esportivas ou em caso de calamidade pública*. Acreditamos que essa limitação enfraquece, nos processos eleitorais, categorias que não fazem parte do corpo administrativo das organizações esportivas, a exemplo da representação dos atletas. Assim, consideramos que a previsão para votação não presencial deva ser mantida, mas sem a limitação de previsão expressa dessa modalidade nos estatutos das organizações. Entendemos que os estatutos das organizações é que devem se sujeitar à lei e não o contrário.

Ainda no art. 59, acrescentou-se um § 3º definindo que, nos processos eleitorais das organizações esportivas, o registro das chapas deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias da data do pleito. A nosso ver, essa previsão favorece os grupos mais organizados e que já estão no poder, dificultando a participação de grupos de oposição. Em nosso sentir, em defesa do processo democrático da escolha de dirigentes, não deve haver qualquer prazo mínimo para o registro das chapas, motivo pelo qual rejeitamos a inclusão do dispositivo feita pela Câmara.

Acrescentou-se inciso VII ao *caput* do art. 83 para prever que o seguro de vida contratado pela organização esportiva para os atletas e treinadores garanta a eles ou aos beneficiários por eles indicados a indenização mínima correspondente ao valor anual da remuneração pactuada. Consideramos que essa previsão amplia os direitos dos profissionais envolvidos em competições esportivas, sendo, a nosso ver, justa e defensável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescentou-se ao art. 83, ainda, um § 4º para vedar a participação em competições desportivas profissionais de atletas não profissionais com idade superior a 21 anos de idade. Essa previsão garante ao atleta maior de 21 anos a profissionalização, proibindo que ele seja remunerado por meio de bolsas após essa idade, o que é desejável. Além disso, repete determinação atualmente contida no art. 43 da Lei Pelé.

No art. 84, foi acrescido novo parágrafo para definir o conceito de "prêmios por *performance*". A expressão é utilizada no § 1º do mesmo artigo e consideramos benéfica a inclusão de dispositivo para defini-la.

No art. 85, § 3º, reduz-se pela metade o limite mínimo da cláusula compensatória esportiva (devida ao atleta pela organização desportiva em caso de inadimplência salarial, rescisão indireta ou dispensa imotivada). Consideramos que essa alteração seja prejudicial aos atletas, parte mais frágil na relação empregatícia. Além disso, o dispositivo faz referência também aos técnicos, a quem não é devida a cláusula compensatória esportiva, pela própria natureza da sua relação contratual. Isto, por si só, já inviabiliza a manutenção da redação aprovada pela Câmara. Entretanto, destacamos que, também no mérito, somos contrários à mudança.

Ainda no art. 85, foi incluído um novo § 4º estabelecendo que, nos casos de contrato de trabalho com prazo de até doze meses, o limite mínimo da cláusula compensatória desportiva será o valor total de salários mensais a que o atleta teria direito até o término do referido contrato. Essa alteração somente faria sentido se a nova redação proposta ao § 3º fosse mantida, o que não é o caso. Assim, de acordo com o texto aprovado pelo Senado, o limite mínimo será sempre o valor total dos salários a que o atleta teria direito, independentemente do prazo de duração do contrato de trabalho esportivo.

Foram incluídos, no art. 85, os §§ 12, 13 e 14. O § 12 exclui a estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando a empresa pagar a remuneração do trabalhador que sofrer acidente de trabalho. Trata-se de previsão que visa a burlar o espírito da Lei nº 8.213, de 1991, no sentido de garantir ao empregado reincorporado ao seu ambiente laboral o direito de nele permanecer enquanto se recupera plenamente do acidente de trabalho sofrido. A circunstância de a empresa assumir o pagamento das remunerações do trabalhador, ao invés de encaminhá-lo à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

Previdência Social, não pode ser utilizada para suprimir garantia a ele assegurada pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Em relação ao § 13, o projeto, ao determinar a aplicação do parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) às relações esportivas, mesmo quando o empregado não seja detentor de diploma de nível superior, coloca o atleta em situação desfavorável em relação aos demais trabalhadores, por permitir prevalência do negociado individualmente sobre o legislado. A circunstância de o atleta estar assistido por advogado não afasta a sua situação de vulnerabilidade perante o seu empregador. Da mesma forma que o disposto no § 12, a proposição retira do trabalhador proteção a ele conferida pelas normas que regem a prestação de labor subordinado no Brasil.

A seu turno, o § 14 apenas determina que o art. 507-A da CLT também se aplica às relações de trabalho previstas no diploma em exame, o que não constitui inovação no ordenamento jurídico brasileiro, já que a redação do mencionado dispositivo celetista não excepcionou as relações laborais esportivas do seu alcance. Por esses motivos, nos posicionamos contrários a inclusão dos parágrafos 12, 13 e 14.

No art. 96, altera-se a redação (e o mérito) dos incisos III, IV e V. No inciso III acrescenta-se previsão para que não haja acréscimo remuneratório pela participação do atleta em partidas ou provas, independentemente do horário destas. Já no inciso IV prevê-se que o atleta esteja disponível para realização de treino regenerativo, inclusive no dia de seu repouso semanal remunerado. No inciso V suprime-se disposições relativas às férias do atleta, como permissão de fracionamento em três períodos e duração mínima deles, para deixar que esse tema seja livremente pactuado entre clubes e atletas. Nos três incisos alterados, entendemos que os atletas têm direitos suprimidos, motivo pelo qual consideramos mais adequada a redação aprovada pelo Senado.

No art. 98, foram incluídas novas alíneas ao inciso II do § 1º a fim de aumentar os requisitos para que organizações esportivas sejam consideradas como formadoras de atletas. Os dispositivos acrescentados garantem mais segurança e ampliam os direitos dos atletas em formação, sendo oportunos e meritórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o § 3º do art. 98 aumenta de 19 para 20 anos a idade máxima para que o atleta possa receber auxílio financeiro da organização esportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem. Contudo, é importante ressaltar que a formação do atleta ocorre somente até os 19 anos de idade, inclusive para fins do mecanismo de solidariedade na formação esportiva, previsto no art. 101 do projeto. Assim, consideramos mais adequada a redação aprovada pelo Senado.

Ainda no art. 98, a Câmara retirou o § 4º aprovado pelo Senado. Aquela Casa entendeu por bem não disciplinar a formação de atletas com idade entre 12 e 14 anos. Entretanto, consideramos um importante avanço a redação aprovada pelo Senado, por refletir a realidade da formação de atletas, que começa, em muitas modalidades esportivas, bem antes de o atleta completar seus 12 anos. Além disso, o texto aprovado por esta Casa confere inúmeras garantias para o bem-estar e a segurança dos atletas em formação menores de 14 anos.

No § 4º do art. 98, inclui-se inciso para prever que, caso o atleta em formação seja contratado por organização esportiva internacional, sem anuência da organização esportiva formadora, e sem que esta tenha recebido a indenização devida pelo valor gasto na formação, não poderá o atleta ser registrado pela organização nacional que administra e regula a modalidade esportiva até o efetivo pagamento da indenização. Compreendemos que a intenção seja garantir à organização esportiva formadora o direito a receber a justa indenização pelo valor gasto na formação esportiva. Porém, o dispositivo cria ônus demasiado para o atleta, que não pode ser penalizado pela impossibilidade de a lei nacional regulamentar esse tipo de transação. Há situações em que a legislação simplesmente não pode se imiscuir. Nesses casos, entendemos que as próprias federações esportivas internacionais devem disciplinar e regulamentar os conflitos, pois são aptas, no âmbito de suas atuações nas respectivas modalidades, a editar normas transnacionais, de observância obrigatória pelas organizações a elas filiadas.

Por sua vez, no § 8º do art. 98, foi acrescido inciso para prever que a organização formadora tenha preferência na renovação do primeiro contrato de trabalho esportivo firmado com atleta por ela formado, ainda que não haja mais vínculo federativo entre atleta e organização esportiva. Consideramos que o dispositivo retira a liberdade de decisão do atleta que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23331.05743-34

não mais possui vínculo com a entidade esportiva formadora, não havendo que se falar, portanto, em direito de preferência.

Finalizando as mudanças promovidas ao art. 98, foi alterada a redação do § 14 e acrescido um § 15. O § 14, na redação aprovada pelo Senado, dispõe sobre a liberdade que o atleta em formação menor de 14 anos tem para se desligar da organização esportiva formadora, sem qualquer ônus. Já a versão aprovada pela Câmara prevê que o atleta em formação seja considerado aprendiz, para o cômputo da quota prevista no art. 429 da CLT. Além de entendermos como inadequada a alteração promovida pela Câmara, julgamos de extrema importância a manutenção do texto aprovado pelo Senado, que confere maior liberdade e autonomia ao atleta em formação menor de 14 anos. Já o § 15 acrescido pela Câmara determina que diversas obrigações das organizações esportivas formadoras sejam de observância mandatória somente para a modalidade de futebol. Todavia, considerando a importância das medidas destacadas e prezando pela segurança e bem-estar dos atletas em formação, entendemos que essas regras devam ser cumpridas pelas organizações formadoras de todas as modalidades esportivas. De fato, quando se trata de menores, medidas de segurança e bem-estar, como as elencadas nesse dispositivo, são inegociáveis, pouco importando a modalidade esportiva à qual se refiram.

No inciso VII do *caput* do art. 100, foi incluída a obrigatoriedade de prestação de assistência fisioterapêutica aos atletas em formação. Consideramos meritória a alteração, pois é inegável a importância dos profissionais de fisioterapia na recuperação da saúde dos atletas em formação.

No art. 101, que trata do mecanismo de solidariedade na formação esportiva, foi retirada a previsão para pagamento à organização esportiva pela formação de atletas dos 12 aos 13 anos de idade. Entretanto, como já dito anteriormente, consideramos importante disciplinar a formação esportiva desses atletas. Assim sendo, é justo que o mecanismo de solidariedade na formação esportiva seja devido também à organização que colaborou para a formação de atletas nessas idades.

A Câmara incorporou os dispositivos do art. 110 do texto aprovado pelo Senado ao art. 109, deixando de reproduzir o art. 109 originalmente aprovado no Senado. O referido art. 109 do texto do Senado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não é reproduzido no projeto da Câmara, concede tratamento tributário favorecido semelhante ao dado à organização esportiva promotora do evento às empresas a ela vinculadas e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isentando-as dos tributos federais aplicáveis. A diferença entre as vinculadas e domiciliadas no Brasil e a organização esportiva organizadora é que as primeiras continuam obrigadas a recolher a contribuição social da empresa, incidente sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço (alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e as contribuições administradas pela Receita Federal na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos como os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional. Assim, acatamos a redação proposta pela Câmara.

No art. 126, que trata dos incentivos ao esporte, a Câmara aumentou o limite máximo de dedução previsto para as pessoas jurídicas de 3% para 4% do imposto sobre a renda devido. O texto aprovado pelo Senado permite que esse valor chegue a 4% caso apoie projeto esportivo ou paradesportivo destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social. Consideramos extremamente meritória essa condicionante, motivo pelo qual opinamos pela manutenção do texto aprovado por esta Casa.

No mesmo artigo, propomos uma emenda de redação para desmembrar do *caput* a faculdade da dedução tributária à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido. Isso foi feito com a inclusão de um novo parágrafo ao art. 126. O objetivo desse desmembramento, meramente redacional, é permitir ao Poder Executivo, por ocasião da sanção da Lei em que se converter o projeto, uma análise apartada da possibilidade de dedução aplicável às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real e àquelas tributadas com base no lucro presumido, sem que haja o comprometimento de todo o dispositivo.

O art. 147 determina que o monitoramento por imagem das catracas seja obrigatório nas arenas esportivas com capacidade para mais de 35 mil pessoas. O texto aprovado pelo Senado considera a capacidade de 20 mil pessoas para que esse monitoramento seja obrigatório. Além disso, o substitutivo da Câmara dispensa o cadastramento biométrico dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

espectadores e dobra o prazo para adaptação das arenas, de dois para quatro anos. Consideramos que a versão aprovada pelo Senado seja mais cautelosa com relação à segurança das pessoas nas arenas esportivas, motivo pelo qual opinamos por sua manutenção. Além disso, entendemos que o prazo de dois anos é suficiente para a implementação da biometria nas arenas esportivas. De qualquer forma, nada impede que esse prazo seja estendido futuramente, caso se verifique a necessidade de sua dilação.

Com a mesma temática, no art. 157, que trata das condições de acesso e permanência do espectador no recinto esportivo, a Câmara suprimiu o inciso XII que exige o cadastramento no sistema de controle biométrico para espectador com mais de dezesseis anos de idade. Consideramos fundamental manter a redação aprovada pelo Senado, que complementa e se coaduna com a exigência prevista no art. 147.

O art. 158 inclui a possibilidade de exploração comercial dos sons em eventos esportivos, além da exploração das imagens. Consideramos que essa previsão pode dar ensejo à cobrança de diretos de transmissão das rádios, historicamente isentas do pagamento de quaisquer direitos de transmissão. O tema, inclusive, já foi debatido na CCJ desta Casa, que rejeitou o entendimento adotado pela Câmara.

Já o parágrafo único do art. 158 prevê a possibilidade de exploração comercial dos dados estatísticos das partidas, a cargo das organizações que administram e regulam a modalidade esportiva. Não vemos nenhuma razão para a inclusão desse dispositivo, sobretudo considerando que os direitos de transmissão das partidas não pertencem às federações e confederações, mas aos próprios clubes.

No art. 163, foi acrescido § 3º definindo que, caso o atleta receba até duas vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a ele não se aplicaria a limitação ao contrato de direito de imagem, que não pode ser superior a 50% da sua remuneração estabelecida em contrato de trabalho, conforme dispõe o § 2º. Acreditamos que essa previsão prejudica os atletas que recebem menores salários, permitindo que a quase totalidade de seus proventos seja paga por meio de contrato de natureza civil, como é o caso do contrato de direito de imagem, elidindo direitos trabalhistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O § 6º do art. 163 permite a exploração comercial coletiva da imagem de atletas e membros das comissões técnicas, respeitados os contratos de direito de imagem individualmente celebrados. Não vemos problema nessa previsão, sobretudo considerando a liberdade existente para a celebração de contratos de natureza cível.

No art. 188, § 1º, foi incluído inciso V para exigir, na composição dos Tribunais de Justiça Esportiva, que os membros sejam advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, três anos na área jurídico-desportiva, ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada. Acreditamos que esse dispositivo aperfeiçoa a Justiça Desportiva, sobretudo por flexibilizar a exigência criada, permitindo que pessoas com notório saber jurídico possam ser membros dos Tribunais, mesmo que não sejam advogadas. O mesmo raciocínio pode ser aplicado ao § 7º incluído no art. 189, que trata dos membros da Justiça Esportiva Antidopagem (JAD). O parágrafo acrescido determina, ainda, paridade entre homens e mulheres na composição da JAD, o que é extremamente desejável.

No art. 200, que trata do crime de promoção de tumulto ou prática de violência, incluiu-se a proibição de invasão dos locais destinados aos árbitros e seus auxiliares. Além disso, acrescentou-se inciso III a esse dispositivo para aplicar as penas previstas no referido artigo a quem participar de brigas de torcidas. Ademais, foi acrescido § 7º prevendo que as penalidades previstas serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres. Consideramos que, em todos os casos, a redação da Câmara aperfeiçoa o tipo penal.

No Título IV, que trata das disposições finais e transitórias, foi incluído um capítulo para tratar das alterações legislativas. Assim, os arts. 201 a 206 pretendem alterar as Lei nºs: 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB); 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (lei das loterias); 9.696, de 1º de setembro de 1998 (dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física); 13.019, de 31 de julho de 2014 (define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil); 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições); e 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (legislação do imposto de renda). Veja-se que essas alterações não constavam da redação aprovada pelo Senado. Assim, ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tenham algum mérito, acreditamos que o Senado deve ter a oportunidade de discutir e aperfeiçoar as alterações legais sugeridas. Como nesta fase do processo legislativo cabe ao Senado, tão somente, acatar ou não o texto aprovado pela Câmara, acreditamos que o melhor, no caso, seja deixar para discutir esses temas futuramente, em um momento em que o Senado possa, efetivamente, participar da construção legislativa que se pretende fazer. Ademais, e no mesmo sentido, consideramos que a Lei Geral do Esporte não seja o melhor local para a inclusão das alterações sugeridas. Assim, votamos pela rejeição de todas as alterações legislativas propostas.

Por fim, no art. 217, retira-se das associações de cronistas esportivos a prerrogativa para o credenciamento dos profissionais de imprensa para a cobertura de eventos esportivos. Essa responsabilidade passaria para as entidades organizadoras de cada competição. Esse tema foi amplamente debatido quando o projeto tramitou no Senado, chegando-se a um consenso para assegurar, no mínimo, 80% dos locais reservados à imprensa para os profissionais cadastrados pelas associações de cronistas. A redação da Câmara muda completamente esse entendimento, motivo pelo qual preferimos manter o texto aprovado nesta Casa.

Não poderíamos deixar de registrar nosso agradecimento ao Núcleo de Redação Legislativa da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal. Esse órgão foi responsável pela elaboração do quadro comparativo entre as versões aprovadas pelo Senado e pela Câmara dos Deputados. Esse quadro foi fundamental para a identificação de todas as mudanças feitas no texto. Algumas, apesar de muito singelas, modificam o mérito do projeto, e poderiam não ter sido constatadas se não fosse a ajuda do quadro comparativo, tão preciso e bem elaborado. Assim, a toda a equipe, reafirmo os nossos mais sinceros agradecimentos.

Finalmente, temos a convicção de que o texto aqui aprovado, amplamente discutido desde a sua criação, seja no âmbito da Comissão de Juristas ou nas Casas legislativas que compõem o Congresso Nacional, aprimora enormemente a legislação esportiva nacional, fazendo com que nela se reflitam as alterações sociais ocorridas nos últimos 25 anos, passados desde a aprovação da Lei Pelé. A todas as pessoas e organizações que participaram da construção desse texto tão moderno e democrático, deixamos registrada nossa admiração, respeito e gratidão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

III – VOTO

Pelo exposto, o Voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017), com as emendas de redação ao final apresentadas e com as seguintes ressalvas:

- rejeição da Ementa do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção da Ementa do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do *caput* e dos incisos I a IV do art. 3º do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção da redação do *caput* do art. 3º do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição dos §§ 1º e 2º do art. 4º do PL n° 1.825, de 2022;

- manutenção dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º do PLS nº 68, de 2017;

- manutenção do art. 10 do PLS nº 68, de 2017, renumerando-se os demais artigos do PL n° 1.825, de 2022;

- rejeição do § 3º do art. 25 do PL n° 1.825, de 2022;

- rejeição do § 2º do art. 26 do PL n° 1.825, de 2022, renomeando-se o § 1º como parágrafo único;

- rejeição do art. 27 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do art. 27 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do *caput* e do parágrafo único do art. 33 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do *caput* e do parágrafo único do art. 33 do PLS nº 68, de 2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

- rejeição da alínea "h" do inciso X do *caput* do art. 35 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção da alínea "h" do inciso X do *caput* do art. 35 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do *caput* do art. 48 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do *caput* do art. 48 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição dos incisos VII e VIII do § 2º do art. 50 do PL n° 1.825, de 2022;

- rejeição do inciso I do *caput* do art. 51 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do inciso I do *caput* do art. 51 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição dos incisos I e IV do *caput* e do § 3º do art. 59 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção dos incisos I e IV do *caput* do art. 59 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição dos §§ 3º, 4º, 12, 13 e 14 do art. 85 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do § 3º do art. 85 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do inciso III do art. 89 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do inciso III do art. 89 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição dos incisos III, IV e V do *caput* do art. 96 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção dos incisos III, IV e V do *caput* do art. 96 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do § 3º, do inciso IV do § 4º, do § 7º, dos incisos II e IV do § 8º, e dos §§ 14 e 15 do art. 98 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção dos §§ 3, 4º, 8º, do inciso II do § 9º e do § 14 do art. 98 do PLS nº 68, de 2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23331.05743-34

- rejeição do *caput* do § 1º do art. 100 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do *caput* do § 1º do art. 100 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do art. 101, incluindo incisos e parágrafos, do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do art. 101 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do § 2º do art. 126 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção dos §§ 2º e 3º do art. 127 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do *caput* e do parágrafo único do art. 147 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do *caput* e do parágrafo único do art. 148 do PLS nº 68, de 2017;

- manutenção do inciso XII do art. 158 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do *caput* e do parágrafo único do art. 158 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do art. 159 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do *caput* do art. 159 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do *caput* do art. 160 do PLS nº 68, de 2017;

- rejeição do § 3º do art. 163 do PL n° 1.825, de 2022;

- rejeição do Capítulo I do Título IV, bem como dos arts. 201, 202, 203, 204, 205 e 206 do PL n° 1.825, de 2022;

- rejeição do art. 217 do PL n° 1.825, de 2022, com a manutenção do *caput* e do parágrafo único do art. 212 do PLS nº 68, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

EMENDA Nº 1 -CE (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XI do *caput* do art. 35 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022:

"**Art. 35.** .....

.....

XI – garantam isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizarem ou de que participarem;

....."

EMENDA Nº 2 -CE (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 96 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022:

"**Art. 96.** .....

.....

§ 1º Convenção ou acordo coletivo poderá dispor de forma diversa ao estabelecido neste artigo.

....."

EMENDA Nº 3 -CE (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 126 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, e ao § 2º do PLS nº 68, de 2017, com acréscimo do parágrafo que se segue:

"**Art. 126.** Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios, tanto no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva quanto por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do *caput* do art. 47 desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º Os valores correspondentes a doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas terão limite máximo de 3% (três por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e poderão ser deduzidos:

.....

§ 9º Estende-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no *caput* deste artigo."

EMENDA Nº 4 -CE (de Redação)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 222 do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022:

"**Art. 222.** Ficam revogadas:

....."

EMENDA Nº 5 -CE (de Redação)

Substitua-se, em todo o texto do Projeto de Lei nº 1.825, de 2022, as seguintes expressões:

- "desporto" (e seus derivados, como desportivo e desportiva) por "esporte" (e seus derivados);

- "Conesp" por "CNE";

- "Plandesp" por "PNEsporte";

- "entidade de administração" por "organização que administra e regula o esporte";

- "entidades de administração do desporto" por "organizações que administram e regulam o esporte";

- "entidade de prática esportiva" por "organização que se dedique à prática esportiva";

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23331.05743-34

- “entidades de prática desportiva” por “organizações que se dediquem à prática esportiva”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 25

Relatório de Registro de Presença

CE, 11/04/2023 às 10h - 7ª, Extraordinária

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
NELSINHO TRAD		3. DR. SAMUEL ARAÚJO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO	
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
FLÁVIO BOLSONARO
JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1825/2022 (Substitutivo-CD))

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/4/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 1825/2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86/2017), COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO N° 1, 2, 3, 4, E 5-CE.

11 de abril de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei n° 4396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Romário
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

22 de março de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22027.87391-68

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, que altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

E faz isso porque alega haver erro na redação do parágrafo único mencionado, que obriga à disponibilização de comando manual de embreagem após ter determinado a obrigatoriedade do câmbio automático, que não requer embreagem. Assim, em seu art. 1º, a proposição modifica a redação do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parágrafo único do art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tornando obrigatória a disponibilização de comando manual para acelerador.

Em seu art. 2º, determina *vacatio legis* de noventa dias para que as instituições tocadas pela medida possam a ela se adaptar.

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

A proposição foi examinada anteriormente pela Comissão de Assuntos Econômicos, que lhe deu parecer favorável na forma de três emendas, as quais, em conjunto, remetem a ideia normativa da proposição à regulamentação pelo poder Executivo, dadas as frequentes alterações de tecnologia e a combinações de adaptações que a lei não poderia prever e que a regulamentação poderia, por ser mais facilmente atualizada.

SF/22027.87391-68

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de acordo com o inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição é perfeitamente constitucional, na medida em que apenas altera lei em vigor, de constitucionalidade já largamente examinada, para lhe corrigir o sentido.

Ao corrigir o sentido da formulação legal, a proposição é, não apenas jurídica, como amplia a eficácia da norma que altera, substituindo um comando truncado por outro, límpido e direto.

Quanto ao mérito, não temos razão para discordar dos argumentos do autor. Sua proposta é útil, pertinente e asseguradora, não apenas de direitos, como também da integridade lógica da própria ordem jurídica, que não deve conter afirmações sem sentido, como sói ser o caso do atual parágrafo único do art. 52 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O exame que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deu à matéria, aprovando-a e nela reconhecendo mérito substantivo inegável, considerou, entretanto, mais adequado remeter a matéria a regulamento, chegando mesmo a propor a revogação do parágrafo único do art. 52, deixando todas as condições da oferta de veículos adaptados a encargo de norma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infralegal. E isso porque, ao ver da CAE, a rapidez do desenvolvimento tecnológico e as combinatórias possíveis entre as adaptações a serem disponibilizadas em cada veículo seriam mais bem servidas por normatização em regulamento, que se poderia alterar mais rapidamente conforme os desenvolvimentos, e alcançar maior complexidade na normatização das combinatórias das adaptações.

A nosso ver, a visão da CAE, ainda que generosa em sua tecnicidade, toma por demasiadamente complexo problema que o texto corrigido da lei resolve perfeitamente. Não restam dúvidas sobre os termos da oferta de veículos acessíveis, o que torna a norma ainda mais exequível e os direitos respectivos, mais assegurados.

São conhecidas as dificuldades que o poder Executivo tem apresentado para regulamentar direitos das pessoas com deficiência. Há diversos regulamentos, a começar pela avaliação biopsicossocial da deficiência, que o poder Executivo já deveria ter editado, mas que ainda não o fez. As emendas apresentadas pela CAE implicam o risco, bastante alto à luz da experiência dos últimos anos, de retirada de direitos do plano legal, caso o regulamento aventado pelas emendas demore, como tem sido o caso.

Ademais, a rapidez da mudança tecnológica não segue o mesmo compasso da mudança social. Dezenas de milhões de automóveis continuarão sendo movidos a combustão e a usarem caixas de câmbio por décadas, ainda. E dezenas de milhões de pessoas com deficiência, na condição de consumidoras, deixariam de ter direitos claros quanto à oferta de veículos adaptados – condição existente hoje, nunca é demais frisar –, se remetêssemos esses direitos a regulamento, sem necessidade.

III – VOTO

Conforme as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, em seus termos originais, com a rejeição das emendas nº 1, nº 2 e nº 3-CAE.

Sala da Comissão,

SF/22027.87391-68
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5
4

, Presidente

, Relatora

SF/22027.87391-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4396/2019, na forma do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				3. VAGO			
IVETE DA SILVEIRA				4. WEVERTON			
CARLOS VIANA				5. ALESSANDRO VIEIRA			
LEILA BARROS				6. VAGO			
IZALCI LUCAS				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI	X			1. OTTO ALENCAR			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
AUGUSTA BRITO	X			4. NELSINHO TRAD			
PAULO PAIM	X			5. ELIZIANE GAMA			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
FLÁVIO ARNS	X			7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MAGNO MALTA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ROMÁRIO				2. CLEITINHO			
DR. HIRAN				3. VAGO			
DAMARES ALVES	X			4. VAGO			
EDUARDO GIRÃO	X			5. VAGO			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 10 **NÃO** 0 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 22/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CDH, 22/03/2023 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. VAGO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS		6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. DR. SAMUEL ARAÚJO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
ROMÁRIO	PRESENTE	2. CLEITINHO	
DR. HIRAN	PRESENTE	3. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	5. VAGO	

Não Membros Presentes

ALAN RICK
VANDERLAN CARDOSO
BETO FARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4396/2019)

NA 4ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E REJEITA AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CAE.

22 de março de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei n° 1931, de 2019, que Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

11 de abril de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23760.42771-70

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.931, de 2019, do Deputado Coronel Armando, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.931, de 2019, de iniciativa do Deputado Coronel Armando e autoria da Câmara dos Deputados, que *cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve*, cujo objetivo é exposto no **art. 1º**.

O **art. 2º** especifica que a criação desse roteiro turístico é estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios catarinenses de Anitápolis, Alfredo Vagner, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Lages, Painel, Rancho Queimado, Rio Rufino, São Joaquim, Urubici e Urupema, e nos municípios gaúchos de Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23760.42771-70

Em seus **arts. 3º e 4º**, a proposição dispõe que o eixo central desse roteiro corresponderá ao trajeto da rodovia BR-438 e que a estruturação, gestão e promoção dos atrativos turísticos no roteiro receberão apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Por fim, o **art. 5º** apresenta a cláusula de vigência que é imediata à publicação da Lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), nos termos do inciso VI do art. 104-A do Regimento interno do Senado Federal (RISF), compete opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Em relação ao mérito, o PL nº 1.931, de 2019 é louvável, pois fomentar o turismo da região das Serras Gaúcha e Catarinense, promovendo a valorização do legado cultural e histórico, bem como a conservação dos ecossistemas existentes nos municípios pertencentes à região.

As particularidades climáticas, em especial pela ocorrência de neve no inverno, tornam única a região. A região das Serras, nos Estados de Santo Catarina e do Rio Grande do Sul tem fauna e flora específicas, além de monumentos históricos, culturais e ambientais de grande valor turístico.

Com relação à constitucionalidade e à juridicidade, não observamos óbices.

No entanto, é necessário corrigir a redação do art. 3º, visto que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que *aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências*, foi revogada pelo inciso I do art. 78 do Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021. Por isso, precisa-se retirar tão somente essa referência, o que não altera o mérito do dispositivo e, por consequente, o mérito da proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23760.42771-70

Por fim, a proposição não gera impacto orçamentário e financeiro; no entanto, o impacto econômico para a região é positivo devido à geração de empregos diretos e indiretos e à atração de novos investimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.931, de 2019, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CDR (DE REDAÇÃO)

(ao PL nº 1.931, de 2019)

Suprima-se do art. 3º do Projeto de Lei nº 1.931, de 2019, a expressão “, constante do item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal previsto no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CDR, 11/04/2023 às 09h30 - 04ª, Extraordinária

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAVI ALCOLUMBRE		1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
EFRAIM FILHO		2. RODRIGO CUNHA	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
RANDOLFE RODRIGUES		5. ALAN RICK	
CID GOMES	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. OMAR AZIZ	
SÉRGIO PETECÃO		2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JAQUES WAGNER		6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
JORGE SEIF		3. ZEQUINHA MARINHO	

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
VANDERLAN CARDOSO
ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1931/2019, nos termos do relatório apresentado

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. FERNANDO FARIAS	X		
EFRAIM FILHO				2. RODRIGO CUNHA			
EDUARDO BRAGA	X			3. IVETE DA SILVEIRA	X		
MARCELO CASTRO				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
RANDOLFE RODRIGUES				5. ALAN RICK			
CID GOMES	X			6. IZALCI LUCAS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
IRAJÁ				1. OMAR AZIZ			
SÉRGIO PETECÃO				2. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO	X			4. AUGUSTA BRITO			
PAULO PAIM	X			5. TERESA LEITÃO			
JAQUES WAGNER				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
ROGERIO MARINHO				2. EDUARDO GIRÃO			
JORGE SEIF				3. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 11/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1931/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO, COM A EMENDA Nº 01-CDR.

11 de abril de 2023

Senador MARCELO CASTRO

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 1.931, DE 2019

Cria o Roteiro Turístico Caminhos da Neve.

Recebido o Ofício nº 13, de 2023, da CDR, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 13/4/2023 a 19/4/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – **CDR**

OFÍCIO Nº 0013/2023-CDR

Brasília, 11 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Lei Terminativo - PL 1931, de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR aprovou o Projeto de Lei nº 1931, de 2019 em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador Marcelo Castro
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 110, DE 2023

Susta os Decretos nº 11.466 e n° 11.467, ambos de 5 de abril de 2023.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/23856.47495-90

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Susta os Decretos nº 11.466 e n° 11.467, ambos de 5 de abril de 2023.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal:

I - o Decreto n. 11.456, de 5 de abril de 2023, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização; e

II - o Decreto n. 11.457, de 5 de abril de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/23856.47495-90

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico, aprovado em 2020, introduziu várias mudanças significativas com o objetivo de promover avanços no setor de saneamento básico do país e, mais do isso, melhorar a qualidade de vida e a saúde dos brasileiros. Já não era mais admissível, em pleno século XXI, convivermos com doenças e mortes causadas por problemas basilares, simples, tais como a falta de acesso à água potável e ao tratamento do esgoto. A necessidade da nova Lei era visível e premente.

Alguns dos principais avanços promovidos pelo Novo Marco Legal incluem:

- Universalização dos serviços de saneamento básico: o Novo Marco Legal estabelece metas para a universalização dos serviços de saneamento básico, com o objetivo de assegurar o acesso de 99% da população brasileira à água potável e de 90% à coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033. Essa meta busca garantir que a maior parte da população brasileira tenha acesso a serviços adequados de saneamento básico, melhorando a qualidade de vida e a saúde. Todavia, os supracitados Decretos, ao arrepio da Lei, exorbitando do poder regulamentar, quer prorrogar ou senão acabar com as metas de universalização, com clara ênfase em permitir situações precárias, muitas das quais nem sequer existe um contrato entre o poder concedente (município) e a empresa pública estadual.

- Estímulo à concorrência e ao investimento: o Novo Marco Legal estimula a participação pública e da iniciativa privada no setor de saneamento básico, visando aumentar os investimentos na área. Não importa se a companhia de tratamento de água e esgoto é pública ou privada, o relevante para a população brasileira é um serviço de qualidade, eficiente e prestado com a tarifa mais módica possível. Isto é, foco no resultado, e não no meio. O Novo Marco estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para a contratação de serviços de saneamento básico, promovendo a concorrência e a transparência na seleção dos prestadores de serviços. Isso pode incentivar a entrada de novos players no mercado, possibilitando maior competição e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.47495-90

consequentemente, melhorias na qualidade dos serviços prestados. Agora, com os Decretos, o Governo Lula acaba com a licitação, sem previsão para tal, indo de encontro ao comando da Lei aprovada pelo Congresso Nacional.

- Fortalecimento da regulação frente à intervenção política sem critério: o Novo Marco Legal fortalece os órgãos reguladores estaduais que atuam no setor de saneamento básico, assim como o órgão regulador federal - a Agência Nacional de Águas (ANA), ao atribuir a esses a responsabilidade de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico. Com isso, espera-se uma maior eficiência na regulação e fiscalização dos prestadores de serviços, garantindo a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de saneamento básico oferecidos à população. É uma forma de privilegiar positivamente a atuação independente de reguladores, ao invés de pactuar com a precarização da intervenção política em situações precárias e sem contrato entre o poder concedente e a empresa prestadora do serviço público.

- Pauta municipalista e incentivo à regionalização e à integração dos serviços: o Novo Marco Legal prevê a possibilidade de regionalização e integração dos serviços de saneamento básico, incentivando a formação de blocos de municípios ou estados para a prestação dos serviços de forma mais eficiente e sustentável. Isso pode promover economias de escala, possibilitando a viabilidade econômica de projetos de saneamento básico em regiões menos favorecidas economicamente. Mais do que isso, fortalece os Municípios brasileiros e é pró descentralização administrativa, pois o Novo Marco Legal reconhece e firma a competência do poder concedente na ponta, isto é, nas prefeituras e na população local, ao invés de tornar o Município um ente federativo dependente da empresa pública estadual de saneamento básico. Os supracitados Decretos vão de encontro à descentralização, à municipalidade, forçam situações que privilegiam a empresa pública ineficiente e retiram o poder de escolha dos Municípios, que não terão opção diferente.

- Aprimoramento da governança e transparência: o Novo Marco Legal estabelece diretrizes para aprimorar a governança e a transparência na gestão dos serviços de saneamento básico, incluindo a elaboração de planos de saneamento básico, a divulgação de informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.47495-90

realização de audiências públicas e a participação social na tomada de decisões.

- Promoção da sustentabilidade e preservação do meio ambiente: o Novo Marco Legal também traz diretrizes para a promoção da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, incluindo ações para a proteção de recursos hídricos e a promoção do uso racional da água. Além de ser uma questão de saúde pública, a falta da universalização do saneamento básico, na forma desenhada nos supracitados Decretos do Governo Lula, contrariando a Lei, é evidentemente um ataque ao meio ambiente e aos recursos naturais como a água e o seu múltiplo uso. Cada litro de esgoto lançado nos rios, cada litro de óleo de cozinha usado jogado nos lagos, sem o adequado tratamento, representam a degradação ambiental. É um crime contra o meio ambiente.

Tais avanços são a solução para reverter a péssima situação na qual nos encontramos. Por exemplo, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) referentes ao ano de 2020, aproximadamente 100 milhões de brasileiros não têm acesso a serviços de esgotamento sanitário. Isso representa cerca de 47% da população brasileira. No acesso à água potável, a situação é menos ruim, mas igualmente precária, pois cerca de 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água potável por rede de distribuição. Isso representa aproximadamente 17% da população brasileira.

Entretanto, agora, a despeito dos diversos avanços do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, o Governo Lula quer privilegiar empresas estatais pouco eficientes e os cargos nessas companhias, em vez de focar no cidadão e na qualidade do serviço público de saneamento básico. Frontalmente, ataca o bem estar e a saúde da população brasileira, em especial dos mais pobres e nas regiões menos providas de água tratada e esgoto sanitário.

Notavelmente, os Decretos do Lula, quando afrontam a universalização do saneamento básico, atacam também o desenvolvimento regional - outro objetivo constitucional. Vale lembrar que, por exemplo, com base nos dados mais recentes disponíveis do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) referentes a 2020, há visíveis disparidades entre as regiões quanto aos percentuais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.47495-90

acesso ao esgotamento sanitário por rede de coleta e tratamento:

- Região Norte: 20,25%;
- Região Nordeste: 45,29%;
- Região Centro-Oeste: 52,12%;
- Região Sul: 58,86%;
- Região Sudeste: 67,60%.

De modo similar, observam-se disparidades regionais no acesso à água tratada:

- Região Nordeste: 80,32%;
- Região Norte: 86,54%;
- Região Centro-Oeste: 92,82%;
- Região Sul: 94,36%;
- Região Sudeste: 96,65%.

É evidente também que o Poder Executivo exorbitou do poder regulamentar, contrariou objetivos constitucionais e afrontou a vontade do Congresso Nacional pactuada, nos termos da Constituição Federal, na forma de uma Lei aprovada e sancionada. Um ato infralegal nunca, em nenhuma situação, de acordo com o estabelecido na nossa Constituição, pode atropelar e contrariar a Lei. Por isso, a exorbitação do poder regulamentar é ainda uma ilegalidade cometida pelo Governo Lula.

Contudo, não só isso, os Decretos afrontam ainda o disposto pela Organização das Nações Unidas (ONU). Vale frisar que a promoção do acesso universal à água potável e ao saneamento adequado é um objetivo fundamental para garantir o direito humano à água e ao saneamento.

Diante do exposto, apresentamos este presente Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de sustar os Decretos nº 11.466 e n° 11.467, ambos de 5 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23856.47495-90

abril de 2023. Convidamos e solicitamos aos Nobre Pares o apoio fundamental para aprovar rapidamente esta proposição.

Sala das Sessões em,

Senador EDUARDO GIRÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc5
- Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2010 - DEC-7217-2010-06-21 - 7217/10
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2010;7217
- Decreto nº 10.430, de 20 de Julho de 2020 - DEC-10430-2020-07-20 - 10430/20
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2020;10430
- Decreto nº 11.456 de 28/03/2023 - DEC-11456-2023-03-28 - 11456/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11456
- Decreto nº 11.457 de 30/03/2023 - DEC-11457-2023-03-30 - 11457/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11457
- urn:lex:br:federal:decreto:2023;11466
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11466
- urn:lex:br:federal:decreto:2023;11467
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11467
- Lei nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento Básico - 11445/07
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2007;11445
  - art10-2
  - art50
- Lei nº 14.026, de 15 de Julho de 2020 - Lei de Saneamento Básico - Atualização - 14026/20
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14026
  - art13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1749, DE 2023

Altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para dispor sobre a responsabilidade daquele que defende, estimula, induz ou incita a prática de crimes.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23302.14157-48

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para dispor sobre a responsabilidade daquele que defende, estimula, induz ou incita a prática de crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29.** .....

.....

§ 3º Se o participante concorre indiretamente para o crime consumado ou tentado, mediante exercício de controle ou influência sobre o autor imediato das condutas delituosas, ou defendendo, estimulando, induzindo ou incitando a prática de atos ilícitos, terá a pena aumentada até a metade, ou até o triplo se o fizer mediante uso de meio de comunicação de massa ou publicamente na rede mundial de computadores, além de responder pela incitação ou apologia. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 13 do Código Penal, o crime somente é imputável a quem lhe der causa, mediante ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Já o art. 29 do Código Penal estabelece que quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a ele cominadas, na medida de sua culpabilidade. Os parágrafos do art. 29 preveem a diminuição da pena para o participante de menor importância ou que desejasse participar de crime menos grave, sendo a pena aumentada até a metade quando o resultado mais grave fosse previsível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23302.14157-48

Paralelamente, há os crimes de incitação e apologia de fato criminoso, com penas de detenção, de três a seis meses, e multa.

É evidente que a pessoa que controla remotamente os autores imediatos de uma conduta delituosa também concorre para a sua prática, participando, nessa medida, da cadeia causal. Mas há margem para o entendimento de que essa pessoa, que defende, estimula, induz ou incita a prática delituosa, deva responder simplesmente por incitação ou apologia, mesmo no caso de crimes mais graves.

A incitação e a apologia são crimes em si mesmas. Mas não podem servir como pretextos para a impunidade de quem como mandante remoto ou indutor, sustenta a prática de crimes até mais graves.

Por uma questão básica de justiça e para efeito de clareza, entendemos ser necessário definir claramente a responsabilidade daquele que dá causa ou controla, inclusive indiretamente, os executores imediatos das condutas criminosas. Sua responsabilidade é maior, e não menor, do que a dos executores diretos, pois estimula, autoriza, valida ou exalta a conduta criminosa, ou o seu resultado. Nesse sentido, propomos o aumento de pena até a metade, podendo chegar até o triplo nos casos em que for utilizada comunicação de massa ou publicação na rede mundial de computadores.

São essas as razões que fundamentam a presente proposição, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1751, DE 2023

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23499.54743-26

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor *per capita* da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º Na definição de valores *per capita* a que se refere o § 1º serão considerados valores diferenciados por etapas e modalidades de ensino, assim como por redes escolares, em razão dos respectivos indicadores de desenvolvimento socioeconômico local e de capacidade financeira das respectivas prefeituras e governos estaduais e distrital, na forma disposta em regulamento." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a viger acrescida do seguinte art. 34-A:

"**Art. 34-A.** A implementação da metodologia de cálculo dos valores *per capita* na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º será concluída até o dia 1º de janeiro de 2025."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23499.54743-26

JUSTIFICAÇÃO

Ação governamental com experiência exitosa de quase oitenta anos, o Programa Nacional de Alimentação de Escolar (PNAE) se consolidou como uma grande estratégia de formação de hábitos alimentares saudáveis, aproveitando a grande capilaridade do sistema educacional.

Entretanto, mais do que isso, dada a persistente desigualdade social e econômica que se observa no País, o PNAE acabou por tomar outros contornos. Hoje, o Programa representa uma garantia de suprimento nutricional básico para uma parcela expressiva de brasileiros, notadamente numa etapa da vida em que a questão da nutrição é essencial.

Nada obstante, precisamente por se tratar de uma política pública, a alimentação escolar deve estar atenta às condições e oportunidades de inovação sinalizadas a partir das necessidades sociais. Assim, um dos méritos da ação é a sua abertura para constantes aprimoramentos e cuidados para que mantenha suas finalidades.

A esse respeito, vale notar que, precisamente nos dois últimos anos letivos, lapso em que muitos pais e chefes de família perderam seus postos de trabalho e meios de sustento, o Programa apresentou inconsistências, largamente noticiadas pela imprensa, no sentido de que falhou ao recuar significativamente a sua execução orçamentária.

Isso pode ter ocorrido em detrimento de redes escolares e de segmentos sociais que mais dele dependiam. Conquanto se possa arrolar justificativas para tanto, a exemplo da abrangência do auxílio emergencial, o certo é que o PNAE não poderia ter negligenciado a sua atuação nesse período tão crítico.

Ademais, outra questão que restou evidenciada com essa visibilidade do Programa foi a prática de repasse de valor padrão por aluno, diferenciado por modalidade ou etapa de ensino. Essa opção metodológica de definição do valor do repasse acaba por desconsiderar as diferentes realidades de redes escolares estaduais e municipais do País.

Com efeito, além do seu aspecto injusto, acaba por desvirtuar a finalidade precípua do programa de fornecer refeições de qualidade para os estudantes da educação básica pública independentemente do lugar onde se encontrem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23499.54743-26

Ora, a padronização do repasse como se tivéssemos uma realidade única faz com que os entes da Federação em condições orçamentárias menos favoráveis, não raro, lancem mão de recursos adicionais para que possam, nas respectivas redes escolares, oferecer esse tipo de refeição suscitada pelo PNAE, procurando seguir as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Com vistas a contornar essa fonte de desigualdade, apresentamos este projeto de lei, para incluir na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que, entre outras medidas, regula o PNAE, um dispositivo que determina a definição de valores por aluno diferenciados em razão também das condições e indicadores de desenvolvimento socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses do PNAE e das condições financeiras de cada ente federativo.

Por essas razões, sobretudo por acreditar que o projeto aprimora ação governamental, conclamo os nobres Pares a apoiar e aprovar esta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO BRAGA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 - Lei da Alimentação Escolar - 11947/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11947
  - art6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1752, DE 2023

Aumenta as penas previstas nos arts. 299, 300 e 301 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23107.39702-75

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Aumenta as penas previstas nos arts. 299, 300 e 301 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 299, 300 e 301 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passam a viger com as seguintes alterações:

"**Art. 299**. .....

Pena – reclusão, de quatro a seis anos, e pagamento de 80 a 120 dias-multa." (NR)

"**Art. 300**. .....

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é de reclusão, de quatro a seis anos, e pagamento de 80 a 120 dias-multa." (NR)

"**Art. 301**. .....

Pena – reclusão, de quatro a seis anos, e pagamento de 80 a 120 dias-multa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O absurdo incremento de crimes de assédio eleitoral verificado nas eleições gerais de 2022 demonstra que as penas atualmente cominadas pelo Código Eleitoral para essas condutas não vêm sendo suficientes para a prevenção do delito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23107.39702-75

Segundo a Constituição Brasileira, "a soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos". Porém, diversos casos de violação a essa regra tomaram os noticiários durante o segundo turno das últimas eleições/2022.

De acordo com reportagem de O Globo, a nove dias da votação do segundo turno das eleições de 2022, as denúncias de assédio eleitoral recebidas pelo Ministério Público Eleitoral chegaram a 1.155. Nas eleições de 2018 houve apenas 212 denúncias desse tipo[1].

O assédio eleitoral é um ato criminoso praticado por indivíduos que utilizam de sua posição de autoridade para coagir outras pessoas a votarem em determinado candidato político de acordo com seus interesses pessoais, violando a legislação eleitoral e, portanto, cometendo crime.

A prática evidencia a posição de poder em que o autor do crime se encontra, tornando o assédio eleitoral uma prática que atinge pessoas cujo o local na hierarquia das empresas não lhes permite questionar essa prática, via de regra, por medo de perder o emprego e não encontrar outra oportunidade, bem como em situações de vulnerabilidade financeira em que o eleitor se encontra.

Note-se que, de acordo com o art. 14 da Constituição Federal, o voto secreto é instrumento de exercício da soberania popular. Trata-se, portanto, de indiscutível expressão da democracia.

Diante disso, o assédio eleitoral constitui verdadeiro atentado à democracia, razão pela qual propomos o incremento de penas para os crimes dessa espécie.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares aprovem o projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

[1] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2022/10/numero-de-denuncias-de-assedio-eleitoral-passa-de-1000.ghtml

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art14
- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
  - art299
  - art300
  - art301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1753, DE 2023

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar o crime de homicídio e estabelecer causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal, quando o delito for praticado por motivação ou intolerância política.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23030.02886-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para qualificar o crime de homicídio e estabelecer causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal, quando o delito for praticado por motivação ou intolerância política.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 121......

.....

§ 2º .....

.....

II – por motivo fútil ou ainda por motivação ou intolerância política;

....." (NR)

"**Art. 129.**.....

.....

§ 14. Se a lesão for praticada por motivação ou intolerância política, a pena será aumentada de um terço até a metade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23030.02886-00

JUSTIFICAÇÃO

O recente assassinato do guarda municipal Marcelo Arruda foi um crime motivado por ódio e intolerância política.

A Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil tem como princípio fundamental o pluralismo político (art. 1º, V) e como objetivo a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação** (art. 3º, IV).

Além disso, a liberdade de expressão e de opinião é expressamente protegida pela nossa Carta Magna, sendo que "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política" (art. 5º, VIII).

Sendo assim, com base nesses preceitos constitucionais, não deve ser admitida qualquer forma de intolerância ideológica e, muito menos, a prática de crimes com essa motivação. Ademais, quando o crime for violento e motivado por intolerância política, a gravidade da conduta é acentuada, uma vez que representa um crime contra a própria democracia.

Diante disso, apresentamos o presente projeto de lei para qualificar o crime de homicídio e estabelecer causa de aumento de pena para o crime de lesão corporal, quando o delito for praticado por motivação ou intolerância política.

Com essa medida, pretendemos prevenir, e também reprimir com maior veemência, a prática de qualquer conduta violenta que tenha como motivação ou suporte ideológico questões de caráter político.

Por todos esses motivos, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art121
  - art129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1754, DE 2023

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender a posse e o porte de arma de fogo dos indiciados em inquérito policial, dos réus em ação penal e dos presos domiciliares.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23183.86527-31

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para suspender a posse e o porte de arma de fogo dos indiciados em inquérito policial, dos réus em ação penal e dos presos domiciliares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 6º O proprietário de armas de fogo que responder a inquérito policial ou a processo criminal ou cumprir prisão domiciliar terá seus certificados de registro de arma de fogo suspensos e deverá entregar suas armas de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso." (NR)

"**Art. 10.** .....

.....

§ 3º O proprietário de armas de fogo que responder a inquérito policial ou a processo criminal ou cumprir prisão domiciliar terá suas autorizações de porte de arma de fogo suspensas e deverá entregar suas armas de fogo à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso." (NR)

"**Art. 34-B.** Para fins do cumprimento no disposto no § 6º do art. 5º e no § 3º do art. 10 desta Lei, as polícias civis e os órgãos do Poder Judiciário terão acesso ao Sinarm e ao Sigma para consulta e comunicação à Polícia Federal e ao Comando do Exército."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23183.86527-31

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é suspender a posse e o porte de arma de fogo dos indiciados em inquérito policial, dos réus em ações penais e dos presos domiciliares, obrigando-os a devolver suas armas de fogo.

Esta lacuna do Estatuto do Desarmamento ficou patente com o recente episódio em que o ex-deputado federal Roberto Jefferson, mesmo em prisão domiciliar e com o registro de CAC (caçador, atirador e colecionador) suspenso, atacou e feriu, com tiros e granadas de atordoamento, policiais federais que cumpriam mandado de prisão contra ele.

Este Projeto de Lei servirá para que fatos como este não se repitam e contribuirá para a segurança de policiais e cidadãos em geral.

Não faz sentido manter a posse e a porte de arma de fogo de uma pessoa que responde a inquérito policial ou processo criminal. Isto, inclusive, já é um impedimento para a aquisição de arma de fogo de uso permitido (inciso primeiro do art. 4º do Estatuto).

Com ainda mais razão o preso domiciliar deve ter a posse e o porte de arma de fogo suspensos.

O Projeto também dá acesso ao Sinarm e ao Sigma para as polícias civis e os órgãos do Poder Judiciário, a fim de que verifiquem a existência de armas de fogo de propriedade do indiciado, do réu ou do preso domiciliar e oficiem a Polícia Federal ou o Comando do Exército.

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

jh2022-09149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1755, DE 2023

Altera o art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para qualificar o crime de dano quando a conduta recair sobre bem ou documento de valor histórico.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23805.02742-87

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para qualificar o crime de dano quando a conduta recair sobre bem ou documento de valor histórico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte § 2º, redesignando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 163**. .....

.....

§ 1º .....

.....

§ 2º Se a conduta recair sobre bem ou documento de valor histórico, assim reconhecido por órgão ou instituição competente:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, além da pena correspondente à violência, se for o caso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os inúmeros atos de vandalismo observados no lastimável 8 de janeiro de 2023, sobressaem os danos causados a obras de arte como uma tela de Di Cavalcanti, uma escultura de Bruno Giorgi e um relógio de Balthazar Martinot, do século XVII, entregue como presente da Corte Francesa a D. João VI. São bens de inestimável valor histórico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23805.02742-87

Ocorre que, entre as qualificadoras do crime de dano descritas no art. 163 do Código Penal, não há hipótese para quando a conduta recair sobre bem ou documento de valor histórico.

Diante desse quadro, propomos a criação dessa qualificadora, para a qual estabelecemos pena de reclusão, de dois a quatro anos, mais a pena correspondente à violência praticada, se for o caso.

Convencidos de que o projeto aperfeiçoa a legislação penal e contribui para a prevenção do delito, rogamos aos ilustres Parlamentares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - art163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1756, DE 2023

Dispõe sobre o combate ao assédio eleitoral nas relações laborais.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23666.98357-00

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Dispõe sobre o combate ao assédio eleitoral nas relações laborais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de orientação eleitoral, sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

> "**Art. 2º** .....
>
> .....
>
> III – a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador ou por ele toleradas, que impeçam a manutenção da relação de emprego ou a progressão funcional do empregado, em decorrência da orientação eleitoral do trabalhador.
>
> ....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, é o diploma que combate práticas discriminatórias nas relações laborais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23666.98357-00

De acordo com o seu art. 1º, quaisquer práticas do empregador que impeçam a continuidade da relação laboral por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, caracterizam comportamentos ilícitos no âmbito trabalhista.

A utilização da expressão "dentre outros", a toda evidência, denota que o rol elencado no mencionado art. 1º é meramente exemplificativo, abrangendo, portanto, todos os comportamentos discriminatórios que possam surgir dentro da empresa.

O assédio eleitoral, que é a discriminação promovida pelo empregador contra o trabalhador em virtude de suas posições político-partidárias, claramente é abarcado pelo rol mencionado no art. 1º.

Entretanto, para que não pairem dúvidas de que a Lei nº 9.029, de 1995, protege o obreiro contra o aludido comportamento ilícito de seu patrão, necessário que se inclua no citado art. 1º a expressão "orientação eleitoral", para que reste claro que o ordenamento jurídico nacional não aceita que o empregado seja de qualquer forma prejudicado, em decorrência de suas escolhas político-partidárias.

A inclusão em testilha, promovida por este projeto de lei, ocasionará sérias consequências para o empregador que assediar eleitoralmente o seu empregado, tais como a aplicação de multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência, e a proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais, conforme se verifica nos incisos I e II do art. 3º do referido diploma legal.

Além disso, garante-se ao empregado assediado eleitoralmente, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.029, de 1995: a) o pagamento de danos morais e materiais; b) a reintegração ao seu posto laboral, com ressarcimento integral de todo o período de afastamento; e c) a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

As referidas consequências (de âmbito administrativo, cível e trabalhistas), entretanto, não se afiguram suficientes para o combate ao assédio laboral, motivo pelo qual, neste projeto de lei, acrescenta-se o inciso III ao art. 2º da Lei nº 9.029, de 1995, para criminalizar a conduta patronal em exame, punindo-a com pena de detenção de um a dois anos e multa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23666.98357-00

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares, a fim de aprovarmos esta nobre proposição, que combate, em todos os âmbitos, o assédio eleitoral nas relações de trabalho.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Braga

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art7_cpt_inc33
- Lei nº 9.029, de 13 de Abril de 1995 - Lei da Discriminação no Emprego - 9029/95
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9029
    - art1
    - art2
    - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1757, DE 2023

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para tornar compulsória a notificação de uso de bebida alcoólica ou de outra substância psicoativa por criança ou adolescente.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23349.79187-23

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que *dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências*, para tornar compulsória a notificação de uso de bebida alcoólica ou de outra substância psicoativa por criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 7º e 10 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 7º** .....

.....

III – de uso de bebida alcoólica ou de substância psicoativa lícita ou ilícita por criança ou adolescente.

.....

§ 2º O Ministério da Saúde poderá exigir dos serviços de saúde a notificação negativa da ocorrência de doenças constantes da relação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica ao uso de medicamento prescrito por profissional de saúde habilitado." (NR)

"**Art. 10.** .....

Parágrafo único. A identificação do paciente acometido de doenças ou agravos referidos neste artigo, fora do âmbito médico sanitário, somente poderá efetivar-se, em caráter excepcional, em caso de grande risco à comunidade a juízo da autoridade sanitária e com conhecimento prévio do paciente ou do seu responsável, ressalvado o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei." (NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23349.79187-23

"**Art. 11.** .....

§ 1º .....

§ 2º Na hipótese de notificação com fulcro no inciso III do *caput* do art. 7º desta Lei, a autoridade sanitária promoverá o imediato encaminhamento da notificação ao Ministério Público, bem como ao Conselho Tutelar da localidade de residência do usuário." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o álcool é a substância psicoativa mais utilizada por adolescentes no Brasil e no mundo. Seu consumo nesse grupo etário causa grande preocupação, tanto pela maior tendência à impulsividade e à participação em atividades de risco nessa fase da vida, quanto pelo prejuízo ao desenvolvimento neurológico na infância e na adolescência, determinando repercussões negativas sobre a vida adulta. O consumo de bebidas alcoólicas compromete, sobretudo, a região cortical do cérebro, prejudicando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social do indivíduo.

Ademais, o uso de bebida alcoólica na adolescência tende a ocorrer em conjunto com outros comportamentos de risco para a saúde, como o uso de tabaco e de drogas ilícitas, além de comportamentos de risco sexual e maior número de acidentes automobilísticos.

É importante realçar que o uso de álcool antes dos 18 anos de idade é fenômeno complexo, multifatorial e socialmente determinado. Participam do conjunto de determinantes do consumo de bebidas diversos fatores sociodemográficos no contexto dos ambientes familiar e escolar, além de outros aspectos, como o relacionamento com amigos. Na maioria das vezes, os adolescentes utilizam bebidas alcoólicas por curiosidade, diversão, pressão do grupo social, ansiedade e baixa autoestima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23349.79187-23

Ainda de acordo com a SBP, os levantamentos nacionais sobre o uso de álcool por estudantes têm mostrado seu consumo por uma parcela importante dos adolescentes. Revisão sistemática de 28 estudos populacionais com crianças e adolescentes brasileiros entre 10 e 19 anos encontrou prevalências de consumo de bebidas alcoólicas variando de 23,0% a 68,0% dos entrevistados.

As estatísticas de atendimentos de crianças por intoxicação alcoólica em hospitais brasileiros confirmam essa situação calamitosa. No ano de 2013, entre os 1.945 atendimentos referentes a exposição humana a produtos químicos industriais realizados no Centro de Informações Toxicológicas do Rio Grande do Sul, o álcool etílico foi o agente mais incidente, sendo responsável por 344 casos, dentre os quais 25% eram indivíduos menores de 19 anos, totalizando 53 crianças menores de 6 anos e 33 com idades entre 6 e 19 anos, conforme publicação do pesquisador Felipe Rodrigues e colaboradores.

A comunidade científica é unânime em recomendar a intervenção precoce como fundamental para mitigar os efeitos deletérios do álcool em crianças e adolescentes. E, quando se fala em intervenção, não se pode pensar apenas na nobre atuação dos pediatras, que instituem as devidas medidas de suporte para salvar a vida da criança agudamente intoxicada que dá entrada em serviço de pronto atendimento, mas deve também incluir todas as medidas de suporte pessoal e familiar para evitar a recorrência do fato.

Ademais, é preciso investigar e apurar as responsabilidades por esse possível crime. Afinal, se uma criança ou adolescente dá entrada em unidade hospitalar com sinais de intoxicação alcoólica ou por outras drogas, é bem provável que se esteja diante da conduta criminosa prevista no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece pena de detenção para quem vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

É nesse sentido que apresentamos esta proposição legislativa, para que a informação sobre casos potencialmente graves de uso de álcool por menores de idade, que demandaram atendimento médico, seja registrada e tempestivamente encaminhada a órgãos estranhos ao sistema de saúde, mas que desempenham papel relevantíssimo na prevenção e no controle dos efeitos do uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, quais sejam, o Conselho Tutelar e o Ministério Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23349.79187-23

Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica - 6259/75
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975;6259
  - art7
  - art10
  - art11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1766, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES).

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23539.24196-65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Jader Barbalho)

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Incentivo à Educação Superior (PRONIES) com a finalidade de captar e direcionar recursos privados, mediante a participação de pessoas físicas e jurídicas, para a adoção de políticas de ampliação dos investimentos e da melhoria da qualidade das redes de ensino superior do País.

Art. 2º São objetivos do Pronies:

I – garantir, com base no art. 205 da Constituição Federal, alternativa para a colaboração da sociedade na manutenção e desenvolvimento da educação superior em todo o território nacional;

II – incentivar e desenvolver pesquisas;

III - estimular e promover projetos para construção, reforma ou ampliação de universidades;

IV – incentivar o investimento em educação superior;

V – estimular a implantação de projetos que possibilitem oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade;

VI – financiar programas de formação continuada, com atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação superior;

VII – aprimorar o ensino, na busca de padrão de qualidade e excelência;

VIII – incentivar doações de caráter permanente ou periódico para formação de patrimônio das entidades de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos;

Art. 3º O Pronies utilizará o mecanismo de incentivos fiscais relativos a doações e patrocínios a instituições de educação superior, a saber:

I – desenvolvimento de pesquisas;

II - formação de patrimônio, que reverta diretamente à oferta e desenvolvimento da qualidade da educação superior;

Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 Fax: +55 (61) 3303-9828 E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23539.24196-65

III – projetos de construção, ampliação e reforma das instituições de ensino contempladas pelo programa;

IV – aquisição de equipamentos;

V – projetos de aperfeiçoamento e atualização dos profissionais da educação.

Parágrafo único. Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos às instituições educacionais superiores que não apresentem restrições a matrículas de pessoas com direitos à educação superior.

Art. 4º Atendendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas poderão aplicar parcelas do Imposto de Renda por elas devido, a título de doação ou patrocínio direto a projetos educacionais ou de pesquisas de instituições reconhecidas pelo órgão competente do sistema de ensino em que se enquadram, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que ofereçam de forma gratuita a educação superior em todas as suas modalidades.

Art. 5º As pessoas físicas poderão deduzir até cem por cento dos valores despendidos em doações e patrocínios a projetos educacionais e de pesquisas, nos termos do art. 4º, observado o limite de até seis por cento do Imposto de Renda devido, apurado na declaração de ajuste anual feita no modelo completo.

§ 1º O limite mencionado no caput não exclui o percentual máximo de aproveitamento dos incentivos fiscais, em cada ano, destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e os incentivos federais à cultura, assegurados na legislação.

§ 2º Para fins do disposto no caput, os desembolsos efetuados devem ser informados na declaração de rendimentos, no quadro de “pagamentos efetuados”, com a indicação da entidade beneficiada e seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como o valor da doação ou patrocínio no respectivo exercício fiscal.

Art. 6º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir até cem por cento dos valores despendidos com a doação ou patrocínio a projetos educacionais, nos termos do art. 4º, observado o limite de até um por cento do Imposto de Renda devido.

§ 1º O incentivo previsto no caput não concorre com os demais incentivos previstos na legislação federal, que terão seus limites mantidos de modo independente.

§ 2º As pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que trata o caput deste artigo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL).

Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 Fax: +55 (61) 3303-9828 E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23539.24196-65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Art. 7º As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido poderão deduzir até cinquenta por cento dos valores despendidos com doações e patrocínios a projetos educacionais, nos termos do art. 4º e observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Só serão passíveis de dedução do Imposto de Renda da pessoa física ou jurídica os investimentos em doações e patrocínios a projetos educacionais desembolsados no mesmo exercício fiscal a que se refere o imposto.

§ 1º No caso de os investimentos ultrapassarem mais de um exercício, a dedução fica limitada aos valores efetivamente despendidos em cada exercício, observados os limites dispostos nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 2º Não são dedutíveis os valores destinados a doação ou patrocínio a instituições privadas sem fins lucrativos em cuja direção participe pessoa física vinculada ao doador ou patrocinador, assim considerados o cônjuge e parentes até terceiro grau.

Art. 9º Os recursos provenientes de doações e patrocínios de projetos educacionais deverão ser dirigidos ao caixa único da instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

Art. 10. O doador ou patrocinador, quando pessoa jurídica, deverá informar em sua declaração de ajuste anual do Imposto de Renda os itens dispostos no § 2º do art. 6º.

Art. 11. Todas as instituições beneficiadas com doação ou patrocínio previstos nesta Lei estarão sujeitas a fiscalização dos órgãos públicos competentes, quanto à movimentação financeira e ao alcance dos objetivos.

Art. 12. Os recursos doados que forem destinados para setores ou projetos específicos não poderão ser remanejados para outras áreas, nem para outras finalidades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o último censo da educação superior, realizado pelo Inep, houve uma queda de 6% no número de estudantes matriculados nas 69 universidades federais do país. Em 2021, cerca de 3,42 milhões de estudantes abandonaram as universidades privadas, representando uma taxa de abandono de 36,6%, segundo o Semesp, instituto que representa as mantenedoras do ensino superior no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23539.24196-65

Além do abandono da universidade, a evasão também aumentou. Entre os anos de 2020 e 2021 também houve registro de maiores índices de evasão de alunos do ensino superior privado no Brasil, conforme o Semesp.

O dado mostra a principal dificuldade do país na graduação: fazer com que os estudantes escolham o curso mais alinhado ao perfil pessoal e, principalmente, que concluam o ensino superior.

Aliado a esses índices também existe a dificuldade em que as universidades vêm passando com relação ao repasse de recursos. Segundo o presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), Emmanuel Tourinho, os valores de custeio previstos em 2022 para as universidades não são suficientes nem mesmo para as despesas regulares com energia, vigilância, limpeza, bolsas para os alunos de baixa renda e serviços de manutenção das instalações.

A falta de recursos também impede a conclusão das obras inacabadas e a infraestrutura das universidades mais antigas sofre com a falta de manutenção. Além disso, instituições novas estão funcionando em prédios alugados por falta de recursos para concluir as suas instalações

É imprescindível recompor imediatamente os orçamentos das universidades federais. Estamos falando de um patrimônio dos mais valiosos para a sociedade brasileira e que está sendo colocado em risco. O prejuízo no longo prazo será incalculável.

Outro ponto crucial é elevar os investimentos nas áreas de pesquisa das universidades, pois é lá que se encontram os ambientes propícios para seu desenvolvimento.

A produção do conhecimento científico está intimamente associada à pesquisa, a qual deve seguir princípios metodológicos para que a validade de seus resultados seja assegurada. Dos resultados das pesquisas resultam produtos materiais (equipamentos, componentes, drogas), tecnologias (meios de produção, técnicas de ensino, técnicas de preservação de energia) e textos, esta última considerada a forma preferida pelo cientista/pesquisador para se comunicar com os outros cientistas e com pessoas da comunidade.

Na Universidade, ensino, pesquisa e extensão efetivamente se articulam, mas a partir da pesquisa, ou seja, só se aprende, só se ensina, pesquisando; só se presta serviços à comunidade, se tais serviços nasceram da pesquisa. O professor precisa da prática da pesquisa, para ensinar eficazmente; o aluno precisa dela, para aprender eficaz e significativamente; a comunidade precisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23539.24196-65

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

da pesquisa, para poder dispor de produtos do conhecimento; e a Universidade precisa da pesquisa, para ser mediadora da educação.

Enfim, todos os problemas acima descritos têm relação direta com a falta de repasse de recursos para as universidades.

Há poucos anos, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 13.490, de 2017, que autoriza as doações, inclusive monetárias, para as Universidades, podendo ser dirigidas a setores ou projetos específicos. Porém, não há previsão de que essas doações possam ser deduzidas do Imposto de Renda.

Dessa forma, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que possibilitará a dedução das referidas doações no Imposto de Renda, servindo de incentivo para que pessoas físicas e jurídicas possam repassar recursos para as Universidades, melhorando o seu funcionamento e possibilitando, principalmente, o investimento nas áreas de pesquisa em todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art205
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
- Lei nº 13.490, de 10 de Outubro de 2017 - LEI-13490-2017-10-10 - 13490/17
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017;13490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1767, DE 2023

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23997.88079-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo e possibilitar a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações na massificação de serviços prestados em regime privado.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

"**Art. 81-A.** Os recursos do fundo constituído nos termos do inciso II do art. 81 desta Lei poderão ser destinados a cobrir custos que não possam ser recuperados com a exploração eficiente de serviços prestados em regime privado, inclusive para a ampliação da cobertura dos serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo." (NR)

Art. 3º O art. 135 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 135.....

.....

§ 2º A autorização para a prestação de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo será condicionada à obrigação de cobertura desses serviços para todos os distritos com população superior a mil habitantes situados dentro de sua área de operação." (NR)

Art. 4º As prestadoras de serviços de telecomunicações móveis de interesse coletivo em operação no País adotarão medidas para que a cobertura desses serviços, em sua área de prestação, atenda ao disposto no art. 3º desta Lei, nos termos da regulamentação específica.

Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 Fax: +55 (61) 3303-9828 E-mail: sen.jaderbarbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23997.88079-80

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Móvel Pessoal (SMP), por meio do qual são ofertados tanto o serviço de telefonia celular quanto o de banda larga móvel, ultrapassou, a casa dos 242 milhões de acessos no Brasil. Isso representa uma densidade de 117,57 acessos por 100 habitantes. Ou seja, há mais de um telefone móvel habilitado para cada brasileiro.

Apesar desse avanço, muitas localidades do País ainda não contam com a cobertura do serviço. Isso porque, as regras em vigor não obrigam as operadoras a implantar o sinal na totalidade dos distritos que integram sua área de prestação, restringido a oferta, principalmente, nas sedes municipais.

Dessa forma, parte considerável das localidades mais distantes das sedes dos municípios como áreas rurais, distritos, vilas e comunidades da região amazônica, seguem absolutamente isoladas, sem qualquer contato telefônico, seja por via celular, seja por telefonia fixa.

Este projeto tem o objetivo de minimizar o problema, prevendo a ampliação da cobertura do SMP para todos os distritos não sede municipais com população superior a mil habitantes.

Estabelece ainda uma fonte de recursos para financiar as obrigações que não possam ser recuperadas a partir da operação eficiente do serviço, qual seja o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), hoje destinado exclusivamente para a universalização da telefonia fixa prestada em regime público.

Acompanhei de perto o processo de criação da Lei nº 9.880, de 2000, que criou o FUST, inclusive apresentei sugestões para priorizar que 30% dos recursos do fundo fossem destinados para as áreas de abrangência da Sudam e Sudene. Para se ter ideia, o FUST arrecadou, entre 2001 e 2016, mais de R$ 20,5 bilhões, recursos que praticamente não foram utilizados no setor.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de beneficiar as populações de localidades remotas, hoje carentes de cobertura de telefonia e banda larga móveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23997.88079-80

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
    - art135
- urn:lex:br:federal:lei:2000;9880
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1770, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23735.73984-25

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 9º** .....

Parágrafo único. Os rótulos e as embalagens de produtos colocados no mercado de consumo exibirão, de maneira ostensiva e adequada, advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas que constem da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos, na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o câncer é a segunda causa mais frequente de morte. A cada ano, são, aproximadamente, 232 mil mortes e 450 mil novos casos diagnosticados (excluindo os casos de câncer não melanoma).

Também vêm crescendo os gastos com a assistência oncológica de forma expressiva, ameaçando a viabilidade financeira dos sistemas de saúde.

Pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA) avaliou o impacto atual e futuro dos fatores de risco relacionados à alimentação, nutrição e atividade física nos gastos federais do Sistema Único de Saúde (SUS) na prestação de atendimento ambulatorial e hospitalar aos pacientes oncológicos no Brasil em 2018, 2030 e 2040.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)
SF/23735.73984-25

De acordo com o estudo, o governo federal gastou, em 2018, aproximadamente R$ 3,50 bilhões de reais com procedimentos hospitalares e ambulatoriais no SUS em pacientes oncológicos com 30 anos ou mais de idade.

Entre 2020 e 2040 as estimativas apontam que, devido ao crescimento e envelhecimento populacional, haverá um aumento de 66% no número de novos casos e 81% nas mortes por câncer no Brasil.

Se nada for feito e a tendência de aumento de casos se mantiver na mesma velocidade, foi projetado que em 2040 o governo federal gastará R$ 7,84 bilhões de reais com os pacientes oncológicos.

A ciência médica reconhece, há muitos anos, que o consumo de substâncias cancerígenas, seja em alimentos, bebidas ou em remédios, faz parte do dia a dia da população e tem forte influência na incidência das neoplasias. A Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou, por exemplo, a linguiça, o bacon, o presunto e outras carnes processadas como produtos que contêm substâncias causadoras de câncer. Em publicação datada de 2013, a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer, um dos órgãos da OMS, elaborou uma lista das substâncias cancerígenas e das situações de risco que estão presentes na vida das pessoas.

A OMS divide em quatro classes o perigo que as substâncias ou situações representam à saúde, por meio de estudos em humanos e animais. Baseada nas informações obtidas nessas pesquisas, o agente é alocado em um dos seguintes grupos:

- Grupo 1: o agente é carcinogênico para humanos, pois existem evidências suficientes de sua carcinogenicidade;
- Grupo 2A: o agente **provavelmente** é carcinogênico para humanos, pois existem evidências suficientes de que o agente é carcinogênico para animais, porém evidências limitadas ou insuficientes de que é carcinogênico para humanos;
- Grupo 2B: o agente é **possivelmente** carcinogênico para humanos, pois existem evidências limitadas de que o agente é carcinogênico para humanos e evidências insuficientes de que ele é carcinogênico para animais, ou, não havendo evidências suficientes em ambos os casos, há dados relevantes de que ele possa ser causador de câncer;
- Grupo 3: o agente não é classificado como carcinogênico para humanos, quando as evidências não são adequadas para afirmar que ele é carcinogênico para pessoas e animais ou quando o agente não se encaixa em nenhum outro grupo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)
SF/23735.73984-25

- Grupo 4: o agente provavelmente não é carcinogênico, quando faltam evidências de que o agente tem efeito carcinogênico em humanos ou animais.

São considerados “comprovadamente cancerígenos aos humanos” os 120 agentes contidos no Grupo 1. Os 363 itens dos Grupos 2A e 2B são avaliados como provável e possivelmente cancerígenos. Os itens do Grupo 3 são considerados não classificáveis quanto à carcinogenicidade para humanos, e a categoria 4 só possui uma substância considerada “provavelmente não cancerígena aos humanos”, o composto orgânico caprolactam.

Em 2014, os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social publicaram a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH). Essa lista está baseada na tradução da lista anteriormente publicada pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer. Não se pode afirmar que as substâncias ali relacionadas sejam altamente tóxicas por si só, mas elas são amplamente usadas no nosso cotidiano e por isso precisamos estar atentos aos danos derivados do excesso de consumo.

Dessa forma, as informações de alerta que deverão constar dos rótulos e embalagens servirão para evidenciar os perigos do consumo excessivo dos produtos cancerígenos ou potencialmente cancerígenos que façam parte da composição dos produtos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
  - art9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1776, DE 2023

Altera o art. 35-A da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23925.85749-33

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), para dispor que também no caso de morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 35-A.** Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação, divórcio ou morte do marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.
>
> ..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23925.85749-33

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 35-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV), alterado pela Lei nº 12.693, de 24 de julho de 2012, tem a seguinte redação:

> **"Art. 35-A.** Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do orçamento geral da União, do FAR e do FDS, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS. (Incluído pela Lei n° 12.693, de 2012)
>
> ....."

O dispositivo em tela contém uma lacuna legislativa que traz sérios prejuízos à aplicação do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV. De fato, o *caput* do art. 35-A da Lei nº 11.977, de 2009, deixou de definir a quem o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV será registrado, se no nome da mulher, se no nome dos herdeiros, em caso de falecimento do marido ou companheiro da mulher.

Tal lacuna legislativa prejudica muitíssimo milhares de mulheres chefes de família que se veem obrigadas a dividir a propriedade do imóvel com os herdeiros do marido ou companheiro falecido, apesar de ser a mulher a única responsável pelo pagamento das prestações da casa própria. Em muitos casos, os herdeiros do marido exigem que a mulher venda o imóvel – ou o ágio do imóvel, diga-se! – para entregar a metade do montante obtido aos herdeiros do marido ou companheiro falecido, sob a falsa alegação de direito de herança.

Assim, o que propomos é a inclusão da morte do marido ou companheiro como uma das hipóteses legais para que o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV seja registrado no nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23925.85749-33

Por tais razões, estamos propondo as medidas de que trata este projeto de lei com objetivo de incrementar os serviços notariais.

Sala das Sessões,

DAMARES ALVES
Senadora da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
  - art35-1
  - art35-1_cpt
- Lei nº 12.693, de 24 de Julho de 2012 - LEI-12693-2012-07-24 - 12693/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Proposta de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2023

Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC) (1º signatário), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Teresa Leitão (PT/PE), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PSD/RN), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Dr. Samuel Araújo (PSD/RO), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Zequinha Marinho (PL/PA), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL), Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23902.89422-46

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

Altera o art. 6º da Constituição Federal para dispor sobre o direito à segurança alimentar como direito fundamental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a segurança alimentar, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> .....
>
> ....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Emenda nº 64, de 2010, nossa Constituição Federal reconhece a alimentação no rol dos direitos fundamentais, como direito social. É meritória essa inclusão, num país que alimenta grande parte do mundo, mas que ainda tem pessoas passando fome dentro das próprias fronteiras.

Há, porém, uma diferença aparentemente sutil, mas importante, entre a alimentação e a segurança alimentar. Ao falar de alimentação, pode-se tratar do mero acesso a algum alimento. Garante-se, assim, o direito de comer. Já a segurança alimentar é um conceito mais abrangente, pois tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23902.89422-46

relação com a garantia de condições de acesso aos alimentos básicos, seguros, de qualidade, em quantidade suficiente e em caráter contínuo, sem que isso comprometa outras necessidades essenciais. Nesse sentido, além de matar a fome do indivíduo, trazemos à atenção os fatores que possam gerar vulnerabilidade, tratando da garantia de todos os aspectos que contribuem para o bem-estar nutricional, inclusive justiça social e sustentabilidade. Isso nos remete ao art. 170 da Constituição de 1988, que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna.

Isso evidencia que a segurança alimentar é mais afim ao conceito de direitos sociais, que são voltados para o objetivo fundamental de construir uma sociedade que, além de livre, seja mais justa e solidária, declarado no art. 3º da Constituição. Direitos fundamentais são interdependentes. Afinal, ninguém é verdadeiramente livre, nem tem sua dignidade garantida, se suas necessidades vitais não forem minimamente satisfeitas.

São essas as razões que fundamentam a presente Proposta de Emenda à Constituição, para a qual solicito o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art3
  - art6
  - art60_par3
  - art170

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

RECURSO (SF) N° 3, DE 2023

Requer apreciação do Plenário do PL 3983, de 2019, que estabelece que sistemas de certificação digital que utilizem a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira devem ter capacidade de relacionar pessoas físicas aos órgãos e pessoas jurídicas por aquelas representados, bem como no caso de assistência ou representação de incapazes...

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23438.21625-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 3983/2019, que "acrescenta o § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para prever o reconhecimento de atributos de representação em certificado digital", deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Encerrou-se em 10 de abril o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei n° 3.983, de 2019.

Foi recebido o Recurso nº 3, de 2023; para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O Projeto de Lei n° 3.983, de 2019, ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.

Prazo: de 13/4/2023 a 19/4/2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 10 de abril o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n°s 1.236, 2.491, 3.167 e 5.281, de 2019.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido aprovadas terminativamente pelas comissões competentes, as matérias vão à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 10 de abril o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo n°s 190, 548 e 581, de 2019.

Não foram apresentados recursos.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela CCT, as matérias vão à promulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30
MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3
PSDB-3 / REDE-1

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . PSDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rodrigo Cunha. . . . . UNIÃO / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . UNIÃO / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-16 / PT-8 / PSB-4

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Dr. Samuel Araújo. . . . . PSD / RO
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 13
PL-12 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO
Zequinha Marinho. . . . . PL / PA

Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	13
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PDT-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PSDB-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º - VAGO

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 13
Líder **Efraim Filho - UNIÃO** (4,18) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21,27,37) ..... **Líder do MDB - 10** **Eduardo Braga** (6) **Líder do UNIÃO - 9** **Efraim Filho** (4,18) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Davi Alcolumbre (26) Alan Rick (28) **Líder do PODEMOS - 4** **Oriovisto Guimarães** (9) Vice-Líder do PODEMOS Styvenson Valentim (24) **Líder do PDT - 3** **Cid Gomes** (14) **Líder do PSDB - 3** **Izalci Lucas** (5) **Líder do REDE - 1**	**Líder** **Eliziane Gama - PSD** (29) ..... **Líder do PSD - 16** **Otto Alencar** (7) Vice-Líder do PSD Omar Aziz (31) **Líder do PT - 8** **Fabiano Contarato** (10) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (8,40) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20)	**Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líder Luis Carlos Heinze (30) ..... **Líder do PL - 12** **Carlos Portinho** (22) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (19,25)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP/REPUBLICANOS) - 10	**Governo**	**Oposição**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (12) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (33)	**Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (35) Daniella Ribeiro (41,42) Jorge Kajuru (8,40) Professora Dorinha Seabra (21,27,37) Randolfe Rodrigues (36) Weverton (38) Zenaide Maia (39)	**Líder** **Rogerio Marinho - PL** (16) Vice-Líderes Eduardo Girão (19,25) Magno Malta (23) Eduardo Gomes (32)
Minoria	**Maioria**	**Bancada Feminina**
Líder **Ciro Nogueira - PP** (1,3,13,34)	**Líder** **Renan Calheiros - MDB** (17)	**Líder** **Daniella Ribeiro - PSD** (41,42)

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
23. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
24. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
25. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
26. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
29. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
30. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
31. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
32. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
33. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
34. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
35. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
42. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)

Notas:
1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).
2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).
3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).
4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).
5. Em 1º.03.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular para compor a Comissão (Of. 11/2023-GSMPONTE).
6. Em 1º.03.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular para compor a Comissão (SF/23418.31524-10).
7. Em 1º.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular para compor a Comissão.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Erika Leal Mello
Telefone(s): 3303 3510
E-mail: cteyanomami@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

4) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3510

E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	8. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	9. Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)	10. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	8.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. (1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2)	6. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	8. Senador Giordano (MDB-SP) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (3)	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (5)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (5,8)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (5,8)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (5)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (5)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (5,8,9,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (5)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (5)	7.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (5)	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (5)	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB) (1,2)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	3. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (11)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,13)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (3,13)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,13)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3,13)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3,13)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (3,13)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3,13)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (14)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (3,7,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (3,7,12)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (3,12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3,12)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (3,12)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
6. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
7. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

8. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
9. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
10. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
11. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP).
13. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
14. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 5/2023-CE, da Senadora Teresa Leitão, para, no prazo de cento e oitenta dias, debater e avaliar o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1.

Notas:
1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (6)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2,5)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	4. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 13/2023-CMA, do Senador Wellington Fagundes, com o objetivo de estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. VAGO (3,6)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. VAGO (2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1.
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Terças-feiras 12 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3,8)
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. VAGO (5,10,11)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (2)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2)	3. VAGO (2,5,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	9. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM).
9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,5)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. VAGO (1,7)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (1)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3.
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).

5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).

6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (1)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Notas:

1. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes

Telefone(s): 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. (11)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM).
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM).
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6.
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Dr. Samuel Araújo (PSD-RO) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2.

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM).
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB, REDE)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.067745/2023-25

11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED35F090005113A7.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.